SESMARIAS II

1730 - 1783

(D. I. - 2)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

BIBLIOTECA PÚBLICA

DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA PERNAMBUCANA

SESMARIAS

VOL. II

1730 - 1783

RECIFE — 1955

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

BIBLIOTECA PÚBLICA

DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA PERNAMBUCANA

SESMARIAS

VOL. II



ARQUIVO PUBLICO
ESTADUAL

Rg. à fls. 126 do lo. do Tombo
12.1.1956.

RECIFE — 1955

Providências e interêsse do dr. Aderbal Jurema, atual Secretário de Educação e Cultura do Estado, contribuiram para a publicação dêste 2.º volume das sesmarias pernambucanas.

Convem advertir em tempo que, lamentavelmente, sucede neste o mesmo que no anterior, quanto aos descuidos da cópia feita em 1868, sendo, assim, impossível qualquer correção por se ignorar o paradeiro do livro primitivo.

Os funcionários Maria Corsino Pôrto de Figueirêdo, Arquivista e Jovina Maria Pinheiro Pereira, Conservador, executaram os trabalhos de revisão e os de cópia foram desempenhados pelo Auxiliar interino Rivadávia Olímpio da Rocha.

Também colaborou na organização deste volume o Professor Glaucio Veiga.

Sesmaria ao Ajudante Luiz Fereira da Cunha de 330 palmos de terra da banda de Antonio desta praça do Recife.

Duarte Sodré Pereira Tibão Snr. e Donatario da Villa de Aguas Bellas, Do Conselho de S.M. que D.ˢG.ᵉ, Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc. etc. Faço saber aos que esta Carta de doação e sesmaria virem que por parte do Ajud.ᵉ Luiz Fereira da Cunha, se me presentou a peticão do teor seguinte: Diz Luiz Ferreira da Cunha Ajud.ᵉ de numero do terço de Infanteria pago da guarnição desta Villa que no terreno de N.S. do Terço, da banda de S. Antonio desta Praça do R.ᵉ se acha um pedaço de terra do alagado onde finda a rua das Cinco-Portas digo Pontas até intestar com cazas de Luciano Glz. aqual terra quer elle povoar fazendo nella casas terreas, fazendo-lhe VEx.ª m.ᶜᵉ da-las de sesmarias com obrigação de foro novamente determinado para a fazenda de S.M. por as ditas terras serem realengas; portanto pede aVEx.ª lhe faça m.ᶜᵉ attendendo ao bem que tem servido a S.M. a trinta e quatro annos na mesma infanteria desta Praça, dar-lhe os ditos chãos de sesmarias com o referido foro, E R. M.ᶜᵉ — Aqual petição mandei que informassem os engenheiros por despacho de 19 de Fevr.ᵒ de 1729, ao que responderão que os chãos que o supplicante pede

são alagados de maré cheia e portanto realengos, que tem de comprido 330 plm.s tirado um becco de 20 plm.s de largo que fica entre elles, para a serventia do povo, e tem de fundo, da parte que olha para a Fortaleza das Cinco Pontas . . . . palmos, e da parte da Capella de N.S. do Terço, 74 palmos somente em razão da rua que fica por essa parte de 40 palmos de largo, e que nesta conf.e lhes parecia se devião aforar ao supp.e e que era o que podião informar, e que eu lhe difirece com a rectidão e acerto que costumava, em 22 de Fevr.º de 1729 – João de Macedo Corte Real – Diogo da Silveira Velloso – com cuja resposta mandei que informasse o Procurador da Fazenda, por despacho de 4 de Março de 1729: oqual disse que faria a bem da fazenda de S.M. o que o supplicante pedisse e assim que não duvidava o seo requerimento em 8 de Agosto de 1729 – Antonio Roiz Pereira – Com oque respondeo tambem o Provedor da Faz.a Real, que a vista da informação do Ten.e General d'Artelharia e do sargento mor em engenheiro, da qual se não aparta o D.r Provedor da Fazenda Real me parece se faz attendivel o requerimento do supplicante, e que eu com a attenção ao augmento da real fazenda de S.M lhe dê de sesmaria . . . . . . palmos de terra com o foro que está arbitrado, eque eu mandasse o que me parecesse justo, em 22 de Agosto de 1729 = João do Rego Barros – Com cujas respostas mandei ao Ten.e General Engr.º me declarasse o foro que deve pagar o supplicante pelos palmos e qual era sua importancia, p.r despacho de 5 de Setembro de 1729. E respondeo que lhe parecia que o supplicante devia pagar de foro pelos chãos que pede a 50 r.s p.r palmo da sua fronteira em cumprimento, e que nesta forma importavão em 16$500 os 330 pal-

mos que ha nos ditos chãos e o supp.e pede, e que eu lhe defirisse com a rectidão e justiça que costumo, em 5 de Setembro de 1729 – João de Macedo Corte Real – E a vista de tudo mandei por meo ultimo despacho que se passasse carta de Sesmaria com a condição do supplic.te pagar a 50 r.s p.r palmo de fôro, que importão em 16$500 p.r anno a faz.a real os 330 palmos, que tem principio o seo pagamento do 1.º de Janr.º que vem a um anno, em 5 de Setembro de 1729 = O que tudo visto e em virtude da faculd.e que S.M. me concede no capitulo 15 do Regimento deste Governo; Hei porbem de dar de sesmaria ao supplicante os 330 palmos de terra no mesmo lugar que confronta em sua petição, com todas suas pertenças, logradouros, e mais uteis que nellas houver, se tantos se acharem devolutos, e não prejudicando a 3.º com a obrigação de pagar a 50rs. por palmo de fôro a faz.areal, que importão cada um anno em 16$500 que se começarão a vencer do 1.º de Janeiro de 1731, para oque ordeno ao Provedor da fazenda real lhe faça fazer assento e carga p.r lembrança do referido fôro que hade pagar a faz.areal, e elle ou os ministros da Justiça a que tocar lhe fação dar a posse real effectiva e actual na forma do estylo aq.al terra lograrà e seos successores, sem duvida alguma, com as referidas clausulas, e de não passarem a religiosos p.r nenhum titulo, e que em algum tempo succesda passarem será sempre com o mesmo foro, como se forem possuidas p.r seculares na forma das ordens de S.M. perante quem recorrerá para a sua real confirmação, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos da fazenda real = Dada nesta praça do Recife de Pernambuco, em os 25 dias do mez de Maio – Bento Soares Per.a a fez – no anno de 1730 – OSecretario José Duarte Cardozo a fez escrever – Duarte Sodré Pereira Tibão – .

CARTA DE SESMARIA DO CAPITÃO ANTONIO VIEIRA DA SILVA —. CONFIRMADA POR S.M. —.

D. João p.r Graça de D.s Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senr. de Guiné e etc. etc. — Faço saber aos que esta Minha Carta de confirmação de data de terra e sesmaria virem, que p.r parte do Cap.m Antonio Vieira da Silva me foi apresentada outra passada em nome de D. Manoel Rolim de Moura do Conselho de S.M, digo, Moura Governador da Capitania de Pern.co e por ella assignada cujo teor he o seguinte: — D. Manoel Rollim de Moura do Conselho de S.M., Governador e Cap.m General de Pernambuco e mais capitanias annexas e etc. Faço saber aos que esta Carta de doação e sesmaria virem que p.r parte doCapitão Antonio Vieira da Silva se me representou a petição do teor seguinte: — Diz o Cap.m Antonio Vieira da Silva, que elle supplicante alcançou a Carta de data inclusa dos officiaes da Camara da Cidade de Olinda da sorte de terra nella declarada com o foro de 1600rs. cada anno e para poder o supplicante mandar confirmar a dita data p.r S.M. q. D.sG.e lhe é necessario primeiro a confirmação de V.S.a aonde tocar, portanto P. aVS. lhe faça m.ce mandar passar nova carta de data das ditas terras em confirmação da do Senado de Olinda na forma do estilo E. R. M.cê = e da mesma carta consta serem as taes terras citas nas margens do Rio Beberibe e forão desalojadas pelo Alferes Pedro Camello de Abreu, tio do supplicante, e começão no pé do Outeiro do mesmo Pedro Camello p.r baixo de uma levada que vinha do Beberibe G.e atravessando o pequeno e vem costeando ao pé do dito Oiteiro, como ainda hoje se . . . . em partes por onde dizem vinha agoa a cidade de Olinda, desta mesma parte correndo os desalojados abaixo da banda doengenho velho até junto donde estavão uns coqueiros, que chamão do Conselho, onde se acha um marco no pé de uma enberibeira, e da outra banda que é o Rio, pegando do dito Beberibe pequeno, correndo pelos alagados abaixo até intestar com as serras de Pedro Duarte onde tambem se mette o dito Beberibe pequeno no grande, cujas terras assim confrontadas, negando-se o dito Senado da Camara por em praça, aq.m por ellas mais desse de fôro na forma do estilo, e por não haver quem desse mais de mil e seis centos reis de fôro p.r cada um anno e passados os dias da lei as houverão p.r devolutas, digo, p.r arremadatas ao dito Capitão Ant.oVieira, cujo foi o ultimo lanço em virtude do que lhe mandarão passar sua carta de data que se me apresentou com todos os documentos do referido, oque visto e a faculdade que S.M. me concede no capitulo 15 do Regimento deste Governo. Hei p.r bem de lhe confirmar como pela presente faço a sobredita Carta de doação e sesmaria da dita sorte de terra pagando de fôro ao dito Senado da Camara 1:600 r.s p.r cada anno na mesma forma da data do dito Senado sem mais pensão alguma, salvo o dizimo a Deus as quaes terras logrará elle e seos herdeiros, debaixo da mesma posse em que está dellas pela mesma data, dando por ellas caminhos livres ao Conselho, pedreiras pontes e fontes que p.r firmeza de tudo lhe mandei passar a presente Carta de doação e sesmaria em confirmação da do dito Senado da Camara p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria desteGoverno e nos mais aq. tocar. — Dada nesta Villa de Santo Ant.o doR.e de Pern.co em os 28 dias do mez de Setembro — Bento Soares Pereira a fez no anno de 1726 — OSecretario Manoel da Silva Rosa a fez escrever — D. Manoel Rollim de Moura — Pedindo-me o dito Capitão Antonio Vieira da Silva, que por quanto

o dito CapᵐGeneral da Capitania de Pern.ᶜᵒ lhe fizera mercê em meo nome de lhe aforár a dita sorte de terra nas margens do Rio Beberibe com o foro de 1:600 reis cada um anno, como constava da Carta com esta encorporada lhe fizesse mercê mandar-lh'a confirmar, e sendo visto seo requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores da Minha faz.ª e Corôa aq.ᵐ se deo vista, — Hei por bem fazer-lhe mercê de lheconfirmar a sobredita Carta de doação e sesmaria da dita sorte de terras nas margens do rio Bebiribe não excedendo a medição e termo declarado p.ʳ mim, pagando a Camara da cidade de Olinda 1:600 reis em cada anno na forma da data do mesmo Senado, o que lhe confirmo, não só com as clausulas costumadas, mas com as mais que dispõem a ley, e antes de tomar posse da referida data, será obrigado manda-las medir e demarcar e succesdendo em algum tempo nella pessoa eclesiastica ou religião será com obrigação de pagarem dizimos e os mais encargos q. eu lhes quizer impor de novo, como se fossem possuidas p.ʳ seculares. Pelo q. mando ao meo Governador e Cap.ᵐ General da Capitania de Pernambuco, e mais ministros e pessoas a que tocar, cumprão e guardem esta minha Carta de Confirmação e fação cumprir e guardar inteiramente, como nella se tem digo se contem sem duvida alguma, e se passou p.ʳ duas vias, e pagou de novo direito 400rs., que se carregarão ao Thez.º José Correia de Moura afl 159V. do L.º 11 de sua receita, cujo conhecimento em forma se registrou no registro geral a fl—. Dada na cidade de Lisboa Occ.ᵗᵃˡ aos 8 dias do mez de Maio do anno do nascimento de N.S. Jesus Christo de 1727 = ElRei = Cumpra-se como S. M Manda e registre-se nos livros da Secretaria, e nos mais a que tocar. R.ᵉ 6 de Janeiro de 1731 = Duarte Sodré Pereira =.

SESMARIA DE UMA LEGOA DE TERRA, QUE SE DEO AOS TAPUIAS CANINDÉ.

Duarte Sodré Pereira Tibão Snr. e Donatario da Villa de Agoas Bellas, do Conselho de S.M. Governador e Capitão General de Pern.ᶜᵒ e mais capitanias annexas e etc. — Faço saber aos que esta Carta de doação e sesmaria virem que por parte dos indios da nação Canindé e que estão vivendo no gremio da Igreja a mais de 20 annos, sem terem tido missionario, e que por ora recorrem a VEx.ª e ao Illm.ºS.ʳ Capitão para lhe permettirem dar Missionario para se aldearem nas cabeceiras do Xôro onde tem terras de plantas e desaproveitadas, onde morarão os. . . . . paragem chamada = Moxiú conceder-lhe uma legôa de terra fazendo pião em um olho d'agoa na dita paragem moxiú p.ª fazerem a sua aldeia e viverem com o seo Missionario, outro sim p.ʳ detraz da serra dos Macacos está um olho d'agoa que faz campos com Palmeiral . . . . de se poderem aldeiar e ter campos de sustentação p.ª o gado do seo missionario no dito olho d'agoa, pedem outra legoa de terra, portanto pedem a VEx.ª lhe faça mercê em nome de S.M., conceder duas legoas de terra nas partes confrontadas p.ʳ estarem desertas e desaproveitadas p.ª se aldearem em qualquer das partes onde for mais conveniente ao seu missionario p.ª elles e toda a sua descendencia — ER M.ᶜᵉ — Despacho — Informe o Cap.ᵐ mór João de Barros Braga, declarando a Capitania mór aq. pertença estas terras se estão vagas, e que qualid.ᵉ de gentio são estes e se foi já aldeado — Olinda 27 de Fevereiro de 1731 = Rubrica = Resposta — ExmºS.ʳ — A informação que posso dar a VEx.ª é que estes Tapuyas de nação — Canindé são nascidos e criados na ribeira de Jaguaribe, e nunca tiverão missionario proprio, mas p.ʳcaridade são todos baptisados e vivem no gremio da Igreja, e

as terras que pretendem p.r m.ce de VEx.a estão desertas e desaproveitadas e não prejudicão aos moradores, antes em bem e utilid.e a fazenda real p.r serem terras de planta onde se podem lavrar muitas farinhas e servir aquella aldeia de grande bem aos povoadores de Quexaramobim p.r lhe ficar a matriz mais de 50 legoas. VEx.a mandará o que for mais acertado João de Barros Braga — Despacho — O mesmo Cap.m mór declare quantos casais são os supplicantes e se haverá Missionario que queira ir assistir com elles, p.r não haver ordem para da fazenda real fazer esta despeza — Olinda 3 de M.o de 1731 — Rubrica — Resposta — Exm.o os casaes dos Tapuyas Canindés são 50 pouco mais ou menos, o missionario que se offerece ir assistir com elles na Missão, mora na Cidade de Olinda, o qual dizem quer ir como o mais que tem ido sem adjutorio da fazenda real, só necessita do ornamento e uma imagem para o altar e o P.e se pode utilisar com porção dos moradores como todos costumão fazer n'aquellas paragens, e assim não dispende a Fazenda real nada só sim nos ornamentos, q. é cousa limitada, VEx.a mandará o que for servido. R.e 7 de Março de 1781 = João de Barros Braga = Ultimo despacho — Passe Carta de sesmaria p.a os supplicantes de uma legôa de terra em quadro somente que será a primeira q. pedem sem prejuizo de terceiro e sem pensão p.r ser p.a os ditos indios, em cuja observancia e da faculd.e q. S.M. me concede no cap.o 15 do Regimento deste Governo, e attend.o a supplica e necessidade dos supp.tes — Hei por bem de lhe dar uma legoa de terra em quadro no lugar acima confrontado na beira do rio — Xôro chamado Moxiú fazendo pião no olho d'agôa Xoyú p.a se aldearem, q.al terra lograrão elles e seos herdeiros com todas suas pertenças e logradouros sem fôro nem pensão alguma salvo dizimo a D.s que p.r firmeza de tudo lhe mandei passar a pre-

sente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas em virtude da qual ordeno aos Ministros da J.ça e fazenda a que tocar lhe deem a posse real na forma costumada, e esta se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, e mais a que tocar. R.e 13 de Março de 1731 = OSecretario José Duarte Cardozo a fez escrever = Duarte Sodré Pereira Tibão.

Sesmaria de 23 palmos de chãos dados a Miguel Dias Ribeiro Sargento dos Henriques na Sanzalla do Recife.

Duarte Sodré Pereira Tibão, Snr. e Donatario da Villa de Aguas Bellas, do Conselho de S.M. que D.sG.e, Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem q. a mim se me representou a petição do teor seguinte: Exm.o Snr. Diz Miguel Dias do Rosario, que pelos despachos juntos, digo, do Rosario, Sargento do terço dos Henriques, casado e morador nesta praça do R.e q. elle Snr. e possuidor de umas terreas de taypa citas no becco chamado do Matacalombó na rua da Sanzalla p.r aforamento q. fez dos chãos do Rev.do P.e Aug.to de Ovis na fronteira das casas do seo patrimonio de doze braças de fundo e 22 palmos de fronteira e p.a poder fabricar as ditas casas lhe foi necessario fazer o atterro a sua custa por ser praia onde batia a maré e p.r estarem cahindo e muito damnificadas do tempo, fez a petição junta ao Senado da Camara desta Villa, pedindo-lhe licença para as poder concertar, não lhe bolindo nas soleiras, nem nellas fazer cousa alguma de novidades, e lhe poderão por despacho, recorresse a VEx.a como delle se mostra dizendo faça novo arrendamento de fôro, a que se lhe não offerece duvida, termos em que — P.

aV Ex.ª faça mercê, attendendo ao referido e pobreza do supplicante, mandar que se lhe conceda licença que pede fazendo novo arrendam.to de foro, sendo este moderado p.r elle supplicante ter feito todo o aterro a sua custa nas ditas terras sendo praia p.ª poder fazer as ditas casas, que a petição faz mensão = E. R. M.cê = E sendo p.r mim visto a dita petição, mandei que informasse o Ten.eGeneral Diogo da Silveira Velloso, p.r despacho de 26 de Novembro de 1731 — oqual respondeo que p.ª melhor informar, fôra ver os chãos de que se trata e achára terem 22 palmos de Fundos digo, de frente e 120 de fundo em terreno, que mostrava haver-se entulhado e lhe parecia serem realengos e se devião afôrar p.ª a faz.ªreal, com a qual resposta mandei que informasse o Provedor da fazenda real p.r despacho de 29 de 9br.º de 1731 = o qual respondeo que informando-se de algumas pessoas achára que n'aquillo que foi realengo e entulhou opovo se fizerão as casas do supplicante, como me havia informado o Ten.eGeneral e todas as mais que correm senha direita desde o porto chamado Matacolombó até o das canoas, que tudo tem entulhado o povo, com muita continuação depois que o Senado da Camara prohibira p.r editaes que o entulho se não lançasse p.ª a parte do mar e agora com maior effeito depois que eu assim o mandei publicar p.r bando, pela qual razão lhe parecia que não só o supplicante devia pagar fôro a fazenda real, se não tambem os Snr.s de todas as cazas que estão feitas, no que foi realengo, correndo em direitura de um para outro lugar sem q. se aproveitem da má posse que tem tomado do que se entulhou e vai entulhando ao que eu devia mandar applicar o remedio conveniente —. E com esta resposta mandei ouvir ao Proc.or da faz.ª que respondeo q. o ser o sitio e o lugar em que o supplic.te pretende edificar casas realengo e dever pagar fôro a S.M. não só o supplicante mas os mais q. na dita praia tem edificado e forem edificando era sem duvida nem controversia, e que só lhe parecia se devia

usar de acção ordinaria contra aquelles que já tinhão edificado e que o supplicante e outros que quizerem edificar se lhes prohibira o faze-lo em quanto se não aforarem na Provedoria, e requerendo-me o supplicante p.r petição que a vista dos despachos juntos e resposta do Ten.eG.l, Provedor da fazenda e Procurador della, inda que este diga p.ª as casas feitas era necessario usar de acção ordinaria e o supplicante se queira livrar de contendas e gastos e demoras me pedia fosse servido mandar p.r meo despacho q. o provedor da fazenda real lhe mandasse passar papel de fôro dos chãos q. occupa, e logo mandei que o Ten.eGeneral fizesse medição dos palmos que o supplicante pedia declarando o preço q. lhe pareça justo que o supp.e devia pagar a faz.ª real cada anno p.r despacho de 25 de Dezembro de 1731, oqual respondeo q. fazendo a tal medição achára terem os ditos chãos na frente 23 1/2 palmos, e de fundo 105, e que lhe parecia segundo o sitio que devia pagar a razão de 60 r.s o palmo que vinha a importar 1.410. E mandando ouvir o P.or da faz.ªreal p.r despacho de 19 de 10br.º respondeo q'. como aquelle realengo era dentro do Recife, lhe parecia rasoavel o foro que arbitrára o Ten.eGeneral, o que tudo visto mandou que se passasse Carta de Sesmaria a 60 reis p.r palmo de foro p.r anno q'. principiará em dia de S. João q'. vem em diante em cuja observancia — Hei p.r bem dar de sesmaria ao dito Miguel Dias do Rosario os ditos chãos de 23 palmos e meio de frente e 105 de fundo, com obrigação de pagar a 60 r.s por palmo cada um anno, que importão 1:410 r.s, que se carregarão em receita p.r lembrança na Provedoria da faz.ª real os quaes chãos lograrã elle e seos herdeiros, com todas suas pertenças e logradouros, começando a vercer o dito fôro do dia de S. João que vem em diante. Pelo que ordeno aos Ministros da Justiça e fazenda a que tocar lhe fação dar posse real effectiva e actual; que p.r firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas ar-

mas q.' se registrará nos livros da Secretaria deste Gov.º e nos da Fazenda Real = Dada nesta praça do R.e de Pernambuco em os 23 de Janeiro — Bento Soares Per.ª a fez — no anno de 1732 — OSecretario José Duarte Cardozo a fez escrever — Duarte Sodré Pereira Tibão = .

O CAPITÃO DOMINGOS ROIZ DA SILVA, AQUEM S.M. FEZ MERCÊ CONFIRMAR UMA DATA DE TERRA.

Dom João prGraça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Snr. de Guiné e da conquista navegação, commercio de Etiopia, Arabia, Percia e da India e etc. etc.

Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de data de terras de sesmaria virem, que p.r parte de Domingos Rodrigues da Silva, Cap.m do terço pago da Comp.ª de Palmares e ao cabo actual do Arrayal do Cucaú, me foi apresentada outra passada em nome de D.M.el Rolim de Moura, Governador e Capitão General que foi da Capitania de Pern.co e p.r elle assignada, aqual é do teor seguinte: D. Manoel Rolim de Moura, do Conselho de S.M., Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas: Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que Domingos Roiz da Silva capitão do terço pago da Campanha dos Palmares, e ao presente Cabo actual do Arrayal do Cucaú me apresentou a petição cujo teor é o seguinte: — Senhor — Diz Domingos Roiz da Silva capitão de uma das companhias do terço de infanteria paga da companhia dos Palmares, que pelos documentos juntos todos fundados nas ordens expressas de S.M. consta haver o dito Snr. servido, digo, reduzido o dito terço a seis companhias ordenando

que em sitios proporcionados se assenta em trez Arrayaes, a saber um no districto da Villa das Alagoas, com duas companhias, e um dos capitães p.r cabo dellas, que de proximo é André Furtado de Mendonça, outro no districto da villa do— Porto Calvo com outras duas companhias, e um dos capitães p.r cabo que hoje é Miguel de Godoy de Vasconcellos, e outro no districto da Villa de Serinhãem, em o lugar chamado — Cucaú, com outras duas companhias da qual o supp.te foi nomeado p.r cabo em cujo sitio e Arrayal esta de posse em observancia das ditas reaes ordens, ha uma para doze annos, e prquanto S.M. foi servido mandar pela q'. logo se segue a esta petição vinda aoGov.or e Cap.m General, Caetano de Mello de Castro que as terras conquistadas dos Palmares se repartissem entre todos os officiaes mayores e menores e soldados do mesmo 3.º dando-se a cada um a quantidade de legoas conforme o seo posto como na propria ordem se declara fazendo mercê aos capitães de 3 legoas de terra a cada um em quadro, sendo que para todos hajão terras das que forão conquistadas, e estando todos os mais capitães accommodados se acha o supplicante sem a sua data sem embargo de a ter já requerido na capacid.e das terras do sitio do Cucaú onde tem asentado o seo Arrayal, e mostrado com a justificação feita perante o Prov.or da Fazªreal tambem apença a este requerimento em como as terras que pretende o supplicante são dentro das que se conquistarão na guerra dos Palmares, como S.M. adverte na mesma ordem que VS.ª será servido manda-la enxerir na Carta de doação de sesmaria que o supplicante espera se lhe passe segunda e tambem a esta isenção do foro das ditas terras de que o dito Snr. lhes faz mercê — P. aVS.ª seja servido attendendo ao que o supplicante allega nesta petição tudo provado com as ordens de S.M mandar-lhe passar sua carta de doação e sesmaria de terras confrontadas pelo Rio de Serinhãem acima pegando das cabeceiras do Alferes Antonio de Freitas, já de fundo 3 legoas de

terra em quadro a rumo direito e pelo dito rio acima fazendo pião no mesmo rio, por estarem devolutas, e o supplicante situado nellas com o seo Arrayal na forma das ordens de ElRei nosso Senhor e para a parte do norte buscando o rio Camaragibe pelas cabeceiras das ditas buscando até encher ditas trez legoas de terra em quadro, e para a parte do sul demandando o rio das Ilhêtas pelas cabeceiras das datas até se prefazerem as ultimas trez legoas em quadro para o certão terras conquistadas aos negros rebeldes dos Palmares, e tendo VS.ª, consideração a que os moradores da Villa de Serinhãem fazer m.ce aceitação de que o supplicante assista n'aquelle districto, como se vê da certidão annexa dos officiaes do Senado da Camara della. ERM.cê Segue-se a 1.ª carta — Caetano de Mello de Castro — Amigo — Eu ElRei vos envio muito saudar, havendo visto o que aqui se me representou p.r p.te dos Paulistas sobre a forma que se deu as sesmarias cuidando que os Ministros deputados dellas as hão de ir distribuir no certão e que primeiro se hão de decidir ainda que somariam.te os prejuizos de 3.os, que lhe sejão entregues as terras; e attendendo as razões que se me offerecerão e propuserão a favor do M.e de Campo Domingos Jorge Velho, que na assistencia da campanha e movimentos de guerra dos negros dos Palmares se tem assignalado e merecido tanto. Me pareceo mandar-vos declarar que no sitio que elle nomeiar se lhe deem seis legoas de terra de sesmaria em quadro, e a cada um dos capitães de Infanteria *a cada um delles* trez em quadro e aos Alferes a cada um duas legoas em quadro, e a cada Sargento uma legoa em quadro, e a cada soldado branco da mesma maneira uma legoa em quadro, e a cada uma das comp.as se assim junto ao sitio da sua Data para se aldearem os indios della quatro legoas em quadro para sitio e mantimento de sua aldeia com declaração q'. a repartição destas terras se entenda se tanto couber no sitio dos Palmares, que se conquistarão e ficarão de conquistar para o certão, sem que pos-

sais exceder a forma della, e quando não caibão no tal sitio se deminuirá o mesmo q'. for possivel procurando se que o m.e de campo e o Sargento mór fiquem bem accommodados e tambem os mais cabos inferiores e fazendo que as terras que se repartirem se lhes deem com effeito, e os mettão de posse sem embargo de qualq.r direito com que outras pessôas p.r antecedentes sesmarias as pretendão os quaes poderão requerer perante vos ou a quem tocar para que examinados os seus titulos se tiverem . . . . os acommode em outras terras equivalente, e de tudo o que se deferir nesta materia me dareis conta pelo meo Conselho Ultramarino, com os papeis e documentos que as partes tiverem offerecido e com as ditas datas se imporão as obrigações costumadas, escripta em Lisbôa a 28 de Janr.o de 1698 = Rei = Segue-se a 2.ª ordem e carta — D. Fernando Miz Mascarenhas — Amigo — Eu ElRei vos envio muito saudar — O M.e de Campo, Sargento mór, Capitães, officiaes e soldados do 3.o dos Palmares, ou Paulistas, situados no sitio dos Palmares me representarão aqui que querendo tirar cartas de sesmarias das legoas de terra, que fui servido conceder-lhes ,o Provedor da fazenda real, e Procurador da Corôa dessa Capitania lhes sairão com a duvida de haverem de pagar um titulo de foro de cada legoa de terra na forma da ordem que nella mandei praticar, e porque esta ordem se não pode entender com os Paulistas em razão de ser muito posterior a concessão das terras de que lhes fiz mercê me pareceo ordenar-vos que nas cartas de sesmarias que a cada um delles se lhes passar, conforme a repartição das terras que lhes concedi sejão com isenção de não pagarem foro algum m.s que somente dizimo a Deus — Escripta em Lisboa a 28 de Setembro de 1699 — Rei = Despacho — Informe o Provedor da Fazenda Real ouvindo ao D.r Procurador della — Olinda 22 de Dezbr.o de — 1722 — Rubrica — Despacho do P.or — dá vista aoD.r Procurador da Corôa, hoje 5 de Janr.o de 1723 = Barros — Vendo os

documentos juntos e que o supplicante foi mandado restituir a sua posse natural em 18 de Janr.º de 1720 – na forma das informações e despacho afl. 13 e constar que a tomou judicialmente sem contradição em os 17 do mez de Fever.º do dito anno, como se vê a fl. 7 não tenho duvida no que o supplicante pede – Recife 7 de Janr.º de 1723 – Pereira – Senhor Gov.or e Cap.m General, responde o D.r Procurador da Fazenda real ao q.al VS.a mandou ouvir, que não tem duvida no que pede o supplic.te vendo os documentos juntos pelos fundamentos que expõem, ao que me conformo e só se me offerece representar a VS.a que em observancia da ordem de S.M.e a fl5. se declare na Carta de sesmaria o que o mesmo S.r ordenar e o mais que tem mandado em as suas reaes ordens que se achão na Secretaria deste Governo, como nas mais cartas de sesmaria de estillo fazer-se declaração VS.a mandará o que lhe parecer mais conveniente ao serviço de S.M. com a rectidão que costuma. S. Lourenço 24 de Janeiro de 1723 – João do Rego Barros – Em ultimo despacho – Passe carta de sesmaria das terras que o supp.e pede com a declaração que aponta o P.or da fazenda real – Olinda 2 de Fever.º de 1723 – Rubrica – E observando o requerimento digo requer o dito P.or em sua informação, que não tem mais que duas condições no que respeita a concessão desta carta de sesmaria, sendo a primeira a precedencia de uma justificação pela qual conste que as terras que vão doadas ao supp.e são dentro do sitio dos Palmares q. se conquistarão e ficarão de conquistar para os certões o que o supplicante mostra haver justificado a seo favor em observancia da ordem real aqui incorporada a que o dito P.or se refere, e a segunda que não succedão nas terras religiões p.r nenhum titulo e acontecendo que succedão e possuindo-as seja com o encargo de pagarem dellas dizimo como se fossem possuidas por seculares e faltando-se a isto se haverão p.r devolutas e se darem aquem as denunciar e havendo outro sim

respeito a que se me concede no Capitulo 15 deste Governo – Hei p.r bem fazer-lhe m.ce dar ao supplicante acima nomeado em nome de S.M. que D.s G.e nos mesmos lugares partes e testadas que confronta em sua petição trez legôas de terra em quadro no proprio sitio em que as pede e na mesma forma que parece ao Prov.or da faz.a real e ao D.r Procurador da Corôa e faz.a, livres e isemptas da penção do foro de cada legoa excepto o dizimo a Deus como o dito Sr. manda pela 2.a ordem expreça inclusa tambem nesta mesma Carta de Data de sesmaria, o qual povoará a dita terra no tempo de cinco anos aliás se darão p.r devolutas e a possuirá e gosará o supplicante elle e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas suas mattas, agoas, campos testadas logradouros e mais uteis que nella se acharem, e serão obrigados a dar p.r ellas caminhos livres ao Conselho p.a fontes, pontes e pedreiras, e a requerer confirmação desta Dada por ElRei nosso senhor no termo de dois annos. Pelo que ordeno ao Ministro da Justiça e fazenda desta Capitania ,aquem o conhecimento desta pertencer lhe deem a posse real effectiva e actual na forma costumada e debaixo das clausulas referidas em a Ord. tit. de sesmaria, que p.r firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas aq.al se registrará nos livros da Secretaria deste Gov.º e nos da faz.a real e foral a que tocar –. Dada nesta cidade de Olinda aos 11 dias do mez de Fever.º de 1723 – OSecretario Manoel da Silva Rosa a escrevi – D. Manoel Rollim de Moura = Pedindo-me o dito Domingos Rodrigues da Silva, que p.r q.to o referido Gov.or e Cap.m General da Capitania de Pernambuco lhe fizera m.ce em meo nome de lhe dar de sesmaria trez legôas de terra em quadro pelo rio de Serinhaem acima faz.º pião no mesmo rio p.r estarem devolutas e o supplicante ter situado nellas o seo

arrayal na forma das minhas ordens e p.ª a p.te do norte buscando o rio deCamaragibe pelas cabeceiras das ditas buscando lhe encher as ditas trez legoas de terra em quadro, e p.ª a p.te do sul demandando o rio das Ilhêtas tambem pelas cabeceiras das datas até se prefazerem as ultimas trez legoas em quadro para o certão lhe fizesse mercê manda-las confirmar; e sendo visto seo requerim.to e o que sobre elle responderão os Procuradores de mªfaz.ª e Corôa a que se deo vista: Hei pʳbem fazer-lhe mercê de lhe confirmar as ditas trez legoas de terra em quadro nos sitios acima referidos, não só com as clausulas costumadas e insertas na carta nesta incorporada, mas com todas as mais que dispõem a lei e antes de tomar posse desta será obrigado a manda-la medir e demarcar e succedendo nellas em algum tempo eclesiastico ou religião serão obrigados a pagarem dizimos e mais encargos que eu lhe quizer impor de novo, como tambem sendo servido mandar fundar n'aquelles districtos alguma Villa o poderei mandar fazer, ficando a terra em que se fundar livre sem encargo nem pençâo p.ª o sismeiro e da mesma sorte ficará a terra q'. se lhe houver de dar p.ª bens do Conselho – Pelo que mando ao me Governador e Capitão General da Capitania de Pern.co e mais Ministros e pessôas a que tocar cumprão e guardem esta m.ªCarta de confirmação, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, a qual lhe mandei passar p.r duas vias, p.r mim assignada e sellada e passada pela chancellaria e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thezoureiro José Corrêa de Moura a fl165. do L.º 13.º de sua receita, como constou do seo conhecimento em forma registrado no registro geral a fl214V. – Dada na Cid.e de Lisbôa occidental aos vinte e cinco dias do mez de Outubro, do anno do nascimento de N.Snr'. Jesus Christo de 1728 – El Rei – Cumpra-se e registre-se. R.e 11 de Março de 1732 = Duarte Sodré Pereira Tibão = .

José Paes dos Santos, Sesmaria de 44 palmos de praia da Sanzalla desta Praça p.ª a parte do Rio = .

Duarte Sodré Pereira Tibão Snr. e Donatario da Villa de Agoas Bellas do Conselho de S.M. que D.s G.e Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc. Faco saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que p.r parte de José Paes se me apresentou a petição do teor seguinte: – Exm.º Snr. – Diz José Paes dos Santos morador nesta Villa do Recife, no becco chamado das miudinhas na rua da Sanzalla que vai sair ao rio q. elle supplicante quer aforar ao Senado da Camara desta dita Villa, cem palmos de terra cordeando da testada das casas terreas de Narcizo Barbosa para a p.te do rio na fronteira do dito becco e da mesma p.te que é o fundo cincoenta palmos, em cujos chãos tem o supp.e já uma morada de casa pequena terrea, que as houve p.r compra q. della fez a Domingos Ramos, Sr. que foi della, e não havendo terra p.ª encher os ditos palmos que o supp.e quer aforar obrigava o supplicante a entulhar tanto de uma como da outra p.te do dito rio oque lhe for necessario p.ª se encher dos ditos palmos, e o faz em termo de dois anos, e p.r que nada pode o supplic.te fazer sem licença de VEx.ª, portanto Pede a VEx.ª lhe faça mercê conceder licença para o dito aforamento e que o senado desta Villa lhe afore a dita terra que o supplicante pede pois se acha devoluta sem aforamento algum e feito isto lhe conceda VEx.ª licença para o dito entulho na forma acima declarada caso que faltem alguns palmos para se encher dos sobre ditos que pede E. R. M.ce – E sendo por mim vista a dita petição mandei p.r meo despacho de 21 de Março do presente anno q.' informasse o TeneGeneral Diogo da Silveira Velloso que respondeo o seg.te que fazendo vistoria nos chãos que o supplicante pretende aforar achou que não podia

ter lugar os cincoenta palmos de fundo que pedia para a parte do Poente, p.^r que não pode correr p.^a a dita ponte o fundo das ditas casas, pois prejudica aos mais chãos, q.' pelo tempo adiante se podem ir aforando, e que assim só se lhe podia aforar de presente outro tanto que tem a testada das suas casas cordeando com as que as lhe ficão mesticas pela p.^te de cima p.^a ficarem dereitas e no que tirava de fundo ser para a parte do Rio lhe parecia se lhe podia dar 80 palmos respeitando a frente e que a estas se deve obrigar a entulhar a sua custa sendo que lhe mande dar e aforar os ditos chãos se medirão os palmos q.' tem p.^a se saber o q.' deve pagar, o que agora se não podia fazer p.^r estar o terreno occupado com casas e com esta resposta mandei que informasse o Provedor da Faz.^a p.^r despacho de 6 de Maio deste anno, ao que respondeo o dito Provedor q.' como o aforamento que o supplicante pretendia era no realengo, sem duvida pertencia a fazenda, assim como tem sido outras de varias pessôas aquem eu havia mandado passar cartas de sesmarias com o foro q.' de ordinario costumavão pagar e que fazendo-se a data na forma que declara o Ten^e General Diogo da Silveira Velloso, segundo a arte e tudo como eu entendesse era mais conveniente ao serviço de S.M. que D.^s G.^e e tornando a mandar ao Ten^e General que declarasse quantos palmos tem de frente a casa que allega para se poder declarar na Carta de sesmaria p. despacho de 16 de Maio deste anno, respondeo o dito Ten^e General que as casas do supplic.^te occupão 29 palmos de frente, dos q.^es 25 se incluem nos 190 palmos que tem aforado aCamara de Olinda Leonardos Santos e os 14 já entrão no que é relengo, etem de fundo cordeando com os que lhe ficão misticas trinta palmos, e que assim mais tem o supp.^e p.^a a parte do rio um quintal sercado q.' tem 30 palmos de comprido e o mesmo de largo, declarando mais que os 14 palmos que occupa a dita casa do supplicante já são em terras do realengo, e assim já devem entrar no fôro o aforamento que pretende fazer a faz.^a real, e da mesma sorte os trinta que occupa com o cercado, digo, com a cerca do seo quintal, p.q.' os 15 palmos pertencem aos 190 que tem aforado a dita Leonarda dos Santos a Cam.^a de Olinda, e ao q.' toca ao preço do aforamento que tem feito p.^r aquelles preços de 60 reis o palmo com cujas respostas mandei que informasse o Procurador da Corôa p.^r desp.^o de 21 de Maio, aos q.' respondeo serem os ditos chãos no realengo, e que devia ser feito o aforamento, na Provedoria da Faz.^a real, obrigando-se o supplicante a pagar de fôro aquelle preço p.^r que já em outros tem aforado na forma que declara o Ten^e General o que tudo visto mandei p.^r meu ultimo despacho que se passasse Carta de sesmaria ao supplicante de 44 palmos de praia como aponta o Ten^e General engenheiro pagando de foro a fazenda real a 60 reis p.^r palmo que começará a correr do 1.^o de Janr.^o do anno de 183, digo de 1733. E em observancia do que e pela faculdade que S.M. me concede no Cap.^o 15 do regimento deste. Hei p^r bem de lhe dar de sesmaria os ditos 44 palmos de praia confrontados na petição acima, e como aponta o Ten^e General engr.^o com obrigação de pagar de foro p.^r palmo a 60 reis p.^r anno que prefazem a 2:640 r.^s que começará a correr em 1.^o de Janr.^o de 1733, fazendo-se cargo p.^r lembrança p.^a a sua arrecadação, e os supplicantes e seos successores lograrão a dita terra e seos lagradouros não prejudicando a 3.^o—: pelo que ordeno aos ministros da Justiça ou faz.^a lhe facão dar posse na forma costumada, de q.' se fará assento nas costas desta, que p.^r firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.^r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da Secretaria deste Gov.^o e mais a que tocar. Dada nesta praça do R.^e de Pern.^co em os 23 de Maio de 1733 — OSecretario José Duarte Cardozo a fez escrever = Duarte Sodré Pereira Tibão — .

O Capitão mór Pedro da Rocha Franco com trez legoas de terra — .

Duarte Sodré Pereira Tibão, Snr.' e Donatario da Villa de Aguas Bellas, Do Conselho de S.M. qD.^{s}G.^{e} — Gov.^{or} e Cap.^{m} General de Pern.^{co} e mais Capitanias annexas e etc. — Faço saber aos esta carta Pat. virem q.' pquanto se me representou a petição do teor seg.^{te}: Exm.^{o}Snr.' = Dizem o Capitão mór Pedro da Rocha Franco, Ant.^{o} da Rocha da Camara, José Rodrigues de Faria e Manoel da Rocha de Faria, moradores na Capitania do Ceará Grande, freg.^{a} do . . . . que a elle supp.^{es} lhes veio a noticia que nas ilhargas e testadas da data que pedirão no rio Camassi o Cap.^{m} Miguel Machado Freire, o Capitão Domingos Machado Freire, o Ten^{e}José Machado Freire se achão terras de sobras fora das pedidas pelas sobreditas e os supplicantes as querem aproveitar pedindo-as p.^{r} datas de sesmarias para nellas se enteirarem com trez legoas de comprido e uma de largo para cada um dos supplicantes comecando de uma camboa q.' se acha no sitio de Vicente Ribeiro e tambem pedem as sobras da parte do poente buscando a serra . . . . pelas cabeceiras do rio . . . . e todas as catingas tambem que as sobreditas acima reservarão e não pedirão nas suas datas p.^{r} inuteis p.^{a} dellas tirarem todo o páu e madeiras que lhes tirarem utilidade e serventia p.^{a} o que: Pedem a VEx.^{a} seja servido conceder-lhes a elles supplicantes as terras a cima nomeadas na mesma forma q.' as pedem e confrontão p.^{a} elles e seos herdeiros assendentes e descendentes em nome de S.M. que Deus G.^{e} = E. R. M^{cê} — E vista p.^{r} mim dita petição, nella proferi o despacho seg.^{te}: Passe carta de sesmaria na forma que os supplicantes pedem declarando n'ellas que ficão reservadas terras p.^{a} Igrejas ou Villas, Minas de metaes, praias estradas publicas e logradouros, e o mais declarado na Ord. do Reino, sobre sesmarias e de pagarem de fôro, p.^{r} cada trez legôas a 4$000, ou na forma que S.M. ordena, e que o dito foro comecará do dia da posse em diante, que será pago ao Almoxarife do Ceará aonde as ditas cartas de sesmarias se registrarão na Provedoria da fazenda, e o escrivão d'ella carregará em receita p.^{r} lembrança o dito foro ao dito Almoxarife — R.^{e} 20 de Junho de1732 = . Em cuja observancia e em virtude da facilid.^{e} q.' S.M. me concede no cap.^{o} 15 do Regimento deste Governo — Heiporbem de dar em nome do dito Snr.' trez legoas de terra de comprido e uma de largo, aoCap.^{m} mór Pedro da Rocha Franco, começando de onde acabão as datas mencionadas na petição acima, assim e da manr.^{a} q.' nella se contem e confrontão, com todos seus logradouros de agoas, campos e mattas, e mais uteis que nellas houver que elles e seos herdeiros logrará ascendentes e descendentes, estando devolutas e não prejudicando a terceiro com obrigação de pagar de foro 4 000 p.^{r} cada um anno e dizimo a ordem de Christo, dando ao Conselho caminhos livres p.^{a} pedreiras, fontes.e pontes, e não passarão a religiões p.^{r} nenhum titulo e passando será com os mesmos encargos e sendo necessarias as ditas terras p.^{a} o serviço de S.M., fundação de Villas, Igrejas, ou minas de metaes lhes serão tiradas sem q.' p.^{r}isso lhe fique obrigada a — faz.^{a} real a remuneração alguma, reservando tambem praias, e recorrerá em termo de dois anos a S.M. p.^{a} a sua real confirmação. Pelo q.' ordeno aos Ministros da J.^{ça} e fazenda a q.' tocar lhe fação dar posse real effectiva e actual, de q'. se fará termo nas costas desta, que p.^{r} firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.^{r} mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se registrará nos livros da Secretaria e Provedoria da Capitania do Ceará, e se carregará ao Almoxarife

della em receita p.^{r} lembrança os 4$000 do referido foro acima declarado. Recife de Pern.^{co} 20 de Junho – BentoSoares Pereira a fez – anno de 1732. OSecretario José Duarte Cardozo = Duarte Sodré Pereira Tibão =

Pasou-se do mesmo teor a Antonio da Rocha daCamara segunda a Data supra – .

Idem Idem a Ant.^{o}da Rocha daCamara –

Idem Idem a José Rodrigues deFaria – .

Idem Idem a Manoel da Rocha de Faria, na forma tambem supra, tudo em 20 de Junho de 1732 = .

BENTO DA ROCHA PESSOA, COM DATA DE 65 – PALMOS DE TERRA DE FRENTE E 100 DE FUNDO, NA SANZALLA DO RECIFE –

Duarte Sodré Per.^{a} Tibão Snr.' e Donatario da villa de Aguas bellas, do Conselho de S.M. q.' D^{s}G.^{e}, Governador e Capitão General de Pern.^{co} e mais Capitanias annexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem q.' a mim se me representou a petição do teor seguinte – Exm.^{o} Snr. –: Diz o alferes Bento da Rocha Pessoa, que elle supplic.^{te} possui trez moradas de casas na Senzalla, com seos quintaes pegados as ditas casas p.^{a} a banda do rio, e p.^{r} quanto quer aforar os chãos fronteiros as ditas casas p.^{a} a banda doRio os palmos que se lhe poderem consignar p.^{a} nellas poderem fazer casas de sobrado ou terreas, ou o que mais lhe convier

portanto – P. a VEx.^{a} lhe faça mercê mandar aforar os ditos chãos q.' lhes forem consignados p.^{a} a Corôa passando-lhe sua carta de sesmaria declarando os palmos e fundo que se lhe dá p.^{a} nelles fazer o que nesta relata p.^{a} si e seus descendentes ou quem as possuir, E. R. M.^{ce}, e sendo p.^{r} mim vista a dita petição, mandei que informasse o Tenente General Diogo da Silveira Velloso, p.^{r} meo despacho de 28 de Junho de 1732–oqual respondeo que vendo os chãos que o supplicante pretende aforar a S.M., os quaes em todas as trez moradas de casas q.' alli possue occupão sessenta e cinco palmos de frente e a este lhe parecia se podião aforar cem palmos de fundo com obrigação de que entulhará a sua custa oque para os enteirar lhe for necessario, e como são realengos e estão devolutos, e não prejudicão a terc.^{o} nem ao bem publico, antes é conveniente se vão augmentando as casas, e muito mais que p.^{r} aquella parte, se vá entulhando o terreno em razão da nova fortificação e q.' se lhe não offerecia duvida a q.' eu lhe mandasse aforar os ditos 65 palmos de frente com cem de fundo pagando p.^{r} cada um delles 60 r.^{s} que é o preço p^{r}q.' se tem aforado os mais q.' importa cada anno 3:900 reis e era o que lhe parecia, com cuja resposta mandei que informasse o P.^{or} da faz.^{a} real p.^{r} despacho de 2 de Julho de 1732 – e respondeo que a requerimento do supplicante lhe parecia se fazia attendivel vista a informação que me deo o Ten.^{e} General Diogo da Silveira Velloso com a qual se conformava não havendo foro maior de 60reis p.^{r} palmo, com o que mandei que informasse o Proc.^{or} da Coroa e faz.^{a} p.^{r} despacho de 5 de Julho de 1732, oqual disse se lhe não offerecia duvida p.^{r} parte da fazenda deS.M. q.' se afore ao supplicante os chãos que pede na forma que declara o Ten^{e}General e com o foro que diz p.^{r} ser este o com que se tem aforado os m.^{s}. Oque tudo assim visto mandei p.^{r} meo ultimo despacho de 8 de Julho de 1732 – que se passasse carta de de sesmaria na forma q.' aponta o Ten^{e}General pagando a

60 reis p.^{r} palmo, que comecará a vencer do 1.^{o} do mez de S. João, que vem em diante, em cuja observancia e pela faculdade que S. M. me concede no cap.^{o} 15 do regimento deste Governo, Hei p.^{r} bem de dar de sesmaria ao supplicante os ditos 65 palmos de terra de frente e cem de fundo na rua da sanzalla do R.^{e} assim e da maneira que confronta em sua petição, e como aponta o Ten^{e} General em sua resposta acima com a obrigação de pagar de fôro a fazenda real a 60 reis p.^{r} palmo cada um anno que comecará a correr do 1.^{o} dia do mez de S. João q.' vem em diante, os quaes chãos logrará elle e seus descendentes não prejudicando a 3.^{o} com todas suas pertenças e logradouros, e não passarão a religiões p.^{r} nenhum titulo, e passando será com o mesmo encargo, que p.^{r} firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.^{r} mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos L.^{os} da Secretaria deste Gov.^{o} e nos da Vedoria Geral, carregando-se em receita p.^{r} lembrança ao Almoxarife o dito foro. Pelo que ordeno aos Ministros da Justiça ou Fazenda a que tocar, lhe fação dar a posse real effectiva e actual, do que se fará termo nas costas desta na forma costumada — . Recife dePernambuco, 9 de Julho de 1732 — OSecretario José Duarte Cardoso a fez escrever == Duarte Sodré Pereira Tibão = .

O Capitão Mor Domingos Bezerra Cavalcanti com duas legoas de terra na matta.

Duarte Sodré Pereira Tibão Senr.' e Donatario e etc. — Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria viremque se me representou a petição do teor seguinte: Exm.^{o} S.^{r} — Diz o Capitão mór Dom.^{os} Bezerra Cavalcanti, que p.^{r} se acharem devolutas as terras que partem das testadas do enge-

nho das larangeiras e matta de Santo Antão, as quaes terras assim devolutas que se acharem de comprimento e largura as hade mostrar o supplicante p.^{a} as cultivar e occupar, e se podem dar de sesmaria p.^{r} não haver quem as occupasse e cultivasse no termo da lei, e estas começão do caminho que vai p.^{a} a matta de S. Antão — cortando pela parte do sul uma legoa de largura e duas de comprido, partindo sempre com terras do engenho das larangeiras para a p.^{te} do sul, e pela do norte, partindo com terras que forão de Ant.^{o} . . . . das quaes pagará seis mil reis de foro p.^{r} cada uma legoa em cada um anno, depois de passados cinco annos, portanto P. a VEx.^{a} lhe faça mercê conceder as ditas acima, digo, as ditas terras assim confrontadas da sorte que declara por sesmaria na forma do estillo— E. R. M.^{cê} — E vista a petição mandei que informasse os capitães mores do districto declarando se estas terras se achão devolutas e sem cultura p.^{r} despacho de 30 de Junho de 1732 — ao que respondeo o Capitão mór d'aquelle districto Fran.^{co} M. Camello de Oliveira, que as terras que o supplicante pretende, era sem duvida estarem devolutas, e não cultivadas, e que mandasse eu o que fosse servido, com cuja resposta mandei que informasse o P.^{or} da fazenda p.^{r} despacho do 1.^{o} de Julho de 1732, o q.^{al} para responder mandou ouvir ao Proc.^{or} da Corôa e faz.^{a} e este disse que segundo o narrado na petição se mostra que estas terras que o supplicante forão já dadas a outrem que as não cultivou, nem apresentou, digo, aproveitou no termo da lei, e sendo assim devia declarar, sabendo a quem foi este a quem se derão ou quem sejão seos herdeiros p.^{a} com elles fazer o q.' dispõe a Ord. L.^{o} 4.^{o} tit 43 33 1 e 2 de se mandarem citar em suas pessoas p.^{a} que venhão allegar as razões que tiverem assim darem de sesmaria as terras pedidas, e não se sabendo a quem se derão, nem a quem hoje pertenção, deve preceder citação p.^{r} editaes de 30 dias na forma da mesma lei p.^{a} então satisfazer esta resposta fez o

supp.^{e} petição ao dito P.^{or} da fazenda pedindo-lhe mandasse dar o traslado do termo de deixação que fez Ignacio da Cunha das ditas terras, oqual mandou ao escrivão a q.' tocava desse p.^{r} certidão o traslado do ditotermo, que se ajuntou a dita petição, passado e assignado pelo escrivão dos Feitos da Faz^{a} real Vicente Ferreira e Mattos, e com este documento respondeo o P.^{or} da Corôa ao d.^{o} P.^{or}que a vista da certidão acima se lhe não oferecia duvida se dessem as terras ao supplicante que pede com o fôro costumado e na forma das ordens de S.M. com o que respondeo o P.^{or} da faz.^{a} real que tambem se lhe não offerecia duvida pagando de foro a 6$ p.^{r} cada uma legoa e com a condição de não serem possuidas p.^{r} religiões — . Oque tudo assim visto p.^{r} mim mandei p.^{r} meo ultimo despacho, que, se passasse sesmaria, como aponta o P.^{or} da Faz.^{a} e com as mais clausulas, que havia mandado em outras, em execução das ordens de S.M. e leis do Reino, em cuja observancia — Hei p^{r}bem dar de sesmarias ao supp.^{e} duas legoas de terra de comprido e uma de largo no mesmo lugar que confronta em sua petição com todas suas pertenças e logradouros p.^{a} elle e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com obrigação 6$ de foro a fazenda real cada anno p.^{r} cada uma legoa e dizimo a ordem de Christo, e de não passarem a religiões p^{r} nenhum titulo, e por ellas dará estradas livres aoConselho, para pedreiras, fontes e pontes, e sendo necessarias para o serviço de S.M., Igrejas ou Minas de metaes, lhes serão tiradas sem remuneração alguma — Pelo que ordeno aos Ministros da Justiça ou faz.^{a} a que tocar lhe fação dar aposse real effectiva e actual na forma costumada, que p.^{r} firmeza de tudo lhe mandei passar a pres.^{e} p.^{r} mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste Gov.^{o} e Vedoria Geral onde se fara assento do referido fôro — Dada nesta praça do R.^{e} de Pern.^{co} em os 4 dias

do mez de Julho — Bento Soares Pereira a fez — Anno de 1732 = OSecretario José Duarte Cardoso a fez escrever = Duarte Sodré Pereira Tibão = .

FRANCISCO ROIZ' DA COSTA DE 30 PALMOS DE TERRA DETRAZ DO MURO DE SÃO FRANCISCO.

Duarte Sodré Pereira Tibão — Senr.' e Donatario da Villa de Agoas-Bellas, do Conselho de S.M. que D.^{s}G.^{e}, Governador e Capitão General de Pern.^{co} e mais Capitanias annexas e etc. — Faço saber aos que esta Carta de Doação e Sesmaria virem, que por parte de Francisco Roiz' da Costa se me representou a petição do teor seguinte: Exm.^{o} Snr.' — Diz Francisco Roiz da Costa, escrivão actual dos Orphãos desta praça, que entre os bens que lhe ficarão de seo defunto pai Fran.^{co} Glz'. da Costa foi uma casa terrea sita no canto defronte do muro da Ordem 3.^{a} de S.Francisco desta Praça indo da Igreja do Hospital p.^{a} o Palacio das torres, que de presente se acha arruinada e a quer refazer de novo, para o que P. aVEx.^{a} lhe faça mercê mandar dar de sesmaria os chãos da dita casa que poderão ser 30 até 35 palmos de frente com seo fundo competente de que pagará o foro, que se lhe arbitrar E. R. M.^{cê} = Despacho — . Informe o Ten^{e}General engenheiro — R^{e} 10 de 9br.^{o} de 1733 — Resposta — Exm^{o}S.^{r} — Como as casas que o supplicante pretende reformar não prejudicão a nova fortificação e muito menos a terceiro me parece justo o seo requerimento, visto se obrigar a foro a faz.^{a} real e assim me parece se lhe podem dar 30palmos de frente e 90 de fundo que é o que entendo bastar p.^{a} umas casas terreas com seo quintal, VS.^{a} lhe defirirá como for de justiça = Recife 12 de Novembro de 1733 — Diogo da Silveira Velloso — Despacho — Infor-

me o Provedor da Corôa e Faz.ª – R.º 12 de Novembro de 1733 – Resposta – Exm.º S.ʳ – Não se me offerece duvida que ao supplicante se deem os chãos que pede de sesmaria fazendo obrigação nesta Provedoria de pagar o foro costumado, VEx.ª mandará oque for servido e justiça como costuma. Recife 16 de Novembro de 1733 – Antonio Ferreira Castro – Despacho – Informe o Proc.ᵒʳ da Fazenda – R.º 16 de Novembro de 1733. Resposta – Snr.' Gov.ᵒʳ e Capitão General, Conformo-me com a resposta que neste requerimento deu o Procurador da Fazenda, VS.ª mandará oque for servido. R.º 3 de Dezembro de 1733 – João do Rego Barros – Ultimo despacho – Passe Carta de Sesmaria na forma do estylo da maneira que aponta o Tenᵉ General engenheiro, pagando de foro a trez vintens pʳ palmo, na forma que se pratica com os mais, com declaração que o foro principiará a correr do 1.º de Janr.º de 1733 – R.º 3 de 10br.º de 1733 – E em observancia das ordens de S.M. e faculd.ᵉ que me concede no Capitulo 15 do Regimento deste Gov.º – Hey pʳbem de lhe dar de sesmaria trinta palmos de terra de frente, e noventa de fundo, no lugar confrontado acima, de que pagará a trez vintens p.ʳ palmo a fazenda real do 1.º de Janeiro de 1738 em diante e dará pela dita terra caminhos e estradas livres ao Conselho, e sendo necessaria p.ª a fazenda real e serviço de S.M., lhe será tirada, sendo que p.ʳ isso lhe fique obrigada a dita Fazenda real a satisfação alguma e não passará a religiões p.ʳ nenhum titulo, e passando será com as mesmas obrigações –. Pelo que ordeno aos Ministros da Justiça ou fazenda a que tocar lhe fação dar posse real effectiva e actual, sem prejuizo de terceiro e se carregará o dito foro em receita p.ʳ lembrança para a sua arreca-

dação – E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.ʳ mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros desta Secretaria deste Gov.º, e nos da fazenda real ou Almoxarifado –. Dada nesta praça do Recife de Pern.ᶜᵒ em os 10d.ª do mez de Janeiro – Bento Soares Pereira a fez – Anno de 1734 – OSecretario José Duarte Cardozo a fez escrever – Duarte Sodré Pereira.

Esta Sesm.ª não teve effeito pʳq.' os 3.ᵒˢ de S.Fran.ᶜᵒ diz lhes tocava estes chãos como mostrarão.

O Rev.ᵈᵒ Vigario Fran.ᶜᵒ Ferreira e Manoel da Costa Calado – com 4 legoas de terra nos sertões.

Duarte Sodré Pereira Tibão, Snr. e Donatario da Villa de Agoasbellas doConselho de S.M. Governador e Cap.ᵐ General de Pern.ᶜᵒ e mais capitanias annexas e etc. – Faço saber aos que esta Carta de doação de sesmaria virem, q.' p.ʳ parte do Rev.ᵈᵒ P.ᵉ Vig.º da freguesia de N.S.ª da Conceição de Rodellas Francisco Ferreira e Manoel da Costa Calado, morador na Ribeira do Pajeú, se me apresentou a petição do teor seguinte: Dizem o Padre Francisco Ferreira, Vig.º de Rodellas, e Manoel da Costa Calado, morador na Ribeira do Pajeú que elles supplicantes pretendem Carta de data ou sesmaria de umas terras despovoadas e desertas entre a serra da Borborema e Rio do Pajeú p.ª nellas crearem seos gados de toda a casta, p.ʳ terem p.ª isso sufficiencia, principiando a tal data em a ponta de um serrote chamado das gameleiras pela parte do nascente e se hade estender para o poente tudo aquillo que se cos-

tuma dar a dous sismeiros, aq.al parte está devoluta, e pelo lado do norte confronta com a dita serra Borborema tambem deserta e pelo lado do sul confronta com as terras que no Pajeú possue o Coronel Garcia d'Avila Pereira e oSargento mór Custodio Alves Miz, e pelo nascente confronta com terras que possue o mesmo Custodio Alves e seos Cunhados, e ahi se acha um olho d'agoa chamado dos juncos, encostado ao serrote das Gameleiras, e p.rquanto os supplicantes o tem descoberto e o querem aproveitar e povoar – Pedem a VEx.a seja servido mandar dar aos supplicantes sua carta de data, e sesmaria das ditas terras que se achão desertas e incultas, na forma que se costuma dar a dous sismeiros, incluindo-se nella o dito olho d'agoa com as mais agoas q.' se descubrirem na circunferencia dellas, e R. M.ce – e em aqual mandei p.r meo desp.o, que o Cap.m mór d'aquelle destricto manda-se p.r editaes publicos, e nas portas das Igrejas visinhas p.a q.' havendo algumas pessôas que tenhão datas ou sesmarias nas taes terras as apresentasse, e sem embargo disso me informase do que houvesse sobre este particular, e as legoas q.' se comprehenda nas ditas terras assim de largo como de comprido. em 17 de Fever.o de 1734 – ao que me respondeo o Cap.m mór d'aquelle distr.o o seguinte: Obdecendo ao despacho e ordem de VEx.a mandei fixar editaes nas portas da Igreja matriz desta freguesia, e na missão de Santo Ant.o do Pajeú p.r serem as mais visínhas as terras conteudas na petição dos supplicantes, declaravão nelles, q.' se alguma pessôa tivesse carta de data das ditas terras as apresentassem no termo de trez mezes a VEx.a, sem embargo de que me não constão serem de outras; e a causa de estarem devolutas é o serem julgadas até aqui p.r inuteis, em razão de não terem agoas, no que respeita a distancias, assim de largo como de comprido sobre o que VEx.a me manda informar, para o fazer tirei informações de pessoas praticas d'aquelle paiz e pelo que, alcanço destes no lugar mencionado uma porção de terras

q.' costeão a serra da Borborema pela parte do sul, e serão seis ou sete legoas de nascente a poente e outras tantas do norte a sul, pouco mais ou menos, mas toda inutil pela falta de agoas ja apontada, pois se não sabe de outra até agora, mais q.' a chamada dos juncos, proximamente descobertas p.r industria dos supplicantes, é o que posso informar a VEx.a, que mandará o que for servido. Cabrobó 28 de Abril de 1734 – Domingos Maciel de Faria – Com cuja resposta mandei ao Provedor da Fazenda Real p.r despacho de 14 de Agos de 1734, oqual mandou ouvir ao D.r Procurador da Faz.a – respondeo que se lhe não offerecia duvida a que se desse aos supplicantes as terras pedidas vistas as deligencias feitas com o foro custumado, dando fiador o supplicante Clerigo que se obriga a pagar o dito foro e fazendo ambos termo em q.' se obriga um p.r outro, com as condições da Ord. L.o 4.o fls. 43 de as cultivarem dentro de cinco annos, e não o fazendo pagarem a pena de mil reis p.a a fazenda real e o foro vencido e se darem p.r devolutas a outrem com cujo parecer me informou o Provedor da Fazenda real, dizendo ofazia com a resposta do D.r Procurador da faz.a a quem se costuma em semelhantes requerimentos ouvir, conformando ella, declarando-se outro sim a terra que S.M., pelas suas reaes ordens é servido se deem as legoas acada pessoa, oq.' melhor hade constar das ditas ordens, e outro sim que estas terras não passarão nunca a religiosos, salvo com obrigação de pagarem o foro a ordem de Christo, VS.a mandará o q.' for servido – Recife 20 de Agosto de 1734 – João do Rego Barros – E a vista das referidas respostas mandei p.r meo ultimo despacho se passasse Carta de sesmaria na forma das novas ordens de S.M. não excedendo a data de quatro legoas como nellas se declara, reservando minas e lugares p.a Igrejas ou villas, estradas

publicas, Pontes e praias com as declarações que apontão o Provedor e Procurador da fazenda e que passando a eclesiasticos, pagarão os dizimos como se fossem possuidas p.r seculares e assim: Hei p.r bem de dar aos supplicantes, como pela presente faço quatro legoas de terra em quadro no mesmo lugar que confrontão em sua petição com todos seos logradouros, agoas, campos e mattas, e mais uteis que nellas houver estando devolutas, não prejudicando a terceiro, com obrigação de pagar dizimo a ordem de Christo e quatro mil reis de foro p.r legoa cada um anno p.a a fazenda real e de dar estradas livres, fontes, pedreiras e pontes, e sendo necessarias p.a o serviço de S.M., Igrejas ou minas lhes serão tiradas terras, sem que p.r isso lhe fique obrigada a fazenda real a satisfação alguma, e serão obrigados a povoa-las dentro de cinco mezes e confirmar esta pelo dito Senr.', debaixo das penas que aponta o Procurador da Corôa, e de se darem a outrem por devolutas tudo na forma acima apontado e requerido as quaes terras lograrão elles e seos herdeiros, como fica dito. Pelo que ordeno aos Ministros de Justiça ou fazenda real a q.' tocar lhe deem a posse real effectiva e actual como é estillo, e o Provedor da Faz.a mandará carregar p.r licença o referido foro com a segurança necessaria p.a ser pago, e por firmesa de tudo lhe mandei passar a presente p.r mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e vedoria geral –. Dada nesta Praça do R.e de Pern.co em os 12 dias do mez de maio – Bento Soares Pereira a fez – anno de 1735 – OSecretario José Duarte Cardoso a fez escrever = Duarte Sodré Pereira Tibão.

CARTA DE SESMARIA CONFIRMADA P.r S.M. QUE D.sG.a AO P.e JOÃO PEREIRA CAMPOS DE LEGOA E MEIA DE TERRA EM QUADRO NO LUGAR DO SERTÃO CHAMADO – PRIRIORÊ COXOLLÔ –.

Dom João p.rGraça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa Sr.' de Guine e da conquista navegação Commercio da Ethiopia, Arabia Percia e da India etc. – Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação de sesmaria virem que p.r parte do Pe João Pereira Campos me foi apresentado um instrumento passado em publica forma com uma carta de sesmaria passada em nome de D. Manoel Rolim de Moura, sendo Governador e Capitão General da Capitania de Pern.co de que o teor é o seguinte: – D. Manoel Rolim de Moura, do Conselho de S.M. Gòvernador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc. – Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que p.r parte do Reverendo Pe João Pereira Campos morador na Capitania do Ararobá se me representou a petição do teor seguinte: Diz o P.e João Pereira Campos, morador na capitania do Arobá que elle supplicante tem noticia de umas sortes de terras entre o Panema e riacho do Moxilô chamados Prerioré Coxilô, Paridá e campos de Marianna e p.rq.' estas sortes de terras nunca forão povoadas, e se achão devolutas as quer haver p.r sesmaria p.a crear seos gados vaccuns e cavallares, portanto P. a VEx.a lhe faça mercê mandar passar sua carta de sesmaria de legoa e meia de terra nas passagens nomeadas fazendo do comprido largo, e largo do comprido, com todos os seos logradouros, e testadas, confrontando com os heréos da parte do nascente e Poente pagando de foro o que é estillo depois de povoadas, visto estarem descobertas = E.R.M.cê – Informe o Provedor da fazenda real ouvindo ao D.or Procurador da Corôa – R.e 4

de Maio de 1725 — Estava a Rubrica — Despacho do Provedor — Haja vista ao D.r Procurador da Corôa e Fazenda real — R.e 4 de Maio de 1725 — Resp.ta do Procurador — Não tenho duvida em que se faça a data do Reverendo P.e, nas partes que se confrontão em sua petição, sendo a data na forma da ordenação L.º4.º tt.º 43, e do assento em junta e estillo. R.e 4 de Maio de 1725 — Pereira — Resposta do Provedor da fazenda real — Snr.' Governador e Capitão General — Respondeo oD.r Procurador da Corôa, e faz.a real aque VS.a me manda ouvir, sobre este requerimento do supplicante, que não tem duvida em que se lhe passe a data na forma da Ord. doL.º 4.º tt.º 43, nas partes que se confrontão em sua petição, e do assento em junta e estilo, a qual se me não offerece duvida, com a clausula de pagar dizimo a ordem de Christo, e condição de não passar a religiões, senão quando succeda será com o mesmo encargo, que se fossem as terras possuidas p.r seculares, pagando o foro de 4$000 p.r legoa na forma do estillo, e assento em Junta: — VS.a mandará o que for m.s conveniente ao serviço de S.M. q.' D.sG.e como costuma — R.e 4 de Maio de 1725 — João doRego Barros — Despacho — Passe carta de sesmaria com as clausulas, e condicções que aponta o Proc.or da Faz.a real — R.e 7 de Maio de 1725 — Estava a rubrica — E attendendo eu a todo o referido, e a faculd.e que S.M. me concede no Capitulo 15 do Regimento deste Governo, Hei p.rbem de fazer mercê e dar de sesmaria uma legoa e meia de terra do Reverendo P.e João Pereira de Campos em quadro no mesmo sitio e lugares confrontados em sua petição na mesma forma q.' parece ao Procurador e Provedor da faz.areal, cuja doação lhe faço das ditas terras em nome de S.M. com o foro de 4$000 p.r anno p.r anno cada uma legôa, e o dizimo a ordem de Christo, as quaes as logrará elle, e seos herdeiros com todos os seos vivetes e logradouros não prejudicando a terceiro, dando p.r ellas estradas, fontes pedreiras e rios livres, os quaes não passarão a religiões, e quando succeda será com o mesmo foro, e dizimo Pelo que ordeno aos Ministros da Justiça e fazenda da jurisdicção deste Governo aquem o conhecimento desta pertencer lhe fação dar posse das ditas terras pessoal effectiva e actual, com todas as suas pertenças, logradouros e mais uteis q.' nellas se acharem devoluto que p.r firmesa de tudo lhe mandei passar a presente Carta de doação e sesmaria p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, aqual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos do foral real e mais a q.' tocar —. Dada nesta villa de S.Antonio do Recife em os 7 dias do mez de Maio — Bento Soares Pereira a fez — anno de 1725 — OSecretario Manoel da Silva Rosa a fez escrever = Estava o sello = D. Manoel Rolim de Moura — Pedindo-me o dito P.e João Per.a Campos q.' p.r quanto o dito Governador e Capitão General de Pernambuco lhe fizera m.ce em meo nome de lhe dar de sesmaria legoa e meia de terra no lugar do sertão chamado Pririoré Cuxillô assim como a pede e confronta em sua petição incerta na carta nesta incorporada lhe fizesse manda-la confirmar e sendo visto seo requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha faz:a e Corôa a quem se deo vista Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar a dita legoa e meia de terras em quadro no lugar do sertão chamado Pririoré Cuxillô na forma da Carta nesta inserta com as clausulas costumadas e mais condicções que dispoem a ordenação do L.º 2.º tt.º 18, 35.º e será obrigado a medir e demarcar as ditas terras, ao tempo da posse, e que succedendo caso q.' em algum tempo venha esta data a alguma religião será obrigada a pagar o foro de 4$000, cada um anno p.r cada uma legoa, e os disimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quiser impor e se eu mandar fundar n'aquelle districto alguma villa o poderei fazer ficando a terra em que se fundar livre sem encargo ou pensão p.a o sismeiro como tambem ficará a terra q.' se houver de dar p.a bens do Conselho — Pelo que man-

do ao meo Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Provedor da Faz.ª real della, mais Ministros e pessoas a q'. tocar, cumprão e guardem esta carta de confirmação de sesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, e se passou p.r duas vias e pagou de novo direito 4$000 que se carregarão ao Thezoureiro José Correia de Moura afl210 do L.° 19 de sua receita, como constou de seo conhecimento em forma – Registrado noL.° 16 do Registro geral a fl385 –. Lisboa Occ.al 12 de Julho – Anno do Nascimento de N. Snr.' Jesus Christo de 1733 = ElRei = Cumpra-se e Registre-se nos Livros aonde tocar – Recife 20 de Setembro de 1735 – Duarte Sodré Pereira = .

CARTA DE DOAÇÃO E SESMARIA DE UMA LEGOA DE TERRA, JUNTO DOS ENGENHOS ARARIBAS, QUE SE DEO AO ALFERES JERONIMO ROIZ LUNA.

Henrique Luiz Pereira Freire do Conselho de S.M. Governador e Capitão General de Pernambuco e m.s capitanias annexas e etc. – Faço saber aos que esta minha carta de doação e sesmaria virem que por parte do Alferes Jeronimo Rodrigues de Luna, morador na freguesia de S. Amaro se me representou a petição do teor seguinte: Illm.° e Exm.° Snr.' – Diz o Alferes Jeronimo Rodrigues de Luna, morador na freguesia de Santo Amaro, que a sua noticia é vindo que Manoel Pimentel Pereira e João Gomes de Nobalhaz, pedirão p.r carta de sesmaria aoExm.° Snr. Governador Duarte Sodré Pereira Tibão, uma legoa de terra nos limites dos engenhos de Arriba de Baixo e de sima, p.r estar devoluta e por cultivar, como consta da mesma carta, aqual foi concedida com a condição de pagarem de foro dez mil reis p.r cada anno e de tomarem pos-

se, e recorrerem a S.M. dentro em dous annos e p.rque não pagarão pensão a onze annos nem recorrerão a S.M. nem tomarão posse – nestes termos pede a VEx.ª seja servido conceder-lhe as ditas terras na forma da carta junta, visto não cumprirem os sobreditos as condições e serem ambos fallecidos E. R. M.cê – Carta de Sesmaria – Duarte Sodré Pereira e etc. (vide a fl. 100 em que está registrado, e foi nesta carta inserta) depois da qual se segue o despacho doSnr.' General Informe o Provedor da Fazenda Real. Recife 5 de 10br.° de 1739 = *Barros* = *Resposta* – *Senhor Provedor da Faz.ª Real* (digo) de 1739 – Estava a Rubrica – Despacho doProvedor – Informe o escrivão da fazenda real, e com oque disser haja vista o D.r Procurador della – Recife 5 de Dezembro de 1739 – Barros – Resposta – Snr. Provedor da faz.ªreal a carta de data de doação e sesmaria junta de que se faz mensão nesta petição se não acha registrada nos livros desta Provedoria a vista de q' e do q.' responder oD.r Procurador da Fazenda informará VS.ª ao Ilm.° e Exm.° Snr. General como lhe parecer justo Recife 5 de 10br.° de 1739 – Miguel Correa Gomes – Resposta do Procuradordа Fazenda – Como as pessoas aq.m forão dadas as terras que constão da Carta de sesmaria junta, e que de novo se pedem pelo supplicante nesta petição não procurarão confirmação de S.M., em onze anos, que tantos ha que se lhe derão, nem até o presente pagassem o foro que parece que por esse effeito de o não pagarem tiverão sempre caução de não registrarem a carta de sesmaria nos livros das datas nesta Provedoria, não se me offerece duvida em que se hajão p.r devolutas e se deem aosupplicante, visto não terem pago foro dellas a onze annos os nomeados na carta junta dando-se ao supplicante com o mesmo foro e na forma da Ordenação L.° 4.° tt.° 43 – R.e 6 de Dezembro de 1739 = Ferreira Castro = Despacho doProvedor – Snr. Governador e Capitão General – . A vista da informação que dá o D.r P.or da Faz.ª neste re-

querimento me parece justo se conceda ao supplicante a legoa de terra q.' se havia concedido ao Alf.ª Manoel Pimentel Pereira e aoCap.m João Gomes de Nobalhas, na mesma parte que se lhe deo com o mesmo encargo e foro q.' consta da carta de doação e sesmaria que o supp.e ajunta visto não procurarem confirmação de S.M., nem a registrarem nesta Provedoria ha onze annos como consta da mesma carta, VS.ª mandará o que for servido — Recife 7 deJanr.º de 1739 — Francisco doRego Barros = Despacho a presente certidão das ordens q.' ha sobre esta materia de datas de terras — Recife 14 de 10br.º de 1739 — Estava a rubrica = Em observancia deste despacho o supplicante juntou p.r certidão do Secretario deste Governo a ordem de S.M. expedida em 20 de Janr.º de 1699 sobre esta materia, como melhor se vê da m.ma ordem q.' está registrada no L.º 6.º de Ordens Reaes a fl 100 nesta Secr.ª Oque tudo visto mandei p.r meo despacho passar carta de sesmaria na forma que apontava o Provedor e em cumprimento do qual se passou a presente, e pela faculdade que S.M. me concede no capitulo 15 do regimento deste Governo. Hei p.rbem de lhe conceder e dar de sesmaria em nome de S.M. a dita legoa de terra na mesma parte e lugar confrontado nas costas da Sesmaria nesta incerta, como pela presente faço e com as mesmas clausulas e obrigações contidas e declaradas na mesma carta, e de pagar dizimo a ordem de Christo, seis mil reis de foro em cada um anno a fazenda real, e de não passar a Religiões p.r nenhum titulo e passando será com os mesmos encargos, precedendo licença de S.M. p.ª as possuirem a qual legoa de terra logrará o supp.e e seos herdeiros, as possuirem e cultivarem, que é, tudo em virtude desta carta de doação e sesmaria, com todas as suas mattas, campos, logradouros pertenças e mais uteis q.' nellas houverem, estando devolutas e não prejudicando a terceiro, e dar p.r estas estradas livres ao Conselho p.ª fontes pedreiras e pontes, pelo q.' ordeno aos ministros de Justiça e faz.ª Real a que

tocar lhe deem posse real effectiva e actual na forma costumada de que se fará assento nas costas desta, com a qual recorrerá a S.M. dentro de dous annos para a sua real confirmação e povoará a dita terra dentro de cinco annos alias se dará p.r devolutas, e por firmesa de tudo lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste Governo eVedoria Geral — Dada na praça do Recife de Pern.co a 15 de Fevereiro de 1740 — OSecretario José Antunes a fez escrever = Henrique Luiz Pereira Freire =.

Carta de Sesmaria de cento e seis palmos de terra, que se deo a José Paes dos Santos.

Henrique Luiz Pereira Freire, Do Conselho de S.M. Governador e Capitão General de Pern.co e mais capitanias annexas e etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de doação e sesmaria virem que p.r parte de José Paes dos Santos morador nesta Villa de Santo Antonio Recife, se me representou a petição do teor seguinte: Diz J.e Paes dos Santos, morador nesta praça do Recife no becco chamado das miudinhas na rua da sanzalla que vai sair ao rio, que o antecessor de VEx.ª lhe deo de sesmaria, como se vê da carta junta no realengo quarenta e quatro palmos de frente, e trinta de fundo no lugar donde o supplicante tem sua caza e quintal, q.' entulhou a sua custa, e por que quer o supplicante p.ª baixo dos quarenta e quatro palmos, p.r haver entulhado a sua custa no dito realengo, p.r sesmaria mais cento e seis palmos, que fazem p.r todos cento e cincoenta palmos e caso q.' falte alguma cousa se obriga a entulhar dentro de um anno começando logo a pagar não obstante Antonio da Silva Santos já haver aforado a camara de

Olinda e que não tem lugar, e é erro notorio p.r ser como realengo e não pertence a dita Camara. Pede aVEx.a seja servido mandar-lhe passar sesmarias de todos os centos e cincoenta palmos, na forma da Carta junta, e logo comecará a pagar e R. M.cê – Informe o TeneG.al Diogo da Silveira Velloso – Recife 11 de Maio de 1739 – Estava a Rubrica – Illm.o e Exm.o S.r – Para poder informar a VEx.a fui ver os chãos que o supplicante pretende aforar os quaes achei que parte estão aterrados e que ainda os cobre a maré, de que bem se collige serem realengos os ditos chãos visto que o supplicante tem já aforado 44 palmos de frente correndo p.a a parte do rio com trinta de fundo correndo este p.a a parte da ponte, me parece se lhe podem aforar os cento e seis palmos que pede continuados p.a a dita parte do rio com o mesmo fundo de 30 palmos, obrigando-se o supplicante a entulhar o q.' faltar p.a se preencherem os ditos cento e seis palmos, sem que obste ter o Senado da Camara de Olinda aforado os ditos chãos a 3apessoa que não deve ter lugar semelhante aforamento p.r serem os ditos sãos realengos; é que posso informar a VEx.a que defirirá ao supplicante com a justiça que costuma = Recife 26 de Janeiro de 1740 – Diogo da Silveira Velloso – . Informe o Tene General Luiz Xavier Bernardo. Varzea 29 de Janeiro de 1740 – Estava a rubrica – Illm.o e Exm.o Snr. – Conforme a planta da fortificação nenhum angulo reintrante quase de frente das casas do supplicante ao que attendendo e que a maré não descobre tanta terra quanta pretende me parece se lhe deve conceder alem dos quarenta e quatro palmos, que tem aforado mais 50 de frente correndo para o rio com trinta de fundo para a parte do poente sem que se possa conceder mais terra alem dos 50 palmos que de novo pretende aforar, e pelo que respeita ao q.' diz a Camara ter aforado não tem nem deve ter lugar tal foro, prque o realengo só é do Soberano poder, e a Cam.a não tem tratado e é erro de quem lhe pede, o que se

lhe deve assim declarar, isto é o que me parece, VEx.a mandará o que for servido. Recife 3 de Fevereiro de 1740 – Luiz Xavier Bernardo. – Declarem os TenesGeneraes, Exm.o, q.' os chãos de q.' se trata não faz mal a fortificação – Olinda 13 de Fevereiro de 1740 = Estava a rubrica – Illm.o e Exm.o Snr. – Com a tendencia ao prejuiso da fortificação é que me parece se devem conceder somente 50 palmos, prq.' sendo mais lhe poderá prejudicar, sendo meio de demolir-se as obras, quanto mais que ainda o supplicante não tem entulhado 50 palmos a bemfeitoria que o supplicante tiver feito prque as suas linhas se não devem a faltar pelo respeito de semelhantes obras, quanto mais que ainda o supp.e não tem entulhado cincoenta palmos em que no modo que possa convenho se lhe concedão como o dito se sujeita a pagar logo foro dellas é em utilidade da fazenda de S.M., e não embaração a fortificação, torno a dizer se lhe podem conceder: VEx.a = mandará o que for servido – R.e 4 de Fevereiro de 1740 – Luiz Xavier Bernardo – Illm.o e Exm.o Snr. – Dois são os projectos que delineados p.a se fortificar o Recife, o primeiro é o da cidadella e obra circumvalla odito Recife, o 2.o é mais restricto p.r que vem cortar p.r meio do terreno que fica entre a tenelha das portas e a mesma cidadella, a que já se deo principio, seja um ou seja outro o desenho que se execute sempre é mais conveniente q.' aquelle terreno da parte ....

.... a maré se aterre, e assim o dispoem as ordens de S.M. que D.sG.e nas quaes manda que n'aq.la paragem se faça botar lastro dos Navios p.a pouco e pouco ir crescendo e calcando-se o terreno ....

quem primeiro entulhar a sua custa, ainda que seja com a conveniencia de VEx.a aforar cem mais palmos me parece que se

não deve despresar pelo que lhe é em duvida que p.ª elle se conservar cem palmos ....
.... ha de entulhar cento e cincoenta em rasão de que a maré e etc.

Não se póde continuar pelo máo estado da letra. (1) *

SESMARIA DE DUAS LEGOAS DE TERRA QUE SE DEO A SEBASTIÃO LOPES DA COSTA —.

Henrique Luiz Pereira Freire, do Conselho de S.M. Governador e Capitão General de Pernambuco e mais capitanias annexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que Sebastião Lopes da C.ta morador no Pajeú .... a dizer em sua petição o seguinte: Etc que no certão da freguesia de N. Snr.ª da Conceição das Rodellas cabeceiras do rio Moxihô se achão umas terras devolutas que nunca forão aproveitadas que partindo do Buique pela parte, digo, partindo da p.te donascente com a serra do Jupituá .... do Buique pela p.te do poente com a serra do Sabá até a mesma do Buique, entre as quaes serras quer o supplicante p.r data de sesmaria duas legoas de terra pelo m.mo rumo digo mesmo olho d'agoa da Caxoeira buscando o dito Rio Moxiô, com as clausulas contidas nas ordens de S.M. p.ª nellas crear seus gados vaccuns e cavallares, e como as ditas terras estão em Certão mui demonstrado e que nunca foi cultivado e é conveniente a

(1) — Nota existente no manuscrito.

S.M. e bem commum o estabelecer-se nella faz.as de gado, me pedia lhe fizesse m.ce dar as ditas duas legoas de terra visto elle as descobrir, mandando lhe passar a sua carta de sesmaria com o foro e clausula que dispoem S.M. e sem prejuizo de 3.° e R. M.cé Em aqual mandei p.r meo despacho que informasse oProvedor da Fazenda real pela Ordem de S.M. de 28 de 7br.° de 1:700 q.' se acha registrada nesta Provedoria ordena o dito Snr. que as pessôas aquem se derem terras de sesmarias paguem p.r cada legoa de terra até trinta de distancia do R.e e de Olinda a 6:000 de foro p.r anno e q. ficando em maior distancia a 4:000 e que semelhante doação de sesmaria nesta dita provedoria, sem que primeiro os pretendentes della deem fiança idônea depostr.ª nesta jurisdicção em q.' se obrigue a pagar todo oforo das terras q.' se lhes derem p.r sesmaria, justificando em como são os proprios pretendentes se q.' as pede é o que posso informar avm. — R.e 22 de 10br.° de 1721 — Miguel Correa Gomes, Resposta do procurador da Faz.ª — Deve o supplicante assignar a petição e reconhecer o seo signal ou juntar procuração sua para constar que elle e não outrem em seo nome pede as terras declaradas na petição acima e se não poder excusar com este pretesto como já tem acontecido de pagar o foro quando se lhe pedir e deve fazer certa a existencia das terras pedidas, satisfeito a uma e outra cousa responderei sobre o mais que se me offerecer a bem da fazenda real. R.e 22 de Janeiro de 1742 — Ferreira Castro Informação do Provedor — Illm.° e Exm.° Snr. — Satisfazendo o que aponta o Procurador da Faz.ª informarei a VEx.ª para mandar oque for servido — R.e 19 de Fevereiro de 1742 — Francisco do Rego Barros — P.r doProv.or — P. Provedor da Fazenda real — Diz o supplicante, que satisfaz a resposta do D.r Procurador da Faz.ª com a procuração junta e em quanto a existencia das terras como não tem testemunhas o supp.e nesta jurisdição p.ª poder justificar quer .... de

q.' não moverá duvida p.r aquelle principio nem se eximirá elle de pagar ofôro, só no caso que ache as terras pedidas e possuidas p.r outras pessoas, oq.' posto – P. a VM.cê lhe faça m.ce mandar que o D.r Proc.or daFazenda a vista do offerecim.to do supplicante e procuração junta responda se se lhe offerece duvida em que se deem ao supp.e as terras pedidas e R.M.ce estava junta a Procuração bastante do supplicante feita nas notas em que escreve a P.am João da Fonceca de Oliveira aos 6 de 7br.o de 1732 – Despacho –Responda o D.r Procurador da Fazenda Recife 20 de Fevereiro de 1742 – Barros – Resposta *asinando* o supp.e otr.o a q.' se offerece, não tenho duvida se lhes deem as terras que pede p.r sesmaria com as clausulas e condições na Ord. do Reino e ordens de S.M. q.' D.sG.e sendo franca nesta praça aos foros. Recife 22 de Fevereiro de 1742= Ferreira Castro – Desp.o do Prov.or assigne o supplicante o termo na forma que aponta o D.r Procurador da Coroa e faz.a R.e 6 de Maio de 1742 = Resposta do escrivão da faz.a – Fica feito o Pr.o que se requer assinado pelo Domingos Ferreira Maciel Procurador do supplicante Sebastião Lopes da Costa, seo constituinte e morador no Pajeú – R.e 10 de Março de 1742 – Miguel Corr.a Gomes – Informação do Prov.or – Illm.o e Exm.o Snr. – O supplicante satisfez a duvida do Procurador da Faz.a sem recorrer a VEx.a como eu lhe informei na primeira informação q.' a VEx.a dava, querendo com tudo que p.a satisfazer a dita duvida recorresse primeiro a VEx.a para resolver se convinha na duvida apontada pelo dito Procurador da Fazenda p.m como o tr.o se acha assignado e satisfeitas as condições apontadas pelo procurador da fazenda parecendo aVEx.a conceder a data que o supplicante pedisse lhe pode conceder p.r estar o requerimento em termos de se lhe poder .... VEx.a mandará o que for servido. R.e 15 de M.o de 1742 – Francisco do Rego Barros – Despacho – O Provedor da Faz.a real mande exa-

minar se nos livros dos registros das sesmarias se acha esta data a outrem ou não – R.e 27 de m.o de 1742 – Rubrica – O escr.am da Fazenda satisfaça ao despacho do Exm.o Snr. General, como nelle se declara. Recife 29 de Maio de 1742 = Barros – Snr. Prov.or da faz.a real revendo os livros dos registros das sesmarias e datas de terras, que servem nesta Provedoria delles não consta estar registrada nenhuma com as confrontações que se declarão no requerimento do supp.e é o que posso informar a Vm.ce para mandar o que for servido. R.e 30 de maio de 1742 – Miguel Correa Gomes = Illm.o e Exm.o Snr. – Satisfaço a VEx.a com a informação do escrivão da Faz.a VEx.a mandará oque for servido. R.e 4 de Abril de 1742 – Francisco do Rego Barros, e sendo tudo visto por mim mandei se passasse carta de sesmaria ao supplicante, como parecia ao Provedor da fazenda real. R.e 9 de Abril de 1742 – Hei p.r bem de lhe dar de sesmaria, (como pela presente faco) as ditas duas legoas de terra, como é costume darem-se no m.mo lugar e confrontações, que em sua petição requer, com todas as suas pertenças e logradouros p.a elle e seos herdeiros, não prejudicando a 3.o pagando o foro de 4$000 a Faz.a real p.r cada uma legoa de terra e dizimo a ordem de Christo, com a condição de não passarem a religiões p.r nenhum titulo e por ellas dará entradas livres ao conselho para pedreiras fontes pontes e sendo necessarias p.a o serviço de S.M. igrejas ou minas de metaes lhe serão tiradas sem remuneração alguma. Pelo que ordeno aos ministros da J.ça ou Faz.a deste destricto a q.' tocar lhe fação dar posse real effectiva efectiva e actual na forma costumada, q.' p.r firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e Provedoria geral aonde se fará assento do referido fôro e recorrerá a S.M. pelo seo conselho ultramarino a sua confirmação e a povoará tudo dentro do tempo em q.' o dito Snr. tem deter-

minado p.r suas ordens e faltando algumas destas condições ficarão devolutas, como o dito Snr. declara. Dada nesta praça do R.e de Pern.co aos 12 de Abril. — João Carvalho do Valle a fez — anno de 1742 — OSecretario José Antunes a fez escrever — Henrique Luiz Pereira Freire — .

Carta de Sesmaria de uma legoa de terra que se deo a José Pereira C.a.

Henrique Luiz Pr.a Freire do Conselho de S.M., Governador e Capitão General de Pern.co e mais capitanias annexas e etc. = Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que por parte de José Pereira Cunha, morador na Povoação de Ipojuca me enviou a dizer em sua petição, cujo teor é o seguinte = Illm.o e Exm.o Snr. = Diz José Pereira Cunha, morador na povoação de Ipojuca que elle tem por noticia certa na serra da Bola ou Rola freg.a da m.ma Ipojuca se achão varias terras devolutas e p.rque o supplicante pretende cituar uma fazenda nas ditas terras necessita de uma legoa dellas em quadro fazendo pião no alto da referida Serra — P. a VEx.a — faça m.ce mandar passar carta de sesmaria da dita legoa de terra para usar della conforme lhe parecer, tudo na forma do estillo — E.R.M..ce — Informe o Provedor da fazenda real. R.e 26 de Março de 1744 — Estava a rubrica do Snr. Governador e Capitão General — Henrique Luiz Per.a Freire — Despacho do Procurador digo Provedor da Faz.a real — Informe o escrivão da Fazenda e com o que disser responda o D.r Procurador da mesma — Recife 26 de Março de 1744 — Barros — Snr. Provedor da Faz.areal p.r ordem de S.M. q.' se acha registrada nesta Provedoria, é o dito Snr. servido ordenar que se pague de foro p.r cada legoa de terra que se der de sesmaria até trinta de distancia do R.e e Olinda a 6:000 p.r anno e sendo em maior distancia 4:000 e assim me parece deve pagar o supplicante a 6:000 de foro p.r anno da legoa de terra que requer em observancia da dita ordem real, é o que se me offerece informar aV.m.ce — Recife 28 de Março de 1744 — Miguel Correa Gomes — Resposta do Procurador da Coroa — Parece estar em termos de se defirir o requerimento do supplicante — na forma que aponta o Escrivão da Fazenda — R.e 30 de Março de 1744 — Oliveira — Resposta do Provedor da Fazenda real — Illustrissimo e Exm.o S.r — O requerimen— do supplicante está em termos de se lhe defirir conforme aponta o escrivão da Fazenda e o D.r Proc.or dam.ma — VEx.a mandará o que for servido. R.e 30 de Março de 1744 = Frc.o doRego Barros —. Passe carta de sesmaria com as clausulas de dar fiador ao foro e com as mais condições —. R.e 30 de Março de 1744 — Estava a rubrica — E attendendo eu a todo o referido o referido e a faculdade S.M. me concede ao regimento. Hei p.rbem de fazer mercê edar de sesmaria uma legoa de terra a J.e Pereira Cunha em quadro no mesmo sitio na serra da rola districto de Ipojuca, fazendo pião no alto da referida serra como allega em sua petição, e como parece ao procurador e Provedor da Fazenda real, cuja doação lhe faço da dita legoa de terra em nome de sua magestade com obrigação de pagar a fazenda real seis mil reis p.r anno p.a o que dar-se-ha p.r abonado nesta praça a satisfação do Procurador da m.ma fazenda, digo Provedor da m.ma fazenda real fazendo prim.o termo na provedoria sem o que não terá vigor esta Carta e será obrigado a pagar dizimo a ordem de Christo, e não passará a religiões p.r nenhum titulo e passando será com os mesmos encargos precedendo primeiro licença de S.M. p.a as possuirem, aq.al legoa de terra logrará elle supplicante e seus herdeiros, a possuirem e cultivarem como sua que é e fica sendo p.r virtude desta Carta de doação e sesmaria, com todas suas

mattas, campos, logradouros, pertenças, q.' nellas houverem estando devolutas e não prejudicando a terceiro e dará p.r ella estradas livres caminhos e p.a fontes, pontes e Pedreiras se necessario. Pelo que ordeno aos Ministros de justiça e fazenda real a que tocar lhe deem posse real effectiva e actual na forma costumada e se fará assento nas costas desta com a qual requererá a sua magestade dentro de dois annos para a sua real confirmação e em cinco povoará a dita legoa de terra ,aliás se dará p.r devoluta aquem as requerer e por firmesa de tudo lhe mandei passar a presente p.r mim assignada com o sinete de minhas armas, q.' se registrará na Secretaria deste Gov.o, Vedoria Geral–. Dada nesta praça do Recife de Pern.co aos 16 de Abril de 1744 – O Secretario José Antunes a fez escrever – Henrique Luiz Per.a Freire –.

Carta de doação de Sesmaria de 24 palmos de terra q.' se deo a João Gonsalves Lima – .

Dom Marcos de Noronha, do Conselho de S.M., Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc. = . Faço saber aos que esta Carta de doação e sesmaria virem que p.r p.te de João Gonsalves Lima se me representou a petição do teor seguinte: Illm.o e Exm.o Snr. – Diz João Gonsalves Lima q.' na praia da banda do mar p.a a parte dos trapiches defronte das casas de João Domingues estão uns chãos, dos quaes pretende o supplicante aforar 24 palmos de fronteira com o fundo q.' lhe for necessario até a baixa mar da maré vasia para nelles fazer cazas pagando a S.M. o foro que se julgar licito com a tendencia acima declarada digo, tendencia ao aterro que é necessario. P. a VEx.a lhe faça m.ce mandar dar os ditos chãos p.r sesm.a na forma acima declarada – E. R. M.ce – Informe o Provedor – R.e 3 de Novembro de 1746 = Rubrica = Informe o escrivão da fazenda e com o q.' disser responda o D.r Proc.or da Fazenda – R.e 4 de Novembro 1746 – Barros – Snr. Provedor da Faz.a Real – He estilo dar-se nesta praça os palmos de terra que se pedem de Sismaria com o foro de 50 reis p.r palmo cada anno para S.M. e p.a estes se poderem dar deve preceder informação do Ten.e General de Artilharia com exercicio de engenr.o – Diogo da Silveira Velloso, da qual conste prejudica ou não a tal data a fortificação desta Villa ou bem publico della. He o que se me offerece informar a Vm.ce = R.e 5 de Novembro de 1746 = José Ferreira da Silva = Não se me offerece duvida que se dê de sesm.a ao supplicante os chãos que declara na forma das ordens de S.M. e Ord. do Reino = R.e 5 de Novembro de 1746 = Antonio Ferreira Castro = Illm.o e Exm.o Snr. = Informando o Ten.e General Diogo da Silveira Velloso não embaraça esta data a fortificação desta praça e prejudica o bem comum e publico della se devem permettir os palmos de terra q.' pede o supplicante com o foro de cincoenta reis p.r cada um anno p.a S.M. conforme as suas reaes ordens sendo VEx.a assim servido – Trapiche 14 de Novembro de 1746 = Fran.co do Rego Barros = Informe o Cap.m Ant.o J.e de Lemos – R.e 15 de Novembro de 1746 – Rubrica = Illm.o e Exm.o Snr. – Os chãos que o supplicante pretende aforar, para fazer umas casas, com 24 palmos de frente poderão servir de embaraço se se poser em execução a fortificação desta villa do Recife p.r lhe ficarem mui proximas assim que p.a se fazerem deve o supplicante primeiro fazer termo de as demolir a sua custa sem nada prejudicar a real fazenda quando seja necessario, e o seo quintal não deve exceder aos das outras q.' lhe ficão com antecedentes pela parte do sul –. He oque posso informar a VEx.a que mandará o que for servido – R.e 18 de Novembro de 1746 = Antonio José de Lemos –. Sa-

tisfaça o que aponta o Cap.^{m} Antonio J.^{e} de Lemos – . R.^{e} 19 de Novembro de 1746 = Rubrica = Faça-se o termo. R.^{e} 21 de Novembro de 1746 = Silva = Fica feito o termo nesta Provedoria da Fazenda real q.' assignou o supplicante na qual se obriga a demolir a sua custa as cazas q.' o quer fazer nos chãos, q.' pretende aforar todas, todas as vezes que embarassarem a fortificação a defeza desta ou ao bem publico della sem q.' a faz.^{a} de S.M. lhe fique obrigada a perda e damno que receber, e a não exceder o quintal das ditas casas aos mais –. R.^{e} 21 de Novembro de 1746 = José Ferreira da Silva – E estando assim satisfeito pela faculdade que S.M. me concede no Capitulo 15 do Regimento deste Governo – Hei p.^{r} bem de lhe dar a Sesmaria em nome do dito Snr. os ditos 24 palmos de fronteira dos chãos pedidos na p.^{te} e lugar confrontado com as clausulas do termo que assignou e as mais apontadas pelo escrivão da Faz.^{a} e passando as religiões será com os mesmos encargos que se fossem possuidas p.^{r} seculares, e pagará o foro de 50 reis p.^{r}cada palmo que começará a correr da data desta fazendo-se carga para lembrança ao Almoxarife da Faz.^{a} real p.^{a} a sua arrecadação, cujos chãos e seus logradouros possuirá e logrará o supplicante e seus successores não prejudicando a terceiro – Pelo que ordeno aos Ministros da Justiça e Fazenda lhe deem e fação dar posse na forma do estilo, de que se fará assento nas costas desta e p.^{r} firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.^{r} mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da Secr.^{a} deste Governo e nas mais partes a que tocar. Dada na Praça do Recife de Pern.^{co}, aos 24 de Novembro – Manoel Coelho de Souza a fez – Anno de 1746 – OSecretario José Antunes a fez escrever = D. Marcos de Noronha = .

CARTA DE DOAÇÃO DE SESMARIA DE 400 PALMOS DE TERRA QUE SE DEO A BENTO GOMES DE OLIVEIRA.

D. Marcos de Noronha, do Conselho de S.M. Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc. = Faço saber aos q.' esta Carta de doação e sesmaria virem que p.^{r} parte de Bento Gomes de Oliveira se me fez a petição do teor seguinte: – Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. – Diz Bento Gomes morador nessa Villa que elle quer fabricar umas moradas de casas nesta praça da banda de S.Antonio na rua que vai de N.S.^{a} do Terço e para aos Afogados da parte do Poente em terras devolutas e realengas p.^{r} serem cobertas d'agoa salgada as quaes partem da p.^{te} do Norte com casas e terras do Cap.^{m} Luiz da C.^{a} q.' p.^{r} terem sido da mesma sorte alagadas as houve p.^{r} carta de sismaria com o foro de 50 r.^{s} p.^{r} palmo de frente pagas a fazenda real, e na m.^{ma} forma q.^{r} o supplicante q.' VEx.^{a} lhe faça m.^{ce} destas q.' pretende pagando o mesmo foro em rasão dos entulhos q.' o supplicante hade faser a sua custa mandando-lhe passar sua carta de sesmaria das ditas terras q.' terão 400 centos palmos de frente com cento e quarenta e cinco de fundo, ou o que se achar ter as ditas casas misticas com seos quintaes – P. aVEx.^{a} seja servido mandar-lhe passar carta de sesm.^{a} dos 400 palmos de terra alagada, ou o que na verdade se achar com 145 de fundo com o foro de cincoenta reis p.^{r} palmo de frente como se arbitrou aos chãos misticos = E.R.M.^{cê} = Informe o Provedor da Faz.^{a} real – R.^{e} 8 de Setembro de 1746 = Rubrica = Informe o escrivão da Faz.^{a} real e com o q.' disser responda o D.^{r} Proc.^{or} da m.^{ma} – Barros – Snr. Provedor da Faz.^{a} real as terras q.' se tem dado p.^{r} sismaria no terreno de N.S.^{a} do Terço desta Villa donde o supplicante pretende aforar

é com o foro de 50 reis p.r palmo em cada anno, e parece-me q.' se deve primeiro mandar examinar o dito lugar pelo engenheiro para constar se prejudica a fortificação desta praça — E' o que se me offerece informar a Vm.ce q.' mandará o que for servido — R.e 30 de Setembro de 1746 — J.e Ferreira da Silva — Não se me offerece duvida a que se dê ao supplicante os 400 palmos de terra q.' pede com o foro de 50 reis p.r palmo no lugar p.r elle mencionado em sua petição com as clausulas da Ord. L.º 4.º tt.º 43, e das ordens de SM. que D.s G.e — R.e 30 de 7br.º de 1746 = Ferreira Castro = Illm.º e Exm.º Snr.' — Dando o supplicante o foro costumado de 50 reis p.r palmo como expressa o Escrivão da Fazenda em sua informação e precedendo exame e averiguação do Ten.e General Engenr.º p.a q.' declare se embaraça ou prejudica a obra do supplicante a fortificação desta praça constando pelo m.mo se não segue inconveniencia a m.ma fortificação se deve permittir ao supplicante os palmos da terra q.' pretende, sendo VEx.a servido — R.e 2 de Outubro de 1746 — Francisco do Rego Barros — Vista aoT.eG.al Diogo da Silveira se achar conforme o Cap.m Antonio J.e de Lemos execute o parecer do Prov.or da Faz.a real — R.e 7 de 8br.º de 1746 = Rubrica = Ilm.º e Exm.º Snr. — As casas q.' o supplicante pretende fazer occupando nellas 400 centos palmos de fronteira, não só poderão fazer embaraço ao Forte chamado das Cinco Pontas, como tambem a fazem, se em algum tempo se pozer em algum, digo, se pozer em execução a fortificação deste bairro de S. Antonio, como tambem está determinado p.rque a d.a fortificação hade passar p.r onde o supplicante quer fazer as suas casas, assim p.rque para estas se fazerem deve o supplicante primeiro fazer termo, não só de as demolir a sua custa quando

for necessario, sem em nada prejudicar a real fazenda senão tambem de as não levantar de sobrado nem sotão só sim as fará no nivel da cumieira dos seos visinhos p.r não tirar a vista da tenalha do dito Forte que fica para a parte da Boavista e o seo quintal não deve exceder ao dos mais —. He oque posso informar a VEx.a que mandará o que for servido — R.e 7 de Outubro de 1746 — Antonio José de Lemos — Satisfazendo ao que aponta o Capitão Ant.º J.e de Lemos se lhe defirirá — Recife 17 de Outubro de 1746 = Rubrica = Em do que o supplicante assignou termo na Provedoria e ultimamente lhe mandei passar a presente pela qual em virtude da faculdade que S.M. me concede no Cap. 15 do Regimento deste Governo: Hei p.rbem de lhe dar de sismaria em nome do dito Snr. 400 palmos de fronteira dos chãos pedidos na parte e lugar confrontados com as clausulas do termo q.' assignou, e as mais apontadas, e passando a religiões será com os mesmos encargos, que se fossem possuidas p.r seculares; e pagará o foro de 50 reis p.r palmo, q.' comecará a correr da data desta fazendo-se carga p.a lembrança ao Almoxarife da faz.areal para a sua arrecadação, cujos chãos e seos logradouros possuirá e logrará o supplicante e seos successores, não prejudicando a terceiro — . Pelo que ordeno aos Ministros da Justiça e Faz.a lhe deem e fação dar posse na forma do estilo, tomando-se assento nas costas desta, que p.r firmeza lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se registrará nesta Secretaria do Governo e mais partes a que tocar — Dada na Praça do Recife de Pernambuco a 3 de Março — M.el Coelho de Souza a fez — Anno de 1747 — OSecretario José Antunes a fez escrever = Dom Marcos de Noronha = .

Carta de doação de Sesmaria de duas legoas de terra do P.e Francisco Glz. Carneiro e M.el de Souza = .

Dom Marcos de Noronha, do Conselho de S.M. Governador e Capitão General de Pernambuco e mais capitanias annexas etc. Faço saber aos que esta Carta de sismaria virem que p.r parte — Dizem Francisco Glz. Carneiro Sacerdote do habito de S.Pedro e Manoel de Souza, moradores no certão do Capibaribe distante desta Praça quarenta legoas q.' pelo dito rio Capibaribe abaixo, correndo p.a o mar pegando do riacho chamado Tabocas da p.te do sul até intestar com terras de Amaro Ferreira Barboza, se achão duas legoas de terra de comprimento de largura devolutas e desaproveitadas as quaes querem os supplicantes haverem p.r sismaria, dando-lhe cinco annos mortos p.a dentro delles as povoarem e fabricarem para criarem seos gados o que faz a bem do dizimo reaes e passados estes serem obrigados a pagar o foro q.' se arbitrar segundo as ordens de S.M. conforme a bond.e e qualid.e da terra, em cujos termos — Pedem aVEx.a seja servido mandar-lhe passar dita sesmaria com as clausulas q.' dito tem fazendo-se as deligencias necessarias para o dito fim — ERM. — Informe o Prov.or da Fazenda real. R.e 22 de Fevereiro de 1747 = Rubrica = Informe o escrivão da Fazenda e com o q.' disser responda o D.r Procurador da mesma — R.e 25 de Fevereiro de 1747 = Barros = Snr. Provedor da Fazenda real — Pelo termo de assento que se acha nesta Provedoria q.' das terras que se derem de sism.a se principiará a pagar o foro dellas do dia em que for passada a Carta de sismaria em diante a rasão de quatro mil reis p.r legoa em cada anno nas datas do certão, de seis mil reis p.r legoa, nas que são chegadas a marinha, p.r quanto os cinco annos são somente p.r penna q.' se dá aos que não povoarem no decurso delles para se poderem dar p.r devolutas a quem as pretender, e tambem consta de uma semelhante do antecessor de Vm.ce, q.' os pretendentes das terras deem fiança nesta Provedoria aos fóros das mesmas terras q. se lhe concederem: é oq.' posso informar a Vm.ce q.' mandará o que for servido. R.e 27 de Fevereiro de 1747 — José Ferreira da Silva — Não se me offerece duvida a q.' se deem aos supplicantes as terras q.' declarão em sua petição p.r sesmaria na forma das ordens de Sua Mag.e — dando fiança como se tem assentado nesta praça e q.' se lhe conceda trez annos p.a nestes não pagar foro, p.rq.' ainda q.' no termo que se fez nesta Provedoria se declarasse q.' o foro devia ser do dia da carta em diante se entende nas terras q.' forem capases de dar lucro, e não carecerem de sesmariam.te e p.r tirar o abuso em q.' estavão de q.' se não devia pagar foro nos cinco annos da Ord. — R.e 27 de Fevereiro de 1747 — Ferreira Castro = Illm.o e Exm.o Snr. — Como as terras q.' os supplicantes pretendem são devolutas q.' necessitão de beneficio p.a dellas se tirar lucro se deve conceder as duas legoas q.' pede com trez annos livres de foro não obstante o termo do assento q.' se tomou pela razão q.' expressa oD.r Procurador da Fazenda dando os supplicantes fiador nesta Praça aos foros q.' se forem vencendo na forma q.' se pratica, VEx.a mandará o que for servido. R.e 27 de Fevereiro de 1747. Francisco do Rego Barros — E estando nestes termos lhe mandei passar a presente com as clausulas apontadas pelo Prov.or, pela qual hei por bem de lhe dar de sesmaria na forma do Capitulo 15 do Regimento deste Governo as ditas duas legoas de terras na parte confrontada com todas as suas pertenças e logradouros para elles e seos herdeiros, não prejudicando a terceiro pagando o foro de 4$000 a real fazenda p.r cada legoa de terra e o dizimo a ordem de Christo com a condição de não passarem as religiões p.r nehum titulo e q.do o succeda será com os mesmos encargos co-

mo se possuidas forão p.^r seculares dando ao Conselho entradas livres, fontes pedreiras e pontes — Pelo q.' ordeno aos ministros da Justiça e Fazenda lhe dê posse real effectiva e actual na forma costumada de q.' se tomará assento nas costas desta com a qual requererão a confirmação de S.M. e serão obrigados a povoar dentro de trez annos pagando o foro findos elles em diante aliás se darão p.^r devolutas. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.^r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se registrará na Secretaria deste Governo e mais partes a q.' tocar, Manoel Coelho de Souza a fez na praça doR.^e de Pern.^co 4 de Março de 1747 — OSecretario José Antunes a fez escrever — Dom Marcos de Noronha — .

CARTA DE SESMARIA Q.' SE DEO A JOÃO MIZ DE UM SITIO DE TERRAS NO RIO DE S. FRANCISCO PELO RIO GRANDE ACIMA — .

Dom Marcos de Noronha do Conselho de S.M. Governador e Capitão General de Pern.^co e mais Capitanias anexas e etc. Faço saber aos que esta Carta de doação e sesmaria virem que João Miz me fez a petição seg.^te: — Illm.^o e Exm.^o Snr. — Diz João Miz morador nos certões do Rio de S. Fran.^co, que pelo rio grande acima em distancia de cincoenta legoas nas cabeceiras do Rio do Angicuol, se acha um citio de terras devolutas, e desaproveitadas e por ser térras de gentios barbaros, e com muitas impossibilidades e riscos p.^a se povoar o qual parte com a Fazenda do Itacohomin, e com a povoação do Brejo do Embarhibe em q.' se mette uma matta virgem no meio fazendo peão pelo Brejo a baixo, e correndo pelo riacho a cima uma legoa de cada banda q.' ao todo fazem quatro legoas, o qual sitio quer o supplicante p.^r sismaria p.^a criar os seos gados,

povoar e cultivar na forma das ordens de S.M., p^r tanto, — Pede aVEx.^a seja servido mandar passar carta de doação e sesmaria do dito citio de terras no lugar e parte confrontada com todas as suas pertenças, vertentes, fontes, e logradouros, e R. M.^cê — Despacho — Inf.^e o Provedor da Faz.^a Real —. R.^e 30 de Janr.^o de 1749 — Rubrica — Despacho do Prov.^or — Informe o Escrivão da Fazenda e com o q.' disser responda o D.^r Proc.^or da mesma — Recife 8 de Fevereiro 1749 — Barros — Informação — Snr. Provedor da Fazenda Real — Informo a Vm.^ce com a copia da ordem de 21 Março 1744, na qual dispõe S.M. como se devem dar terras de sesmarias e segundo o assento se tomou nesta Provedoria em virtude de outra ordem do dito Snr., devem pagar o fôro de 4$000 p^r legoa cada anno, sendo terras do certão, e das mais chegadas as marinhas, a dar mais de seis mil reis, e tambem deve dar fiança o sismeiro abonada nesta Praça p.^a segurança dos ditos fôros, e registrar a sua carta de sesmaria, nesta dita Provedoria, p.^r do contrario pode haver prejuizo na fazenda do dito Snr. — R.^e 9 de Fever.^o de 1749 — J.^e Ferreira da Silva — Resposta — Snr. Prov.^or da Faz.^a real não se me offerece duvida ao requerimento do supp.^te deferindo-lhe oIllm.^o e Exm.^o Snr. General, dando o supplicante fiança e pagando o foro q.' tem determinado S.M. tudo na forma das suas reaes ordens, Vm.^ce mandará o que for de justiça — Recife 9 de Fevereiro de 1749 — Caetano da S.^a Pereira — Informação do Provedor — Illm.^o e Exm.^o Snr. — Uma das clausulas com q.' S.M. ultimamente pela sua real ordem de 21 de Março de 1744, ordena se concedão as sesmarias é q.' sejão ouvidas as Camaras dos sitios a q.' pertencem as ditas terras, e para execução desta ordem deve o supplicante declarar o lugar das terras q.' pretende e o distr.^o a q.' Villa toca, para q.' VEx.^a seja servido mandar ouvir a Cam.^a se as terras que o supplicante expressa estão nos caminhos das minas, ou a margem de rios caudalosos, q.' necessi-

tem de barca p.ª se atravessar para q.' assim se possa vir em conhecimento da quantid.e de terra q.' se hade conceder na conformidade da dita ordem, e com as mais clausulas q. 'aponta o escrivão da Fazenda em sua informação, VEx.ª, mandará oque for servidô — R.e 10 de Fevereiro de 1749 — João do RegoBarros — Despacho — Satisfaça ao q.' aponta o Provedor da Fazenda — R.e 12 de Fever.º de 1749 — Rubrica — Declaração = Illm.º e Exm.º Snr. — A terra que de sesmaria o supplicante pretende, é da jurisdição da cidade de Olinda, da administração do command.e da povoação da barra do Rio Grande do Sul e ficão as ditas terras nas cabeceiras do Brejo para cima da Fazenda dos Capins dos viados do Rio ao entrar das minas cinco legoas, partindo ao norte com a fazenda Itacohomim, e da parte do sul pelo lado do Rio, e do nascente com a fazenda do Embarahy, e da p.te do poente são mattos com muita largura, e não pretende nem comprehende nesta data o supplicante cousa que duvida faça contra a ordem de S.M., pede a VEx.ª lhe faça mercê mandar passar dita sismaria e R. M.cê = Despacho — Responda a Camara de Olinda Recife 28 de Fevereiro de 1749 — Rubrica — Illm.º e Exm.º Snr. — Oque podemos responder a VEx.ª sobre o referido é que nos falta o verdadeiro conhecimento do lugar p.r causa da grande distancia VEx.ª mandará o que for servido — Olinda em Camara 12 de Março de1749 — Ant.º Borges Uchôa — Bento Barboza Cordeiro — Antonio d'Almeida Azevedo — Manoel Bezerra Monteiro — Despacho — Torne a informar o Provedor da Fazenda — R.e 14 de Maio de 1749 — Rubrica — Informação — Illm.º e Exm.º Snr. — Como a terra de que se trata, fica em tão larga distancia desta praça como

seja a do Rio de S. Francisco do Sul e consta haverem varias devolutas, e seja util para a fazenda real, povoarem-se oque redunda continuarem-se fazendas de gados em maior extenção de moradores, é justo que se dê a sesmaria ao supplicante pagando o foro cada anno conf.e as ordens de S.M. VEx.ª porem mandará o que for servido R.e 17 de Abril de 1749 — Francisco doRego Barros — E nada mais continha o dito requerimento, que sendo-me apresentado ultimam.te lhe mandei passar Carta de sesmaria como parece ao Provedor em o mesmo dia mez e anno de sua resposta, em cujo comprimento na forma do Capitulo 15 doRegim.to deste Governo, hei p.r bem dar de sesmaria ao supplicante em nome deS.M. o citio de terras contidas em sua petição no lugar e partes confrontadas com obrigação de pagar o foro que aponta o Prov.or, aqual povoará noprazo de cinco annos, com pena de se darem p.r devolutas, e as possuirá elle e seos herdeiros com todas as suas pertenças — mattas, agoas, fontes, campos, testadas logradouros e mais uteis que nellas se acharem, não succedendo a ellas religiões, salvo pagando foro e mais encargos, e assim m.s será obrigado a dar caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e a requerer confirmação no termo de dous annos p.r S.M., pelo que ordeno aos Ministros e pessoas a q.' tocar, lhe fação dar posse na forma do estilo, em firmesa do que lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará na Secretaria deste Governo e Vedoria Geral Manoel Coelho de Souza a fez no Recife de Pern.co a 19 de Abril de mil sete centos e quarenta e nove — **Dom Marcos de Noronha** — .

Carta de doação e sesmaria de Domingos Bezerra Cavalcanti.

Dom Marcos de Noronha, do Conselho de S.M. Gover-
nador e Capitão General de Pernambuco e mais capitanias an-
nexas etc.

Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem,
que o Capitão mór Domingos Bezerra Cavalcanti me fez a pe-
tição do teor seguinte: — Illm.º e Exm.º Snr. — Diz o Capi-
tão mor Domingos Bezerra Cavalcanti Snr. dos Engenhos Ca-
tende e Morenos citios nas freg.^{a} de S.Amaro Jaboatão, q.' p.^{r}
se acharem devolutas duas legoas de terras no lugar e citio
das larangeiras as pedio o supplicante de sesmaria em quadro
desde o dito lugar Engenho das Larangeiras até onde começão
no seo comprimento partindo para o sul com terras do Gurjaú
de cima e terras de Jeronimo Roiz Lima, e do norte com ter-
ras de Antonio Conrado Vital, e o mais com quem confrontar
na forma da sesmaria que se lhe passou, pagando o supplicante
de foro seis mil reis p.^{r} cada legoa e por que no m.^{mo} com-
primento e quadro necessita de mais duas legoas que se achão
devolutas, e quer se lhe deem de sesmaria na mesma forma
partindo pela parte do nascente com engenho dos Pintos e con-
frontando pelo poente com terras q.' já o supplicante possue p.^{r}
sesmaria e pela p.^{te} donorte eSul com os hereos com q.^{m}
confrontar direitamente de sorte q.' venha o supp.^{e} a ficar com
as duas legoas de sesmaria que tem e com as duas que pede
com quatro contiguas em quadro, ficando sempre com o rio
Jaboatão em meio de quadrada forma q.' se acha na primeira
sism.^{a} das duas legoas e as mais q.' se acharem devolutas, pe-
de aVEx.^{a} seja servido conceder ao supplicante as duas legoas
de terra que pede de sesmaria na forma da primeira q.' se acha
concedida, de maneira de quadro, digo de maneira q.' fique

com sesmaria de quatro na forma que allega E. R. M.^{cê} —
Informe o Provedor da Fazenda real — R.^{e} 14 de Dezembro
de 1748 — Rubrica — Despacho do Provedor — Informe o Es-
crivão da fazenda e com o q.' disser responda oD.^{r} Procura-
dor da m.^{ma} — Barros — Snr.' Provedor da Fazenda real, ao
supplicante se derão de sesmaria duas legoas de terra q.' em
sua petição faz menção em 4.de J.º de 1732, q.' em 4 de Ju-
nho deste presente anno fizerão deseseis annos, q.' a razão de
seis mil reis p.^{r} legoa importão em cento e noventa e dous mil
reis, e não consta q.' até o presente tenha pago cousa alguma
e parece deve satisfazer primeiro o que deve atrazado para po-
der entrar neste novo requerimento q.' pretende p.^{a} não fa-
zer maior divida e é o que me parece— Vm.^{ce} defirirá, como
for de justiça. R.^{e} 20 de 10br.º de 1748 — José Ferreira de
Menezes, digo, da Silva — Snr. Prov.^{or} da Faz.^{a}real, deve o
supp.^{te} declarar se esta terra q.' pede é a mesma do engenho
das larangeiras, que havia pedido p.^{r} sesmaria Ignacio daCunha
e depois a renunciou a S.M. por não poder pagar o foro
e satisfeito protesto p.^{r} visto para responder ao requerimento.
Recife. 23 de 10br.º de1748 — Caetano da Silva Pereira —
Despacho doProv.^{or} — Satisfaça oque aponta o D.^{r} Procu-
rador da faz.^{a} e satisfeito torne ao mesmo para responder —
Barros — Em cujo cumprimento o supplicante satisfez ao que
apontarão o escrivão da Faz.^{a}real e Procurador da mesma com
que responderão o seguinte — Resposta do Procurador da Corôa
— Snr. Provedor da Fazenda real, parece-me se devem dar as
terras q.' o supplicante pede pagando o foro de seis mil reis
p.^{r} cada legoa, visto allegar que carece d'ellas para as proveitar
e consta pela certidão que ajunta que Ignacio da Cunha desis
tira e posto q.' o Esc.^{m} da fazenda real, diga na sua resposta
que o supp.^{te} já pedira duas legoas e q.' se achava a dever de-
seseis annos, devia e devem tirar rol d'aquelles foreiros, para
depois com a arrecadação o que cada um deve e não ir-se amon-

toando tanto em prejuizo da fazenda real, como dos m.^{mos}
foreiros p.^{r} que é notorio q.' o supplicante tem com que pagar,
e assim o requer a Vm.^{ce} que mandará o que for de justiça –
R.^{e} 10 de Janr.^{o} 1749 – Caetano da Silva Pereira – Infor-
mação do Provedor – Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. – Da informação
do Escrivão da faz.^{a} consta dever o supplicante a S.M. de
terras que pedio p.^{r} sesmarias cento e noventa e dois mil reis,
os quaes devem logo p.^{r} em arrecadação e cobrador que sejão
conceder-se ao supp.^{te} as duas legoas de terras que de novo pre-
tende a preço de seis mil reis p.^{r} cada legoa como aponta o
D.^{r} Procurador da Fazenda na sua informação junta, é quanto
me parece, VEx.^{a} mandará o que for servido – Recife 13 de
Janr.^{o} de 1749 – João doRego Barros – Replica – Illm.^{o} e
Exm.^{o} Snr. – Pelo conhecimento em forma junto tem satis-
feito o supplicante ao que aponta o Provedor da Fazenda real e
pela sua resposta se mostra estar em termos de se lhe mandar
passar a Carta de sesmaria das legoas de terra q.' pretende e
etc. – Declare o Provedor se está justamente satisfeito – R.^{e}
26 de Março 1749 – Rubrica – Despacho do Provedor – Tor-
ne a informar o escrivão da Faz.^{a} R.^{e} 28 de Março de 1749
– Barros – Snr. Provedor da Faz.^{a}real o supplicante tem sa-
tisfeito oq.' devia como mostra pelo conhecimento em forma
junto, e em quanto as duas legoas q.' mais requer p.^{r} sesma-
ria ordena S.M. p.^{r} sua Real ordem registrada nos livros des-
ta Provedoria que para se concederem legoas de terras p.^{r} ses-
marias, sejão ouvidas as Camaras do districto a que ellas per-
tencerem e juntamente deve ao supplicante dar fiança idonea
nesta praça ao foro de seis mil reis p.^{r} legoa cada anno na
forma praticada, Vm^{ce} mandará oque for servido. R.^{e} 2 de
Abril de 1749 – José Pereira da Silva – Resposta do Prove-
dor – Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. – O supplicante pelo conhecimen-
to em forma junto mostra ter satifeito o que devia de sesma-
ria porem para se lhe conceder a data que de novo pretende

se deve na forma das ordens de S.M. ouvir as Camaras em
cujo districto se achão as terras que o supplicante, requer e
dando o supplicante fiança idonea ao foro de seis mil reis p.^{r}
legoa cada um anno, está em termos o seo requerimento de se
lhe deferir VEx.^{a}, mandará o que for servido - R.^{e} 2 de Abril
de 1749 – João do Rego Barros – Responda a Camara do
distr.^{o}. R.^{e} 2 de Abril de 1749 – Rubrica – Resposta da Ca-
mara – Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. – Avista dos documentos juntos,
não se nos offerece duvida a q.' se conceda ao supplicante Do-
mingos Bezerra Cavalcanti a sismaria das duas legoas de terras
faz mensão em sua petição não prejudicando a terceiro, VEx.^{a}
mandará o que for servido com a rectidão e Justiça que cos-
tuma – Olinda 16 de Abril de 1749 e eu José de Tavares de
Mendonça escrivão da Camara a escrevi – Antonio Borges
Uchoa – Bento Barboza Cordeiro – Manoel Bezerra Montei-
ro – Passe carta de sismaria – R.^{e} 18 de Abril de 1749 – Ru-
brica – Em cujo cumprimento na forma do capitulo 15 do
Regimento deste Governo Hei p^{r}bem dar de sesmaria em nome
de S.M. ao supplicante as duas legoas de terras, contidas e
confrontadas na sua petição na forma que nella se requer com
obrigação, p.^{m} de pagar o foro de seis mil reis como diz o Pro-
vedor aqual povoará em tempo de cinco annos sobpena de se
darem p^{r} devolutas, e as possuirá como suas q.' são e ficão sen-
do p.^{a} si e seus herdeiros com todas as suas pertenças, mattas
agoas, fontes campos rios testadas e logradouros e mais uteis
q.' nellas se acharem e ellas comprehenderem não lhe succe-
dendo p.^{r} titulo algum nellas, religiões p.^{r}, digo religiões, salvo
pagando todos os encargos e fóros como os seculares e assim
mais será obrigado a dar caminhos livres ao Conselho para fon-
tes pontes e pedreiras e a requerer confirmação no termo de

dous annos p^r S.M., pelo que ordeno aos Ministros e pessoas a que tocar lhe fação dar posse na forma do estilo em firmeza do que lhe mandei passar a presente p^r mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas que se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e VedoriaGeral — Manoel Coelho de Sz.ª a fez no Recife de Pern.^co a 21 de Abril de 1749 = Dom Marcos de Noronha —.

CARTA DE DOAÇÃO E SISMARIA DO CORONEL CHRISTOVÃO PINTO D'ALMEIDA, E O CAPITÃO MÓR DOMINGOS BEZERRA CAVALCANTI.

Dom Luiz Correia de Sá digo D. Luiz J.^e Correia de Sá, Do Conselho de S.M. Gov.^or e Cap.^m General de Pern.^co e mais capitanias annexas e etc. — Faço saber aos que esta Carta de doação e sismaria virem que a mim me enviarão a dizer na petição p.^r escripto o Capitão mor Domingos Bezerra Cavalcanti e o C.^el Christovão Pinto d'Almeida que era Snr. e possuidor do citio de N .Snr.ª do O' no certão do Araroba que na extrema do referido citio no lugar chamado a barra da chata no rio de Una, correndo para o nascente havia terras de uma e outra parte do rio devolutas e desaproveitadas em que se podião crear gados, ainda que de poucos e ruins pastos, sem terem éréos p^r q.' de uma eda outra parte do rio acompanhão duas serras, e porque receava que supposto face influctifera de patos a sobredita terra lhe mettesse algum 3.º para se cultivar do sobre dito citio do supplicante e para evitar este prejuizo e darem-no pedia junto com o Cap^m mor Domingos Bezerra Cavalc.^te a terra que se achasse devoluta da barra da chata até a caxoeira grande ao nascente do seo citio que poderião ser seis ou oito legoas ou o que na verdade fosse e de largo para uma

e outra parte do Rio Una até ao pé das terras, digo serras que o acompanhão p.^r sesmaria, attendendo-se para o foro a inferioridade da terra e concedida por mim, querião recorrer aS. M., para que confirmando-lhe a data lhe assentasse o foro em remuneração dos serviços dos supp.^tes p^r tanto me pedião na conclusão da dita petição lhe fizesse mercê mandar-lhe passar sua carta de sesmaria na forma das suas confrontações eRM. — Aqual sendo-me apresentada nella mandei p.^r despacho de 22 de Agosto deste anno informar o senado da Camara de Olinda oq.' satisfez na forma seguinte: — Illm.º e Exm.º Snr — Não temos duvida da terra, digo de noticia da terra q.' os supplicantes requerem, mas estando devolutas parece conveniente para utilidade do bem commum conceder-lhe a dita terra VE.ªp.^s mandará o que for servido — Olinda em Camara 27 de Agosto de 1749 — J.^e Tavares de Mendonça escrivão o escrevi — Antonio — Borges Uchoa — Bento Barboza Cordr.^o — Manoel Bezerra Monteiro — Com a qual petição sendo-me apresentada a informação p.^r despacho de 28 do dito mez anno lhe mandei informar o Juiz Pedaneo do districto do Ararobá q.' o fez na forma seguinte: — Oq.' posso informar nesta petição dos supplicantes p.^r me ser pedida a dita pelo Illm.º e Ex.^mo Snr. General — é que em quanto as terras de q.' a petição faz menção me consta que até o presente nunca forão povoadas e sempre estiverão desertas e desaproveitadas, e o que acima digo é publico e notorio o Exm.º Snr. mandará oque for servido — Ararobá 14 de Setembro de 1749 — O Com.^te e Juiz do Ararobá — Manoel Monteiro da Rocha — E vista a dita informação mandei informar o Provedor da Fazenda real por despacho de 24 de Outubro do mesmo anno, o qual ouvio o escrivão da mesma fazenda real e procurador della que disserão o seguinte: Snr. Provedor da Fazenda real — He justo se conceda aos supplicantes p.^r sesmaria a terra que pedem no certão do Ararobá visto se acharem devolutas, como se mostra da in-

formação do Juiz do mesmo lugar, porém devem prim.º fazer certa a quantid.e de terra com o numero de legoas que pretendem e a quadra que tem por ser assim preciso exprecar-se na sesmaria a respeito do foro que se hade impor de quatro mil reis por legoa = He o que se me offerece informar a Vm.ce que madará o que for servido. Recife 24 de Outubro de 1749 = Bernardo Pereira de Vasconcellos = Snr. Provedor da Faz.a real – Respondo com a mesma informação do escrivão da fazenda real e sem a certeza do que se pede não se pode deferir ao requerimento dos supplicantes. Villa doR.e 30 de Outubro de 1749 = S.a Pereira – A vista das quaes informações o Provedor respondeo o seguinte: – Illm.º e Exm.º Snr. – Devem os supplicantes satisfazer ao que aponta o escrivão da fazenda Real na sua informação junta p.a depois se poder deferir ao requerimento VEx.a mandará o que for servido – R.e 31 de Outubro de 1749, que satisfizessem como parecia ao Provedor da faz.a real, em cujo cumprimento satisfizerão com a replica e requerimento seguinte: – Illm.º e Exm.º Snr. – Dizem os supplicantes, q.' satisfazendo a duvida do escrivão da fazenda que pretendem se lhe dê para ambos seis legoas de terras em quadro no dito districto como allegão – P. a VEx.a seja servido definir-lhes a sismaria que pedem com as seis legoas em quadro – E RM.cê – Despacho – Visto estar satifeita a duvida informe oProvedor da faz.areal – Apipucos 5 de Novembro de 1749 – Rubrica – Dito do Provedor – Torne a informar o escrivão da fazenda – Barros – Snr. Prov.or da Fazenda Real – Pela declaração que fazem os supplicantes se mostra pretenderem se lhes dê para ambos seis legoaš de terra em quadro, as quaes vem a montar em trinta e seis legoas ordinarias conforme o acordão que se acha nesta Provedoria e estas á razão de quatro mil reis p.r legoa importa em cada anno a dita q.tia em cento e quarenta e quatro mil reis, que ficão obrigados a pagar de foro a *quantia* como está

julgado por sentença desta Provedoria, para segurança dos pagam.tos e que está actualmente se está observando, digo, de foro ao qual deve dar fiança idonea nesta praça a pagar no fim de cada anno a dita quantia, como está julgado p.r sentença desta Provedoria p.a segurança dos pagamentos o que actualmente se está observando. He o que se me offerece informar a Vm.ce que mandará o que for servido – Recife 6 deNovembro de 1749 = Bernardo Pereira de Vasconcellos – Replica – Snr. Prov.or da Faz.a real Com o devido respeito – Dizem os supplicantes que o escrivão da Faz.a real equivocou-se pelos supplicantes terem o erro de ser em quadro som.te o que pretendem sao seis legoas de comprido e uma de largo e assim é o que querem os supplicantes a dita data e não na quadra portanto. P. a Vm.ce lhe defira na forma que allegão – E. R. M.cê – Despacho do Provedor –. Vista a replica torne a informar o escrivão da Fazenda – Barros – Sr.º Provedor da Fazenda Real, pela nova representação que fazem os supplicantes consta pretenderem som.te seis legoas de terra em comprimento e uma de largo q.' sendo assim são seis legoas e importa o foro de cada anno 24$000, ao que devem dar fiança na forma declarada na minha informação acima Vm.ce mandará o que for servido – R.e 15 de 9br.º de1749 – Bernardo Pereira de Vasconcellos –. Illm.º e Exm.º Snr. – O requerimento dos supplicantes está em termos de se lhe mandar passar a carta de sesmaria q.' pretendem dando fiança nesta Provedoria aos fóros que montar o numero das legoas q.' se lhes conceder na forma das ordens deS.M.; VEx.a mandará oq.' for servido – Recife 15 de 9br.º de 1749 – João doRego Barros – E nada se continha mais no dito requerim.to oqual sendo-me apresentado ultimamente mandei passar cartas de sismarias aos supplicantes por despacho de 17 deNovembro de 1749 – Em observancia do qual pela faculdade q.' S.Mag.e me concede no capitulo 15 doRegimento deste Governo, se

passou a presente pela qual Hei p.r bem dar ao supplicante o C.el Christovão Pinto d'Almeida em nome de S.M. trez legoas de terras de comprido e uma de largo que é a parte q.' lhe toca das seis q.' pedio junto com o Cap.mmor Domingos Bezerra Cavalcante p.r Sismaria no lugar e partes confrontadas em sua petição na forma que nella se requer e declara a sua segunda replica ao Prov.or da Faz.a real com obrigação porem de pagar o foro de quatro mil reis como diz o dito provedor aqual povoará no termo de cinco annos sob pena de se darem p.r devolutas as possuirá como suas que são e ficão sendo p.a si e seos herdeiros com todas as suas pertenças, logradouros, mattas, agoas, fontes, campos, rios e testadas, mais uteis e vertentes que se acharem ellas pertencerem não lhe succesdendo p.r titulo algum a religiões, salvo se for com os encargos como aos seculares e dará Caminhos ao Conselho p.a fontes pontes e pedreiras e requererá confirmação a SM. no termo de dois annos. Peloque ordeno aos Ministros e pessoas a q' tocar q.' constando-lhe ter dado a fiança que requer o Provedor lhe dê posse real na forma do estilo de que se farão os actos costumados. Em firmeza do que lhe mandei passar p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará na Secretaria deste Governo e vedoria geral — Manoel Coelho de Sz.a a fez no Recife de Pern.co a 18 de Novembro, anno de 1749 — e Antonio José Correia, Secretario deste Governo a fez escrever — Luiz José Correia de Sá --.

Passou-se outra dom.mo teor da porção que toca a outros éréos, contido no requerimento de Domingos Bezerra Cavalcante e no mesmo dia mez e Anno.

CARTA DE DOAÇÃO E SESMARIA QUE SE PASSOU A GERVASIO GOMES DE AZEVEDÔ — MARIA DA ROCHA RANGEL, E ANNA DE ROCHA RANGEL, NO TERMO DE GOIANNA.

Luiz José Correia de Sá, do Conselho de S.M. Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc = Faço saber aos que esta Carta de doação e sismaria virem que Gervazio Gomes de Azevedo — Maria da Rocha Rangel — e Anna da Rocha Rangel = me fizerão o requerimento do teor seguinte:= Illm.º e Exm.º Snr. — Dizem Gervazio Gomes de Azevedo — Maria da Rocha Rangel e Anna da Rocha Rangel, todos moradores no termo da Villa de Goianna, Capitania de Itamaracá, que entre as terras chamadas da Macota e Barreiras ha uma porção de terras, que são sobras entre as ditas providas correm a beira do rio Capibaribe merim de oeste p.r leste na largura, e de norte a sul na extensão e comprimento tomados os ditos rumos a uma quarta d'elles mais ou menos, segundo a arrumação e figura das ditas terras, as quaes estão dezertas e desaproveitadas e as querem povoar e cultivar os supplicantes, no que provem utilidade a S.M. que D.sG.e nos dizimos que poderá lavrar de serem cultivadas, portanto — P. VEx.a lhes faça mercê dar ditas terras p.r sobras entre os ditos providos pelos rumos declarados, ou pelos que melhor se poderem arrumar, visto estarem desertas e desaproveitadas, e se deverem povoar e cultivar pelo interesse dos dizimos E R. M.ce — Despacho — Informe osenado da Cam.a da Villa de Goianna — R.e 5 de Ag.to de1749 — Estava a rubrica — Resposta da Camara — Illm.º e Exm.º Snr. — Pelo assignado das pessoas esta petição dos supplicantes junto se mostra haverem obras nas terras que relatão a vista do qual mandará VEx.a o que for servido Villa deGoianna escripto em

Camara a 20 de Agosto de1749 – Manoel de Sz.ª Soares – Escrivão da Camara o escrevi – Manoel Coelho de Barros – Antonio Gomes Coelho = Gregorio J.ᵉ da Silva Coutinho – Despacho – Inf.ᵉ o Provedor da Faz.ªreal de Goianna com as ordens de S M. R.ᵉ 26 de Agosto de 1749 – Estava a rubrica – Informação do Provedor – Pelo livro 1.º das Ordens reaes, q.' serve nesta Provedoria afl 1 Cap.º 2 consta mandar S.M. ao M.ᵉ deCampo General do Estado do Brazil e aos mais mestres de campos dos terços se repartissem as terras e officios da Faz.ª e justiça com os soldados que servirão na guerra e ao depois de seo tempo p.ª cá as davão os capitães móres com informação dos Provedores e por esta Provedoria se dava posse pelo Escrivão da fazenda e suas cartas de sismarias como consta do L.º do registro della e posse, e é o que posso informar aVEx.ª – Itamaracá 6 de Setembro de 1749 – João Lopes Vidal – Documento q.' se acostou a petição acima – Nos abaixo assignados sabemos de sciencia certa q.' entre as terras de Marçal Gomes de Azevedo e de João de Oliveira, caminho no lugar das barreiras desta Capitania, é uma sorte de terras de quarto e meio de legoa pouco mais ou menos, as quaes thé o presente estão sem dono, cujas terras são as sobras do dito Marçal Gomes, e João d'Olivr.ª e sendo necessario juramos aos Santos Evangelhos ou se foramos em juizo, sendo necessario. Goianna 14 de Agosto de 1749 – Antonio Gomes d'Azevedo – João da Rocha – José Gomes Landim – Francisco da Rocha da Silva – Manoel da Cruz Paes – Reconhecimento – Reconheço serem originaes, digo os signaes supras que são cinco das pessoas nelles declarados, o q.' parto p.ʳ fé e verdade – Villa deGoianna vinte de Agosto 1749 – OTabellião – André Mendes – Despacho – Passe Carta de Sismaria – Goianna 4 de Outubro 1749 – Estava a rubrica doSnr. General – E não se continha mais no dito requerimento e meo despacho nelle exposto, digo, nelle posto, em virtude do qual se passou a presente pela qual –

Hei p.ʳbem na forma do Capitulo 15 do Regimento deste Governo dar ao supplicante em nome de S.M. a porção de terras q.' sobra entre as chamadas da Macóta e Barreiras entre os providos, e correm alem do rio Capibaribe meirim do O p.ª L. da largura e de N. a S. na extenção, comprimento, tomados rumos na forma q.' contem em sua petição, aqual possuirão, como sua q.' fica sendo p.ʳ virtude desta doação e sismaria para elles e seos herdeiros não prejudicando a terceiro, pagando o foro na forma do estilo para a fazenda de S.M. com obrigação de dar livre para o Cons.º, estradas fontes calçadas e pedreiras e de não passar a religiões p.ʳ titulo algum, salvo se for com os mesmos encargos como aos seculares, cujas terras povoarão e cultivarão dentro no terreno digo no termo de cinco annos, pelo que ordeno aos Ministros e pessôas a q.' tocar lhe deem posse das ditas terras real e actual, civil e natural e pessoal, e pela clausula constante de que se farão os termos e outros em semelhantes funcções, costumados tomando-se assento nas costas desta a qual farão cumprir e guardar como nella se contem, que serão obrigados a requerer confirmação de S.M., dentro do tempo que para isso dispoem as suas ordens, em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.ʳ mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará na Secretaria deste Governo e Vedoria geral –. Dada na Villa de Goianna aos 5 dias do mez de Outubro – Manoel Coelho de Sz.ª a fez – no anno de 1749 =. Antonio José Corrêa, Secretario do Governo a fez escrever = Luiz José Corrêa de Sá =. A nota seg.ᵗᵉ refere-se a Sesm.ª q.' se segue =

Não teve effeito esta Sesm.ª q.' se deo a M.ᵉˡ de Sz.ªGarcia p.ʳ haver feito deixação della e consta da Provedoria.

Carta de Sesmaria e doação que se passou a Manoel de Souza Garcia de um pedaço de terra no forte do Mattos desta Villa do Recife.

Luiz José Corrêa de Sá, Do Conselho de S. Magestade, Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc. — Faço saber aos que esta Carta de doação e sismaria virem que Manoel de Souza Garcia, me fez o requerimento do teor seguinte: — Illm.º e Exm.º Snr. — Diz Manoel de Souza Garcia, mestre ferreiro de ferragens das carretas de S.M. q.' D.ªG.ª que, para se assentarem as ferragens nas ditas carretas as conduzem os soldados Artilheiros para a porta da tenda do supplicante no que tem grande trabalho e o supplicante tambem o tem pela pouca capacid.ᵉ que ha na sua porta para assentar a dita ferragem, que forcosamente hade ser em quento e por que junto do *trem* de S.M. onde se fazem as ditas carretas *da parte de fóra dos edificios do forte do Mattos* está um pedaço de terra devoluto, sem serventia, quer o supplicante armar nelle um telheiro de madeira para neste armar a tenda, por ficar mais conveniente, tanto ao supplicante como aos soldados Artilheiros e ainda as obras de S. M., por cuja razão — P. a VEx.ª seja servido dar por Sesmaria ao supp.ᵗᵉ a terra que for bastante para armar a dita tenda, da qual quer o supplic.ᵗᵉ pagar o foro que se pratica para a Real fazenda, todas as vezes que lhe for mandado — E. R. M.ᶜᵉ — Despacho = Informe o Provedor da fazenda real = Cabo 9 de 10br.º de 1749 — Estava a rubrica — Despacho do Provedor — Informe o Escrivão da Fazenda e responda o D.ʳ Proc.ᵒʳ da mesma = Barros = Informação do Escrivão — Sr. Prov.ᵒʳ da faz.ª real — O requerimento do supplicante é attendivel para o que deve primeiro declarar os palmos de terra que

pretende aforar . . . . se lhe possa passar a carta de sesmaria com o foro de oito mil reis pʳpalmo na forma que já se concedeo no mesmo lugar a outro ferreiro Manoel dos Santos, precedendo a fiança que é estillo dar-se para pagamento do foro annual e assignando termo de demolir sendo necessario na forma que aponta: E' o que posso informar a Vm.ᶜᵉ, que mandará o que for servido. Recife 12 de 10br.º de 1749 — Bernardo Pereira de Vasconcellos — Resposta doD.ʳ Proc.ᵒʳ = Snr. Provedor da Faz.ªreal — Parece-me que o requerimt.º e attendivel se não encontra alguma ordem de S.M. sobre o terreno de que não tenho noticia ou a 3.º, pagando o foro dos palmos que de novo declara na forma da informação do escrivão da fazenda real — Villa do Recife 15 de 10br.º de 1749 — Silva Pereira = Replica — O supplicante pretende aforar cem palmos de terra que fica da parte exterior da caza do trem das carretas de S.M. sita no forte do Mattos, que fica nas costas da mesma caza do trem. = Informação do Provedor da fazenda — Illm.º e Exm.º Snr. — Na forma que expreça oEscrivão da fazenda na sua informação, me parece justo se mande dar ao supplicante a terra que pede p.ʳ sismaria, VEx.ª contudo mandará o que for servido — Recife 16 de Dezembro 1749 — João doRego Barros — Despacho — Passe Carta de sismaria — Cabo 19 de Dezembro 1749 — Estava a Rubrica — E não se continha mais no dito requerim.ᵗᵒ e meo despacho, em virtude do qual se passou a presente pela qual — Hei pʳbem na forma do capitulo 15 do regimento deste Governo dar ao supplicante em nome de S.M. approvação da terra q.' sobra da parte exterior do trem das carretas do dito Snr. cita no forte do Mattos que fica nas costas da mesma caza do trem na attestação e cumprimento tomados os rumos na forma que contem em sua petição e requerimento e meo despacho, digo, requerimento a qual possuirá como sua e fica sendo por virtude desta doação e sesmaria para elle e seos herdeiros, não prejudicando

a terceiro, pagando o foro na forma do estylo para a fazenda de S.M. e com obrigação passar as religiões, p.[r] titulo algum, salvo se for, com os mesmos encargos como aos seculares, pelo que ordeno aos Ministros e pessôas a que tocar lhe deem posse da dita terra real e actual, civil e natural e pessoal e pela clausula constituida, de que se farão os termos e autos em semelhantes funções custumados tomando-se assento nas costas desta, a qual farão cumprir e guardar como nella se contem; que serão obrigados a requerer confirmação de S.M. dentro do tempo que para isso dispoem as suas ordens, em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará nos livros da Secr.[a] deste Governo e Vedoria Geral – Dada no Cabo aos 21 do mez de Dezembro – Manoel Coelho de Souza a fez no anno de 1749 – Felippe Nery Corrêa off.[al] maior a fez escrever = Luiz José Corrêa de Sá =. Vid a nota a pag– 64v–.

Carta de doação e sismaria que se passou a Pedro Marinho de Azevedo, Cosme Velho Ferreira e João de Barros Ferreira de duas legoas de terras em quadro, no lugar chamado Avïente districto da Villa de Serinhaem – .

Luiz José Corrêa de Sá e etc. – Faço saber aos que esta Carta de doação e sismaria virem que Pedro Marinho de Azevedo, Cosme Velho Ferreira e João de Barros Ferreira moradores na freguesia, termo da Villa de Serinhaem me enviarão a dizer em petição p.[r] escripto que no dito lugar e districto se achava uma sorte de terras chamada oviente ou ovicente q.' estavão vago, as quaes dizião fôra engenho e pelos vestigios que mostrava pa-

recia ter sido, porem em tempo que não havia quem desse noticia dos senhorios que forão e nem com verdade quem erão os herdeiros e achavão-se a bastante annos devolutas, pelo que mostrava serem passados mais de cem annos por não haver quem dê noticia no lugar se foi ou não engenho e nem ao menos ha herdeiros que mostrasse escripturas da data e nem carta de sismaria e como os supplicantes querião nas ditas terras a cituar e levantar engenho, que servia de cultivamento aos dizimos reaes e o não podião fazer, sem licença de VEx.[a] a dar p.[r] sismaria na forma observada, Portanto pedião na conclusão da sua petição fosse servido mandar passar carta de sismaria feitas as deligencias necessarias de duas legoas em quadro fazendo pião no lugar que foi sitio e havendo em alguma quadra heréo inteirar-se p.[a] diante nas que estiverem devolutas e realengas as quaes terras se hão de achar devolutas buscando para a parte do poente a sair aos certões mais de quarenta legoas e para a parte do nascente a povoado cinco ou seis legoas E. R. M.[cê]; – Na qual petição sendo-me apresentada mandei informar o senado da Camara da V.[a] de Ser.[em] p.[r] despacho de 29 de Julho de 1752, o qual satisfez na forma seguinte: Illm.[o] e Exm.[o] Snr. – O lugar que o supplicante pede p.[r] sismaria nos consta p.[r] informação de pessôas antigas haver nelle vestigios de que em algum tempo foi povoado, mas de presente esta devoluto e não ha noticia de pessoa a q.[m] pertença, VEx.[a] mandará o que for servido – Villa de Serinhãem em Cam.[a] 4 de Agosto de 1752 –. Manoel Pinto de Mello – escrivão da Cam.[a] o escrevi – Luiz Nunes da Silva – João Leitão Filgueira – Constantino Vieira do Amparo – Jeronimo Salgado Acyoli – Antonio Coelho de Souza – Avista da qual informação, mandei informar o Provedor da Fazenda real p.[r] despacho de 7 de Agosto deste dito anno, oqual mandou informar o escrivão da mesma fazenda e responder o D.[r] Procur.[or] da mesma os quaes lhe informarão o seguinte –: Senhor Provedor da

Fazenda real como da informação dos officiaes da Camara da Villa de Serinhaem consta estarem devolutas as terras que os supplicantes pedem se lhes deve conceder p.r sismaria as duas legoas em quadro que fazem quatro legoas, com o fôro de quatro mil reis p.r legoa, que importa cada anno em deseseis mil reis, dando tambem os supplicantes fiança nesta Provedoria ao pagamento dos ditos fóros, como é estylo, Vm.ce mandará o que for servido. Recife 8 de Agosto de 1:752 — Bernardo Pereira de Vasconcellos — Fiat na forma que aponta o escrivão da Fazenda na sua informação, salvo o prejuizo de terceiro havendo-o = Oliveira = Com as quaes informações o Provedor da Fazenda real me informou o seg.te: Illm.o e Exm.o Snr. — Na forma que aponta o escrivão da fazenda em sua informação salvo o prejuizo digo informação me parece se mande passar carta de sismaria aos supplicantes da data de terras que pretendem — Recife 11 de Agosto de 1752 — João do Rego Barros — Ultimamente mandei q.' vistas as informações se passasse carta de sismaria aos supplicantes das terras que requerião na forma do estylo no Recife em 11 de Agosto de 1752 — Com a minha rubrica — em cujo cumprimento se passou a presente pela qual = : Hei p.r bem em virtude do Capitulo 15 do Regimento deste Governo dar aos supplicantes em nome de S.M. as duas legoas em quadro de terras, fazendo pião no lugar que for citio, na forma que requerem e declarão em sua petição e documentos nesta incerto com obrigação porem de pagar o fôro de quatro mil reis, como diz o escrivão da fazenda a qual terra povoarão em tempo de cinco annos sob pena de se darem por desaproveitadas e devolutas, e as possuirão como suas que são e ficão sendo para si e seos herdeiros com todas as suas pertenças, mattas, fontes, agoas, campos, rios, testadas, logradouros e mais uteis que a ellas pertencer, não lhe succesdendo p.r titulo algum no dominio posse dellas religiões, salvo sendo com todos os encargos e fóros, como se fossem possuidas por seculares e darão caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, requerendo a S.M. a confírmação desta no termo de dous annos. Pelo que ordeno aos Ministros e pessôas a que tocar lhe fação dar posse na forma do estylo, constando terem prestado as fianças requesitadas — Em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste Governo e Provedoria Geral e Cam.a de Serinhaem — Dada na Praça do Recife de Pernambuco a 12 de Agt.o — Manoel Coelho de Sz.a, a fez, no anno de 1752 — O Secretario — Antonio José Corrêa a fez escrever =. — Luiz José Corrêa de Sá = .

SESMARIA QUE SE PASSOU AO P.e PONCIANO COELHO, MISSIONARIO DA ALDÊA DO LIMOEIRO DE MEIA LEGOA DE TERRA =.

Luiz José Corrêa de Sá, Do Conselho de S. Magestade, Governador e capitão General de Pernambuco e mais capitanias annexas = Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem que o P.e Ponciano Coelho, Missionario da Aldêa do Limoeiro me fez o requerimento do teor seguinte — Illm.o e Exm.o Snr. Diz o Padre Ponciano Coelho, missionario d'Aldêa do Limoeiro que S.M. foi servido dar a cada aldea uma legoa de terra para os indios das ditas plantarem suas lavouras e criarem seos gados e mais creações e por que a Aldêa do supplicante até o presente não logra de ditas, digo, não logra da dita mercê de S.M. e que foi servido fazer aos Indios della, se achão sem terras em que possão plantar por se terem

aproximados muito moradores sircumvisinhos obrigando-os a carecerem de sustento para poderem passar a vida quer, ao menos o supplicante meia legoa de terra fazendo pião na Igreja d'Aldêa para nella plantarem e se utilisarem os ditos indios tanto das suas roças como das mais plantas e creações e para se evitarem juntamente os disturbios e offensas de . . . .
que resulta em semelhantes visinhanças — Pede aVEx.ª — faça m.ᶜᵉ conceder a dita meia legoa de terra em virtude da mercê que SM. que Deus G.ᵉ faz aos indios das Aldêas de Pernambuco E. R. M.ᶜᵉ — Despacho — Passe carta de sismaria de meia legoa de terra na forma que o supplicante pede em observancia das ordens de S.M. — Recife 4 de Novembro de 1751 —. Estava a rubrica — E não se continha mais no dito requerimento e meo despacho em virtude do qual se passou a presente pela qual: Hei por bem na forma do Capitulo 15 do regimento deste Gov.º dar ao supplicante em nome de SM. por sismaria a meia legoa de terra na forma em que contem a sua petição sem embargo de terceiro e sem penção p.ʳ ser para os Indios, aqual terra lograrão elles e seos herdeiros com todas as suas pertenças e logradouros sem foro algum, salvo o dizimo a D.ˢ; em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.ʳ mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrad, digo, registrará na Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar; e ordeno aos ministros da Fazenda e justiça a que tocar lhe deem posse na forma do estylo —. Dada nesta Praça do Recife de Pern.ᶜᵒ aos cinco dias do mez de Novembro — Francisco Glz. Reis Lisbôa a fez — no anno do Nascimento de N.S. Jesus Christo de — 1751 — OSecretario Antonio José Corr.ª a fez escrever = Luiz José Corrêa de Sá = .

CARTA DE SISMARIA QUE SE PASSOU A ALEXANDRE DA SILVA DE CARVALHO — DE 3 LEGOAS DE TERRA —.

Luiz José Corrêa de Sá, do Cons.º de S.M. Governador e Capitão General de Pernambuco e mais capitanias annexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sismaria virem que Alexandre da Silva me enviou a dizer em a sua petição por escripto o seguinte: — Diz Alexandre da Silva de Carvalho, morador no certão do Ararobá nas cabeceiras do Moxotó que elle supplicante descobrio a sua custa seis legoas de terras nas cabeceiras do riacho do Moxotó, e povoou do dito descobrimento trez legoas de terras e oppondo-se o procurador da caza de Garcia de Avilla com o pretexto de serem do seo morgado obrigou ao supplicante a passar-lhe papel de foro, que com effeito lhe passou e ao depois se opposerão a estes os P.ᵉˢ da Madre de Deus desta villa do Recife a quem supp.ᵉ passou segundo papel de foro e vindo agora no verdadeiro conhecimento que nem pertence aquelle nem a estes; mas a S.M. e como nem a um nem a outros tenha pago o foro, e as ordens de S.M. são que todas as terras que se não acharem povoadas no termo de cinco annos depois de pedidas, ás poderá pedir o descobridor por sismaria recorre a VEx.ª o supplicante para que como descobridor das ditas terras nas cabeceiras do rio Moxotó vertentes do rio de S. Francisco, se sirva VEx.ª mandar-lhe passar sismaria das ditas trez legoas de terra, sem embargo dos ditos papeis de fôro, que como não tem pago foro nem tem reconhecido senhorio a nenhum dos supplicados e ainda conforme o direito caso negado o tivesse feito não podia prejudicar a real fazenda o dito foro em cujos tr.ᵒˢ — Pede a VEx.ª seja servido mandar se lhe passe Carta de Sism.ª das ditas trez legoas de terras ordinarias na forma que requer — E. RM.ᶜᵉ Na qual petição,

sendo-me apresentada mandei por despacho de 13 de Novembro de 1753, informar aos Officiaes da Camara da Cidade de Olinda; o que satisfezerão na forma seguinte: Illm.º e Exm.º Snr. — Parece-nos conveniente dar-se as ditas terras p.r sismaria para a Fazenda real, estando devolutas, sem prejuizo de terceiro, VEx.a mandará oq.' for servido ;escripta em Camara — Olinda 17 de Novembro de 1753 = Nicolau Coelho de Lacerda = = Manoel Alves de Moraes Navarro Lins = Manoel da Cunha Andrade = Francisco de Barros Freire = com cuja informação por despacho de 18 de Novembro do mesmo anno, mandei passar informar ao D.r Provedor da Faz.a real o qual pedindo informação ao escrivão da Fazenda real e mandando responder o Procurador da Corôa; elles o fizerão na fórma seguinte: Sr. D.r Provedor da Fazenda real —. Nesta Provedoria não consta que estejão dadas por sismaria as terras de que trata este requerimento e parece justo se lhe concedão por sismaria as trez legoas de terras que pede sendo ordinarias, que é com uma só legoa de largo, com o foro de quatro mil reis por legoa em cada anno, e antes que se lhe passe a carta de sism.a ao supplicante deve dar fiança nesta Provedoria, aos fóros que se vencerem, em que se obrigue o fiador a pagar annualmente os fóros vencidos, Vm.ce mandará o que for servido — Recife 21 de Novembro de 1753. = Bernardo Pereira de Vasconcellos = Fiat justiça na forma que representa o escrivão na informação supra — Recife 21 de Novembro de 1753 — Oliveira — Com cuja resposta e informação o dito Provedor satisfez ao meo despacho na forma seguinte: — Illm.º e Exmo.º Snr. — Pela informação do escrivão da Fazenda, não consta estarem dadas de sismarias as legôas de terra de que trata o supplicante e como sejão de utilidade a Fazenda de S.M. as sismarias em similhantes terras para se cultivarem e os officiaes da Camara o não duvidão; me parece se lhe deve conceder p.r sismaria trez legoas na forma que aponta o escrivão da Fazenda, sem embargo do que VEx.a mandará o que for servido — R.e 22 de Novembro de 1753 — João Roiz Collasso — Com cuja informação mandei por meo ultimo despacho passar Carta de Sismaria em 23 de Novebr.º de 1753 — E constando por bilhete do Escrivão da Faz.a real haver dado a fiança requerida noL.º 13 dellas a fl34 se passou em cumprimento do meo despacho a presente carta de doação e sesmaria na conformidade do capitulo 15 do Regimento deste Gov.º pela qual: Hei por bem dar de sismaria em nome de S.M. ao supplicante as trez legoas de terras de comprido e uma de largo contidas e declaradas na sua petição no citio e lugar que nella diz, com obrigação porem de pagar o foro de quatro mil reis para a Fazenda de S.M. e de as povoar no tempo de cinco annos com pena de se darem por devolutas e como suas que são e ficão sendo as possuirá elles e seos herdeiros, com todas as suas pertenças mattas, campos, agoas, rios, fontes, testadas, logradouros e mais uteis que ellas compreenderem, não lhe succesdendo por titulo algum nellas religiões, salvo pagando todos os encargos e fôro, como seculares —, e assim mais será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes, pontes e pedreiras e a requerer confirmação no termo de dois annos p.r Sua Mag.e — Pelo que ordeno aos ministros, e pessoas a que tocar e for requerido lhe fação dar posse na forma do estylo. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará na Secretaria deste Governo e Provedoria Geral — Manoel Coelho a fez no R.e de Pernambuco aos 26 de Novembro de 1753 = Luiz José Correa de Sá =.

Sesmaria que se passou ao Capitão João da Costa de Andrade — de 210 palmos de terra — .

Luiz José Corrêa de Sá — e etc. — Faço saber aos que esta Carta de doação e sismaria virem que o Capitão João da Costa de Andrade, me enviou a dizer em sua petição por escripto que para melhor . . . . . . pretendia fazer umas moradas de casas e como na rua que ia de N. Snr.ª do Terço, para a parte da estrada do Afogados pegando das terras já aforadas de Bento Gomes estão ainda para a dita parte duzentos palmos pouco m.ˢ ou menos com o fundo até a maré vasia do rio que ia para Capibaribe, que irão indireitar com outras que lhe ficão defronte queria o supplicante que eu lhe fizesse mercê mandar passar carta de sismaria para ficar pagando o foro costumado a real fazenda portanto me pedia na conclusão que fosse servido mandar passar carta de sismaria na forma do estylo praticado e R. M.ᶜᵉ —. Aqual petição sendo-me apresentada nella m.ᵈᵉⁱ p.ʳ despacho de 28 de janr.º deste anno informar a Camara do districto, o que fez na forma seguinte —: Illm.º e Exm.º Snr. — O requerimento do supp.ᵉ nos parece justo, não havendo prejuizo de terceiro e nem deste senado a respeito do requerimento que tem feito a S.M. e espera da sua real grandeza lhe conceda as terras devolutas que se hajão de dar por devolutas de sismaria para patrimonio deste senado e tambem nos parece justo e conveniente que fiquem vinte palmos da terra que o supplicante requer devoluta para servidão publica e commum dos póvos e moradores circumvizinhos do dito lugar, os q.ᵉˢ vinte palmos para a dita servidão devem ficar mediando entre a

ultima casa de Bento Gomes e a que houver de se seguir e edificar e é o que nos parece a vista do que mandará VEx.ª o que for servido com a rectissima justiça que costuma —. R.ᵉ em Camara 12 de Janeiro de 1754 — E eu José de Araujo Vianna, escrivão da Camara o escrevi — Braz Ferreira Maciel — Manoel d'Almeida Ferreira — Braz da Costa Preto — Com a qual informação por despacho de 14 do dito mez — mandei informar o D.ʳ Provedor da fazenda real, o qual ouvindo o escrivão della e mandando responder o D.ʳ Procurador da mesma disserão o seguinte — Snr. D.ʳ Provedor da Faz.ª real — Não se offerecendo duvida ao D.ʳ Procurador da Corôa e fazenda parece justo que se mande passar Carta de Sismaria ao supplicante com o foro de cincoenta reis o palmo dos que se lhe conceder, como é estylo ou mandará o que for servido — Recife 15 de Janeiro de 1754 — Bernardo Pereira de Vasconcellos — Fiat justiça na forma que aponta o escrivão da fazenda e com as suas declarações e da que declara o senado na sua resposta —. Oliveira — Com cujas respostas o D.ᵒʳ Provedor informou o seguinte —: Ilm.º e Exm.º Snr. — Na forma da respt.ª do escrivão da faz.ª se deve mandar medir o chão que o supplicante pretende pelo Capitão engenheiro Antonio José de Lemos, para constar os palmos que são e feita esta delig.ª passe-se carta de sismaria na forma da mesma informação, a vista do que VEx.ª mandará o que for servido — Recife 16 de Janeiro de 1744 — João Roiz Collaço — Sendo-me apresentada a dita informação mandei ultimamente por despacho de 16 de Janeiro deste presente anno de 1744 —, que o Capitão eng.º Antonio José de Lemos fizesse a medição na forma que aponta o D.ʳ Provedor da Faz.ª e satisfeito se lhe passe carta de sismaria, em cujo cumprimento o Capitão engr.º fez a medição

e respondeo o seguinte: Illm.º e Exm.º Snr. – Dos chãos já aforados de Bento Gomes para diante até indireitar com as cazas, que ficão ha ainda duzentos e trinta palmos de terreno devolutos dos q.es tirando vinte palmos para o becco facão. digo, ficão duzentos e dez palmos dos quaes se pode passar carta de sismaria – VEx.ª – mandará o que for servido – Recife 17 de Janeiro de 1754 – Antonio José de Lemos – . Satisfeito assim ao que mandei logo se passou a presente pela qual, em virtude da faculdade que S.M. me concede no capitulo 15 do regimento deste Governo – Hei por bem dar ao supplicante de sismaria em nome do dito Snr. os duzentos e dez palmos, q.' se achão devolutos na parte e lugar que declara a sua petição na forma que aponta e nella confronta e com o fundo nella requerida pagando o foro de cincoenta reis p.r palmo e não passarão a religiões, salvo for com os mesmos encargos, que os tem os seculares, cuja porção de terra lograrão e preciarão elle e seos herdeiros, ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, não prejudicando a terceiro e ao Almoxarife da fazenda real tomará a razão desta data, para bem da arrecadação dos fóros –: Pelo que ordeno aos Ministros e pessoas a que tocar, cumprão e fação cumprir esta doação e sismaria como nella se contem, e fação dar posse ao supplicante na forma do estylo, de que se tomará assento nas costas desta,–que p.r firmeza lhe mandei passar p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará, nos L.os deste Governo, Provedoria Geral, e onde mais tocar – . Dada na praça do R.e de Pern.co a 23 de Janeiro – Manoel Coelho de Sz.ª a fez – no anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de 1754. Felippe Nery Corrêa, Official Maior da Secretaria a fez escrever – Luiz José Corrêa de Sá –.

SESMARIA QUE SE DEO EM NOME DE S.M. A ANT.º JOSÉ VICTORIANO BORGES DA FONCECA, COMO ADMINISTRADOR DE SUA FILHA D. MARIA SANCHA DA GRAÇA DAS MERCÊS E DO ROSARIO DE 362 PALMOS DE TERRA NO BAIRRO DE S. ANT.º DESTA V.ª

Luiz José Corrêa de Sá, do Conselho de S.M. Governa-
dor e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias anne-
xas e etc. – Faço saber aos que esta Carta de doação e sis-
maria virem que o Sargento mór Antonio José Victoriano Bor-
ges da Fonceca, como administrador de sua filha D. Maria
Sancha da Graça das Mercês e do Rosario que no fim da rua
das Hortas por detraz das cazas de Manoel Ferreira da Costa
procurando o aterro dos Afogados se acha uma porção de ter-
ras devoluto que pertencem a S.M. e não estão ainda aforadas
das quaes quer a supplicante aforar trezentos e sessenta e dois
palmos de frente e de fundo até a baixa-mar do rio, que a
Igreja de N.Snr.ª, digo, sessenta e dois palmos de frente pe-
gando defronte do Becco que fica para a parede da Igreja de
N. Snr.ª do terço da parte do Evangelho até se completarem
os trezentos e sessenta e dois palmos de frente e de fundo até
a baixa-mar do rio que medêa entre o lugar da Boavista e Re-
cife para o que pretende se lhe passe sua carta de sism.ª na
forma do estylo e p.r que as ditas terras necessitão de grande
beneficio p.r lhe ser necessario fazer aterro com muito entu-
lho p.r ser um lamarão em que se não pode fundar edeficio
sem esse beneficio de que necessita seis annos ao menos, por
tanto: Pede a V. Ex.ª seja servido mandar-lhe passar carta de
sismaria dos ditos trezentos sessenta e dois palmos de frente no
dito lugar com os seis annos mortos para pagar o foro depois
de passado o dito tempo, attendendo ao beneficio de que ne-

cessita — E. R. M.^{cê} = Na qual petição mandei p.^{r} despacho de 12 de Novembro do anno passado informar aos officiaes da Camara desta villa do Recife, os quaes p.^{r} despacho em Camara de 13 do dito mez e anno mandarão informar o procurador do Senado Joaquim de Almeida Catanho se sismando as taes terras prejudicavão a servidão da Republica ou ainda a do rio, o dito procurador do senado informou o seguinte — Senhores do senado — A terra que o supplicante pretende p.^{r} sismaria, no que respeita aos trezentos sessenta e dois palmos de frente não prejudica a terceiro, digo, prejudica a servidão da Republica e nem a do rio, mas antes é util para que se acabe de aperfeiçoar a rua que vem seguida de baixo com as cazas que de novo se edificarem, porem em quanto ao fundo, té a baixa mar do rio é prejudicial aos que navegão em canôas, porque commumente buscão uma canôa que fica desta p.^{te} por da outra que é da Boavista ser o canal do rio que no tempo de cheias não se navega p.^{r} elle pela muita torrente e força d'agoa, porem como ha grande espaço bem se lhe pode dar fundo, de sorte que fique livre dita camboa para bem dos navegantes ficando o supplicante com duzentos palmos pouco mais ou menos —. Hé isto o que posso informar aVm.^{ces} —. que mandarão o que for servido — R.^{e} 4 de Novembro de 1754 — J.^{m} d'Almeida Pinto, digo Catanho — Proc.^{or} do Conselho — Com esta informação, digo resposta do procurador me informarão os officiaes da Camara o seguinte: Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. — A sismaria que o supplicante pretende se lhe não deve conceder mais que cento e cincoenta palmos de fundo p.^{r} não prejudicar a servidão publica do rio que deve prevalecer a utilidade particular em tudo o mais que requer se nos não offerece duvida, VEx.^{a} mandará o que for servido — Recife em Camara onze de Dezembro de 1754 — O Juiz Presidente — João Roiz Collaço = Miguel Ferreira Souto — Manoel d'Almeida Ferreira = Antonio José Brandão Joaq.^{m} d'Almeida Catanho

— A vista do que p.^{r} despacho de 12 de Dezembro do dito anno de 1754, mandei informar ao D.^{r} Provedor da Fazenda real, o qual para satisfazer ouvindo o escrivão della lhe respondeo o seg.^{te}: Snr. D.^{r} Prov.^{or} da Fazenda real — A vista das informações juntas parece se deve conceder ao supplicante os palmos de terra que pretende por sismaria com o fundo que consta da informação do Senado da Camara, pagando o foro que é estylo, sendo primeiro ouvido oD.^{r} Proc.^{or} da Coroa e fazenda, e o Capitão Antonio José deLemos, como se pratica nestas datas; Vm.^{ce} mandará o q.' for servido — Recife 20 de Fevereiro de 1755. Bernardo Pereira de Vasconcellos — Com cuja resposta satisfez o D^{r} Provedor na forma seguinte —: Illm.^{o} e Exm.^{o} Sr. — Para se defirir ao requerimento do supplicante se deve primeiro proceder na forma que diz o escrivão da Fazenda, ouvindo-se o D.^{r} Procurador da Faz.^{a} e o Capitão engenheiro Antonio José deLemos e medindo-se a terra VEx.^{a} mandará o que for servido — Recife 20 de Fevereiro de 1755 — João Roiz Collaço — A vista desta informação p.^{r} despacho do dito dia mez e anno — mandei informar o Capitão Antonio José de Lemos, e que com o que dissesse tornasse ao D.^{r} Provedor para informar ouvindo o procurador da Fazenda o Capitão Antonio José deLemos — informou o seguinte: Illm.^{o} e Exm.^{o} Snr. — Para puder informar a VEx.^{a} fui ver . . . .
Vid. original a fl 122 —.

A Fructuoso Fernandes e a João de Oliveira se deo sismaria.

Luiz José Correa de Sá, do Conselho de S.M. Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias anne xas e etc — Faço saber aos que esta Carta de Doação e sis-

maria virem que Fructuoso Ferndz e João de Oliveira, me fizerão o requerimento do teor seguinte: Illm.° e Exm.° Snr. – Dizem Fructuoso Fernandes e João de Oliveira que na ribeira do Rio Ipojuca, trez legoas distantes d'Aldêa de N. Snr.ª da Escada, pegando da caxoeira do dito rio acima na forma expressada, digo, dito rio a que chamão da culheira para riba correndo o rumo direito pelo mesmo rio a cima se acha muita porção de terra devoluta e desaproveitada, a qual querem os supplicantes cultivar dando-se-lhe p.r sismaria duas legoas começando da dita caxoeira pelo dito rio acima na forma expressada e uma para cada lado do mesmo rio ou até onde contestar com heréos–: Pede aVEx.ª seja servido mandar-lhe passar carta de Sismaria pagando o foro costumado na forma das ordens de S.M. – E. R. M.ce – Informe o Provedor da Faz.ª real – Recife 27 de Fevereiro de 1849 – Rubrica – Informe o Escrivão da Faz.ª e responda o D.r Procurador da mesma Barros – Snr. Provedor da Faz.ªreal, por ordem de S.M. de 21 de Março de 1744, registrada no L.° 4.° de ordens, que serve nesta Provedoria é o dito S.r servido determinar que para se concederem sismarias de terras nos certões desta Capitania sejão ouvidas as camaras dos districtos a que pertencerem e que de outra sorte se não hão de confirmar o que satisfeito me parece justo o requerimento dos supplicantes a que se lhes conceda as legoas de terra que pedem pagando o foro de 4:000 por cada uma a cuja importancia devem dar fiança nesta Prov.ª para segurança do dito foro – Recife 28 de Fevereiro de 1749 – Caetano da Silva Pereira – Illm.° e Exm.° S.r digo de 1749 – José Fer.ª da Silva – O requerimento dos supplicantes é justo e me parece se lhe deve deferir na forma q.' informa o escrivão da Faz.ªreal. R.e 3 de Março de 1749 – Caetano da Silva Pereira – Illm.° e Exm.° Snr. – Por ordem de S.M. que se acha registrada nesta Prov.ª, é o mesmo Snr servido senão permittão datas de sismarias sem serem ouvidas

as camaras respectivas a que pertencerem as terras, que se pedirem, que de outra sorte se não hão de confirmar as datas, o que satisfeito me parece justo o requerimento, pagando os supplicantes o foro de quatro mil reis p.r cada legoa de terra para o que devem primeiro dar fiança, VEx.ª mandará o que for servido Recife 4 de Março de 1749 – Rubrica – Illm.° e Exm.° Snr. Por se, digo, de 1749 João do Rego Barros – Respondão os officiaes da Camara do Districto onde pertencer – Recife 5 de Março de 1749 – Rubrica – Illm.° e Exm.° Snr. Por se evitarem letigios e prejuizos de terceiro por não haverem hoje terras que não estejão dadas principalmente no lugar que os supplicantes requerem parece-me justo que ocapitão mor do distr.° informe primeiro a VEx.ª se ha terras devolutas no lugar requerido e com sua informação diremos se nos offerecer a VEx.ª sobre o mesmo requerimento Recife em Camara 2 de Julho de 1749 – E eu José de Ar.°Vianna, escrivão da Camara o escrevi – Manoel Ribeiro de Oliveira – Caetano da Silva Pereira – Fr.co Pereira Dutra – Informe o capitão mór do districto se as terras que os supplicantes pretendem estão devolutas – Recife 5 de Julho de 1749 – Rubrica = Illm.° e Exm.° Snr. – Por informação que me dá o Comm.te da freguesia de Ipojuca do districto da Camara desta Villa declara-lhe não consta haja data das terras que se pedem mais somente teem noticia que Narcizo Carneiro tem uma data no mesmo Rio de Ipojuca e que não sabe as legoas e distancia que compreende o que melhor constará da mesma data ou demarcação e suas confrontações e que não sabe se achem as que se pedem senhoriadas de pessoa alguma VEx.ª mandará o que for servido – Recife 28 de Outubro de 1749 – João da Costa Monteiro; – Avista da informação do Capitão mor responda a Camara – Apipucos 9 de Novembro de 1749 – Rubrica – O requerimento dos supplicantes se faz attendivel e nos parece estar em termos de VEx.ª lhes deferir visto constar não haver

prejuizo de terceiro, nem ao bem publico, porem nos parece deve informar o escrivão da fazenda da data de Narcizo Carneiro o quanto comprehende e se tem sobras é o que podemos informar a VEx.ª que mandará o que for servido Recife em Camara vinte e um de Novembro de 1749 — E eu José Araujo Vianna Escrivão da Camara o escrivi — Antonio da Rocha Dantas —, Manoel Ribeiro de Oliveira —, Sebastião Antunes de Araújo —, Jorge Carneiro d'Alm.da — Satisfação ao que apontão os officiaes da Camara, informando o escrivão da Faz.da real — Trapiche do Cabo 5 de Dezembro de 1749 — Rubrica — Illm.º e Exm.º Snr. —. Nesta Provedoria se acha registrada uma data de Sism.ª passada em 20 de Outubro de 1715, pela qual se concedeo a João Tenorio de Mollina, uma legoa de terra no districto da freguesia de Ipojuca pelo rio acima, junto a um riacho Matapiruma, cortando do mar para as ditas terras fazendo pião na serra que está junto a dito riacho e della tomando meia legoa para cada parte desta data de terra se acha hoje de posse Narcizo Carneiro da Silva por uma escriptura de doação, que apresentou nesta Provedoria, ficando obrigado a pagar os fóros pela fiança que deo confirmando-as . . . . desta sismaria com as quaes, digo que os supplicantes apontão em sua petição parece-me deferir uma da outra avista do que VEx.ª mandará o que for servido — Recife 9 de Dezembro de 1749 — Bernardo Pereira de Vasconcellos —, e não se continha mais no dito requerimento dos supplicantes, informações e respostas que estando todas conformes e sendo-me apresentado nelle mandei por meo despacho de 20 de Dezembro de 1749 — Dado no caso que se lhes passou carta de sismaria, em cujo cumprimento se passou a presente pela qual tenho e — Hei por bem dar aos supp.es em nome de S.M. na forma do Capitulo 15 do regimento deste Governo as duas legoas de terra pedidas e confrontadas em sua petição com todas as suas pertenças mattas, logradouros, fontes,

rios vertentes e o mais a elas pertencentes para elles e seos herdeiros assendentes descendentes, para que as lograrão e pussuirão como suas que são e ficão sendo por virtude desta doação e sismaria não prejudicando a terceiro, pagando o foro que aponta o Provedor da Faz.ª real, cada legoa e ficarão obrigados a dar livres ao Conselho estradas fontes e pedreiras, não passando p.r nenhum titulo a religiões salvo se for como seculares e com os mesmos encargos; hade fazer confirmar esta por SuaMag.e, no tempo q.' o dito Snr. determina em suas ordens, pelo que ordeno aos Ministros da Justiça e Fazenda lhe deem e fação dar posse da dita terra, o que o Com.te da freguesia fará executar, sem duvida embargo ou contradição alguma para que elles a povoem e cultivem, como são obrigados — Em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se registrará na Secretaria deste Governo e Vedoria Geral — Manoel Coelho de Souza a fez no Apipucos a 2 de Janeiro de 1750 — Felippe Nery Corrêa, Official Maior da Secretaria a fez escrever = Luiz José Corrêa de Sá =.

Sismaria que se deo, em nome de S.M. ao Capitão de Infanteria do Palmar Simão Alves de Vasconcellos, 3 legoas de terras nas ilharcas e Cabeceiras de Alexandre Jorge da Cruz —.

Luiz José Corrêa de Sá, do Conselho de S.M. e etc. — Faço saber aos que esta Carta de doação e sismaria virem que o Capitão de infanteria do Arrayal de N.Snr.ª das Brotas Simão Alves de Vasconcellos me fez a petição por escripto e requerimento de seguinte—: Illm.º e Exm.º Snr. — Diz Simão Alves de Vasconcellos, capitão de infanteria do Arrayal de N.

S.ª das Frotas do Palmar, que S.M. foi servido conceder ao Capitão do dito lugar, como se vê da copia junta, trez legoas de terra em quadro nas terras restauradas e por restaurar, e por que se achão devolutas as ilhargas que tirou de sismaria o Capitão do mesmo terço Alexandre Jorge da Cruz no riacho chamado Macaco, beiradas da serra da Barriga, onde se fez a maior guerra dos Negros-levantados, quer elle supplicante tirar sua sismaria nas ditas ilhargas e cabeceiras, correndo pelo riacho secco acima com travessões pela parte do rio Canhôto a completar com o rio Souza, e por que se achão inteiradas o Mestre de Campo Domingos Jorge Velho, Sargento mór, Capitães e mais soldados, e officiaes do dito terço em outras partes, portanto — Pede a VEx.ª lhe faça mercê mandar passar sua Carta de Sism.ª no sobre-dito lugar por se achar devoluto com os apensos nas ordens de S.M. juntas —. E R. M.cê —. Na q.al petição mandei por despacho de 30 de Maio deste presente anno, informar ao D.r Provedor da Faz.ª real, o qual mandou informar o escrivão da mesma fazenda e este informou o seguinte: — Snr. D.r Provedor da Fazenda real —. A ordem que ha de S.M. nesta Provedoria, sobre o requerimento do supplicante é o que consta da copia junta com a qual informo a Vm.ce que mandará o que for servido — Recife 3 de Junho de 1755 — Bernardo Pereira de Vasconcellos — E com esta informação do dito Escrivão me conf, digo, me informou o mesmo SrProvedor o seguinte: Illm.º e Exm.º Snr. — Pela ordem junta manda S.M. dar trez legoas de terra vaga como diz o dito pretendente, se lhe deve dar em virtude da mesma ordem — VEx.ª mandará o que for servido — Recife 4 de Junho de 1755 — João Roiz Collaço — Com cuja informação, ultimamente man-

dei p.r meo despacho de 8 de junho deste mesmo anno, como parece ao D.r Provedor da Fazenda Real; — em cujo cumprimento se passou a presente pela qual — Hei por bem em virtude da faculdade que S.M. me concede no capitulo 15 do Regimento deste Gov.º e da Ordem do dito Senr. — de 28 de Janeiro de mil sete centos digo de 1698 — dar ao supplicante em nome do m.mo Snr. de sismaria as ilhargas e cabeceiras das trez legoas de terras que tirou de sismaria o Capitão do mesmo terço Alexandre Jorge da Cruz, na forma que confronta em sua petição das quaes não será obrigado a pagar foro algum, só sim o dizimo a D.sN. Snr. — pelo previlegio especial que os officiaes e soldados d'aquelle dito terço tem e as possuirá e gozará êlle e seos herdeiros, com todas as suas testadas, agoas, campos, testadas logradouros e mais uteis que nellas se acharem e serão obrigados a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao Conselho para fontes pontes e pedreiras — Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça destas Capitanias a quem o conhecimento desta Carta pertencer lhe fação dar a posse real effectiva e actual na forma costumada e debaixo das clausulas referidas e das mais da ordenação tt. de sismarias, em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que elle registrará na Secretaria deste Governo de Pernambuco, da Fazenda real e mais partes a que pertencer — Dada nesta Praça do Recife de Pernambuco aos vinte e trez dias do mez de Agosto Francisco Glz. Pereira a fez — Anno do Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de 1855 — OSecretario Antonio José Corrêa a fez escrever = Luiz José Corrêa de Sá =.

fiança chã e abonada nesta Provedoria sem o que não terá effeito esta Pro– digo, Carta de doação e sismaria e satisfeito será obrigado a povoar no tempo de cinco annos, sob pena de se dar por devolutas a quem as pedir, cuja legoa de terra, possuirá elle e seos herdeiros, como suas q.' são e ficão sendo, por virtude desta doação, com todas as suas pertenças, mattas, campos, agoas, rios, fontes, testadas e logradouros e mais uteis que ellas comprehenderem, não lhe succescedendo nellas, por titulo algum a religiões, salvo, se forem com os mesmos encargos como seculares e assim mais será obrigado a dar caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, e requererá confirmação no termo de dous annos a S.M. –. Pelo que ordeno aos ministros e pessoas a que tocar e for requerido lhe deem posse da dita legoa de terra na forma do estillo de que se tomara assento nas costas desta. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e Sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, Provedoria da Fazenda Real, e mais partes a que tocar – Dada nesta praça do Recife de Pernambuco aos seis dias do mez de Fevereiro, do anno doNascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos e cincoenta e seis – OSecretario Antonio José Corrêa a fez escrever – Luiz José Corrêa de Sá =.

CARTA DE DOAÇÃO E SISMARIA DE DOMINGOS BEZERRA CAVALCANTE, CONFIRMADA POR SUA MAGESTADE QUE D.ˢG.ᵉ –.

Dom José por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem mar em Africa Snr. de Guiné e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India e etc. etc. Faço saber aos que esta Carta de confirma-

ção de sismaria virem que p.ʳ parte do Capitão Domingos Bezerra Cavalcante me foi apresentada outra petição, passada por Luiz José Corrêa de Sá, Governador e Capitão General de Pernambuco da qual o teor é o seguinte: Luiz José Correa de Sá do Conselho de S.M. Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc. – Faço saber aos que esta carta de doação e sismaria virem que a mim me enviarão a dizer em sua petição p.ʳ escripto o Capitão Domingos Bezerra Cavalcante e o Coronel Christovão Pinto d'Almeida, que este era Sr. e possuidor do sitio de N.Snr.ª do O' no certão do Ararobá, que na extrema do referido sitio no lugar chamado a barra da Chata no rio de Una, correndo para o nascente havia terras de uma e outra parte do rio devolutas e desaproveitadas em que se podião crear gados, ainda que de serras, digo, ainda q.' de poucos e ruins pastos, sem terem héreos, pʳque de uma e de outra parte do rio o acompanhão duas serras, e porque receava que supposto fossem infrutiferas de pastos a sobredita terra se lhe mettesse algum terceiro para se utilisar do sobre dito citio do supplicante e para evitar este prejuizo e damno pedia junto com o capitão mor Domingos Bezerra a terra que se acha devoluta da Barra da chata até a caxoeira grande ao nascente do seo sitio que poderão ser seis ou oito legoas, ou o que na verdade fosse e de largo para uma e outra parte do rio Una até ao pé das serras que o acompanhão por sismaria, attendendo-se para o foro a inferioridade da terra concedida por mim querião recorrer a S.M. para que confirmando-lhes a data lhes inzentasse o foro em remuneração dos serviços dos supplicantes, portanto me pedião na conclusão da dita petição lhe fizesse mercê – mandar-lhes passar sua carta de sismaria na forma das suas confrontações e R. M.ᶜᵉ A qual sendo-me apresentada nella mandei por despacho de 22 de Agosto deste anno informar o senado da Camara de Olinda, o que satisfez na forma seguinte: – Illm.º e Exm.º Snr. – Não temos noticia das terras, que os

supplicantes requerem, mas estando devolutas parece conveniente para utilidade do bem commum conceder-lhes a dita terra, VEx.ª mandará o que for servido —. Olinda em Camara 27 de Agosto de 1749 — José Tavares de Mendonça, escrivão o escrevi — Antonio Borges Uchôa — Bento Barboza Cordeiro — Manoel Bezerra Monteiro — Com a qual petição, sendo-me apresentada a informação p.r despacho de 28 do dito mez, como nella mandei informar ao Juiz Pedaneo do districto do Ararobá, que o fez na forma seguinte —: E' o que posso informar nesta petição do supplicante p.r me ser pedida a dita informação pelo mesmo Illm.º e Exm.º Snr— General, é que em quanto as terras de que a petição faz menção, me consta que até o presente nunca forão povoadas e sempre estiverão disertas e desaproveitadas e o que acima digo é publico e notorio, o Exm.º Snr. mandará o que for servido — Ararobá 14 de Setembro de 1749 = O Commandante oJuiz do Ararobá — Manoel Monteiro da Rocha —. E vista dita informação mandei informar a Provedor da Fazenda Real, p.r despacho de 24 de Outubro do mesmo anno, o qual ouvio o Escrivão da mesma e procurador della, que disserão o seguinte: Snr. Provedor da Fazenda Real — E' justo se conceda aos supplicantes p.r sism.ª a terra que pedem no districto do sertão do Ararobá, visto se acharem devolutas, como se mostra da informação do Juiz do mesmo lugar, porem devem primeiro fazer certa a quantidade de terra com o numero de legoas, que pretendem e o quadro que tem por ser assim precizo expressar-se na sismaria a respeito do foro, que se hade impor de quatro mil reis, por legoa, é o que se me offerece informar aVm.ce que mandará o que for servido — R.e 24 de Outubro de 1749 — Bernardo Pereira de Vasconcellos —. Snr. Provedor da fazenda real —. Respondo com a mesma informação do escrivão da Fazenda, e sem a certeza, do que se pede, não se pode defirir ao requerimento dos supplicantes — Villa doRecife 30 de Outubro de 1749 — Silva Pereira —. A vista das

quaes informações o Provedor respondeo o seguinte: — Illm.º e Exm.º Snr. — Devem os supplicantes satisfazer ao que aponta o escrivão da fazenda na sua informação junta para depois se poder defirir ao requerimento VEx.ª mandará o que for servido — Recife 30 de Outubro de 1749 = João do Rego Barros = Com o que sendo-me apresentada a petição do supplicante n'ella mandei por despacho de 31 de Outubro de 1749, que satisfizessem como parecia ao Provedor da fazenda real em cujo cumprimento, satisfizerão como replica o requerimento seguinte—: Illm.º e Exm.º Snr. — Dizem os supplicantes que satisfazendo a duvida do escrivão da fazenda que pretendem se lhe deem para ambos seis legoas de terra em quadro no dito districto como allegão — Pedem a VEx.ª seja servido defirirlhes a sismaria que pedem com as seis legoas em quadro — E. R. M.cê — Despacho — Visto estar satisfeita a duvida informe o Provedor da Fazenda Real — Apipucos 5 de Novembro de 1749 — Rubrica — Despacho do Provedor —. Torne a informar o escrivão da Fazenda = Barros —. Snr. Provedor da Faz.ªreal — Pela declaração que fazem os supplicantes, se mostra, pretenderem se lhes dê p.ª ambos seis legoas de terra em quadro as quaes vem a montar em 36 legoas ordinarias conforme o acordão que se acha nesta provedoria e estas a razão de 4:000 p.r legoa, importa em cada anno em cento e quarenta e quatro mil reis, que ficão obrigados a pagar de foro, ao qual devem dar fiança nesta praça, a pagar no fim de cada anno a dita quantia como está julgado p.r sentença desta Proved.ª para segurança dos pagamentos o q.al actualmente se está observando, é o que se me offerece informar a Vm.ce q. mandará o que for servido — Recife 6 de Novembro de 1749 — Bernardo Pereira de Vasconcellos — Replica — Snr. Provedor da Faz.ª real — Com o devido respeito dizem os supplicantes q.' o escrivão da Faz.ª equivocou-se pelos supplicantes terem o erro de ser em quadro que som.º o que pretendem são seis legoas de com-

prido e uma de largo, e assim é que querem os supplicantes a dita data enão no quadro Portanto. Pede a Vm.ce lhe difira na forma que allegão — E. R. M.ce — Despacho do Provedor, vista a replica torne a informar o Escrivão da fazenda — Barros — Sr. Prov.or da Faz.a real — Pela nova representação que fazem os supplicantes consta pretenderem som.te seis legôas de terra em comprim.to e uma de largo, que sendo assim são legoas e importa o foro de cada anno em 24$000, ao que devem dar fiança na forma declarada na minha informação acima, Vm.ce — mandará o que for servido — R.e 15 de 9br.o de 1749 — Bernardo Pereira de Vasconcellos — Illm.o e Exm.o S.r — O requerimento dos supplicantes está em termos de se lhes mandar passar carta de sismaria q.' pretendem dando fiança idonea nesta praça, digo, nesta Provedoria aos fóros que montar o numero das legoas que se lhes concede na forma das ordens de S.M., VEx.a mandará o que for servido —. R.e 15 de Novembro de 1749 — João do Rego Barros — Enão se continha mais nada no dito requerimento, o qual sendo-me apresentado ultimamente mandei passar carta de sism.a aos supplicantes p.r despacho de 17 de Novembro deste anno de 1749 — Em observancia da qual e pela faculdade que SM. me concede no cap.o 15, do Regim.to deste Gov.o se passou a presente pela qual: Hei porbem dar ao supplicante o Cap.m Domingos Bezerra Cavalcante em nome de S.Magestade trez legoas de terra de cumprimento e uma de largo q. é a parte que lhe tóca das seis que pedio junto com o C.el Christovão Pinto de Almeida, p.r sismaria no lugar e parte confrontadas em sua petição, na forma q. nella se requer, e declara a sua segunda replica ao Prov.or da Faz.a Real com a obrigação p.m de pagar o foro de quatro mil reis como diz o dito Provedor; aq.al terra povoará no termo de cinco annos, sob pena de se darem por devolutas; e as possuirá como suas que são e ficão sendo p.a si e seos herdeiros com todas as suas pertenças logradouros mat

tas, agoas, fontes, campos, rios e testadas mais uteis e vertentes que se acharem e lhes pertencerem, não lhes succedendo p.r titulo algum religiões, salvo se for com todos os encargos como seculares; e dará caminhos ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer a confirmação de S.M. no termo de dous annos. — Pelo que ordeno aos Ministros e pessôas a q. tocar; (que constando-lhe ter dado a fiança q. requer oProv.or), lhe deem posse na forma do estylo de que se fará o assento costumado .— Em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.r mim assignada è sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará na Secretaria deste Governo e vedoria geral — Manoel Coelho de Sz.a a fez no R.e de Pern.co a 18 de Novembro, anno de 1749 = Antonio José Corrêa — Secretario doGoverno a fez escrever — Luiz José Corrêa de Sá — Pedindo-me o dito Domingos Bezerra Cavalcante, que p.r quanto o sobredito Governador e Cap.m General de Pern.co, digo, da Capitania de Pern.co lhe déra em meo Nome a referida terra, no sitio mencionado na carta nesta encerta, fosse servido mandar-lhe confirnar, e sendo visto o seo requerimento, e que elle respondeo ao mesmo os D.rs Procuradores de m.a fazenda e Corôa — Hei p.r bem Fazer-lhe mercê de Confirmar, como p.r esta Confirmo as ditas trez legoas de terra de comprido e uma de largo no certão do Ararobá na forma da carta nesta encorporada com as clausulas contidas, digo, costumadas e mais condicões que dispõem as leis com declaração que havendo no referido districto algum rio caudaloso que necessite de canoa para sua passagem ficará reservada de uma margem delle meia legoa para serventia publica e antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar a dita terra e não poderá nunca vir a possui-las eclesiasticos, e sendo caso que em algum tempo possua de facto pessôa eclesiastica ou religiosos serão obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos, que Eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meo Gov.or e Cap.m

General da Capitania de Pern.co, mais pessôas e ministros a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmacão de sismaria e a fação cumprir e guardar inteiramente, como nella se declara sem duvida alguma, e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thezoureiro João Valentim Couper a fl 10 do L.º 4.º de sua receita como constou do seo conhecimento em forma registrado no L.º 3.º do registro geral a fl 323 — Dada na Cidade de Lisboa aos 15 dias do mez de Novebr.º — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1751 = El — Rei = O Marquez de Penalve — Presidente — Cumpra-se e registre-se na Secretaria deste Governo e Provedoria da Fazenda Real — Recife 20 de Março de 1756 — Luiz Diogo Lobo da Silva — Por despacho do Conselho ultramarino de 5 de Novembro de1751 —.

Carta de doação de sismaria do Prior e mais irmãos da meza da — Veneravel Ordem 3.ª de N. Snr.ª do Carmo desta praça.

Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de S.M. Fedelissima, Comm.or da Commenda de S. Maria de Moncorvo, da ordem de Christo, Gov.or e Capitão General de Pernambuco e mais capitanias annexas e etc etc. Faço saber aos que esta carta de doação e sismaria virem que o Prior, e mais irmãos da meza da veneral ordem 3.ª de Nossa Snr.ª do Monte do Carmo do Recife, que p.r detraz de uma capella, digo, de sua capella, digo, do Recife me fizerão o requerimento seguinte:- Illm.º e Ex.mo Snr. — Dizem o Prior e mais irmãos da meza da veneravel ordem 3.ª de N.Snr.ª do Monte do Carmo doRecife, que por detraz da sua capella fica uma pouca de terra, que se alaga com a maré quando enche, e sem embargo d'isto os moradores tem aforado

muitos alagados, e vem vindo com cazas, que cercará a Capella da dita ordem prejudicando a sachristia que fica para o mesmo alagado em cujos termos para evitarem aquelle damno, e o munturo que lanção p.r detraz supplicão por sismaria 70 braças de terra do alagado que fica por detraz da mesma capella, com a largura que der cordiando pelas paredes da ordem pela p.te do poente, em que querem fazer um muro, por evitarem as ditas inundações, digo immundicies contra circunstancias pecaminosas a Mag.e Divina — Pedem a VEx.ª lhes faça m.ce conceder a dita graça sem pensão attendendo VEx.ª ser para Igreja e não para fazerem cazas e com dita condição a pedem E. R. M.cê —. Informem os officiaes da Camara — Recife 15 de Abril de 1758 — Rubrica — Illm.º e Exm.º Snr. — O requerimento dos supplicantes nos parece justo. VEx.ª mandará o que for servido Recife em Camara 15 de Abril de 1758 —, digo aos 6 de Maio de 1758 — E eu Joaquim José de Souza — Escrivão da Camara o escrevi — João de Oliveira Gouvim — João Baptista de Vasconcellos — Caetano Ribeiro Soares — Caetano Ferreira de Carvalho — O Provedor da fazenda real informe com o seo parecer ouvindo o D.r Proc.or da Corôa e Faz.ª — R.e 8 de Maio de 1758 — Rubrica — Informe o Escrivão da Fazenda e responda o D.r Procurador da mesma — Barros — Sr. Provedor da Fazenda — Parece que se deve proceder a vistoria na terra que os supplicantes pretendem haver p.r sismaria, p.ª se lhes poder defirir como for justo e Vm.ce mandará o que for servido — Recife aos 12 de Maio de 1758 — Bernardino Pereira de Vasconcelos — Snr. Prov.or da Faz.ª real — Não tenho duvida se afore a terra que pretendem, pagando o foro a quem direito for, de outra forma não tem lugar o requerim.to He o que me parece justo; Vm.ce mandará o que for servido — R.e 12 de Maio de 1758 — Caetano Ribeiro Soares — Illm.º e Exm.º Snr. — Feita a vestoria que aponta o escrivão da Fazenda, me parece justo o requerim.to dos su-

plicantes pelo fim a que se encaminha, VEx.ª determinará o que for servido. R.e 18 de Maio de 1758 – João do Rego Barros – O Cap.m eng.o Antonio José de Lemos proceda a vistoria na terra que os supplicantes pretendem examinando se a obra, que nella pretendem fazer é de qualidade que d'ella se possa seguir prejuizo a fortificação da praça ou commodo publico da mesma, e satisfação com vista ao Provedor da Fazenda, escrivão e Procurador da mesma, me torne para defirir – Recife 22 de M.o de 1758 – Rubrica – Illm.o e Exm.o Snr. – O muro que os supplicantes pretendem fazer não faz embaraço algum as fortificações que existem e parece ser util se faça para se evitar o q. os ditos supplicantes allegão em sua petição – He oq. posso informar a VEx.ª que mandará o que for servido – Recife 3 de Junho de 1758 – Antonio J.edeLemos – Informe o escrivão da Faz.da e o D.r Procurador da mesma – Barros – Snr. Provedor da Fazenda Real – A vista da informação do Capitão Antonio José deLemos e do que expõem os supplicantes em seo requerim.to; mandará Vm.ce o que for servido – Recife 8 de Junho de 1758 – Bernardo Pereira de Vasconcellos – Snr. Prov.or da Faz.ªreal, como pela vistoria se verifica que o muro que os supplicantes pretendem fazer não faz a minimo prejuizo de fortificações e com elle se evita o que os mesmos narrão na sua supplica parece justo o seo requerimento, sem embargo do que Vm.ce informará o q. for servido – R.e 8 de Junho de 1758 – Caetano Ribeiro Soares – Illm.o e Exm.o S.r – Conformo-me com a resposta supra do D.r Proc.or da faz.ª VEx.ª, mandará o que for servido – Barros – Como do termo de vestoria que fez o Cap.m engenheiro, consta o encommodo que os supplicantes padecem na falta do alagadiço que pretendem, e ser este inutil para cituarem nelle casas e presentemente não ser precizo para a fortificação desta praça com tudo como em algum tempo podera ser para o dito feito necessario fazendo os referidos supplicantes

termo na Provedoria de o darem desembaraçado do muro com que o pretendem cercar, a todo o que, digo, a todo o tempo que se fizer preciso para a fortificação se lhe passe carta de sismaria ficando lançado no dito termo a extensão de terra que comprehende, com todas as mais confrontações necessarias a não haver em tempo algum embaraço – Recife 10 de Junho de 1758 – Rubrica – Cumpra-se – Barros –. Fica feito termo nesta Provedoria, em que assignou o Licenciado Manoel de Lima de Mello e Albuq.e, como procurador da Veneravel Ordem dos terceiros de Nossa Snr.ª do Carmo desta Villa, e do prior e irmãos da meza della para se demolir acusta da m.ma ordem toda a obra ou benificio que fizerem nas sessenta braças de terra q. pedem de sismaria, por detraz da sua capella, na forma expressada na sua petição todas as vezes que for necessaria para as fortificações desta praça sem que a fazenda de S.Mag.e faça despeza alguma nem fique obrigada resassir-lhe a despeza, digo, a perda que receber a dita ordem. R.e 19 de Junho 1758 – Bernardo Pereira de Vasconcelos. E não se continha mais no dito requerimento dos supp.es, informações e resposta, que estando tôdos conformes, e sendo-me apresentado n'elle proferi o despacho seguinte: – Passe carta de sismaria na forma do estillo, visto ter satisfeito com o termo q. determinei pelo despacho de dez do corrente – Recife 21 de Junho de mil sete centos e cincoenta e oito – Rubrica – Em cujo cumprimento se passou a presente pela qual tenho e hei p.rbem dar aos supplicantes em nome de S.M. na conformidade do capitulo 15 do Regimento deste Governo as setenta braças de terra pedidas e confrontadas em sua petição, sem pensão ou foro algum por ser a dita terra, não para fabricarem cazas, para se utilisarem dos seos rendimentos por ser util o referido citio, como consta das informações, mas sim para fazerem um muro em beneficio da mesma capella na forma referida p.r se acautelar p.r este meio toda a indecencia que no dito lugar se pra-

tica em menosprêzo da nossa religião e não passará a religião alguma, salvo se for com os mesmos encargos que os tem os seculares, cuja porção de terra lograrão e possuirão elles e seos vindouros, como suas que ficão sendo de hoje p.ª sempre, não prejudicando a terceiro, e requererão a S.M. confirmação desta na forma das Ordens do dito Snr. — Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça desta Capitania a quem o conhecimento desta carta pertencer lhe fação dar a posse real effectiva e actual na forma costumada debaixo das clausulas referidas e das mais da Ord. tit. de sismaria — Em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, Provedoria da Faz.ªreal e mais partes a que tocar — Dada nesta praça do Recife de Pernambuco aos 28 dias domez de Junho — Francisco Glz. Reis — a fez em Lisboa no anno do nassim.to de N. Sr. Jesus Christo de 1758 — O Secretario Antonio José Corrêa a fez escrever — Luiz Diogo Lobo da Silva.

CARTA DE DOAÇÃO E SISMARIA QUE SE DEO, EM NOME DE S.M., AO AJUDANTE JOÃO GARCIA VELHO DO AMARAL, 484 PALMOS DE TERRA.

Luiz Diogo Lobo da Silva do Conselho de SM. Fidelissima, Comm.or da Comm.da de S. Maria de Moncorvo da Ordem de Christo, Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc.

Faço saber aos que esta carta de doação de sismaria virem que o Ajudante João Garcia Velho doAmaral me fez o requerimento do teor seguinte: Illm.º e Exm.º Snr. — Diz o Ajudante João Garcia Velho do Amaral, que no fim da rua das

Hortas desta villa, por detraz das cazas do Capitão Luiz da Cunha e Bento Gomes de Oliveira, procurando o atterro dos Afogados entre a data que por sismaria ao Ten.e Coronel Antonio José Victoriano Borges da Fonceca e ao Capitão João da Costa de Andrade se achão quinhentos e vinte e quatro palmos de terra desaproveitadas de frente, na qual quer o supplicante fazer edificios p.r serem estes uteis para augmento da villa e não causarem no lugar embaraço às fortificações para cujo fim pretende se lhe dê de Sismaria a dita terra com todo o seo fundo até a baixa mar do rio intermedio ao Recife e Boavista p.r se não seguir d'ahi prejuizo a sua navegação mandando-se-lhe para este effeito passar sua carta de sismaria na forma do estylo, e porque toda aquella terra é coberta d'agoa salgada em todo a maré cheia e por pantanosa é incapaz de edificio, sem que primeiro se lhe faça um grande entulho socaleo e alicerce profundo e para esse beneficio é preciso o trabalho de dez annos, os quaes p.r isso se deve dar mortos ao supplicante e outro sim — ha necessidade de dois becos para servidão do povo, dos quaes de ordinario occupão vinte palmos de terra cada um, nestes termos — P. a V.Ex.ª seja servido mandar se passe ao supplic.te sua carta de sismaria da dita terra com os annos que se pede p.ª findos elles pagar o foro do estillo dos palmos de terra seguidos que ficarem tirados os necessarios p.ª os beccos da commum servidão E.R. M.cê — Informe o Prov.or da Fazenda real — ouvindo o D.r Proc.or da mesma — Recife 5 de Janeiro de 1757 — Rubrica — Informe o escrivão da Fazenda e responda o D.r Procurador da mesma — Barros — Sr. Provedor da Fazenda — Sobre o requerimento do supplicante é preciso que primeiro informe o senado da Camara desta villa, a respeito do lugar se impede a servidão da republica e a navegação do rio e o Capitão Antonio José de Lemos para declarar se empede a fortificaçao desta praça e constando que não cause prejuizo algum parece justo se conceda ao supplicante os pal-

mos de terra que se acharem liquidos depois da medição q. se deve fazer para constar da quantid.e certa de que hade pagar foro sendo tambem attendivel que se lhe concedão alguns annos mortos a respeito do beneficio, que lhe é necessario fazer e haver-se já concedido ao Tenente Coronel Antonio J.e Victoriano Borges da Fonceca seis annos mortos na sismaria que se lhe dêo no mesmo lugar, Vm.ce mandará o que for servido – Recife aos 11 de Janeiro de 1757 – Bernardo Pereira de Vasconcellos – Sr. Provedor da Faz.ª Real – Deve satifazer ao supplicante a tudo o que relata o escrivão na sua informação supra, Vm.ce mandará o que for servido – Recife 16 de Fevereiro de 1757 – Caetano Ribeiro Soares – Illm.º e Exm.º Snr. – Com a informação do escrivão da Fazenda informo a VEx.ª –. Recife 20 de Fevereiro de 1757 – João do Rego Barros – Informe o Senado da Camara do districto – Recife 22 de Fevereiro de 1757 – Rubrica – Illm.º e ExmoS.r – Vimos e examinamos o lugar de que faz menção a petição do supplicante e achamos que não prejudica ao bem publico dos edificios que se pretende e é o que podemos informar a VEx.ª que mandará o que for servido – Recife aos dois de Abril de 1757 – E eu Joaquim José de Sz.ª escrivão da Camara o escrevi – Fernando Fragoso de Albuquerque – José Ignacio da C.ª – José Theodoro de Lemos Duarte – Informe o Capitão engenheiro Antonio José de Lemos, declarando se a obra que o supplicante intenta fazer no sitio q. pretende serve de prejuizo a fortificação e fazendo na sua presença medir os palmos que d'elles se lhe podem dar sem prejuizo do publico e do mais que se pretende acautellar – Recife 22 de Outubro de 1757 – Rubrica = Illm.º e Exm.º Snr. – Fui ver a porção de terra que pede o supplicante em sua petição, e principiando a medir da data que se fez ao Ten.e C.el Antonio José Victoriano Borges da Fonceca, te a data do Cap.m João da Costa de Andrade (que é o que nomeia o supplicante) achei quinhentos e vinte e quatro de

terreno pantanoso dos quaes devem ficar quarenta palmos para dous beccos, para servidão do povo, dando-se-lhe os 484 palmos p.r sismaria para n'elles construir as moradas de cazas que não embaração as fortificações desta praça nem ao bem publico d'ellas, toda esta terra é cuberta d'agoa salgada em toda a maré cheia e incapaz de se fundar nella sem um grande entulho e sucaleo que deve o supp.e mandar fazer pelo que me parece attendivel o requerimento que faz dos annos mortos depois dos quaes deve pagar o foro costumado para sua magestade – Recife 29 de Fevr.º de 1758 – Antonio José de Lemos – E não se continha mais em dito requerimento do supplicante, informações e respostas, que estando todas conformes e sendo-me apresentado n'elle proferi o despacho seguinte:- Vistas as informações passe-se carta de sismaria com as declarações necessarias e a ponta o Cap.m eng.º Antonio José de Lemos, dando-se seis annos mortos para depois dos ditos continuar em pagar a pensão annual a respeito de cada palmo na forma do estilo na Provedoria da Faz.ªreal na qual se registrará e porão as verbas necessarias para constar do onus com que se lhe concede e haver cuidado de sua cobrança – Recife 26 de Junho de 1758 – Rubrica – Em cujo cumprimento se passou a presente pela qual tenho e hei p.rbem dar ao supplicante em nome de S.M. e do cap.º 15 do Regimento deste Gov.º os 484 palmos de terra na forma que diz o Capitão engenheiro na sua informação e confrontados em dita petição com o fundo n'ella requerido pagando o foro de 50 reis pelo palmo e não passará as religiões salvo se for com os mesmos encargos, que os tem os seculares cuja porção de terra logrará e possuirá elle e seos herdeiros assendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre não prejudicando a terceiro; e o Ministro da Faz.ª real, tomará a razão desta data para bem da arrecadação dos fóros e será obrigado a requerer confirmação a S.M. na forma que o dito Snr. ordena em suas reaes ordens; pelo que

ordeno aos Ministros da Faz.ª e Justiça e mais pessoas a que tocar, cumprão e fação cumprir esta carta de doação e sismaria como n'ella se contem e fação dar ao supplicante a posse real e effectiva e actual na forma costumada e debaixo das clausulas referidas e das mais da ord. tt.os de sismarias. — Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, Provedoria da Fazenda real e mais partes a que tocar. Dada nesta praça do Recife de Pernambuco aos 15 dias do mez de Julho — Francisco Gonsalves Reis Lisboa a fez — no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1758 — O Secretario Antonio José Corrêa a fez escrever —. Luiz Diogo Lobo da Silva —.

Carta de doação de Sismaria de Domingos Fernandes de Souza de 23½ palmos de terra de frente e 105 de fundo no becco do Tocolombó da rua da Senzala desta villa do Recife —.

Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de S.M. Fidelissima, Com.or da Com.da de Santa Maria de Moncôrvo, da ordem de Christo Gov.or e Capitão General de Pernambuco e mais capitanias annexas e etc. — Faço saber aos que esta carta de doação e sismaria virem que Dom.os Ferndz. de Sz.ª me fez o requerimento do teor e maneira seguinte: — Illm.º e Exm.º Snr. — Diz Domingos Fernandes de Souza morador nesta villa do Recife, que estando o P.e Agostinho Diniz Snr e possuidor de uns chãos no becco do Tocolombó na rua da Senzala desta villa do Recife lhe pagava o foro d'elles o preto Miguel Dias do Rosario por umas bemfeitorias de umas paredes

velhas que o preto tinha em ditos chãos, ao depois o dito Miguel Dias pedio os ditos chãos por sismaria e deo causa ao dito P.e córrer demanda no Juizo do geral e fallecido o dito Padre por legado pertenceo ao supplicante os ditos chãos de que resultou ser penhorado o supplicante pela Faz.ªreal d'esta Capitania pelos fóros por ser fallecido o preto e ser o supplicante tambem já Snr. das bemfeitorias por arrematação que o supplicante fez em praça pelas haver posto nella por execução Manoel Dias Pereira, e posto o supplicante se deffendesse da penhóra foi condemnado na Prov.ª da mesma Faz.ªreal a pagar os fóros vencidos por ser senhor das bemfeitorias por julgarem os chãos pertencerem a fazenda real, pelo que pagou os fóros que devia o dito Miguel Dias e ficou reconhecendo ser foreiro a dita Faz.ª real pelo que ficou pagando o foro que pagava o dito Miguel Dias, e tem pago até o presente que por todos são vencidos vinte annos e tem pago vinte e oito mil e duzentos reis, como consta dos conhecimentos em forma, que junta, cuja terra são vinte e trez palmos e meio de frente, como consta dos mesmos conhecimentos, e como o dito Miguel Dias por não pagar perdeo a terra, que lhe foi aforada e o supplicante tem pago todos os fóros e tem as bemfeitorias pertende se lhe dê a dita terra por sismaria, com o mesmo foro que se deo ao dito Miguel Dias —. Pede aVEx.ª seja servido haver p.r bem de lhe mandar passar carta de Sismaria dos ditos vinte e trez palmos e meio de terra concedida ao principio ao dito preto Miguel Dias e com o mesmo fôro visto o supplicante ter pago todos os vencidos até 29 de Janeiro de 1758, como consta dos ditos conhecimentos em forma que apresenta de ter e possuir o supp.e as benfeitorias que forão do dito Miguel Dias — E. R. M.cê —. Na q.al petição sendo-me apresentada mandei por despacho de dous de Março do presente anno informar ao Provedor da Faz.ª real, ouvindo o escrivão d'ella e procurador da mesma e pedindo informações ao dito escrivão e mandando responder o Procura-

dor o fizerão na forma seguinte – Snr. Provedor da Faz.ª real –. A Miguel Dias do Rosario, homem preto se deo por Sismaria vinte e trez palmos e meio de terra de frente e cento e cinco de fundo no becco do Tocolombó da rua da Senzala com o foro de sessenta reis cada palmo p.r anno em 29 de Janr.º de 1732, e só pagou o dito preto seis annos de foro e tem o supplicante pago vinte annos do mesmo foro que se completarão em 29 de Janr.º do presente anno como se mostra dos conhecim.tos em forma juntos a vista do que parece que como é fallecido o dito Miguel Dias do Rosario e seos herdeiros não pagarão o dito foro no espaço de vinte annos q. o tem pago o supplicante se deve haver a dita terra por devoluta para se dar p.r sismaria ao mesmo supplicante sendo notificado os ditos herdeiros p.ª assim o terem entendido e a nenhum tempo poderem allegar ignorancia: Vm.ce mandará o que for servido. Recife 3 de Março de 1758 –. Bernardo Pereira de Vasconcellos –. Sr. Provedor da Faz.ª Real – Deve o supplicante mostrar por onde lhe pertencem os ditos chãos, aliás devem ser ouvidos os herdeiros; é o que me parece Vm.ce informará o que for servido = Recife 4 de Março de 1758 – Caetano Ribeiro Soares – . Com a qual informação e resposta deo o dito Provedor o despacho seguinte: Digão os herdeiros ou viuva do supplicado e torne – Barros – Sr. Provedor da Faz.ª real – Os vinte e trez palmos e meio de frente e cento e cinco de fundo de terra no becco do Tocolombó da p.te da Senzala que vem dizendo o supp.e que meo defunto marido Miguel Dias do Rosario perdêra a posse e dominio que nellas tem pelas ter aforado a S.M. por este não ter pago vinte annos de fóros, que devia dellas que se completarão em vinte e nove de Janr.º do presente de mil sete centos e cincoenta e oito p.r cujo motivo se devia aforar ao supplicante pelos ter pago; se o supp.e o fez foi a ver se por este meio se podia apossar dellas porquanto intentou o supplicante outros como fosse vir dizendo que as taes ter-

ras erão suas p.r legado que lhe deixára o Padre Agostinho Diniz de que teve sentença contra si nesta Prov.ª em Fevereiro de 1749, sendo Provedor da faz.ª real o Capitão mór João do Rego Barros desta appellou o supp.e para a Bahia, e são passados nove annos sem nunca despedir a tal appellação, como tudo hade constar da dita sentença que se acha no cartorio do Escrivão dos feitos da faz.ª Manoel Thomé da Silva e Camara, e estando isto nestes termos sem se liquidar aq.m pertencia a dita terra, por final sentença, d'estado não podia meo finado marido pagar nem eu por sua morte, e assim por nenhum dos motivos se lhe podem dar as taes terras que com tanto dispendio e trabalhos entulhou meo defunto marido a sua custa por ser maré – é o que posso informar a Vm.ce – Recife 12 de Março de 1758 – Margarida Pereira de Brito – E com a dita informação respostas e certidão do meirinho da Provedoria – Pedro Paulo de Faria de 13 do m.mo mez e anno, em que certifica haver dado a dita petição a referida viuva do sobredito Miguel Dias do Rosario, p.r ser a sua a que lá deo como n'esta se vê, me informou o mesmo Prov.or o seguinte: Illm.º e Exmo S.r – Para informar a VEx.ª mandei ouvir os herdr.os do supplicado, aquem se havia feito data dos chãos que pretende o supplicante, com o fundamento, digo, suplicante por devolutos e da resposta junta da viuva do supplicado se vê impugnar o requerimento do supplicante com o fundamento de ter seo marido entulhado a sua custa os chãos de que se trata e de não ter pago o foro d'elles pelo letigio que corria o supplicante com a real fazenda sobre os mesmos chãos em que já houve sentença contra o supplicante, de que appellou e até o prezente não tem mostrado melhoramento, sendo decursos bastantes annos, mas como o supplicante as pede agora p.r devolutas, com isto mesmo confessa serem da real fazenda e sede toda que n'elles tinha termos em que me parece que como o supplicante mostra pelos conhecimentos juntos ter pago os fóros dos ditos chãos e declara

ter nelles bemfeitorias sem que a dita viuva se tenha opposto nem requerido conservação de sua posse se podem dar por devolutas com o mesmo fôro e fianças do estilo, VEx.ª, porem determinará o que for mais justo — Recife 31 de Julho de 1758 — João do Rego Barros —. Com cuja informação mandei por despacho do 1.º de Agosto do mesmo anno que apresentando o supplicante a sentença que houve na R.am do estado sobre esta materia lhe deferiria estando em termos em virtude da qual me apresentou dita sentença e o requerimento seguinte: — Illm.º e Exm.º Snr. — Diz Domingos Fernandes de Souza, morador nesta villa do Recife que fez a supplica junta a VEx.ª para haver por bem de lhe mandar passar Carta de Sismaria em vinte e trez palmos de terra concedidos ao principio Mig.el Dias e com o mesmo foro, visto o supplicante ter pago todos os vencidos até 29 de Janeiro do presente anno de mil sete centos e cincoenta e oito, como constava dos conhecimentos em forma que apresentava e ter e possuir o supplicante a bemfeitoria que está no dito solo por titulo tambem que apresentou e com informação do escrivão da Fazenda Real e resposta do Provedor da mesma fazenda e do D.r Procurador d'ella e dos interessados herdeiros do dito Miguel Dias foi deferido que apresentando o supplicante a sentença que houve na R.am do estado sobre esta materia lhe defereria estando em termos em cujos termos apresenta o supplicante a sentença da R.am pela qual se mostra provada a supplica do supplicante, e d'ella resulta o direito de se lhe conceder dita sismaria, pois o dito Miguel Dias cahio em comiço e a dita sua mulher por não terem pago os fóros até o tempo que foi penhorada a bemfeitoria do supplicante e o mais d'ahi por diante e o supplicante tudo tem pago, e como se lhe tem seguido o incommodo de ter pago os foros e pago d'ahi p.r diante e o prejuizo de não ter tido rendimento da bemfeitoria por serem umas paredes velhas em que o supplicante pretende se faça edificar casas e estas sempre com

o onus de pagar foro parece deve ter o commodo . . . P. a VEx.ª seja servido por bem de dar, por devoluta com o mesmo foro e fiança do estillo, ao supplicante, a dita terra na forma que responde o Provedor da Fazenda Real na sua resposta enclusa, vistas as sentenças desta Provedoria e da R.am do estado, não reservar direito algum a viuva do preto Miguel Dias e querer o supplicante fazer a sua bemfeitoria para ter algum rendimento com que pague os mesmos foros e R. M.cê — E sendo por mim visto o dito requerimento mandei por despacho de 2 de Outubro do dito anno que vista a resposta do supplicante informou o Procurador da Fazenda e este o fez na forma seguinte —. Illm.º e Exm.º Snr. — Pelo documento junto se mostra que sendo penhoradas as bemfeitorias do preto Miguel pintor que tinha feito nos chãos de que se trata pelos foros vencidos os arrematou o supplicante n'esta Provedoria da fazenda real d'esta Capitania, como consta do auto da arrematação junta e é sem duvida que com as ditas bemfeitorias assim arrematadas tambem passou o dominio util dos mesmos chãos, que não podia ficar separado do dominio do possuidor das bemfeitorias e casa edificada no mesmo sollo pelo que parece que justamente requer o supplicante que se lhe dê titulo das mesmas terras como infiteuta que ficou sendo pela razão sobredita aqual está em seo vigor sem que obste a resposta da mulher do dito preto Miguel Pintor — tambem junta p.r q. ainda que ao supplicante não compita o direito de propriedade dos ditos chãos pelo principio toda acção que diz lhe havia feito o P.e Agostinho Diniz de que teve sentença contra si no anno de sete centos e quarenta e nove não lhe pode tirar o direito que lhe dá a arem.am sobredita para pretender o senhorio util dos mesmos chãos de q.l a sobredita viuva ou quaesquer outros herdeiros do infiteuta Miguel Pintor tinha nos ditos chãos antes da sobredita arem.am pelo que me parece se lhe deve passar a carta pedida, salvo sempre o direito de terceiro, VEx.ª mandará o que for servido.

Recife 11 de Novembro de mil sete centos cincoenta e oito. CaetanoRibeiro Soares — E sendo-me apresentada a dita informação mandei ultimamente por despacho de 17 de Novembro do mesmo anno se lhe passasse carta de sismaria na forma que aposta o Provedor da Fazenda na sua ultima informação em virtude do qual e do capitulo 15 do Regimento deste Governo: — Hei porbem dar de sismaria ao supplicante em nome de S.M. os 23 palmos e meio de terra de frente, cento e cinco de fundo pedidos em suas petições e na forma da ultima informação do Provedor da Fazenda aqual terra se havia dado de sismaria ao preto Miguel Dias doRosario no becco do Tocolombó da rua da Senzalla e pagará por cada palmo em cada anno, de fôro 60 reis e não passará a Religions por nenhum titulo, salvo se for com os mesmos encargos que os tem os seculares, cujos palmos de terra os possuirá e gosará elle e seos herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo sempre não prejudicando a terceiro, e o almoxarife da Faz.ª Real tomará a rasão desta data para bem da arrecadação dos fóros, e será obrigado a requerer confirmação de S.M. na forma que o dito Snr. ordena em suas reaes ordens. Pelo que ordeno aos Ministros da faz.ª e justiça e mais pessôas a que tocar, cumprão e fação cumprir esta carta de doação de sismaria, como n'ella se contem e farão dar ao supplicante a posse real effectiva e actual na forma costumada e debaixo das clausulas referidas e das mais da ordenação tt.º e livros de sismarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada como sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste Governo, Provedoria da fazenda real e mais partes a que tocar — Dada n'esta praça do Recife de Pernambuco aos 29 dias do mez de Novembro — Francisco Glz. Reis Lisbôa a fez — Anno doNascimento de N.S. Jesus Christo de 1758 —. OSecretario — Antonio José Corrêa a fez escrever —. Luiz Diogo Lobo da Silva —.

CARTA DE DOAÇÃO DE SISMARIA DO ALFERES DO PALMAR — DUARTE RAMOS FURTADO E SEO IRMÃO JOSÉ DA CUNHA, COMO N'ELLA SE DECLARA.

Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de S.M. Fidelissima, Commendador da Commenda de N.Snr.ª, digo, de Santa Maria de Moncorvo da ordem de Christo Governador e Capitão General de Pernambuco e mais Capitanias annexas e etc. — Faço saber aos que esta Carta de doação e sismaria virem que Duarte Ramos Furtado e seo irmão José da Cunha, ambos Alferes de infanteria paga do Palmar, me fizerão o requerimento do teor seguinte: — Illm.º e Exm.º Snr. — Dizem Duarte Ramos Furtado e seo irmão José da Cunha, Alferes ambos da infanteria paga do Palmar, que da copia da ordem, de S.M., junta consta conceder o dito Snr. a cada Alferes da dita infanteria p.r data e sismaria duas legoas de terras em quadro no dito lugar, descendendo este ou outro qualquer pessoa de outra pessoa que fosse restaurada do mesmo lugar, e como da sentença tambem junta consta serem os supplicantes filhos legitimos do defunto João Gonçalves Furtado, Alferes, e um dos restauradores do mesmo lugar e assim claro fica comprehenderem-se os supplicantes na mesma graça, para conexão do das ditas duas legoas de terra em quadro que o mesmo Snr. concede ao dito seo pai implorão a VEx.ª que em virtude da dita ordem p.r data de sismaria lhe conceda as ditas duas legoas de terra em quadro, principiando estas das cabeceiras das terras de Francisco Vieira da Cunha, pelo rio acima chamado Parahyba p.r uma e outra parte, ou por um e outro lado, servindo o mesmo rio de sua baliza até completarem as ditas duas legoas em quadro alem da conceção da dita graça se achão estas devolutas e os supplicantes as querem occupar e cultivar para cujo effeito =

Pedem a VEx.ª seja servido em attenção a dita ordem, e da sentença de justificação, de filiação junta, conceder-lhe a mesma graça das ditas duas legoas de terra em quadro, na forma requerida; assim mandando-lhes passar sua carta de data de sismaria d'ellas, na forma costumada — E R.M.cê — No qual requerimento, sendo-me apresentado mandei por despacho meu de 27 de Julho de 1757, informar o Provedor da Faz.ª que o satisfez na forma seguinte: — Informe o escrivão da Fazenda = Barros = E este o fez dizendo: Sr Provedor da Fazenda Real —. Pela ordem da copia junta, foi S.M. Servido conceder q. se repartissem as terras do Palmar com os soldados, digo com os officiaes e soldados do 3.º dos Paulistas q. a conquistarão aos negros, procedendo-se na repartição com a formalidade que expressa a mesma ordem o que assim se executou com os officiaes, que então existião, e como ha sessenta annos, que se expedio a dita ordem, e em todo este tempo não requererão data alguma os supplicantes, ou seo pai em quanto vivo e por ordem posterior determina S.M. senão deem de terras por sismaria sem que se lhes imponha foro parece que só com este encargo se deve conceder as que requerem os suplicantes Vm.ce mandará o que for servido. Recife 3 de Agosto de mil sete centos cincoenta e sete — Bernardo Pereira de Vasconcellos, com cuja informação mandou que respondesse o D.r Procurador da Corôa e Fazenda o qual satisfez na maneira seguinte: Sr. Provedor da Fazenda Real = Ainda que pela copia da ordem inclusa se mostre foi S.M. servido determinar se repartissem as terras do Palmar pelos officiaes e soldados do 3.º dos Paulistas, na forma que espressa a mesma ordem. Contudo p.r ordem posterior foi o dito Snr. servido ordenar senão deem terras de sismaria sem foro, com o qual encargo só se devem conceder as duas legoas de terra que os supplicantes pedem no seo requerimento, estando devolutas dando as fianças necessarias na forma praticada n'esta Provedoria é o que me parece, vossa m.ce

informará o que for servido. Recife 4 de Agosto de 1757. Caetano Ribeiro Soares — E com esta resposta me informou o dito Provedor da Fazenda Real o seguinte: Illm.º e Exm.º Snr. Com a informação do escrivão da fazenda e resposta do D.r Procurador da mesma informo a VEx.ª que mandará o que for servido — João do Rego Barros — Com a qual informação mandei por despacho de 4 de Agosto do dito anno que havendo terras devolutas no lugar em que se pretendia o que examinaria a Camara do districto precedendo suas deligencias do estillo lhe deferiria dando a pensão que a ultima ordem de S.M. a este respeito determina, e ao dito despacho satisfezerão com a informação d'aquella Camara, que é a seguinte: Illm.º e Exm.º Snr. — As terras que os supplicantes pretendem é sem duvida estarem devolutas e desoccupadas n'aquelle lugar que é onde os Paulistas servirão a S. M. que D.G.e, na conquista dos negros amocambados: porem por serviço do dito Senhor e bem deste Conselho era conveniente que os que tomão terras de sismarias fossem obrigados a citua-las e demarca-las d'entro dos cinco annos que se lhes concede para povoa-las porque mostra a esperiencia que alguns pedem duas legoas e debaixo da conceção d'ellas dominão mais em fraude dos Conselhos como tambem pela mesma rasão quando se pedem algumas terras sempre ha duvidas entre heréos; o que não obstante VEx.ª mandará o que for servido — Villa das Alagoas em camara de 8 de Abril de 1758 — Agostinho Ferreira de Andrade — Escrivão da Camara o escrevi — Antonio doRego Telles, Manoel Thomaz de Queiroz — Manoel Lourenço de Magalhães — José Alz. Corrêa, — Antonio Maciel de Lima — E sendo-me apresentada a dita informação mandei ultimamente o despacho seguinte: Passe carta de Sismaria, na forma que aponta o Provedor da Fazenda, Escrivão e Procurador da mesma, visto constar

pela informação da Camara achara ser devolutas as terras que os supplicantes pretendem, ficando obrigados ao pagamento da pensão annual a que darão fiança e a demarcarão dentro do tempo que a ordem determina, digo, que a ordem regia determina, salvo todo o direito aos prejudicados, havendo-os. Recife 4 de Agosto de 1858 – Com a rubrica – Em cujo cumprimento se passou carta de doação e sismaria pela qual tenho p.r bem lhes dar aos supplicantes e nomeado digo e em nome de S.M. na conformidade do capitulo 15 do Regimento deste Governo as duas legoas de terra em quadro pedidas e confrontadas em sua petição na forma da ordem de Sua magestade, com todas as suas pertenças, mattas logradouros, fontes rios vertentes e o mais a ellas pertencentes para elle e seos herdeiros ascendentes e descendentes para que as logrem e possuão como suas que são e ficão sendo por virtude d'esta doação e sismaria não prejudicando a terceiro pagando o foro que aponta o Procurador, e escrivão da fazenda real, por cada legoa, para o que darão fiança e ficarão obrigados a dar livres ao Conselho, estradas fontes pontes e pedreiras não passando por nenhum titulo a Religião salvo for com os mesmos encargos q.os tem os seculares e de fazerem confirmar esta por S.M. no tempo que o mesmo Senhor determina em suas reaes ordens. Pelo que ordeno aos Ministros da fazenda e justiça e pessoas aque tocar cumprão e fação cumprir esta Carta de doação de sismaria, como n'ella se contem fazendo dar aos supplicantes a posse real effectiva e actual na forma costumada e debaixo da clausulas referidas e das mais da ordenação titulos de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos li-

vros da Secretaria d'este Governo, Provedoria da fazenda real e mais partes a que tocar. Dada n'esta Praça do Recife de Pernambuco aos vinte dias do mez de Dezembro – Francisco Glz Reis Lisbôa a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e cincoenta e oito. Eu Felippe Nery Corrêa – Official maior da Secretaria a fiz escrever e subscrevi por impedimento do Secretario. Luiz Diogo Lobo da Silva –

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SISMARIA DE SIMÃO ALVES DE VASCONCELLOS –.

Dom José, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, India e etc etc.

Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de sismaria virem que por parte de Simão Aleixo de Vasconcellos, Capitão de infanteria do Arrayal de N.S. das Brotas do Palmar, me foi apresentada outra passada por Luiz José Corrêa de Sá, Governador que foi da Capitania de Pernambuco, da qual o teor é o seguinte: – Luiz José Corrêa de Sá, do Conselho de S.M. Governador e Capitão General de Pernambuco, e mais Capitanias annexas, etc. Faço saber aos que esta Carta de doação e sismaria virem que o Capitão de infanteria do Arrayal de N.S. das Brotas, Simão Alves de Vasc.os Capitão, digo, de Vasc.os me fez em petição por escripto o requerimento seguinte: Illm.o e Exm.o S.r Diz Simão Alves de Vasconcellos, Capitão de Infanteria do Arrayal de N.S. das Brotas do Palmar q S.M. foi servido conceder aos capitães do dito lugar como se vê da copia junta trez legoas de terras em quadro, nas terras restauradas, e por restaurar, e por que sendo devolutas as ilhar-

gas e cabeceiras das trez legoas, que tirou de sismarias o Capitão do mesmo Terço, Alexandre Jorge da Cruz no riacho chamado Macaco beiradas da serra do barriga onde foi a maior guerra dos negros levantados, quer elle supplicante tirar sua sismaria nas ditas ilhargas e cabeceiras correndo pelo riacho secco acima com travessões pela parte do rio canhôto a completar com o do Souza; e porque se achão inteiradas o M.e de Campo Domingos Jorge Velho, Sargento mór Cap.es e mais soldados e officiaes do dito 3.º em outras partes, portanto: P. a S. Ex.a lhe fação mandar passar sua Carta de sismaria no sobredito lugar por se achar devolutas com as pertenças, digo com os apensos nas ordens de S.M. juntos — E. R. M.cê — Na qual petição mandei por despacho de 30 de Maio deste presente anno informar ao D.r Provedor da Fazenda Real, o qual mandou informar o escrivão da mesma fazenda e este informou o seguinte — Snr. D.r Provedor da Fazenda Real — A ordem que ha de S.M. n'esta Provedoria sobre o requerimento do supplicante é o que consta da copia 755 = Bernardo Pereira de Vasconcellos = E com esta informação do dito Escrivão me informou o mesmo D.r Provedor o seguinte: — Illm.º e Exm.º Snr. — Pela ordem junta manda S.M. dar trez legoas de terra em quadro a cada Capitão das companhias dos Palmares e achando-se esta terra vaga como diz o dito pretendente, se lhe devo dar em virtude da mesma ordem. — VEx.a mandará o que foi servido — Recife 4 de Junho de mil sete centos e cincoenta e cinco — João Roiz Collaço — Com cuja informação ultimamente mandei por meo despacho de 8 deste mesmo anno como parece ao D.r Provedor da Fazenda Real em cujo cumprimento se passou a presente pela qual Hey por bem em virtude da faculdade que S.M. me concede no cap.º 15 doRegimento d'este Governo e da Ordem do dito Sr. de 28 de Janeiro de 1698, dar ao supplicante em nome do mesmo Sr. de Sesmaria, as Ilhargas e Cabeceiras das trez legoas de terras que tirou de

sesmaria o Capitão do mesmo Terço Alexandre Jorge da Cruz na forma que confronta em sua petição, das quaes não será obrigado a pagar fôro algum, só sim o dizimo a Deus Nosso Senhor pelo previlegio especial que os officiaes e soldados d'aquelle dito Terço tem e as possuirá e gosará elle e seos herdeiros, com todas as suas mattas, agoas, campos, testadas, logradouros, e m.s uteis que n'ellas se acharem e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes ou pedreiras —. Pelo que ordeno a todos os Ministros da Faz.a e Justiça destas Capitanias aquem o conhecimento d'esta Carta Carta pertencer lhe fação dar a posse real effectiva e actual na forma costumada e debaixo das clausulas referidas, e das mais da Ordenação tt.º de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o signete das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo, Provedoria da Fazenda Real e mais partes a que pertencer. Dada n'esta Praça do Recife de Pernambuco aos 23 dias do mez de Agosto — Francisco Glz Reis Lisboa a fez — anno do Nascimento de NossoSenhor Jesus de 1755 — O Secretario Antonio José Correa a fez escrever — Luiz José Corrêa de Sá —. Pedindo-me o dito Simão Alves de Vasconcellos que porquanto o sobredito Gov.or e Capitão General da Capitania de Pernambuco lhe déra em meo nome as referidas terras no sitio mencionado na Carta n'esta incerta fosse servido mandar-lhes confirmar e sendo visto o seo requerimento e o que sobre elle responderão os procuradores de minha Fazenda e Corôa — Hei por bem Fazer Mercê ao supplicante de lhe confirmar (como por esta confirmo) trez legoas de terras de largo e uma de comprido nas Ilhargas e cabeceiras das trez legoas, que tirou de Sesmaria o Capitão Alexandre Jorge da Cruz no riacho chamado Macaco, beiradas da serra do barriga, correndo pelo riacho secco assima, com travessões pela parte do rio Canhôto a completar com o rio Souza na forma da Carta n'esta

incorporada com as clausulas costumadas e mais condições, que dispõe a lei, com declaração que havendo no referido districto algum rio caudaloso que necessite de canôa para a sua passagem ficará reservada de uma margem d'elle meia legoa de terra para serventia publica, e antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar a dita terra, e não poderá nunca vir a pessôa ecclesiastica, egreja, ou religião, e sendo caso que em algum tempo a possua de facto pessôa ecclesiastica ou religião serão obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos, que eu lhes quizer impor de novo. Pelo que mando aquem tocar, cumprão e guardem digo, Pelo que mando ao meo governador e Capitão General da Capitania de Pern.co mais ministros e pessoas aquem tocar, cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de sismaria e fação cumprir e guardar inteiramente como n'ella se contem, sem duvida alguma e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thez.° Antonio José de Moura a fl 307 do registro geral a fl 132. Dada na cidade de Lisbôa a 3 de Janeiro do anno do nascimento de N.S.Jesus Christo de 1758 — ElRei — O Marquez de Penalvo — Cumpra-se e registre-se na Secretaria d'este Governo na Provedoria da Fazenda Real e mais partes a que tocar — Recife 9 de Fevereiro de 1759 — Estava a rubrica do Snr. General —.

Carta de Sismaria de Carlos d'Azevedo Caldr.as e José Paes.

Luis Diogo Lobo da Silva, do Conselho de S.M. e etc. etc —.

Faço saber aos que esta carta de doação de sismaria virem, que Carlos de Azevedo Caldeira e José Paes, modores na freguesia de S.Antão da Matta, me fizerão o requerimento do

teor seguinte Illm.° e Exm.° Snr. — Dizem Carlos d'Azevedo Caldeira e José Paes, moradores na freguesia de S.Antão da Matta, que elles supplicantes descobrirão em distancia de vinte legoas acima da dita freguesia bastante terra inculta, e despovoada no lugar do gado bravo, riacho do mondé, onde mostra capacidade para creação de gados p.r cuja rasão querem os supplicantes de sismaria duas legoas de terra no dito lugar, pegando acima das impoeiras, a saber: meia legoa pelo riacho acima, e legoa e meia pelo riacho abaixo, buscando o poço da Cachoeira, com a largura desde a serra de S.Domingos, até o serrote da pedra redonda, com todas as agoas que correm para o dito riacho: e porque sendo os supplicantes os descobridores da dita terra e achando-se esta devoluta, p.r nunca haver sido pedida ou povoada, por outro, se fazem dignos de que lhe seja dada por sismaria na forma do estilo, com alguns annos mortos, em razão dos trabalhos e despeza que necessariamente hão de fazer os supplicantes p.a a sua cultura, situação de gado e beneficio de agoas de que o gado carece p.a a sua conservação e para isso carecem de que VEx.a lhes mande passar sua carta de Sismaria. P. a VEx.a seja servido conceder-lhes a terra pedida, mandando-lhes passar sua carta de sismaria na forma pedida — E. R. M.cê No qual requerimento sendo-me apresentado, mandei por despacho de 16 de Novembro do anno proximo passado, que jurando os supplicantes não possuirem sesmaria alguma, lhe difiriria estando em termos, depois de precederem as deligencias necessarias, ao que satisfizerão com o termo de juramento seguinte: Termo de juramento — Aos 16 dias do mez de Novembro de 1759, n'esta Villa do Recife perante mim apparecerão os supplicantes Carlos de Azevedo Caldr.a e José Paes, seo irmão, pessoas que reconheço pelas proprias de que se tratão, moradores na freguesia de S.Antão da Matta aos quaes dei o juramento aos Santos Evangelhos em um L.° d'elles, encarregando-lhes que bem e verdadeiramente jurassem se tinhão

outra sismaria ou havião alcançado fora da que pretendião; e recebido p.^{r} elles o dito juramento que não tinhão outra sesmaria mais do que a que pretendem agora alcancar, e de como assim o jurarão, fiz este termo em que assignarão. E eu Vicente Gurjão, escrivão o escrevi —. Carlos d'Azevedo Caldeira, José Paes de Lira —. Com o qual termo de juramento, mandei por despacho de 22 de Novembro do dito anno, informações dos off.^{es} da Camara do districto mandando proceder a editaes, por onde se verifique se as terras que os supplicantes pretendem tem a natureza que dizem e sé ha terceiros prejudicados em se darem de sesmaria como se pretende, ficando a legoa de permeio por logradouro e baliza da mesma, e confinantes na forma das ultimas ordens de S.M. em observancia do mesmo informou a dita Camara o seguinte:- Illm.^{o} e Exm.^{o} Senr — Em observ.^{a} do despacho de VEx.^{a} proferido na petição junta dos supplicantes — Carlos d'Azevedo Caldeira e José Paes, mandamos fixar edital na matriz de S. Antão da Matta, e nos consta por certidão de Miguel Alves de Castro official de justiça que o dito edital estivera fixado nove dias, e que n'elles não fora pessoa alguma com duvida embargo, ou contradição, pelo que nos parece se fazem dignos os supp.^{es} da sesmaria que pretendem sendo VEx.^{a} assim servido de que mandamos passar a presente p.^{r} nós assignada —Olinda em Camara de 12 de Janeiro de 1760 — E eu Francisco Xavier Louzado escrivão da Camara o escrevi — Pedro Velho Barreto — João Luiz da Serra Cavalcante — Luiz d'Albuquerque Maranhão — Felix de Paiva Barreto — E com a dita informação mandei por despacho de 15 do presente mez e anno informar ao Provedor da Faz.^{a} Real, ouvindo o Procurador, e escrivão da mesma do qual satisfez o dito Prov.^{or} mandando informar o dito escrivão e responder o mesmo Procurador e o 1.^{o} o fez na forma seguinte — Sr. Prov.^{or} da Faz.^{a} R.^{l} — Visto constar estarem as terras que o supp.^{e} pede devolutas, parece estar em termos de se conceder as duas

legoas que requer, sendo ordinarias e contiguas, com a largura de uma só legoa, pagando o foro de 4:000 p.^{r} legoa em cada anno e dando fiança idonea n'esta praça, aos foros que se vencerem: Vm.^{ce} mandará o que for servido. Recife 21 de Janeiro de 1760 — Bernardo Pereira de Vasconcelos — Resposta do Proc.^{or} S.^{r} Prov.^{or} da Fazenda Real — Conformo-me com a informação do Escrivão da Faz.^{a} Real — Vm.^{ce} informará o que for servido. Ipojuca 23 de Janeiro de 1760 — Caetano Ribeiro Soares, e com a dita informação e resposta, informou o Provedor o seguinte:— Illm.^{o} e Exm.^{o} S.^{r} — Devem os supplicantes dar fiança ao foro de 4000 por cada legoa de terra que pretendem, e correr este do dia da data, e não com annos mortos como requer. VEx.^{a} mandará o que for servido — João do Rego Barros — E sendo-me apresentada a dita informação ultimamente mandei p.^{r} despacho de 25 do corr.^{e} se lhes passase carta de sismaria, salvando o prejuizo de 3.^{o} e declarando as clausulas respectivas a demarcar, povoar e cultivar na forma que determina a Ord. do Reino e deixando a legoa de permeio que pelas ultimas ordens regias se insinua, em virtude do que e do capitulo 15 doRegimento d'este Gov.^{o} — Hei por bem dar de sismaria aos supplicantes, em nome de S.M. as duas legoas de terras que requerem, sendo ordinarias e contiguas, com uma legoa de largo, nos lugares pedidos e confrontados em sua petição, deixando a legoa de permeio para logradouro, na forma das ordens de S.M., pagando o foro de 4:000 por cada legoa, annualm.^{te}, da maneira que diz o Escrivão e Provedor da Fazenda; ao que deo fiança na Provedoria d'esta Praça no L.^{o} 14 d'ellas afl288, e não passará a Religiões, salvo for com o mesmo encargo com que as possuem os seculares, cuja terra possuirão e gosarão elles, seos herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todas as suas pertenças, mattas, campos, agoas, rios, fontes, testadas logradouros e mais uteis que n'ellas comprehenderem, não prejudicando a 3.^{o}, e se-

rão obrigados e a requerer confirmação real, dentro em trez annos e a medirem, demarcarem, povoarem e cultivarem na forma que determina a lei doReino; serão tambem obrigados a dar caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, e não fazendo tudo se darem as ditas terras por devolutas e se poderem dar de sismaria a quem as pedir. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e justiça e pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta Carta de doação de sismaria, como n'ella se contem, fazendo dar aos supplicantes a posse real effectiva e actual na forma costumada, e debaixo das clausulas referidas e das mais da ord. tt.^os^ de sismarias. Em firmeza do que lhe mande passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Gov.^o^, Provedoria da Fazenda Real e mais partes a que tocar. Dada no Recife de Pern.^co^ aos 5 dias do Mez de Março – Fran.^co^ Glz Reis Lisbôa a fez – Anno do Nascimento de N.Sr. Jesus Christo de 1760 – Felippe Nery Corrêa – off.^al^ maior da Secr.^a^ a fez escrever – Luiz Diogo Lobo da Silva –.

Carta de sismaria confirmada do Ajudante João Garcia Velho do Amaral.

D. José por Graça de Deus, Rei de Portugal e etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sismaria, digo, de confirmação virem, que por parte do Ajud.^e^ João Garcia Velho do Amaral, me foi apresentada outra passada p.^r^ Luiz Diogo Lobo da Silva Gov.^or^ e Capitão General da Capitania, da qual o teor é o seguinte – Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de S.M. Fidelíssisma, Comm.^or^ da Commenda de S.Maria de Moncorvo, da ordem de Christo, Governador e Capitão General de Pern.^co^ e mais Capitanias annexas e etc. – Faço saber aos que esta Carta de doação de sismaria virem que o

Ajudante João Garcia Velho do Amaral me fez o requerimento do teor seguinte: Diz o Ajud.^e^ João Garcia Velho do Amaral, que no fim da rua das Hortas d'esta Villa por detras das casas do Cap.^m^ Luiz da Cunha, e Bento Gomes de Oliveira procurando o atterro dos Affogados entre a data que por sismaria se fez ao Ten.^e^ Coronel Antonio José Victoriano Borges da Fonceca, e ao Cap.^m^ João da Costa d'Andrade, se achavão (524) quinhentos e vinte e quatro palmos de terra desaproveitada de frente naqual q.^r^ o supp.^e^ fazer edificios p.^r^ serem estes uteis para o augmento da Villa, e não causarem no lugar embaraço as fortificações p.^a^ cujo fim pretende se lhe dê de sismaria a dita terra com todo o seo fundo até a baixa-mar do Rio intermedio ao Recife e Bôa-Vista, p.^r^ se não seguir d'ahi prejuizo a sua navegação mandando-se-lhe para esse effeito passar sua carta de sismaria na forma do estillo, e porque toda aquella terra é coberta de agoa salgada em toda a maré cheia, e por pantanosa é incapaz de edificio, sem que primeiro se lhe faça um gr.^e^ éntulho sucaleo e alicerce profundo e para esse beneficio é preciso o trabalho de seis annos, os quaes por isso se devem dar mortos ao supp.^e^ e outro sim, ha necessidade de dois becos para a servidão do povo dos quaes de ordinario occupão vinte palmos de terra cada um, n'estes termos P. aVEx.^a^ seja servido mandar se passe ao supplicante sua carta de sismaria da dita terra com os annos que se pedem para findos elles pagar o foro do estillo dos palmos de terra liquidos que ficarem tirados os necessarios para os becos da commum servidão E. R. M.^cê^ – Inf.^e^ o Provedor da Faz.^a^ Real, ouvindo o D.^r^ Procurador da mesma – Recife 5 de Janr.^o^ de 1757 – Rubrica – Informe o Exc.^m^ da Faz.^a^ e responda o D.^r^ Procurador da mesma – Barros – Sr. Prov.^or^ da Faz.^a^ R.^al^ Sobre o requerimento do supp.^e^ é preciso que primeiro informe o Senado da Camara d'esta Villa a respeito do lugar, se impede a servidão da Republica, e a navegação do Rio, e o Capitão Antonio José de Le-

mos para declarar se impede a fortificação d'esta praça, e constando que não causa prejuizo algum parece justo se concedão ao supplicante os palmos de terra que se acharem liquidos depois da medição que se deve fazer para constar da quantid.ᵉ certa de que hade pagar foro, sendo tambem attendivel que se lhe concedão alguns annos mortos a respeito do beneficio que lhe é necessario fazer, e haver-se já concedido ao Ten.ᵉ C.ᵉˡ Antonio José Victoriano Borges da Fonceca seis annos mortos na sismaria que se lhe deo no mesmo lugar, Vm.ᶜᵉ mandará o que for servido —. Recife 11 de Janeiro de 1757 — Bernardo Pereira de Vasconcellos — Senr. Prov.ᵒʳ da Faz.ᵃ R.ᵃˡ Deve satisfazer o supp.ᵉ a tudo o que relata o Escrivão na sua informação suppra — Vm.ᶜᵉ mandará o que for servido — Recife 17 de Fever.º de 1757 — Caetano Ribeiro Soares — Illm.º e Exm.º S.ʳ — Com a informação do Escrivão da Fazenda informo a VEx.ᵃ R.ᵉ 20 de Fevr.º de 1757 — João do Rego Barros — Informe o Senado da Cam.ᵃ do districto — Recife 22 de Fever.º de 1757 — Rubrica — Illm.º e Ex.ᵐᵒ S.ʳ — Vimos e examinamos o lugar de que faz mençao a petição do supp.ᵉ e achamos que não prejudica aobem publico a erecção dos edificios que se pretende, e é o que posso informar aV. que mandará o que for servido — Recife 2 de Abril de 1757 —. E eu J.ᵐ J.ᵉ de Souza, escrivão da Camara o escrivi —. Fernando Fragos e Albuq.ᵉ — José Ignacio da Cunha — José Theodoro de Lemos Duarte — Informe o Capitão Engenheiro, Antonio José de Lemos declarando-se, a obra que o supp.ᵉ manda fazer no sitio, que pretende, serve de prejuizo a fortificação, e fazendo na sua presença medir os palmos que d'elles se lhe podem dar sem prejuizo do publico e do mais que se pretende accautelar. R.ᵉ 22 de Outubro de 1757 — Rubrica — Illm.º e Ex.ᵐᵒ Snr. — Fui ver a porção de terra que pede o supp.ᵉ em sua supplica, e principiando a medir da data que se fez ao Ten.ᵉ Coronel — Antonio José Victoriano Borges da Fonceca,

a data do Cap.ᵐ João da Costa de Andr.ᵉ, q. é a que nomêa o supp.ᵉ achei 524 palmos de terreno pantanoso dos quaes devem ficar 40 palmos para os becos p.ᵃ a servidão do povo, dando-lhe os quatro centos e oitenta e quatro palmos para os becos para a servidão do povo, digo, palmos por sismaria para n'elles construir as moradas de casas, que não embaração as fortificações d'esta praça, nem o bem publico d'ella; toda esta terra é coberta de agoa salgada em toda a maré cheia, e incapaz de se fundar n'ella sem um grande entulho e sucaleo que deve o supplicante mandar fazer, pelo que me parece attendivel o requerim.ᵗᵒ que faz dos annos mortos depois dos quaes deve pagar o foro costumado para sua regularidade R.ᵉ 29 de Fevereiro de 1758 — Antonio José de Lemos — E não se continha mais no dito requerimento do supplicante informação e resposta, q. estando todos conformes, e sendo-me apresentado n'ella proferi o despacho seguinte: "Vistas as informações passe carta de sismaria com as declarações necessarias que aponta o Cap.ᵐ de engr.º Antonio José de Lemos, dando-se seis annos mortos, para depois dos ditos continuar a pensão annual a respeito de cada palmo na forma do estilo na provedoria da faz.ᵃ Real, na qual se registrará e porão as verbas necessarias p.ᵃ constar do onus com que se lhe concede, e haver cuidado na sua cobrança. Recife 26 de Junho de 1756, digo, 1758 — Rubrica — Em cujo cumprimento se passou a presente pela qual tenho, e hei por bem dar ao supplicante em nome de S.M. e do cap. 15 do Regim.ᵗᵒ d'este Gov.º, os quatro centos e oitenta e quatro palmos de terra na forma que diz o Capitão Enger.º em sua informação e confrontados na dita petição com o fundo n'ella requerido pagando o foro de 50 reis por palmo, e não passará a Religiões, salvo se for com os mesmos encargos que os tem os seculares, cuja porção de terra, logrará e possuirá elle e seos herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre não prejudicando a terceiro, e o

almoxarife da Faz.^{a}Real tomará a ração d'esta data para bem da arrecadação dos foros e será obrigado a requerer confirmação de S.M. na forma que o dito Senhor ordena em suas reaes ordens: Pelo que ordeno aos ministros da Faz.^{a} e Justiça e mais pessoas aquem tocar cumprão e fação cumprir esta carta de doação de sismaria como n'ella se contem, e fação dar ao supp.^{e} a posse real effectiva e actual na forma costumada, e debaixo das clausulas referidas e das mais da Ord. tt.^{os} de sismaria – em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.^{r} mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria deste Gov.^{o} Provedoria da Fazenda Real e mais partes a que tocar. Dada n'esta praça doRecife de Pern.^{co} aos 15 do mez de Julho – Francisco Glz. Reis Lisbôa a fez – anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1758 – O Secretario Antonio José Corrêa a fez escrever Luiz Diogo Lobo da Silva – Pedindo-me o dito Ajudante João Garcia Velho do Amaral que p.^{r} quanto o dito Gov.^{or} e Cap.^{m} General da Capitania de Pern.^{co} lhe déra em meo nome a referida terra no sitio mencionado na carta nesta incerta fosse servido mandar-lh'a confirmar, e sendo visto o seo requerimento e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda e Corôa: – Hei por bem Fazer-lhe m.^{ce} de lhe confirmar (como por esta confirmo) os ditos 484 palmos de terra na forma que lhe forão concedidos pela carta n'esta incorporada, e com as clausulas do estillo com declaração que constando de que fazendo o supplicante edificios se não abrão edificios, digo, alicerces para elles, sem os officiaes da Camara mandarem fazer o encordoamento e deliniação d'elles para ficarem livres as ruas necessarias para servidão publica; e outro sim fará o supplicante termo de que a todo o tempo que eu for servido mandar fazer alguma fortificação para a qual se hajão de demolir estes edificios ou partes d'elles, não ficará a Faz.^{a}Real obrigada a satisfazer ao supplicante ou a seos successores o prejuizo que se

lhe seguir. Pelo que mando ao meo Gov.^{or} e Cap.^{m} G.^{al} da Capitania de Pern.^{co}, mais ministros e pessoas a que tocar, cumprão e guardem esta minha Carta de confirmação de sismaria, e a faça cumprir e guardar inteiramente como n'ella se contem sem duvida alguma, e pagou de novo direito 400 reis, que se carregarão ao Thez.^{o} Antonio José de Moura, afl188 V. do L.^{o} 2.^{o} de sua receita como constou de seo conhecimento em forma, registrado no L.^{o} 17 do Registro G.^{al}, a fl174. Dada na Cidade 11 do mez de Dezbr.^{o} anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1759 – Rei –. Cumpra-se, como S.M. F. Determina, e se registre na Secretaria deste Gov.^{o} e Provedoria da faz.^{a} R.^{al} – Recife 3 de Junho de 1760 – Luiz Diogo Lobo da Silva –.

Carta de doação de Sismaria ao P.^{e} José Gomes Lima Monte Raso –.

Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de S.M. Fidelissima Commendador da Commenda de S.Maria de Moncorvo da ordem de Christo Gov.^{or} e Capitão General de Pernambuco Paraiba e mais capitanias annexas e etc. – Faço saber aos que esta Carta de doação e sismaria virem que o P.^{e} José Gomes Lima Monte Raso me enviou a dizer em sua petição por escripto, o seguinte:- Diz o P.^{e} José Gomes Lima Monte Razo, morador em Tracunhaem, que elle supplicante tem uma fazenda de gados vaccum e cavallar, situada na Ribeira do rio Capibaribe da qual paga dizimos a S.M., e porque as terras em que tem o gado são arrendadas, e se lhe estão findando os annos do seo arrendamento, e se achão umas terras devolutas e desaproveitadas na mesma Ribeira pelo riacho chamado onça, que divide o sitio de S.Maria, Jacaré da p.^{te} do sul, o qual riacho desagua no rio Capibaribe distante desta praça 40 legoas

com pouca differença e quer o supplicante have-las, pedindo a S.M. p.r data na forma seguinte: – principiando das extremas do fundo dos sitios Jacaré, e S.Maria, duas legoas pelo riacho acima buscando as suas nascenças, ou cabeceiras entrando n'esta distancia um lugar chamado Caldeirões d'onde se achão agoas empoçadas, e olhos d'agoa para sustentação do gado, com meia legoa por cada banda do riacho apanhando qualquer quan- tidade de terras, que houver de crear, ou de plantar, fazendo de largura comprimento, ou de comprimento e largura para me- lhor convier, não prejudicando a terceiro e o dito riacho cha- mado onça nasce da parte do sul, e como o Rev.do supplicante carece de terras para crear os seos gados e se achão aquellas devolutas, portanto P. a VEx.a que attendendo a carencia do supplicante lhe mande passar em nome de S.M. sua carta de data de sismaria na forma do estilo E. R. M.cê – Na qual petição sendo-me apresentada mandei p.r despacho de 3 de Novembro de 1760, declarando o districto da Capitania a que pertencem as terras de que trata lhe difiriria estando em termos praticar-se as deligencias do estilo, e jurando o supplicante não possuir sism.a alguma, ao que satisfez com a declaração e termo de juramento seguinte:- Declara o Rev.do supp.e, que as terras, que pretende se lhe concedão de sismaria pertencem ao dis- tricto da Camara da Cidade de Olinda; e outro sim jura em vebo sacerdote não possuir sismaria alguma, e tambem declara, que as legoas, que pretende são 3 de comprido, e uma de largo na forma das novas ordens de S.M. F, que DeG.e – Recife 4 de Novembro de mil sete centos e sessenta – José Gomes Lima Monte Raso – Com aqual declaração e termo de juramen- to mandei p.r despacho de 4 de Novembro de 1760 do dito anno informassem os officiaes do districto a que pertencem as terras que o supplicante pretende, procedendo-se a editaes de trinta dias na forma das ordens examinando se as mesmas se achão se incultas, e se ha terceiro prejudicado em se darem ao

supplicante, como tambem se entre ellas, e as sismarias imme- diatas ha arêa competente a ficar legoa de logradouro, que S.M. Fidelissima determina, em observancia do dito despacho infor- mou o seguinte: Illm.o e Exm.o Senr. – Em observancia do despacho de VEx.a lavrado na petição junta do supplicante o P.e José Gomes Lima Monte Raso mandamos fixar editaes na matriz de N.S. da Luz, e nos consta p.r certidão de Manoel da Silva Pereira, official de justiça, que os ditos editaes estive- rão fixados mais de trinta dias, que n'elles não saira pessoa al- guma com duvida, embargo, ou contradição pelo que nos pa- rece se faz digno o R. supp.e da sismaria que pretende, sendo VEx.a assim servido, de que mandamos passar a presente p.r nos assignada – Olinda em Camara 6 de Dezembro 1760 – Francisco Xavier Louzado, Esc.am da Camara o escrivi – Pedro Velho Barrêto – João Luiz da Serra Cavalcante – Felix de Paiva Barrêto –. E com a dita informa mandei por despacho de 11 de Dezembro de 1760, que informasse o Provedor da Fazenda R.al, ouvindo o Escrivão e Procurador da mesma ao que satisfez o dito Provedor mandando informar o dito Escri- vão e responder o mesmo escrivão, digo Procurador e o 1.º o fez na forma seguinte – Senr. Provedor da Faz.areal. Da in- formação junta do Senado da Camara da Cid.e de Olinda, consta não haver opposição de terceiro prejudicado ao requeri- mento do supplicante, digo, R. supp.e se lhe deve conceder p.r sismaria trez legoas de comprido e uma de largo, sendo con- tinuas e ordinarias, e medeando uma legoa para logradouro entre esta sismaria e as immediatas como determinão as ordens de S.M. impondo-se-lhe de foro 4$000 p.r legoa em cada anno, e dando fiador idoneo n'esta praça para a satisfação dos ditos foros na forma q. se pratica, Vm.ce mandará o que for servido. R. aos 12 de Dezembro de 1760 – Bernardo Pereira de Vasconcel- los – e Procurador respondeo pela maneira seguinte: Senr. Pro- vedor da Faz.aReal; como pela informação do Senado da Ca-

mara não se acha inteiramente satisfeito o despacho de S. Ex.ª a respeito de haver arêa competente para a requerida sismaria, parece-me que deve o R. supplicante mostrar, que as ditas terras inclusas devolutas, tem a extenção de trez legoas de comprido, e uma de largo que pretende, e que entre estas e as das sismarias immediatas medea uma legoa para logradouro na forma das ordens de S. M. e que satisfazendo ao referido, e dando fiança aos foros na forma que aponta o Escrivão da Fazenda' se lhe pode conceder a sismaria que pretende Vm.ce mandará o que for servido – R.e 12 Dezembro de 1760 – Jose Theodorode Lemos Duarte – e com a dita informação e resposta informou o Provedor da Fazenda o seguinte – Illm.º e Exm.º S.r – Respondo com as informações do Escrivão da Faz.ª e do D.r Proc.r da m.ma VEx.ª mandara o que for servido – J.º do Rego Barros – Sobre o que fez oR. supp.e a replica seguinte:- Ill.mo Ex.mo Sr. – Diz oR. supp.e Joze Gomes Lima Monte Razo que informando oProc.or da R.l Faz.ª por despacho de VIllm.ª que deve o R.do supplicante mostrar se as terras que pede tem as trez legoas pedidas e a legoa de largo de logradouro entre a sismaria q. pretende e a sismaria immediata e como se faz difficultoso ao supp.e cumprir o que requer o Procurador da R.al Fazenda declara o supplic.te que a sismaria que pretende, e a sismaria immediata principiando da extrema da legoa do logradouro entre esta e aquella immediata sismaria e dado caso que não ache as trez legoas pedidas de fundo e uma de largura se accommoda com aquellas que achar p.r mais diminutas que sejão e por evitar m.or detrimento pelo longe do lugar e ter corrido o mais termos que VIllm.ª doutamente tem mandado – P. aV. Illm.ª attendendo a supplica doR. supplicante seja servido mandar passar sua carta de sismaria na forma do estylo d'esta Capitania com a clausula que declara e sendo-me apresentada as informações resposta e replica do R. supp.e determinei p.r despacho de 13 de Novembro digo de 13 de De-

zembro de 1760 – que satisfazendo o supplicante as circunstancias que aponta o Prov.or da Faz.ª lhe defirirei, sem o que não tem lugar o seo requerimento ainda a respeito da menor porção de terra com que se contenta, p.r não haver certeza da quantid.e que ha devoluta a q. tenhão jus os hereos immediatos afim de evitar pleitos podendo-se conseguir com a certidão dos referidos e declaração d'estes em que lhe não prejudica – R.e 13 de 10br.º de 1760, digo em que lhe não prejudica em observancia do meo despacho apresentou o R. supplic.te um nos abaixo assignados de João Carneiro da Silva, oP.e João Barbosa da Silva, e José Barboza da Silva os quaes signaes venhão reconhecidos pelo escrivão Francisco Corrêa Lima e este pelo Tabellião Vicente Gurjão os q.es declarão que entre as suas fazendas e as terras que oR. P.e supplicante requer se mette a legoa de logradouro de que neste requerimento se faz menção sobre o que p.r meo despacho de 16 de Dezembro de 1760 mandei novam.te informar o Provedor escrivão e Proc.or da Fazenda R.al os quaes em observ.ª do meo despacho mandou o Prov.or da Faz.ª que informasse o escrivão da mesma ao que deo o primeiro a seguinte resposta – Sr. Provedor da Faz.ª Real parece que com o documento junto está satisfeita a duvida para se poder defirir ao R. supplicante e no mais reporto-me a minha primeira informação – R.e 16 de Dezembro de 1760 – Bernardo Pereira de Vasconcelos e o segundo respondeo o seguinte:- S.r Provedor da Faz.ª R.al, como do documento junto se mostra que na sismaria immediata ha a legoa de logradouro, e que nas terras devolutas ha areia competente parece-me que se pode conceder ao R. supplicante a sismaria dada a fiança idonea, como se pratica sem detrimento o que for servido – R.e 16 de Dezembro de 1760 – José Theodoro de Lemos Duarte com cujas respostas informou o Dito Provedor da Fazenda que se conformava com as respostas do escrivão e Procurador da mesma; e sendo-me apresentada a dita informa-

ção ultimamente mandei p.^{r} despacho de 17 do corr.^{e} como
se lhe passasse carta de sismaria na forma do estylo salvando
todo o direito de terceiro e não se entregando a parte sem cons
tar ter dado fiança idonea a satisfação das pensões que se fo-
rem vencendo e de haver-se regeitado na Provedoria em vir-
tude do qual e do Cap.^{o} 15.^{o} do Reg. deste Governo – Hei
p.^{r} bem dar de sismaria a R. supp.^{te} em nome de S.M. as
trez legoas de terra de comprido e uma de largo na forma que
diz o escrivão da Fazenda nos lugares pedidos e confrontados
em sua petição deixando a legoa de permeio p.^{a} logradouro na
forma das ordens de S.M. pagando o foro de quatro mil reis
p.^{r} cada legoa em cada anno da maneira que diz o escrivão
da Faz.^{a} nos lugares pedidos e confrontados em sua petição
deixando a legoa de permeio para logradouro na forma das
ordens de S.M. pagando o foro de quatro mil reis p.^{r} cada
legoa em cada anno da maneira q. diz o escrivão e Procurador
da fazenda ao qual deo fiança na Provedoria d'esta praça no
L.^{o} 4 d'ellas a f43V. e não passará a Relegiões salvo for
com o mesmo encargo com que as possuem o seculares cuja
terra possuirão e gosarão elle e seos herdeiros ascendentes e
descendentes como sua q. fica sendo de hoje para todo sempre
com todas as suas pertenças, mattos campos agoas rios fontes
pontes testadas logradouros e mais uteis que n'ellas comprehen-
derem não prejudicando a terceiro e será obrigado a dar ca-
minhos livres ao Conselho para fontes pontes e pedreiras e a
requerer confirmação R.^{l} dentro de trez annos, e a medir e
demarcar povoar e cultivar na forma que determina as leis do
Reino e não fazendo se darão p.^{r} devolutas e se poderem dar
de sismaria aq.^{m} mais pedir. Pelo que ordeno aos ministros
da Fazenda e Justiça e pessoas aq.^{m} tocar cumprão e fação
cumprir e guardar esta carta de doação e sismaria como n'ella
se contem fazendo dar ao supplicante a posse real effectiva e
actual na forma costumada debaixo das clausulas referidas e

das mais da Ord. tt.^{os} de sismarias – Em firmeza do que lhe
mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o
sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secre
taria d'este Governo, Provedoria da Fazenda R.^{al} e mais par-
tes a que tocar – Dada n'esta Praça do Recife de Pernambuco
aos vinte dias do mez de Dezembro – Felippe Nery Correa
off.^{al} maior da Secretaria a fez – Anno doNascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de 1760 – O Secretario Antonio
José Correa a fez escrever – Luiz Diogo Lobo da Silva –

Carta de doação de Sismaria que se passou ao Alferes Frederico d'Aguiar e Oliveira de uma legoa de terra –.

Luiz Diogo Lobo da S.^{a}– do Cons.^{o} de S.M. Fidelissima
Commendador da Commenda de S Maria de Moncorvo da or-
dem de Christo Gov.^{or} e Cap.^{m} General de Pern.^{co}, Parahyba
e mais Capitanias annexas e etc. – Faço saber aos que esta
Carta de doação de sismaria virem que o Alferes Frederico
d'Aguiar e Oliveira, me fez o requerimento do teor seguinte:-
Illm.^{o} e Ex.^{mo}S.^{r} – Diz o Alferes Frederico de Aguiar e Oli-
veira que na freguesia de N.Snr.^{a} da Luz – Ribeira doCa
pibaribe, se acha devoluta uma sorte de terras de crear gados
chamados a volta, que partem pela parte debaixo com a fazenda
chamada topada, e da parte de cima, com a do Jacaré, e da
parte do sul com a do Crapotos, e da parte do norte,
finda com o rioCapibaribe aqual esteve sempre devoluta,
e conf.^{o} as ordens de S.M. inda que a principio fosse dada, e
não sendo cultivada dentro de cinco annos, se deve dar nova-
mente, ficando – sem effeito aquella primeira data e como o
supplicante tem meios, e fabrica com que breve possa dar grande
utilid.^{e} a fazenda de S.M., p.^{r} isto requer p.^{r} sismaria as ditas
terras que terão uma legoa na sua extenção, ou o que na ver

dade se achar e assim mais com todas as agoas vertentes e mais logradouros p.r tanto — P. aVEx.a se digne mandar passar-lhe Carta de sismaria das ditas terras na forma do estillo — E. RM.ce — No qual requerimento proferi o despacho seguinte — Jurando o supp.e não ter outra alguma sismaria lhe defirirei estando em termos, depois de precederem as deligencias do estillo — R.e 4 de Janeiro de 1760 — Rubrica — Oque satisfez com o termo seguinte de juramento — Aos 4 dias do mez de Janeiro de 1760 nesta Villa de Santo Antonio do R.e Capitania de Pern.co em meo escriptorio ahy em cumprimento do despacho de SEx.a dei o juramento aos Santos Evangelhos ao supplicante o alf.s Frederico d'Aguiar e Oliveira para q. bem e verdadeiramente jurasse se tinha outra sismaria fora da q. pedia declarada na petição e de como assim o disse e declarou fiz este termo em que assignou— e eu Antonio da Cunha Bandr.a escrivão o escrivi — Frederico d'Aguiar e Oliveira —. Com o dito termo de juramento mandei por despacho de cinco do dito mez e anno, informassem os officiaes da Camara do districto, mandando proceder a editaes afim de por elles se vir no conhecimento se as terras que o supplicante pretende se achão devolutas e se ha terceiro prejudicado em se darem de sismaria averiguando se entre ella e as confinantes fica a legoa para logradouro os quaes derão cumprimento a elle na forma seguinte — Illm.e e Ex.mo S.r — Em observancia do despacho de VEx.a lavrado na petição junta do supplic.te Frederico d'Aguiar e Oliveira mandamos fixar editaes na matriz de N.Sr.a da Luz e nos consta p.r certidão deManoel da Silva Pereira, official de justiça, que o dito edital estivera fixado mais de sessenta dias e que n'elles não sahira pessoa alguma com duvida embargo, ou contradição pelo que nos parece se faz digno o supplicante da sismaria que pretende sendo VEx.a assim servido de que mandamos passar a presente p.r nos assignada — Olinda em Camara de 18 de 8br.o de 1760 — Francisco Xavier Lousado escrivão

da Camara o escrivi — Pedro Velho Barreto — João Luiz da Serra Cavalcante — Felix dePaiva Barreto; satisfeito na forma dita mandei p.r meo despacho de trinta de Outubro do mesmo anno — Informar o Provedor da Fazenda R.l, ouvindo o D.r Procurador e escrivão da Fazenda, e o dito Provedor assim o mandou e a informação do segundo é a que se refere — Snr. Provedor da Fazenda R.al — OSupp.e deve declarar a porção certa de terra que pretende p.r sismaria, assim de comprim.to como de largura p.a que se possa verificar o foro certo que deve pagar annualmente da mesma terra na forma das ordens de S.M. Fidelissima dando fiança n'esta Praça ao pagamento dos foros, como se pratica; Vm.ce mandará o que for servido — Recife 4 de Novembro de 1760 — Bernardo Pereira de Vasconcellos — Ha do primeiro na manr.a seguinte — Senr. Provedor da Faz.a Real — Por ordem regia expedida no anno de 1699 — se determina que as terras que se dessem p.r sismaria pagassem algum foro segundo a extenção e qualid.es d'ellas, e fazendo o supplic.te mensão das confrontações da terra que pede não declara a extenção d'ella pelo q. deve faze-la medir, para declarar decerto a sua extenção e expressará a sua qualid.e para que assim se lhe possa impor o foro que deve pagar: e satisfazendo a isto e a fiança q. aponta o Escrivão da Fazenda R.al me parece que se pode defirir ao requerimento do supplicante e vossa m.ce mandará o que for servido — Recife 7 de Novembro de mil sete centos e sessenta — José Theodoro de Lemos Duarte — Com as ditas informações mandou o referido Provedor da Fazenda R.al, escrivão da mesma tornasse —Oqual satisfez com este requerimento — Senr. Provedor da Fazenda Real — A terra que o supplicante pretende p.r sismaria é uma legoa em quadro e quer dar a fiança requerida — portanto — P. aVS.a digo Vm.ce seja servido admitti-lo e que se lhe passe sismaria E R. M.ce — Tornou o dito provedor mandar informar o mesmo escrivão, vista a declaração do supp.e e este o fez assim —:

S.r Provedor da Fazenda R.al – Como o supp.e declara ser uma legoa em quadro a terra que pretende p.r sismaria, esta se lhe deve conceder com o foro de quatro mil reis p.r anno dando fiança idonea nesta Praça ao dito pagamento annual – Vm.ce mandara o que for servido. – Recife 16 de Janeiro de 1761 – BernardoPereira de Vasconcellos – Com estas informações me informou o mencionado Provedor o seguinte – Illm.o eExm.o Sr. – Informo com as informações do escrivão da Fazenda e Procurador da mesma – VEx.a mandará o que for servido – João do Rego Barros – O que sendo p.r mim visto mandei por despacho de 23 de Fevereiro deste presente anno que dada a fiança na forma declarada defereria ao supp.e e como este apresentou certidão da Provedoria de haver dada, ultimam.te proferi o despacho seguinte – Passe sesmaria na forma do estilo – R.e 22 de Maio de 1761 – Rubrica – Em virtude do qual e do Capitulo 15 do Regimento d'este Governo – Hei porbem dar de sismaria ao supplicante em nome de S.M. Fidelissima a legoa de terra em quadro, pedida e confrontada em sua petição deixando a legoa de permeio para logradouro, na forma das ordens de do dito Sr. pagando o foro que declara o escrivão da Fazenda ao qual dêo fiança na provedoria no L.o 14 d'ellas a fl57V., e não passará a religião alguma salvo for com o mesmo encargo com que as possuem os seculares cuja terra, possuirá e gosará elle e seos herdeiros ascendentes e descendentes, como sua q. fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas pertenças mattas, campos, agoas, rios, fontes, testadas, logradouros e mais uteis que n'ellas comprehenderem não prejudicando a terceiro e será obrigado a dar caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e a requerer confirmação real d'entro em trez annos, e a medir e demarcar, povoar e cultivar na forma que determina a lei doReino e não o fazendo se dar a dita terra p.r devoluta e se poder novamente dar de sismaria aq.m a pedir – Pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e

Justiça e pessoas a que tocar cumprão e fação cumprir esta data, digo, esta carta de doação de sismaria, como n'ella se contem, e fação dar ao supplicante a posse real effectiva e actual na forma costumada e debaixo das clausulas referidas e das mais da Ord. tt.o de Sismaria – Em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo, Camara effeito – Dada no Recife de Pernambuco – Francisco Glz. Leis Lisboa – a fez aos 22 dias do mez de Maio do anno do Nascimento de N.S. Jesus Christo de mil sete centos sessenta Diogo Lobo da Silva –.
do districto e Provedoria da Faz.aReal, sem o qual não terá esta e um – OSecretario Antonio José Corrêa a fez escrever – Luiz

Carta de Sismaria – passada ao Capitão João Vieira Guimarães de huma legoa de terra no riacho das Tabocas – freguesia de N. Sr.a da Luz –.

Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de S.Magestade Fidelissima e etc etc etc –.

Faço saber aos que esta Carta de doação de sismaria virem que o Capitão João Vieira Guimarães me enviou a dizer em sua petição p.r escripto o seguinte: Diz o Capitão João Vieira Guimarães, morador na ribeira do Capibaribe, que elle pretende tirar p.r data de Sismaria uma legoa de terra de crear gado vaccum e cavallar no riacho das Tabocas da freguesia de N.Sr.a da Luz, termo d'esta cidade de Olinda, que desagoa no rio Capibaribe correndo do Sul para o norte fazendo pião no dito riacho com meia legoa de fundo para cada banda que confronta pela parte do norte com o R.do P.e Francisco Glz. Carneiro já defunto, e com Mathias Ventura Xixi Cogominho e pela parte do Sul com os R.R.P.P. de S. Filippe Nery, que

vem do Ararubá, cujas terras estão desaproveitadas e devolutas, que se julga haver mais de trez legoas entre os ditos heréos e pretende o supplicante no referido districto, no lugar mais util para beneficio e creação dos ditos gados, e augmento da real fazenda, com declaração, que passados os quatro annos mortos, principiará a correr a penção na forma das ordens de S.M. que D.s G.e ficando as ditas terras para o supp.e e seos herdeiros ascend.es e descendentes — P. a VEx.a seja servido mandar-lhe passar a dita carta de sismaria da dita terra confrontada para o referido acima não prejudicando a terceiro — E. R. M.cê — Na qual petição sendo-me apresentada mandei por despacho de 17 de Setebr.o de 1761 — Jurando o supplicante não ter outra alguma sismaria, e reconhecido o signal de seo juramento lhe defirirei depois de proceder as deligencias necessarias e do estillo ao que satisfez com o termo de juramento seguinte: Juro aos Santos Evangelhos e o farei em juizo sendo necessario que a terra que pretendo p.r sismaria conteuda na petição supra se acha desaproveitada sem sismaria alguma que me conste sobre o que tenho feito toda a deligencia necessaria — R.e 17 de Setembro de 1761 — Juro mais que não tenho sismaria n'aquelle lugar nem fora d'elle nem outra alguma data dia acima — João Vieira Guimarães — Com a qual declaração e termo de juramento mandei por despacho de 18 de 7br.o de 1761 — Informassem os officiaes da Cam.a do districto, mandando proceder a editaes de trinta dias e examinando se as terras que o supplicante se achão incultas, e desaproveitadas e não ha terceiro aq.m pertenção e se as sismarias proximas medea arêa compelente a tirar-se a que o supp.e pede e ficar a legoa de logradouro que S.M. manda conservando para logradouro dos confinantes, e satisfeito me torne para deferir estando em termos. Em observancia ao dito despacho informou o seguinte: Em observancia do disposto, digo, do despacho lavrado na petição retro de VEx.a o supplic.te o cap.m João Vieira Guimarães mandamos

fixar edital na matriz de N.S. da Luz, e nos consta p.r certidão de Luiz do Canto Ribeiro Silva Off.al de justiça que o dito edital estivera fixado os trinta dias do estillo e ley e que n'elles não sahira pessoa alguma com duvida embargo ou contradição nos parece se faz digno o supp.e da sismaria que pretende sendo VEx.a servido, do que mandamos passar a presente p.r nos assignada; Olinda em Camara 31 de Outubro de 1761 — José Pereira Lousado, escrivão da Camara o escrivi — Sebastião Bizerra Cav.te d'Albuq.e — Joze da Silva d'Albuq.e — José Machado Miranda — E com a dita inform.am mandei p.r despacho de 3 de Novebr.o de 1761 —, que informasse o Provedor da Fazenda R.al ouvido o escrivão e Procurador da mesma ao que satisfez o dito Prov.or mandando informar o escrivão da Fazenda e responder o D.r Procurador da mesma o 1.o o fez na man.a seguinte: — Sr. Prov.or da fazenda real o supp.e deve dar fiador idoneo e morador n'esta Praça, para pagamento do foro que se faz, digo, se for vencendo da legoa de terra que pretende tirar p.r sismaria, na forma que se pratica n'estas datas fora da praça, Vm.ce mandará o que for servido — Recife 23 de Novembro de 1761 — Bernardo Pereira de Vasconcellos — E o procurador da Real respondeo pela maneira seguinte:— Sr. Provedor da Faz.a Real deve mostrar o supplicante que no lugar em que pede a sismaria ha arêa competente para a porção de terras que pede, e que entre estas e as mais confinantes ha uma legoa para logradouros segundo as ordens de S.M. Fidelissima p.a nenhuma destas circunstancias consta pela informação do Senado da Camara de Olinda determinando-o assim o Illm.o e Ex.mo Sr. Governador e Capitão General no seo venerando despacho que não está inteiramente satisfeito com a dita informação — Vm.ce mandará o que for servido — R.e 24 de 9br.o 1761 — José Theodoro de Lemos Duarte — E com a dita informação e resposta informou o Provedor da Fazenda o seguinte:— Illm.o Exm.o Sr. — Informo com a resposta e in-

formação do Procurador e escrivão da Fazenda — VEx.ª mandará o que for servido — João do RegoBarros — Sobre o que fez o supplicante a replica seguinte:— Illm.º e Ex.mo Sr. — Diz o Capitão João Vieira Guimarães que sendo servido VEx.ª p.r seo ultimo despacho junto mandar que satisfizesse com as circunstancias que declara o procurador da Corôa que é haver arêa competente de uma legoa declara o supplicante que os confinantes são —: Pedro d'Araujo e Azevedo e oRev.do P.e José Barbosa como Sr.s e possuidores da data do Rev.do P.e Francisco Glz. Carneiro pela p.te donorte e pela parte doSul aonde o supplicante pretende a referida legoa de sismaria nem ha visinho e distancia de mais de quatro ou cinco legoas entre as quaes pretende o supplicante situar-se equando houvesse simulação n'esta declaração é o supplic.te o prejudicado, p.rq na forma das ordens de S.M. o expulsarião os hereos em cujos termos — P. aVEx.ª seja servido mandar que respondão os ditos confinantes mais visinhos, se tem a legoa de terra que o supplicante pretende p.r sismaria, ha a distancia referida e arêa competente para logradouros — E. R. M.cê E sendo-me apresentada a replica determinei p.r despacho de nove de Dezembro que satisfazendo o supp.e com as circunstancias que aponta o Procurador da Fazenda na forma que proferi no meo despacho lhe defirirei o que não tem lugar pela simples declaração que faz n'esta petição sem que sejão ouvidos os hereos que confinão com as terras do sitio em que pretende a sismaria de que trata e reconhecidos os signaes da sua resposta para a vista do que disserem se lhe defirir segundo os termos que allegarem para o que não embaraço os site, afim de que satisfação, ao que satisfizerão os hereos respondendo o que consta das suas respostas seguintes—: Prim.ª — Illm.º e Ex.mo S.r — Como herdeiro da data do Reverendo P.e — Francisco Glz. Carr.º, que confina com o que o supp.e pretende; respondo; que no lugar aonde pretende tirar data ha arêa muito sufficiente para a por-

ção de terras que pretende, e que entre estas, e os mais confinantes ha muito mais de uma legoa para logradouros e é o que posso informar a VEx.ª, o que jurarei sendo necessario, sem embargo do que mandará o que for servido, hoje ribeira do Capibaribe onze de Dezembro de 1761 — José Barbosa da Silva — Respondeo o segundo o seguinte: Illm.º e Ex.mo S.r — Respondo que no lugar onde o supplicante pretende tirar data ha arêa muito sufficiente para a porção de terras que pretende entre estas e os mais confinantes a mais de uma legoa para logradouros é o que posso informar a VEx.ª o que jurarei sendo necessario, sem embargo do que mandará VEx.ª oque for servido —. Hoje ribeira do Capibaribe 11 de 10br.º de mil sete centos esessenta e um (1761) — Ventura Xixi Cogomilho — Resposta do terceiro e ultimo — Illm.º e Exm.º Snr. — Satisfazendo ao despacho de VEx.ª é certo ter-se comprado parte das terras que forão do m.to ReverendoP.e Francisco Glz Carneiro e nos fundos d'estas aonde o supplicante pretende tirar data se achão terras com grandeza para arêa que se carece conforme as ordens de S.M. que D.sG.e p.rque entre estas e as minhas e outras confinantes ha mais de uma legoa para logradouro é o que posso informar a VEx.ª o que jurarei sendo necessario sem embargo do que VEx.ª mandará o que for servido — Engenho novo da Ribeira do Capibaribe 11 de Dezembro de 1761 — Pedro Araujo e Azevedo — Reconhecimento — Reconheço as letras e signaes retro e supra do P.e José Barbosa da Silva e outro de Ventura Xixi Cogomilho, e outro do Licenciado Pedro d'Araujo e Azevedo p.r ter visto letras e signaes seos semelhantes e de alguns tive em meo poder e cartorio — Recife 12 de 10br.º de 1761 — OTabellião Luiz Vieira de Mendonça — Sendo-me apresentadas as respostas dos hereos sobre os quaes p.r meo despacho de 13 de 10br.º, mandei informar novamente o Provedor da Fazenda, ouvindo o Procurador e Escrivão da mesma que declararão se avista do que expressão os eréos confinantes das terras

que o supp.e pretende está em termos de se lhe conceder a sismaria que pede os quaes em observancia de meo despacho mandou o Provedor da fazenda que informasse o Escrivão da mesma e responder o Procurador da mesma a que deo o primeiro a seguinte resposta — Sr. Provedor da Faz.a Real a vista das declarações que tem feito os heréos medêa mais de uma legoa para logradouros parece estar em termos de se lhe conceder p.r sismaria a legoa que pretende sendo continua e ordinaria, e com a fiança que aponto na minha primeira informação, Vm.ce mandará o que for servido — R.e 12 de Dezembro de 1761 — Bernardo Pereira de Vasconcellos — e o segundo respondeo o seguinte — Sr. Provedor da Faz.a R.al Respondo com o mesmo que informa o Escrivão da Fazenda Vm.ce mandará o que for servido — R.e 14 de 10br.o de 1761 — José Theodorode Lemos Duarte —. Com estas informações me informou o Prov.or o seguinte—: Illm.o e Exmo Sr. — Informo com a informação do escrivão da Fazenda VEx.a mandará o que for servido — João doRegoBarros — Oque sendo p.r mim visto mandei p.r meo despacho de 14 de 10br.o de 1761 — Que satisfazendo na Provedoria da Fazenda, com a fiança que aponta o escrivão da mesma para das pensões annuaes com que deve contribuir em reconhecimento das terras que pretende me torne para lhe deferir mandando passar a sismaria que requer, e como este apresentou certidão da Provedoria de haver dado ultimamente proferi o despacho seguinte—: Passe carta de sismaria na forma do estilo — Recife 22 de 10br.o de 1761 — digo — na forma do estillo e ordens de S.M. e ter dado fiança e terem-se praticado os editaes de trinta dias e haver verificado estar devoluta e inculta as terras da legoa que pretende — R.e e era supra — Rubrica — Em virtude do que e do capitulo 1.o e do Regimento d'este Gov.o hei por bem dar de sismaria ao supplicante em nome de S.M. F — a legoa de terra pedida e confrontada em sua petição deixando a legoa de permeio para logradouro na for-

ma das ordens do dito Sr. pagando o foro que declara o escrivão da fazenda ao qual deo fiança na Provedoria no L.o 14.o d'ellas a folhas 68v., e não passará a Religião alguma salvo for com o mesmo encargo com que as possuem os seculares cujas terras possuirá e gosará elle e seos herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todas as suas pertenças, mattas, campos, agoas, rios, fontes, testadas logradouros e mais uteis que n'ella comprehender não prejudicando a terceiro e será obrigado a dar caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e a requerer confirmação real dentro de trez annos e a medir e demarcar, povoar e cultivar na forma que aponta, digo que determina a lei do Reino, e não o fazendo se dar a dita terra p.r devoluta e se poder novamente dar de sismaria aquem o pedir; pelo que ordeno aos ministros da Fazenda e justiça e pessôas a que tocar, cumprão e fação cumprir esta carta de doação de sismaria como n'ella se contem e fação dar ao supplicante a posse real effectiva e actual, na forma costumada, e debaixo das clausulas referidas e das mais da Ord. tt.os de sismarias — Em firmeza do que lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará na Secretaria d'este Governo, camara do districto e Provedoria da Fazenda Real sem o que não terá effeito — Dada n'esta praça do R.e de Pern.co — Felippe Nery Corrêa a fez aos 23 dias do mez de Dezembro do anno do nascimento de N. Sr. Jesus Christo de 1761 — OSecr.o Antonio José Corrêa a fez escrever — Luiz DiogoLobo da Silva —.

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SISMARIA DE ANTONIO AFFONSO DE CARVALHO —.

D. José PorGraça de D.s Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Sr. de Guiné e da conquista

navegição, commercio de Etiopia, Arabia, Persia e da India etc
— Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sis
maria virem, que por parte de Antonio Affonso de Carvalho me
foi apresentada outra passada em nome de José Henrique de
Carvalho sendo Capitão mor Governador da Parahiba do norte
da qual o teor é seguinte: José Henriques de Carvalho Cava
lheiro professo na ordem de Christo Sargento mor de infante
ria paga do Regimento da Cidade de Olinda Cap.^m mor Gover
nador da Capitania da Parahiba doNorte, p.^r S.M. que D^s G.^e
etc. Faço saber aos que esta minha carta de data de sismaria
de terras de pura e irrevogavel doação d'este dia para todo sem
pre virem, que me enviou a dizer por sua petição Antonio
Affonso de Carvalho morador no certão doRio doPeixe fre
guesia do Pianco, comarca d'esta cidade, que havia 7 p.^a 8
annos, que elle supplicante tinha povoado com seos gados o
citio doBoqueirão das cabeceiras do rio das Piranhas, oque cha
mavão Boqueirão doBarros e na posse em que se achava tinha
feito curraes, e estava dando beneficio a sua fazenda, e como
não tinha tido algum nem lhe constava estevesse pessôa alguma
de dominio, pertendia o supplic.^te trez legoas de terra de com
prido e uma de largo, conf.^e as ordens d'El-Rei e havião ser
as trez legoas de Nascente a Poente, fazendo peão na mesma
povoação onde estava a fazenda buscando o nascente a fazer
extrema no lugar chamado legoa tapada, e pelo rio abaixo fa
zendo extrema no riacho do catolé que demarcava com S.
Gonçalo, fazenda doCap.^m Bazilio Roiz Seixas, e para a parte
do Poente fazendo demarcação com a fazenda das capitanias
de largo para a parte do sul lhe servia de extrema a terra de
S. Catharina, que nasce do Boqueirão da serra, e da parte do
norte confrontava com Santo Antonio do Bé ficando sempre de
dentro da data do olho d'agôa que se achava na mesma serra,
a que chamavão o olho d'agoa doPico da parte do sul, ou olho
d'agoa do Barros, pedindo me fosse servido concederlhe p.^r

data e sesmaria em nome de S.M. as trez legoas de terra de
comprido de nascente ao Poente, e uma de largo de norte a
Sul, e que pedia p.^r estar de posse na forma na forma das ordens
com a clausula, que tendo a casa da torre tt.^os p.^r onde estas
terras lhe pertenção, seria esta que pedia de *n'enhum* vigor —
E. R. M.^ce — Naqual petição mandei p.^r despacho de 2 —
9br.^o d'este anno informasse o Provedor da Fazenda R.^al, o
qual mandou informar oD.^r Procurador da Corôa, e respon
desse os officiaes do Senado da Camara informou o dito D.^r
Procurador da Coroa o seguinte =: Sr. Provedor da Fazenda
Real, como o supplicante allega ter povoado a terra pedida, pa
rece attendivel o seo requerimento; e não tenho duvida, que
se lhe conceda como devoluta, não prejudicando a qualquer
terceiro, alem de não prejudicar tambem a casa da torre, como
o supp.^e expõem na sua supplica, com obrigação de estarem
povoadas as terras pelo dito sismeiro d'entro em cinco annos,
pena de se haverem p.^r devolutas as que não estiverem povoa
das na forma da Lei e com a clausula da lei (e com a clausula)
digo, de que succedendo pelo tempo adiante nas taes terras
alguma religião, será com o encargo de pagar o dizimo, como
se fossem possuidas p.^r seculares debaixo da mesma pena, em
virtude da real ordem de 27 de Junho de 1711 —, não exce
dendo a taxa de uma legoa de largo e trez de comprido, ou tres
de largo e uma de comprido, de sorte que não exceda a data
de trez legoas na forma sobredita, ou de legoa e meia em qua
dro, com condição de se demarcar ao tomar posse d'ellas em
observancia da ordem de S.M. de 19 de Maio 1703, e sendo
em lugar de Minas, ou em caminho para ellas só se lhe dará
meia legoa em quadro, e sendo a margem de algum rio cau
daloso, que precise de barca para se lhe passar não prejudicará a
que no lugar do porto se reserve de cada parte ao menos meia
legoa Parahyba 2 de Novembro de 1757 — Antonio Carneiro d'Al
buq.^e Gondim — E respondeo a Camara. — Conformamo-nos

com a resposta do D.r Procurador da Coroa por se fundar em ordens de S. Magestade. Parahiba em Camara 3 de Novembro 1757 — Eu Valentim Dias de Mello — escrivão da Camara o escrivi — Vasconcellos — Pires — Rego — Simões —. E informou o Provedor da Fazenda R.al o seguinte: Sr. Capitão mor Governador — Não se me offerece duvida se conceda a terra q. pede o supplicante p.r data, em sua petição, não prejudicando a 3.º com obrigação de cumprir e guardar as condições, e clausulas das ordens de S.M. expressadas na informação do D.r Procurador da Coroa demarcando-se ao tomar da posse na forma das mesmas ordens — VS.a mandará o que for servido — Parahyba 3 de Novembro de 1757 — Hypolito Bandeira de Mello — Em virtude do que mandei p.r final despacho de 3 do dito mez e anno que concedia ao supplic.te a terra que pedia com as condições que apontava o D.r Procurador da coroa na conformidade das ordens de S.M. — Em cumprimento do que se passou a presente carta de data e sismaria de terras pela qual em nome do dito Sr. dou, e faço pura e irregovagel doação d'este dia para todo o sempre das ditas terras para o supplicante e seos herdeiros ascendentes e descendentes com todos seos logradouros, reservando fontes, pontes, pedreiras, e estradas necessarias para o bem commum, e a dita terra lhe dou p.r devoluta e desaproveitada sem pensão nem foro, salvo dizimo a D.s com todas as clausulas, e condições que apontou o D.r Procurador em sua resposta p.r ser conforme as ordens de S.M. aquem recorrerá pela confirmação d'esta. Pelo que ordeno ao Juiz e escrivão das demarcações lh'a demarquem por seos verdadeiros rumos, e confrontações, e o mettão de posse — E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.r mim assignada e Sellada com o signete de minhas armas, que se cumprirá como n'ella se contem, e se registrará na Secretaria d'este Governo, Provedoria, e d'onde mais tocar. Dada n'esta cidade da Parahiba do Norte aos 3 dias do mez de No-

vembro do Anno do Nascimento de N.S. Jesus Christo de 1757 — Valetim Dias de Mello — Secretario a fiz escrever, e subscrevi — José Henriques de Carvalho. Pedindo-me o dito Antonio Affonso de Carvalho que porquanto o sobredito José Henriques de Carvalho, sendo capitão mor Governador da Parahyba do norte lhe dera de sismaria em meo nome trez legoas de terra de comprido e uma de largo no sitio mencionado na carta n'esta inserta, fosse servido mandar-lhe confirmar e sendo visto o seo requerimento, e o que sobre elle responderão os procuradores da minha Fazenda e corôa: Hei p.r bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar (como p.r esta confirmo) as ditas trez legoas de terra de comprido em uma de largo continuadas e não interrompidas no rio das Piranhas d'entro das confrontações mencionadas na carta n'esta incorporada, com as mais clausulas costumadas, e condições que dispõem a lei, e com a de não succederem n'esta data pessôas eclesiastica, Igreja ou Religião e se de facto a possuirem p.r de novo. Pelo que mando ao meo Gov.or e Capitão General da Capitania de Pern.co, e ao cap.m mor da Capitania da Parahyba do norte, e mais ministros, e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de sismaria, e a fação inteiramente cumprir, e guardar como n'ella se contem sem duvida alguma e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thesoureiro Antonio José de Moura a fl86 do L.º 1.º de sua receita como constou de seo conhecimento em forma regado no L.º 15 do Regim.to digo do Registro Geral a f. 124 V. — Dada na cidade de Lisboa aos vinte e nove dias do mez de Novembro. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de 1761 — ElRei — Cumpra-se e registre-se na Se-

cretaria d'este Governo e na Provedoria da Capitania da Parahyba e mais partes aq. tocar — R.e 23 de Agosto de 1762 — Luiz DiogoLobo da Silva —.

CARTA DE DOAÇÃO DE SISMARIA DE ANTONIO AFFONSO DE CARVALHO — CONFIRMADA P.r S.M. FIDELISSIMA —.

Dom José por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves e etc. etc. etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sismaria virem que p.r parte de Antonio Affonso de Carvalho me foi apresentada outra passada em nome de José Henriques de Carvalho, sendo Cap.m mor Governador da Parahiba do Norte da qual o teor é o seguinte: — José Henriques de Carvalho, Cavalheiro professo da ordem de Christo, Sargento mor de Infanteria paga doregimento da Cid.e de Olinda, Capitão mór Gov.or da Capitania da Parahyba do Norte p.r S.M. que D.s G. etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de data e sismaria de terras de pura e irrevogavel doação deste dia para todo sempre virem que me enviou a dizer por sua petição Antonio Affonso de Carvalho morador no sertão do Rio do Peixe freg.a do Pianco, commarca d'esta cid.e, que entre o rio das Piranhas, e o riacho chamado Santo Antonio doBe que lhe fica p.a a parte do norte corria um riacho aque chamão riachão, o Escurinho, oqual nascia da parte do poente e fazia barra, e união com o rio do Peixe, e como n'ella achava terras sufficientes para crear seos gados pretendia o supplicante trez legoas de terra de comprido pelo mesmo riacho, e meia de largo para cada banda, ou quatro legoas em quadro fazendo peão em um lugar do mesmo riacho, a que chamão da Timbauba, ficando-lhe então uma legoa para cada banda, e ficando-lhe sempre dentro da dita data a lagoa grande e lugar chamado as carnaubas da beira do Rio, que confrontava este lugar da parte do nascente,

como olho d'agoa do serrote ou S.Gonçalo da parte do Poente com as cajazeiras do sul com a fazenda Boqueirão doBarros, e do norte com a Fazenda de S.Antonio doBé, cujo riacho e terras inda não tinhão sido pedidas, e estavão devolutas, e desaproveitadas: pedindo-me fosse servido conceder-lhe em nome de S.M. p.r data de sismaria como sobras da Fazendas do Boqueirão e Santo Antonio do Bé as trez legoas de comprido e uma de largo sendo meia para cada banda do riacho, ou quatro legoas em quadro fazendo peão no lugar do mesmo riacho, a que chamão Poço da Timbauba ou para fazer da largura comprimento, ou do comprimento largura, como melhor lhe parecesse ficando sempre de dentro a lagôa grande e carnaubas, que ficavão da parte do sul, E. R. M.cê na qual petição mandei por despacho de trez de Novembro d'este anno informasse o Provedor da Fazenda R.al o qual mandou informar oD.r Procurador da corôa e respondessem os officiaes do Senado da Camara na forma da ordem de S.M. e informou o dito Procurador da coroa o seguinte—: Sr. Provedor da Fazenda R.l — Não se me offerece duvida na concessão da terra de que trata a petição estando devolutas, não prejudicando a 3.°, e ficando obrigado o sismeiro a povoa-la dentro de cinco annos; pena de se haver p.r devoluta o que não estiver povoado na forma da lei, e com a clausula de que succedendo pelo tempo adiante na dita terra alguma religião será com o encargo de pagar o dizimo como se fosse possuidas por seculares debaixo da mesma pena em virtude da ordem de Sua Magestade de vinte e sete de Junho de mil e sete centos e onze não excedendo a taixa de uma legua de largo, e trez de comprido, ou trez leguas de largo e uma de comprido ou legoa e meia em quadro de maneira que não exceda a data de trez legoas. e sendo em lugar de minas, ou em caminho para ellas somente se lhe dará meia legoa em quadro, e não prejudicará se for a margem de algum rio caudalôso que carêça de barco para se passar que no lugar do porto fique

meia legoa livre para o publico, e finalmente com as clausulas de se demarcar a dita terra ao tomar da posse d'ella na forma da ordem de dezenove de Maio de mil sete centos e trez e é o que me parece se deve observar. = Parahyba trez de Novembro de mil sete centos e cincoenta e sete – Antonio Carneiro de Albuquerque Gondim. = Respondeu a Camara = Conformamos-nos com a resposta do Doutor Procurador da Corôa por se fundar em ordens de Sua Magestade. Parahyba em Camara de trez de Novembro de mil sete centos cincoenta e sete, Valentim Dias Vilella ,digo, Valentim Dias de Mello, Escrivão da Camara o escrevi. Vasconcellos = Pires = Rego = Simões = E informou o Provedôr da Fazenda Nacional o seguinte = Senr Capitão Môr Governadôr = Não se me offereceu duvida se conceda a terra que pede o Supplicante por data em sua p.am, não prejudicando a terceiro com obrigação de cumprir e guardar as condições e clausulas das ordens de S. Magestade expressadas na informação do D.r Procurador da Corôa demarcando-se ao tomar da posse na forma das mesmas ordens, VS.a mandará o que for servido = Parahyba trez de Novembro de mil sete centos e cincoenta e sete = Hypolito Bandeira de Mello = Em virtude do que mandei por final dispacho de quatro de dito mez e anno que concedia ao supplicante a terra que pedia com as condições que apontou o Doutor Procuradôr da Corôa na conformidade das ordens de S. Magestade em cumprimento do que se passou a presente Carta de data e sesmaria de terras, pela qual em nome do dito Senhor dou e faço pura e irrevogavel doação d'este dia para todo sempre da dita terra para o supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, com todos seus logradouros reservando fontes, pontes, pedreiras e estradas necessarias para o bem commum, e a dita terra para o supplicante, digo, e a terra lhe dou por devoluta e desapproveitada sem pensão nem fôro salvo dizimo a Deus, com todas as clausulas, e condições apontadas pelo D.r Procurador da Co-

rôa por ser conforme as ordens de Sua Magestade a quem recorrerá pela confirmação d'esta pelo que ordeno ao Juiz e Escrivão das demarcações lhe a demarquem por seus verdadeiros rumos, e confrontações, e o mettão de posse = E para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada com o signete de minhas Armas, que se cumprirá como n'ella se contem, e se registrará na Secretaria d'este Governo Provedoria, e d'onde mais tocar = Dada n'esta Cidade da Parahyba do Norte aos quatorze dias do mez de Novembro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos cincoenta e sete = Valentim Dias de Mello Secretario a fiz escrever, e subscrevi = José Henrique de Carvalho = Pedindo-me o dito Antonio Affonso de Carvalho, que porquanto o dito Capitão Mór Governador da Capitania da Parahyba do Norte lhe déra de sesmaria em meu nome trez legoas de terra de comprido e uma de largo no sitio-mencionado na carta n'esta incerto fosse servido mandar-lhe o confirmar, e sendo visto o seu requerimento e que sobre elle responderão os Procuradôres de minha Fazenda e Corôa. Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar, como por esta confirmo, as ditas trez legoas de terra de comprido e uma de largo, continuadas e não interruptas no sertão das Piranhas dentro das confrontações mencionadas na carta n'esta incorporada com as mais clauzulas costumadas, e condições, que dispoem a Lei e com a de não succederem n'esta data pessôas ecclesiasticas, Igreja ou Religião e se de facto a possuirem, serão obrigados a pagar dizimo e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao mesmo Governadôr, e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Capitão Mór da Capitania da Parahyba do Norte, Ministros e mais pessôas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de sesmaria, e a fação inteiramente cumprir e guardar como n'ella se contem. Sem alguma e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis que se car

regarão ao Thesoureiro - Antonio José de Moura = as f.s 86 do Livro 1.º de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma legado no Livro 15.º do Registro geral — a fs 124 = Dada na Cidade de Lisbôa aos desenove dias do mez de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e sessenta e um = El=Rei =

Cumpra-se e registre-se na Secretaria d'este Governo e na Provedoria da Capitania da Parahyba e mais partes a que tocar = R.e 23 de Agosto de mil sete centos e sessenta e dous = Luiz Diôgo Lobo da Silva.

CARTA DE DOAÇÃO DE SISMARIA, QUE SE PASSOU DE TREZ LEGOAS DE TERRA DE COMPRIDO E UMA DE LARGO AO CAPITÃO SEBASTIÃO BEZÉRRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Luiz Diogo Lobo da Silva do Consêlho de S. Magestade Fidelissima, Commendador da Commenda de Santa Maria de Moncórvo da Ordem de Christo, Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahyba e mais Capitanias annexas etc. = Faço saber aos que Carta de doação de sismaria virem, que o Capitão Sebastião Bezerra Cavalcanti de Albuquerque, me fez o requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr = Diz o Capitão Sebastião Bezerra Cavalcanti de Albuquerque que elle Supplicante tem situado uma fazenda de gado vaccum e cavallar em um sitio de terras de criar gados no sertão de Panema, Freguesia de Nossa Senhora do O' perto das folhas chamado este o Saloubro do qual sitio se chama Senhor d'elle Francisco Gomes de Abreu morador na Cidade da Bahia por data de sismaria que tirou seus paes, d'aquelles lugares, e porque parece a elle Senhor o tal sitio, não é do supplicado por que o pae do Supplicado Loupo Gomes de Abreu vendeu em sua vida hum unico sitio de criar gados que possuia naquelle lugar chamado o Genipapo a Cosme de Britto, e este o vendeu depois de sua mulher pôr fallecer este, ao Tenente Jeronimo de Sá, e este entrou a discobrir lugares de poder situar outros sitios perto d'este, que o Supplicado tinha comprado, como de facto descobrio o sitio perto d'este que o Supplicado, digo, o sitio do olho d'agoa da Conceição o qual o vendeu o dito Jeronimo de Sá a um Thomé de Gouvêa de que recebera logo uma limitada quantia a conta do mesmo sitio ficando o mais a pagamento o qual sitio de hum a outro é distante trez legoas, e depois sobre a mesma cobrança que fazia o dito Geronimo de Sá ao dito Thomé de Gouveia por este lhe não querer pagar o mandou matar e se procedeu sequestro pelos ausentes na fazenda do dito Gouveia, e arrematou o dito gado o Reverendo Manoel de Araujo Cavalcanti tio d'elle Supplicante e achando melhor lugar para situamento de gado mais acima do olho d'agoa da Conceição meia legoa para situamento de gado mais acima, digo, meia legoa que é o olho d'agoa do Solôbro, entrou à situar e a cultivar e fazer curraes e situou os seus gados e n'este mesmo tempo veio o Supplicado Francisco Gouveia de Abreu da B.a e achando o sitio do Genipapo arrematado por dividas do dito Geronimo de Sá se chamou a posse do sitio de Solôbro e chamando-se Senhor por não pago o sitio do Genipapo isto sem autoridade alguma de Justiça e o Reverendo Padre tio do Supplicante sujeito a pagar-lhe fôro, como fez e por sua morte ficou elle suplicante pagando o mesmo foro ao procurador do Supplicado que é o Capitão Antonio Vieira de Mello e porque de presente teve elle supplicante noticia da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde, que a junta no qual é servido mandar se passem sesmaria aos que tiverem roteado e cultivado os ditos sitios ainda que d'elles estejão pagando foros os arrendamentos por não pertencerem aos sismeiros acho devem arrendar e só pertencer este poder aos donatarios e que só logrem o que por si ou seus feitores tiverem sitiado o que melhor consta

da certidão e a ordem junta ainda quando o dito sitio por nenhum titulo pertence ao Supplicado pelos fundamentos declarados acima, o que melhor consta do papel de venda junto do Pae do supplicado e pertencer verdadeiramente o dito sitio do Solôbro a Sua Magestade que Deus Guarde; e como o supplicante está debaixo da mesma ordem por ter sido seu Tio que roteou e cultivou e elle supplicante o dito sitio pois no lugar não teve outra situação, quer elle Supplicante que S.Ex.ª seja servido mandar passar-lhe data por sesmaria do dito sitio na forma da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde com as confrontações expressas, fazendo da casa da fazenda pião para a parte do nascente legoa e meia a intestar com terras do mesmo supplicante chamado o sitio de S.Francisco, e para a parte do Puente outra legoa e meia que separa a serra acima do . . . .
. . . . até onde chegar a dita medição, e parte do Nordueste buscando o caminho (Um sinal ilegivel) Garanhuns a outra meia legoa que a cima fica inteirada as trez legoas de comprido e um de largo sem prejudicar as mais fazendas; portanto = Pede aVEx.ª seja servido mandar passar ao Supplicante a pedida data de sismaria com o foro costumado na forma confrontada = E. R. Mercê = Em cujo requerimento mandei por meu despacho de quinze de Novembro de mil sete centos cincoenta e nove informar o Provedor da Fazenda Real ouvindo o Procurador e Escrivão da mesma o qual tambem mandou o dito Escrivão e respondeu o mesmo Procurador como o fez da maneira seguinte = Senhor Provedor da Fazenda Real = Pelo que o Supplicante allega em sua petição e mostra pelos documentos juntos, parece estar em termos de se lhe conceder por sismaria as trez legoas de terra de comprido e uma de largo, que requer na forma da Ordem de Sua Magestade com a obrigação de pagar o foro de quatro mil reis por legoa em cada anno e dando fiança idonea n'esta Provedoria aos pagamentos do dito foro como se pratica:

VMce mandara o que for servido Recife aos vinte e sete de Novembro de mil sete centos cincoenta e nove = Bernardo Ferreira de Vasconcellos = E o segundo respondeu como se declara = Senr Provedor da Fazenda Real = Conformo-me com a resposta e informação do Escrivão supra ainda que o Supplicante não mostra roteou e cultivou taes terras VM.ce mandará o que for servido = Recife vinte e sete de Novembro de mil sete centos cincoenta e nove = Caetano Ribeiro Soares = Com a tal resposta e informação, disse o Provedor na sua que dando o supplicante a fiança que apontava o Escrivão não se lhe offerecia duvida na data que pretendia, e sendo esta apresentada dei em onze de Novembro, digo, em onze de Dezembro do dito anno outro despacho, mandando informar os officiaes da Camara do Districto e que procedessem a Editaes examinando se havia terceiro prejudicado em se darem as terras de que se tratava e se entre ellas e as sismarias mais proximas mediava areia competente a ficar a legoa de Logradouro e a darem-se ao Supplicante as que pretendia estes o satisfizerão com uma certidão do Escrivão da dita Camara pela qual constava haver-se fixado Editaes no lugar em que o Supplicado requeria a dita doação estando estes os dias da lei, não houve quem sahisse com duvida, embargo ou contradição, o que sendo por mim visto, repeti terceiro dispacho em quinze de janeiro de mil sete centos e sessenta e um, mandando que jurando o supplicante não ter sismaria alguma alem da que pretendia constando por informação do Sargento Mór Jeronimo Mendes de Paes, não se carecer das terras mencionadas para acomodação dos Indios de que se manda e requer as novas Villas na forma da Ordem de Sua Magestade defirirei satisfez o sobredito a este despacho com a informação seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr = Informando-me de alguns Indios da Povoação de Agoas Bellas chamada até agora Cumunity que é a Povoação de Indios mais visinha do sitio do Solôbro de que trata a petição do supplicante está o tal sitio em

tal ditancia que julgo não ser de utilidade alguma aquella Povoação e muito menos a outros Indios por que os não ha n'aquella visinhança e muito menor inconveniencia se encontra em se lhe passar a Sesmaria ao Supplicante do referido sitio pondo-se condição que ordinariamente se costuma expressar em semelhantes datas sem prejuiso de terceiro, pela qual condição especialmente se entendem os Indios como Senhores originaes como o tem declarado Sua Magestade. E' o que posso informar a S. Ex.ª = que mandará o que fôr servido Ilha de Santa Maria vinte de Setembro de mil sete centos sessenta e um = Jeronimo Mendes de Paes = E abaixo da dita o juramento d'este theor = Juro e jurarei em Juiso se necessário for em como não tenho data nenhuma de terras de sesmaria e nunca as pedi nem por mim nem por meus paes nem ha questão, somente esta que pretendo tirar = Vargea treze de Março de mil sete centos e sessenta e dous = Sebastião Bezerra Cavalcanti de Albuquerque = E incluso mais me fez este requerimento = Illm.º e Ex.mo Senr = Diz o Capitão Sebastião Bezerra Cavalcante de Albuquerque que pela informação junta do Sargento Mór Jeronimo Mendes de Paes e as m.s respostas inclusas no mesmo documento, se mostra estar em termos de VEx.ª lhe mandar passar, data de sesmaria do sitio que pretende, segundo o requerimento junto por se terem feitas as deligencias necessarias na forma que VEx.ª foi servido mandar ainda quando o anno passado de mil sete centos sessenta e dous o Doutor Ouvidôr Geral das Alagôas fez medição as terras necessarias aos Indios carijóes, e ficarão estas que o supplicante pretende, livres e isentas com muitas obras dos ditos Indios. N'estes termos como o Supplicante se acha com gados bastantes dos dizimos reaes que comprou e não tem aonde os possa accomodar se não na mesma Fazenda e se acha debaixo dos cinco annos que Vossa Magestade dá para ver se o lugar é sufficiente para situação ou não n'estes termos = Pede a VEx.ª seja servido mandar passar-lhe data de

Sesmaria na forma das Ordens de Sua Magestade Fidelissima com as clausulas que o Supplicante allega na sua supplica junta = E. R. Mercê — No qual proferi ultimamente em vinte e cinco de Agosto de mil sete centos e sessenta e trez outro despacho, mando que constando primeiro haver o Supplicante dado fiança na Provedoria do foro que devia pagar por cada legoa de terra na clausula que n'ellas se encorporarão, e o mesmo Senhor determina, se lhe passe carta de Sesmaria em virtude da qual e do Capitulo quinze do Regimento d'este Governo, Hei por bem dar carta de Sesmaria ao Supplicante em nome de Sua Magestade Fidelissima, as trez legoas de terras de comprido e uma de largo pedida e confrontada em sua petição, deixando a legoa do primeiro para Logradouro na forma das Ordens do dito Senhor, pagando o foro que declara o Escrivão da Fazenda Real, o qual deu fiança na Provedoria no Livro d'ellas a f.s . . . e não passará a Religião alguma, salvo fôr com o mesmo encargo com que as possuem os seculares, cuja terra possuirá elle e gosará seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences matas, campos, agoas, rios, fontes testadas, lougradouros e mais uteis que n'ella comprehenderem não prejudicando a terceiro, e será obrigado a dar caminhos livres ao conselho para fontes e pedreiras se requerer confirmação real dentro em trez annos, e a demarcar e medir, povoar e cultivar na forma que determina a Lei do Reino, e não fazendo dar a dita terra por devoluta e se poder dar de novamente de Sesmaria a quem a pedir. = Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar cumprão e fação cumprir e guardar esta Carta de Doação de Sesmaria como n'ella se contem e fação outrosim dar ao suplicante a posse real e effectiva e actual na forma costumada e debaixo das clausulas referidas e das mais, da ordenação n.º e Sesmaria = Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o signête de

minhas Armas que se registrará na Secretaria do Governo. Camara de Olinda e Provedoria Geral da Fazenda, sem o que não terá esta effeito = Dada no Recife de Pernambuco aos vinte e sete dias do mez de Agosto = Francisco Gonçalves Reis Lisbôa a fez anno de mil sete centos e sessenta e trez = OSecretario Antonio José Correia a fez escrever = Luiz Diògo Lobo da Silva =

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SESMARIA POR SUA MAGESTADE FIDELISSIMA DADA AO TENENTE BERNARDO DE CASTRO FERREIRA, DE TREZ LEGOAS DE TERRA DE COMPRIDO E UMA DE LARGO, MEIA PARA CADA BANDA DENTRO DAS CONFRONTAÇÕES NA MESMA ENCORPORADAS E MENCIONADAS.

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dálem mar, em Africa, Senhor de Guiné e da conquista navegação da Enopia Arabia Persia e da India etc. = Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de Sesmaria virem que por parte do Tenente Bernardo de Castro Ferreira me foi apresentada outra passada em nome de José Henriq.es de Carvalho, cavalleiro professo na Ordem de Christo, digo, José Xavier de Carvalho Capitão mór de Infantaria, digo, Capitão Mór Governadôr da Capitania da Parahiba do Norte, da qual o theor é o seguinte = José Henr.es de Carvalho Cavalleiro professo na ordem de Christo, Sargento mor de Infanteria paga do Regimento da Cidade de Olinda Capitão mór e Governador da Capitania da Parahiba do Norte por Sua Magestade que Deus Guarde etc. = Faço saber aos que a presente Carta de data de sesmaria de terras de pura e irrevogavel doação d'este dia para todo sempre que me enviou á dizer .... o Tenente Bernardo de Castro Freire morador em Tamandaruba da Capitania do Rio Grande que elle supplicante estava possuindo

uma sorte de terra sita n'esta Capitania entre o Rio da Pitanga e o rumo que devidia esta Capitania do Rio Grande, a qual sorte de terra chamavão Paulioba de Alagoinha da qual estava de posse ha vinte annos sem contradicção de pessôa alguma, criando seus gados vacuns sendo posse de S. Magestade e porque sem embargo da posse immemorial queria elle supplicante para dar tambem data das ditas terras, pegando da Ilha da Maravilha buscando do lugar o qual chamavão Paulioba ate se encher das ditas terras, digo, das ditas trez legoas de terras para a parte do Poente com uma de largo e meia para cada banda de rumo do comprimento fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento donde melhor commodo fizesse ao Supplicante contadas as suas matas portos e vertentes pedindo-me lhe fizesse mercê conceder-lhe em nome de Sua Magestade. Data da dita terra para si e seus successores na forma requerida sem pensão nem fóro, e só o dizimo a Deus E. R. mercê. — Na qual petição mandei por despacho de 27 de Abril do presente anno, informasse o Doutor Provedôr da Fazenda Real, o qual mandou informar o Doutor Procurador da Corôa e Fazenda, e respondesse a Camara na forma da Ordem Regia e informou o dito Procurador da Corôa o seguinte. = Senhor, Doutor Provedor da Fazenda Real. Estando as terras pedidas pelo Supplicante e pelo mesmo possuidas não duvido na sesmaria pretendida e não prejudicando a terceiro e as que estiverem devolutas terá obrigação de povoar dentro em cinco annos pena de se haverem por divolutas as que não estiverem povoadas na forma da lei e ordens de Sua Magestade e succedendo pelo futuro nas ditas terras alguma religião terá obrigação de pagar o dizimo como pagão os seculares, pois assim o determina Sua Magestade pela sua real Ordem de 24 de Junho de 1711, não excedendo a taxa de uma legoa de largo e trez de comprido, ou trez de largo e uma de comprido ou legoa e meia em quadro sem que a data possa exceder de trez legoas, e se

for em lugar de minas ou em caminho para ellas somente se lhe dará meia legoa em quadro, e se for a margem de algum rio caudaloso que seja preciso barca não prejudicará que no lugar do porto se reserve as minas, meia legoa para ficar em publico com a obrigação finalmente de se demarcarem as terras ao tomar posse na forma da ordem de 19 de Maio de 1703 — Parahiba 27 de Abril de 1760 — O Procurador da Corôa e Fazenda Real — Joaquim Ribeiro — Chaves Carneiro — E respondeu a Camara — Convimos com a resposta do D.or Procurador da Corôa e Fazenda com as clausulas e condições pelo mesmo apontadas por serem conformes ás Ordens de S. Magestade Parahiba em Camara de 29 de Abril de 1760, = Valentim Dias de Mello Escrivão da Camara o escrevi — Rego — Pinto = Cordeiro = Almeida = Informou o D.or Provedor da Fazenda Real o seguinte = Senr Capitão mór Governador = Visto a informação do D.r Procurador da Corôa e resposta da Camara não tenho duvida na concessão da Data que pede o Supplicante para seu justo titulo não prejudicando a terceiro com a obrigação de observar e cumprir as condições, que aponta o dito D.r Procurador da Corôa; VS.a mandará o que for servido = Parahiba 30 de Abril de 1760 — Manoel Rodrigues Coelho = Em virtude do que mandei por final despacho de 6 de Maio do presente anno que concedia ao Supplicante a terra que pedia e se lhe passasse Carta de Sesmaria para seu justo titulo com as condições e clausulas apontadas pelo D.r Procurador da Corôa e Fazenda na conformidade das ordens de S. Magestade. Em cumprimento do que se passou a presente Carta de Data e Sesmaria de terras pela qual em nome do dito Senhor dou e faço pura e irrevogavel doação d'este dia para sempre da dita terra para o Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes com todos os seus logradouros, reservando fontes, pontes pedreiras, estradas necessarias para bem commum cuja terra lhe dou como devoluta e desaproveitada sem pensão nem fôro, salvo o dizimo a Deus com todas as clausulas e condições que apontou o D.r Procurador da Corôa e Fazenda na conformidade das Ordens de S. Magestade a quem recorrera pela confirmação d'esta. Pelo que mando ao Juiz e Escrivão das demarcações lh'a demarquem por seus verdadeiros rumos e confrontações o mettão em posse, e para firmêsa mandei passar a presente por mim assignada e passada com o signal de minhas armas, que se cumprirá como n'ella se contem e se registrará na Secretaria d'este Governo, Provedoria e onde mais tocar. — Dada n'esta Cidade da Parahiba do Norte aos seis dias do mez de Maio anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de mil sete centos e sessenta = Valentim Dias de Mello Secretario a fiz escrever e subscrevi = José Henriques de Carvalho. Pedindo-me o dito Tenente Bernardo de Castro Fr.o que por quanto o sobredito Jose Henriques de Carvalho dera de sesmaria em meu nome trez legoas de terra de comprido e uma de largo, meia para cada banda no sitio mencionado na carta n'esta incerta fosse servido mandar-lhe confirmar e sendo visto o seu requerimento e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda e Corôa. Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar, como por esta confirmo, as ditas trez legoas de terra de comprido e uma de largo, meia para cada banda dentro das confrontações mencionadas na Carta n'esta encorporada com as mais clausulas combinadas e condições que dispõe a Lei e com a de não succederem n'esta data pessôas ecclesiasticas Igreja ou Religião e se de facto a possuirem serão obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos que se lhe quizer impor de novo, pelo que mando ao meu Capitão General e Governador da Capitania de Pernambuco e Capitão mór Governador da Capitania da Parahiba do Norte, mais membros e pessôas a que tocar cumprão e guardem esta minha Carta de confirmação de Sesmaria e a fação inteiramente cumprir e guardar, como n'ella se contem sem duvida alguma e se passou por duas vias

e pagou de novamente quatro centos reis que se carregarão ao Thesoureiro Antonio José de Moura — a f.s 190 do livro 1.º de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma seg.do no livro 15 do Regulamento Geral a f.s 167 = Dada na Cidade de Lisbôa aos 23 dias do mez de Dezembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de 1761 = El Rei = Manoel Antonio da Rocha a fez = O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavia a fez escrever = Cumpra-se como S. Magestade manda, e se registre nos livros da Secretaria e nas mais partes a que tocar — Recife 11 de Fevereiro de 1765 = Com a Rubrica do Illm.º e Ex.mo Conde General.

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SESMARIA DE TERRAS, QUE SE DERÃO A JOÃO FREIRE CARNEIRO DE TREZ LEGOAS DE COMPRIDO E UMA DE LARGO MEIA PARA CADA BANDA NO LUGAR TACIMA DISTRICTO DA PARAHIBA DO NORTE =

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal dos Algarves da quem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação da Enopia Arabia Percia e da India etc. = Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de Sesmaria de terras virem que por parte de João Freire Carneiro, me foi apresentada outra passada em nome de José Henriques de Carvalho e por elle assignada, do theor seguinte = José Henriques de Carvalho cavalleiro professo na ordem de Christo, Sargento mór e Governador, digo Sargento mór de Infantaria paga do regimento da Cidade de Olinda, Capitão mór e Governador da Capitania da Parahiba do Norte por S. Magestade q. Deus Guarde etc. = Faço saber aos que esta minha carta de Data e Sesmaria de terras de pura e irrevogavel doação d'este dia para todo sempre, virem que me enviou a dizer por sua petição o Sargento mór João Freire Carneiro moradôr em Tamanduba districto da Capitania do Rio Grande que elle era senhor e possuidôr de uma sorte de terras que chamavão Tacima no districto d'esta capitania que houvera por compra que fez a varios herdeiros do defunto Antonio Freire da qual terra estava de posse o Supplicante por si ha mais de quinze, vinte e mais annos por seus ante possuidores á sincoenta e m.s annos, conservando-se o Supplicante na sua posse pelo decurso d'aquelle longo tempo, trazendo no dito sitio seus gados, havendo alcançado em seu favôr sentença de força nova contra Francisco Barbosa Camello que o queria esbulhar da sua posse em parte da dita terra e porque supposto tinha o Supplicante os titulos das escripturas de compra das ditas terras que lhe poderião servir de titulo posse immemorial comtudo queria elle Supplicante tambem para seu titulo, data da dita terra a qual pegava do rio salgado com um quarto de legoa para a parte do sul e d'ahi buscando e correndo para a parte do Norte com trez legoas de comprido até o rio Cenimataú merim por outro nome Calabouce e d'ahi até os primeirosprovidos até se encher das ditas terras, digo, das ditas trez legoas de comprido e uma de largo mei para cada banda do dito rumo contados as agoas vertentes que se acharem na comprehensão da dita terra, pedindo-me, fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Magestade data da dita terra na forma das suas confrontações para si e seus successôres sem pensão nem foro, e só dizimo a Deus. E. R. M.cê = Na qual petição mandei por despacho de 26 de Abril do presente anno, informasse o D.or Provedor da Fazenda Real, o qual mandou informar o D.or Procurador da Coroa e Fazenda e respondesse a Camara na forma da Ordem Regia, informou o dito D.r Procurador da Coroa o seguinte = Senr. D.r Provedor da Fazenda Real = Estando as terras pedidas pelo Supplicante pelo mesmo possuidas não duvido na Sesmaria pretendida e não prejudicando a terceiro e as que estiverem devolutas terá obrigação de as povoar dentro em cinco annos; pena de se acharem por devolutas as

que não estiverem povoadas na forma da lei e Ordens de S. Magestade e succedendo pelo futuro nas ditas terras alguma religião terá obrigação de pagar o dizimo como pagão os seculares, pois assim o determina S. Magestade pela sua real Ordem de 27 de Junho de 1711 não excedendo a taxa de uma legoa de largo e trez de comprido ou trez de largo e uma de comprido, ou legoa e meia em quadro sem que a data possa exceder de trez legoas, e se for em lugar de minas ou em caminho para ellas somente se lhe dará meia legoa em quadro e se for a margem de algum rio caudalôso, que para se passar seja preciso barco, não prejudicará que no lugar do porto se reserve as minas meia legoa para ficar em publico com a obrigação finalmente de se demarcarem as ditas terras ao tomar da posse d'ellas na forma da Ordem de 19 de Maio de 1703 = Parahiba 28 de Abril de 1760 — O Procurador da Coroa e Fazenda = Joaquim Ribeiro Chaves Carneiro = Respondeu a Camara = Convimos como resposta do D.r Procurador da Corôa e Fazenda com as clausulas e condições pelo mesmo apontadas por serem conformes ás Ordens de S. Magestade — Parahiba em camara 24 de Abril de 1760 = Valentim Dias de Mello Escrivão da Camara o escrevi = Rego — Pinto — Cardôso, Almeida = E informou o D.r Provedor da Fazenda Real o seguinte = Senr Capitão mor Governador = Visto a informação do D.r Procurador da Coroa e Fazenda, e resposta da Camara não tenho duvida, se conceda a Data de terras de que o Supplicante está de posse para seu justo titulo na forma que se declara na petição, não prejudicando a terceiro, com a obrigação de cumprir e guardar as clausulas que aponta o dito D.r Provedor da Corôa e Fazenda. = V.S.a mandará o que for servido. Parahiba 30 de Abril de 1760 — Manoel Rodrigues Coelho — Em virtude do que mandei por final despacho de 5 de Maio do vertente anno que concedia ao Supplicante a terra que, pedia e se lhe passasse Carta de Sesmaria para o seu justo titulo com as condições e

clausulas apontadas pelo D.r Procurador da Corôa e Fazenda na conformidade das ordens de S. magestade em cumprimento do que se passou a presente carta de Data de Sesmaria de terras, pela qual em nome do dito Senhor, dou e faço pura e irrevogavel doação d'este dia para todo sempre, da dita terra para o Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes com todos os seus logradouros, reservando fontes, pontes, pedreiras e estradas necessarias ao bem commum, cujas terras lhe dou como por devolutas e desapproveitadas sem pensão nem foro salvo dizimo a Deus com todas as clausulas e condições apontadas pelo D.r Procurador da Corôa e Fazenda por serem conformes as ordens de S. Magestade a quem recorrerá para a confirmação d'esta. Pelo que ordeno ao Juiz e Escrivão das demarcações, demarquem por seus verdadeiros rumos e confrontações, e o mettão de posse, e para firmeza mandei-lhe passar a presente por mim assignada e sellada com sinête de minhas Armas, que se cumprirá como n'ella se contem, e se registrará na Secretaria d'este Governo, Provedoria e mais partes aonde tocar = Dada n'esta Cidade da Parahiba do Norte aos cinco dias do mez de Maio, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1760 = Valentim Dias de Mello Secretario a fez escrever, e subscrevi = José Henriques de Carvalho. = Pedindo-me o dito João Freire Carneiro fosse eu servido mandar lhe passar sua carta de confirmação, e attendendo o seu requerimento, em que forão ouvidos os Procuradores de minha Corôa e Fazenda. Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar, como por esta confirmo trez legoas de terra de comprido e uma de largo, meia para cada banda no lugar da Tacima Districto da Capitania da Parahiba com as confrontações e clausulas da carta n'esta incerta e mais condições que dispõe a Lei que em meu nome lhe concedeu por Sesmaria o referido Capitão mór da Capitania da Parahiba do Norte, com declaração porem que as ditas terras serão continuadas e não incorruptas nas quaes não succederão por titulo

algumas pessôas ecclesiasticas, Igrejas ou religiões, e se por algum caso succederem, não só pagarão dizimos a Deus como os seculares mais cumprirão com os mais encargos que eu lhe os quizer impor. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, ao Capitão mor da referida Capitania da Parahiba do Norte, Ministros e mais pessoas a quem o conhecimento d'esta tocar e pertencer a cumprão e guardem e fação muito inteiramente cumprir e guardar como n'ella se contem sem duvida alguma, a qual se passou ao Supplicante por duas vias, e pagou de novo direito 400r.s que se carregarão ao Thesoureiro Antonio José de Moura — a f.s 190 do Livro 1.º de sua receita como constou de seu conhecimento em forma seg.do a f.s 167 do Livro 15 do Regulamento Geral dos novos direitos = Dada na Cidade de Lisbôa aos sete dias do mez de Janeiro anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1762 = El-Rei = Verissimo Manoel de Almeida Araujo a fez = O Secretario Joaquim Lopes do Lavre a fez escrever = Cumpra-se como S. Mafestade mande e registre nos livros da Secretaria e nas mais partes onde tocar — Recife 11 de Fevereiro de 1765 = Com a Rubrica do Illm.º e Ex.mo Conde Governador e General.

O Reverendo Padre Pedro de Almeida Azevêdo Coutinho deferido com a Doação de Sesmaria de trez legoas de terra de comprido e uma de largo continuadas como abaixo se declara.

Antonio de Souza M.el e Menezes Conde de Villa Flor etc. = Faço saber aos que esta carta de Doação de sesmaria virem que o Padre Pedro de Almeida Azevedo Coutinho me fez o requerimento cujo o theor é da maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr. Conde Cap.to mór e Governador = Diz o Padre

Pedro de Almeida Azevedo Coutinho, morador no Engenho Canavieira da Freguesia de Goianna, capitania de Itamaracá de que era donatario o Ex.mo Senr Marquez de Louriçal, que junto a terra chamada casera corre pela parte do norte um riacho chamado Cruangi o qual faz barra um regato chamado Agua-Azul pouco acima de uma cachoeira do dito Curuangi junto a alagôa de Avencal, e d'este riacho Curuangi para a parte do Sul entre elle e o rio Serigy para a do Norte entre elle e o rio Capibaribe de Goianna e para o Nascente e Poente pela dita serra e Curuangi abaixo e acima da fonte d'onde emana, se achão terras incultas e desapproveitadas, ficando a dita serra com seus olivos que correm para Serigy que lhe fica para o Norte sem alguma cultura, tendo para isso commodidade de vertentes que correm para um e outro rio e porque S. Magestade Fidellissima nas suas Ordens determina, que havendo terras devolutas e desapproveitadas se dêem por sesmaria a quem as pedir para que se cultivem totum, e o Supplicante pode fazer d'estas que nomeia, dando lh'as VEx.a e doando-as em nome de S. Magestade Fidellissima ou de quem pertencer, quer o supplicante que VEx.a em nome do dito Senhor lhe dê e dôe por Sesmaria nove mil braças de terra de longetude com trez mil de latitude, principiando na barra do dito regato ao Poente em rumo direito e o que se achar inculto, digo, do dito regato Agoa-Azul com quatro mil braças para o Nascente e cinco mil para o Poente em rumo direito e o que se achar inculto em lhe entestar com sesmaria que estiverem actualmente processadas na forma das reaes ordens por qualquer das quatro testadas livres serras isentas de pensão mas que a do dizimo real e foro do donatario contadas as agoas vertentes e lagos, pastos, matas, logradouros entre as ditas terras pertencentes para si e a quem direito houver de succeder para n'ellas fazer Engenho de assucar, plantar, crear gado e usar em tudo que bem lhe estiver podendo completar nas

partes onde achar devolutas as braças que não achar
em alguma das confrontações por impedimento de ses
maria m.s antiga em forma. Pede a VEx.a, seja servido
dar ao Supplicante em nome de S. Magestade Fidelissima ou
de quem o pertencer, a dita terra que nomeia por carta de
Sesmaria na forma do estylo. E. R. m.cê = O que sendo por
mim visto o dito requerimento n'elle proferi o despacho se-
guinte = Assignando o reverendo Supplicante esta petição
e reconhecendo o seu signal jure, se tem ou não outra carta de
Sesmaria respectiva a Fazenda Real = Recife 27 de Agosto
de 1764 ao qual satisfez o Reverendo Supplicante assignando
a dita petição, jurando não possuir nem se lhe haver dado
Sesmaria alguma e reconhecendo o seu signal pelo Tabellião
Antonio de Barros Branco sobre o qual em 11 de Setembro
do dito anno dei este despacho = Informem os officiaes da
Camara do Districto, declarando se as terras que o Supplicante
pretende de Sesmaria, se achão devolutas mandando fixar Edi-
taes no mesmo respectivo Districto para se ver no conheci-
mento se ha terceiro prejudicado e se entre as mesmas media
a legoa de permeio para logradouro dos Ereos confinantes na
forma das Ordens de S. Magestade Fidelissima afim de evitar
pleitos judiciaes, e os ditos informarão da maneira seguinte –
Illm.o e Ex.mo Senr = Em observancia ao despacho de
VEx.a mandamos proceder a Editaes que estiverão fixos nos
lugares publicos acostumados d'esta Villa e seu termo e no ter
ritorio mais vizinho ás terras que pretende o Reverendo
Supplicante por Sesmaria mais de trinta dias e entre o presente
ninguem poz impedimento a presente pretenção nem disse que
ditas terras erão suas, consta-nos que estão devolutas sem cul
tura alguma e que a situação mais visinha dista do lugar onde
pretende o Rev.do Supplicante principia a data mais de trez
legoas, é o que podemos informar a VEx.a que mandará o que
for servido – Goianna em Camara de 18 de Janeiro de 1765

= Lourenço Camello Torres Escrivão proprietario da Camara
o escrevi = Felippe Bezerra Monte Negro = Francisco X.er
Corr.a = Manoel Eloy de Barros Coelho. = José da Rocha
e Vasconcellos = Julio Cesar Paz, e sobre a qual p.em mandei
por despacho de 8 de Fevereiro d'este anno de 65, informar o
Provedor da Fazenda Real, ouvindo o Procurador e Escrivão da
mesma e o dito Provedor mandou informar dito Escrivão e res
ponder o Procurador, estes o fizerão d'esta sorte = Senr Prove-
dor da Fazenda Real = Como da informação junta e assignada
da Camara da Villa de Goianna consta estarem devolutas as
terras que o Reverendo Supplicante pede por Sesmaria e que a
situação mais visinha dista mais de trez legoas d'este lugar, e
mesmo Reverendo Supplicante jura não possuir outra Sesmaria
alguma por isso que a quantidade de terra que pede, se lhe deve
conceder só trez legoas de comprido com uma de largo sendo
continuas e ordinarias com o foro annual de seis mil reis por
legoa, estando perto da marinha, e se estiver em maior distan
cia de dez legoas a dois mil reis por legoa dando primeiro fi
ança n'esta Provedoria, do dito foro como se pratica = Recife
aos 9 de Fevereiro de 1765 = Bernardo Pereira de Vasconcel
los = Senr Provedôr da Fazenda Real = Respondo o mesmo
que informa o Escrivão da Fazenda, com cuja informação em
tudo me conformo – Recife 13 de Fevereiro de 1765 – José
Theodoro de Lemos Duarte = Com dita informação e resposta
informou o Provedor da Fazenda assim = Illm.o e Ex.mo
Senr = Informo com a informação do Escrivão da Fazenda.
VEx.a mandará o que for servido – João do Rego Barros, e
por meu despacho de 14 do dito mez de Fevereiro mandei que
assignando o termo da fiança do estylo, e declarando a distan
cia em que falla o Escrivão da Fazenda Real ter nesse para lhe
deferir e mostrando parte do mesmo Escrivão ter dado a fiança
apontada aos foros de trez legoas de terra de comprido e uma
de largo a qual assignou o fiado e fiador João da Silva da Cruz

a fs. 128 do livro 14 d'ellas, que serve na Provedoria d'esta Capitania e declarando que dista a terra pedida mais de dez legoas da marinha, mandei por despacho de 21 do mesmo mez de Fevereiro declarar tambem o Reverendo supplicante d'onde começava a sesmaria que pretendia e as confrontações que tinhão as trez legoas do Norte a sul e Leste ao oeste, o que satisfez d'esta sorte = Declara o Supplicante que a Sesmaria ha de principiar na barra que faz o Curuangi, o regato chamado Agoa Azul junto a Caxoeira do Avencal com uma legoa para o Leste e duas para o Este quinhentas braças para o Sul pela parte da serra da Caveira e m.[s] braças da legoa para a parte do Capibaribe de Goianna da parte do Norte, ficando assim ditas trez legoas de comprido e uma de largo em rumos direitos, sobre a qual declaração mandei mais por despacho de 22 do referido mez, respondesse ultimamente o Provedor da Fazenda Real, este mandou tornar a informar o Escrivão e responder o Procurador da mesma, o primeiro informou o seguinte = Senr' Provedor da Fazenda Real = Parece estar em termos de se deferir a este requerimento concedendo-se ao Reverendo Supplicante trez legoas de terra de comprido, e uma de largo continuadas dentro do limite da confrontação que expressa na sua ultima declaração com o foro annual de 4$000 mil reis por legoa, visto declarar estarem distantes da Marinha mais de dez legoas e de cujo foro tem dado fiança n'esta Provedoria = Recife aos 28 de Fevereiro de 1765 — Bernardo Pereira de Vasconcelos = E o segundo respondeu d' esta maneira = Senr' Provedor da Fazenda Real = Como se achão feitas as deligencias do estylo e estão satifeitas as duvidas objectadas nas primeiras respostas, parece que se pode dar de sesmaria ao Supplicante as trez legoas de terra de comprido e uma de largo continuas e ordinarias com foro de 4$000 mil reis por legoa com cominação de que não sendo povoadas dentro em cinco annos pagar a pena da lei e se haverem as ditas terras por divolutas e poderem novamente

serem dadas e com declaração que em quanto se não derem a outrem será sempre dadas, digo, será sempre obrigado a pagar o foro = Recife 26 de Fevereiro de 1765 — José Theodoro de Lemos Duarte = Com esta informação e resposta, diz o Provedor = Illm.º e Ex.[mo] Senr = Acomodo-me ao que informa o Escrivão da Fazenda, VEx.[a] mandará o que for servido — João de Rego Barros = E sendo-me apresentada a dita informação dei ultimamente o despacho seguinte = Passe carta de sesmaria com as declarações apontadas pelo Procurador da Fazenda Real, declarandose as confrontações das trez legoas e o fiador ao foro = Recife 5 de Março de 1765 = Em cumprimento do qual se passou a presente carta de Doação de sesmaria pela qual Hei por bem na conformidade do capitulo 15 do regimento d'este Governo dar ao Reverendo supplicante em nome de S. Magestade Fidelissima as trez legoas de terra de comprido e uma de largo, que pede continuadas dentro no limite das confrontações, que expressa na sua ultima declaração na forma das ordens do dito Senhor, deixando a legoa de permeio para logradouro, pagando o foro de 4$000 reis por cada legoa em cada um anno na forma declarada do q.[l] deu fiança na Provedoria d'esta capitania, como n'esta se declara e não passara a religiões salvo for com o mesmo encargo com que as possuem os seculares, cuja terra possuira e gosará elle e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo sempre e com todos os pertences, matas, campos, agoas, rios, fontes, poátes, testadas, logradouros e mais uteis que ellas comprehenderem, não prejudicando a terceiro, e será obrigado a dar caminho livre ao conselho para fontes, pontes, e pedreiras e a requerer dentro em trez annos confirmação real e a medir, demarcar terras e cultivar na forma que determina a lei do Reino e não o fazendo se darem as ditas terras por divolutas e se poderem dar novamente de sesmaria a quem as pedir — Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a

quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de Doação de sesmaria, como n'ella se contem, fazendo dar ao Reverendo supplicante posse real effectiva e actual na forma costumada do estylo das clausulas referidas e das mais da Ordem, titulos de sesmarias. Em firmèza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o signète das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Provedoria da Fazenda Real = Dada no Recife de Pernambuco aos 7 dias do mez de Março — Francisco Gonçalves Reis Lisboa Official da Secretaria a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1765 = O secretario do Governo José Gonsalves da Fonseca a fez escrever = Conde Copeiro mor.

ALBERTO FRANCISCO DO AMARAL COM SESMARIA DE 20 PALMOS DE TERRA DE FRENTE NA RUA DAS CINCO PONTAS JUNTO A ESTACADA ETC.

Antonio de Souza Manoel e Menezes Conde de V.ª Flor do Conselho de S. magestade Fidellissima e seu Copeiro mór Commendador das Commendas de S. Pedro de Calvelos e Santiago de Conçorado na ordem de Christo, Governador General de Pernambuco, Parahiba e mais capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de Doação de Sesmaria virem, que Alberto Francisco do Amaral me fez o requerimento do theor seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr" = Diz Alberto Francisco do Amaral, soldado da companhia de Granadeiros do Regimento d'esta Praça, de que é Coronel João Lobo de Lacerda que se achão desoito palmos de terra vagos na rua das Cinco Pontas, no lugar Estacada pertencentes a S. magestade que por parte do sul, confronta com Antonio Duarte Silva, e do norte, com José Duarte Palheiros e como o Supplicante os queira haver aforados para n'elles fazer o seu Quartel e não pode fazer

sem licença de VEx.ª Pede a VEx.ª attendendo ao requerimento do Supplicante se digne mandar, se lhe afore os ditos palmos de terra pedidos, pagando o seu foro nacional, para n'elles fazer o seu Quartel = E. R. M.cê = O que sendo por mim visto, mandei por meu despacho de 13 de Setembro de 1765, informar o Provedor da Fazenda Real, ouvindo o Escrivão e Procurador da mesma e o dito Provedor mandou informar o Escrivão e responder o Procurador. Informou o Escrivão o seguinte = Senr' Provedor da Fazenda Real = Não se me offerece duvida no requerimento do supplicante, porem deve ser examinada esta terra pelo capitão Engenheiro Antonio José de Lemos, para ver se são os mesmos palmos que o Supplicante relata, e se poderá em alguin tempo prejudicar a dita obra a defensa da Praça, para o que deve fazer termo n'esta Provedoria de a demolir, e sendo necessario pagando o foro devido — Recife 17 de Setembro de 1765 = Luiz Manoel de Oliveira e Britto = Em dito dia respondeu o Procurador José Theodoro de Lemos Duarte, dizendo que se pela vistoria do dito capitão Engenheiro, se mostrar que pode o supplicante sem prejuiso publico fazer a casa que pretende, dando fiança dos foros, não se lhe offerece duvida em que se lhe dê de sesmaria os palmos da terra que pede, não prejudicando a terceiro, cuja resposta se conforma o dito Provedor e eu por despacho de 18 do dito mez e anno, mandei que o dito Capitão Engenheiro satisfizesse o que apontava o Doutor Procurador e que assim executado não havendo embaraço, e o Supplicante verificasse as condições apontadas defiriria = Satisfez o sobredito Engenheiro e diz assim = Illm.º e Ex.mo Senr' = Aonde o Supplicante quer fazer a sua casa é na rua Direita, que vai da Igreja de Nossa Senhora do Terço, buscando a Estacada dos Afogados da parte direita entre as terras que estão aforadas por sesmaria a Bento Gomes de Oliveira, já defunto, de que seus herdeiros

pagão fóro a Real Fazenda, e as do Capitão João da Costa de Andrade, tambem já defunto e seus herdeiros tambem pagão o mesmo fore a Real Fazenda. Quando estas terras se derão a estes foreiros e elles quizerão fazer as suas casas mandou a Camara d'esta Villa (por requerimento que lhe fizerão) o seu Procurador e Cordeador, para determinar a largura e direitura da rua e entre uma e outra data. Ordenavão, ficasse um beco de vinte palmos de largo o que assim subscrevo, e está feito n'este dito beco é que o Supplicante pretende tapar e fazer n'elle a sua casa, o que parece não ter lugar pelo mal que faz áquelles moradores d'aquella rua e juntamente ir contra as determinações da referida Camara, que só procura o bem commum, porem como não faz embaraço algum as Fortificações que existem — VEx.ª mandará o que for servido R.º 26 de Setembro de 1765 — Antonio José de Lemos = Mandei mais por despacho de 27 do mesmo mez e anno que tornasse o Provedor da Fazenda Real a dizer a vista da informação do dito Capitão Engenheiro, o qual mandou responder o Provedor, e este que fez no dia 28 do referido mez e anno na forma seguinte = Senr' Provedor da Fazenda Real = Como o Capitão Engenheiro informa que a terra que o Supplicante pede está occupada de um beco ordenado pela Camara d'esta Villa devesse examinar se as casas de uma e outra parte do dito beco sem portas ou janellas para elle porque sendo assim, não se deve tirar a posse dos senhores d'ellas e seria necessario uma via ordinaria, e deve tambem ser ouvida a respectiva Camara para informar se o dito béco é necessario para o servico dos moradóres e conveniente ao bem publico, satisfeito isto será de conveniencia para a Real Fazenda dar-se de sesmaria a mencionada terra se não houver alguma das referidas circumstancias, porem havendo qualquer d'ellas, por isso que não deve ter lugar o requerimento do supplicante e com esta resposta me diz o Provedor que me torna a informar, e eu por despacho do ultimo do referido mez de Se-

tembro mandei responder a Camara respectiva, e que o mencionado Capitão Engenheiro satisfizesse o que apontava o Douter Procurador da Fazenda, em cumprimento do que informou a Camara d'esta sorte = Illm.º e Ex.mo Senr" = Examinado o lugar que pretende o supplicante tomar por sesmaria, achamos não pode ter lugar por ser uma servidão d'aquelles moradores, que só tem vinte palmos de largo, de forma, que fazendo-se a nova rua por detraz, ficarião sem sahida, alem de que o lugar que se pretende nunca se prometteu a outro por acordão, que ja se tomou nesta materia, como informa o Capitão Enge-
nheiro Antonio José de Lemos. — He o que podemos infor-
mar a VEx.ª que mandará o que for servido = Recife em Ca-
mara cinco de Outubro de 1765 = Silvestre Antonio da Lage,
Escrivão da Camara o escrevi = Francisco Machado Gaio =
Ignacio Ribeiro Leitão = Domingos Marques = Vindo a meu
poder dito requerimento sem vir satisfeito o meu despacho pelo
que diz respeito a satisfazer o Capitão Engenheiro o que man-
dei, tornei em sete do dito mez de Outubro assim ordenar e
veio satisfeito d'esta maneira = Illm.º e Ex.mo Senr" = O re-
ferido beco que o Supplicante quer tapar com as suas casas,
não tem de nenhum lado para elle porta ou janella. VEx.ª
mandará o que for servido = Recife 9 de Outubro de 1765 =
Antonio José de Lemos = O que visto em onze do dito mez
de Outubro, proferi o despacho seguinte = Como estão satis-
feitas as respostas sobre os pontos que declarou o Provedor da
Fazenda, ouvindo a este o Provedor da mesma me informará
ultimamente em execução do qual assim mandou, e o mencio-
nado Provedor cumprio com a resposta seguinte = Senr' Pro-
vedor da Fazenda Real = Pela ultima informação do capitão
Engenheiro, consta, que no lugar que o Supplicante pede por
Sesmaria não tem as casas que ficão de um e outro lado portas
ou janellas para elle, e isto me faz duvidar de que o dito lugar
fosse consignado para beco e servidas do povo, porque não se

achará nas ruas d'esta Villa beco ou travessas em que as casas de um e outro lado não tenhão portas ou janellas para o mesmo beco ou travessa; porem como a Camara infórma que o dito lugar é da servidão dos moradores d'aquella rua, parece-me que não se deve permitir que se tape com casas sem maior averiguação, e attendendo a que será conveniente a Fazenda Real o aforamento do mencionado lugar se o Illm.º e Ex.mo Senr Conde General for servido mandar que os officiaes da Camara tornem a informar, fazendo segundo exame com a minha assistencia ouvirei os fundamentos que propuzerem, e farei a averiguação precisa para melhor poder informar e resolver o dito Illm.º e Ex.mo Senr o que for servido – Recife 12 de Outubro de 1765 = José Theodoro de Lemos Duarte = Com esta resposta me informou o Provedor assim = Illm.º e Ex.mo Senr = Informo com a ultima resposta do D.or Provedor da Fazenda: VEx.ª mandará o que for servido = João do Rego Barros = E sendo-me esta presente, mandei por despacho de 14 do dito mez e anno o seguinte = A mesma Camara d'esta Villa fazendo com assistencia do Provedor, digo, do Procurador da Fazenda Real novo exame no lugar que o Supplicante pretende aforar me informe outra vez = Satisfez a dita d'esta maneira = Illm.º e Ex.mo Senr Conde General = Fomos ao lugar do requerimento do Supplicante com assistencia do D.or Procurador da Corôa, o qual examinamos, e respondemos a VEx.ª com a informação que ja demos em cinco d'este presente mez de Outubro cuja vai incerta n'este requerimento, ao que VEx.ª mandará sempre o que for servido = Recife em Camara 31 de Outubro de 1765 = E eu Silvestre Antonio da Lage, Escrivão da Camara escrevi = Francisco Machado Gaio = Ignacio Ribeiro Leitão = Domingos Marques = O Procurador da Fazenda tambem o fez d'esta sorte = Illm.º e Ex.mo Senr – Assistindo ao segundo exame que fizerão os Officiaes da Camara d'esta Villa, lhes perguntei por onde constava que o lugar, que

o Supplicante pede por sesmaria, tivesse sido deixado para beco e servidão dos moradores d'aquella rua e se sobre isso se havia tomado em Camara alguma accento ou Acordão = Responderão-me que não era necessario constar por outra razão mais do que por não se ter fabricado n'aquelle lugar alguma morada de casa (como se não houvessem lugares sem casas, que não sejão becos ou travessas) e que o Capitão Engenheiro o declarava na sua informação. O dito lugar segundo o que presenciei, serve de munturo, e parece que na frente de uma rua se não devia consentir o despêjo de immundices. E' certo que não ha beco proximo a dito lugar; porem d'elle até onde findão as casas d'aquella rua para a parte do aterro dos Afogados só ha a distancia de duzentos e seis palmos, segundo consta da certidão adiante junta do mestre pedreiro, que fez a medição e parece, que os que dizem se servem pelo dito lugar, podem com pequeno trabalho de mais alguns passos servirem-se por aquelles onde acabão as ditas casas. A vista do referido, e do que ja respondi sobre este requerimento e o mais que d'elle consta: determinará VEx.ª o que for servido = Recife 13 de Desembro digo Recife 13 de Novembro de 1765 = José Theodoro de Lemos Duarte = Certidão referida = Certifico eu Francisco Pereira Ramos mestre Pedreiro examinado que medindo as casas do Alferes Antonio Duarte nas cinco Pontas acho ter de largo duzentos e trez palmos de um lado a outro e o pedaço que se acha encoberto entre o dito Alferes Antonio Duarte e José Duarte Palheiro acho ter vinte palmos, que fui medir por mandado do Senr D.r Procurador da Real Fazenda, e por assim ser verdade mandei passar a presente certidão e eu me assignei com o meu signal costumado – Recife 29 de Novembro de 1765 annos Francisco Pereira Ramos = Vistas ditas informações ordenei por despacho de cinco de Novembro do mesmo anno que a Camara respectiva juntasse por copia o accordão que expressa em sua informação, em execução do qual respondeu = Illm.º

e Ex.^{mo} Senr' Conde General = N' este senado se não fez accordão da deliberação que houve para aquella rua, e assim foi concordio por ser util a ficar aquella rua como servidão necessaria porque por ella se vai a caminhar para outra que vem da rua das Ortas é certo que as ruas, travessas e servidões podendo, podendo-as ver se não devem empedir principalmente n'aquella extensoza rua que é a das mais dilatadas d'esta terra, esta é a verdade com que podemos informar a VEx.^{a} que mandará o que for servido = Recife em Camara 9 de Novembro de 1765 = E eu Silvestre Antonio da Lage Escrivão da Camara o escrivi = Francisco Machado Gaio = Ignacio Ribeiro Leitão = Domingos Marques = Em 9 do dito mez e anno dei mais o despacho seguinte = Sugeitando-se o Supplicante a tomar todo terreno que está devoluto será admittido para comprar nos palmos a proporção do valor que hoje no tal sitio tem, o qual em novo requerimento diz o que se segue. = Illm.^{o} e Ex.^{mo} Senr' = O Supplicante que na forma do ultimo despacho de VEx.^{a} incerto se sugeita a tomar o terreno que se acha devoluto para o fim que pretende, mandando VEx.^{a} proceder nos termos da sua sugeição e obrigação para poder erigir a sua obra; portanto Pede a VEx.^{a} = seja servido mandar proceder nos termos do estylo para poder o supplicante principiar a erecção do seu Quartel = E. R. m.^{cé} = No dito mandei por despacho de treze do mez de Novembro, que assignando o Supplicante o tal requerimento, requeresse em Junta da Fazenda, e como assim o executou, reconhecendo o seu signal pelo Tabellião José Pereira Lima, e requerendo na dita Junta ultimamente em 16 do referido mez de Novembro, dei o despacho do theor seguinte = Juntando o Supplicante certidão do termo de fiança que deve assignar seu fiador approvado pelo Almoxarife na casa das contas e tambem outra da medição e confrontação da terra pedida, passe carta na forma do estilo, declarando o palmo a oitenta reis, e o Provedor da Fazenda Real mande abrir accento

no livro 5.^{o} da receita e despesa da Provedoria para por elle se haverem nos annos que correm os foros que forem vencendo e intervindo o dito Provedor com o seu cumpra-se. Se passou na casa das contas a certidão seguinte. = Fica tomada a fiança no livro 14 dellas a f.^{a} 147 v.^{o} do foro de vinte palmos de terra de frente que se dão a Alberto Francisco do Amaral na rua das cinco Pontas com o foro de oitenta reis por palmo por anno, a qual fiança assignou Felix Vieira Franco com approvação do Almoxarife da Fazenda Real = O Capitão mór Antonio Per.^{a} Christovão = Recife 22 de Novembro de 1765 = Luiz Manoel de Oliveira e Brito = E porque em observancia do dito despacho apresentou tambem outra certidão da medição e confrontação da mencionada terra, a qual é como se repete = Certifico eu abaixo assignado que confrontão os vinte palmos de terra nas cinco Pontas pela parte do Sul com casas do Alferes Antonio Duarte Silva e da parte do Norte com casas de José Duarte Palheiros e pela parte do Nascente com casas de Manoel da Costa, e pela parte do Poente confronta com terras do Ajudante João Garcia Vell.^{o} do Amaral das Ordens do Illm.^{o} e Ex^{mo} Senr' Conde General, que tem de fundo cento e quarenta e cinco palmos pela cordiação do defunto Bento Gomes de Oliveira, e por verdade passei a presente certidão = Recife 25 de Novembro de 1765 = Felix Vieira Franco = Reconheço o signal e letra da certidão supra, ser a letra e signal de Felix Vieira Franco, por ter visto letras e signaes semelhantes = Recife 26 de Novembro de 1765 = O Tabellião José Per.^{a} Lima = Hei por bem na conformidade do capitulo 15 do Regimento d'este Governo dar ao dito Alberto Francisco do Amaral os vinte palmos de terra de frente que se achão devolutos na rua das Cinco Pontas no lugar chamado a Estacada com o fundo e confrontação expressadas na certidão a cima, pagando o foro de oitenta reis por cada palmo em cada um anno, que o Provedor da Real Fazenda mandará abrir accento no livro 5.^{o}

da receita e despesa da Provedoria para por elle se haverem nos annos que correm os foros que se forem vencendo, e não passará a Religiões salvo for com os mesmos encargos que os tem os seculares, cuja porção de terra gosará e possuirá elle e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, não prejudicando a terceiro, e será obrigado a requerer a confirmação de S. magestade na forma que o dito Senhor ordena em suas reaes ordens. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como n'ella se contem, e fação dar ao supplicante a posse real e effectiva e actual na forma costumada e debaixo das clausulas referidas e das mais da ordenação e titulos de sesmarias. — Em firmèza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o signète de minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Provedoria da Fazenda Real = Dada no Recife de Pernambuco aos vinte e sete dias do mez de Novembro = Francisco Gonçalves Reis Lisbôa official da Secretaria a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sessenta e cinco O Secretario do Governo José Gonçalves da Fonsèca a fez escrever = Conde Copr.º mór =

Ao Coronel José Ignacio da Cunha, se lhe deu trinta e cinco palmos de terra, pegados a sua casa e as classes do Collegio d'esta Villa do Recife =

Antonio de Souza Manoel e Menezes Conde da Villa Flor do Conselho de S Magestade Fidelissima e Seu Copr.º mor, Commendador das Commendas de S. Pedro de Calvelos e San

tiago de Concorado na ordem de Christo e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas, etc = Faço saber aos que esta carta de doação e sesmaria virem, que o Coronel José Ignacio da Cunha me fez o requerimento do theor seguinte = Illm.º e Exm.º Senr Conde General = Diz o Coronel José Ignacio da Cunha, que elle pretende junto as casas de sua moradia na rua do Collegio dos denominados Jesuitas, como o referido chão é devoluto sem senhorio como consta da certidão da Camara, e util ao Supplicante pelo livrar das immundices que no dito lugar se lanção n'estas terras visto que o dito lugar tem cincoenta e trez palmos, quer o Supplicante para poder murar trinta e cinço palmos, ficando os demais para beco e servidão, o que pretende se lhe dê por sesmaria; pelo que. Pede a V. Ex.ª lhe faça mercê dar sobredita terra na forma do estylo, com o fundo da sobredita casa E. R. m.cê E sendo por mim visto o dito requerimento e informação da Camara d'esta Villa que juntou, a qual declara o mesmo haver-se fixado Editaes, e não haver pessoa alguma que se oppuzesse, a elle mandei por despacho de dezenove do corrente mez de Fevereiro d'este anno de mil sete centos sessenta e sete, informar o Provedor da Fazenda Real, ouvindo o D.or Procurador e Escrivão da mesma, e o dito Provedor mandou informar o Escrivão, e responder o D.r Procurador, e o primeiro o fez da maneira seguinte = Senr' Provedor da Fazenda Real = Da certidão junta consta estar satisfeita a deligencia que devia proceder pelo Senado da Camara d'esta Villa para se deferir a este requerimento. Falta informar o Capitão de Infantaria com exercicio de Engenheiro Antonio José de Lemos para declarar se a porção de terra que o supplicante pretende, prejudica a fortificação d'esta Praça e a serventia do povo, como se pratica e a vista da sua informação ser o Supplicante deferido = Recife vinte de Fevereiro de mil sete centos sessenta e sete = Bernardo Pereira de Vasconcellos = O segundo respondeu assim = Senr'' Provedor da

Fazenda Real = Precedendo a informação que aponta o Escrivão da Fazenda, poderá dar-se ao supplicante a sesmaria que pede, obrigando-se a pagar o foro competente e com as condições e obrigações expressadas na Ordem Livro 4.º titulo 43 e com as mais de estilo = Recife vinte de Fevereiro de mil sete centos sessenta e sete = José Theodoro de Lemos Duarte, = Com dita informação e resposta o faz o mesmo Provedor = E eu por despacho de vinte de Fevereiro corrente, mandei ao Capitão Antônio Jose de Lemos, satisfizesse o que aponta o Escrivão da Fazenda, e o dito Capitão diz, que o muro, que o Supplicante pretende fazer no lugar declarado em sua petição, não faz embaraço algum às fortificações, que existem, nem a serventia do povo porque como no mencionado lugar ha cincoenta e trez palmos de comprido ,occupando o referido Supplicante trinta e cinco com o seu muro, ficão desoito palmos para um beco, que é muito bastante para a serventia do povo; e sendo-me apresentada esta resposta ultimamente dei o despacho seguinte = Passe carta de sesmaria na forma do estilo com o foro proporcionado do costume attingente dos trinta e cinco palmos pedidos, e com as declarações, que aponta o D.^or Procurador da Fazenda visto conformar-se com a sua resposta e informação do Escrivão d'ella, o Provedor da mesma, e não ser prejudicial às fortificações d'esta marinha pelo que diz o Capitão Engenheiro Antonio José de Lemos = Recife em vinte e trez de Fevereiro de mil sete centos sessenta e sete = Rubrica = Em cumprimento do qual se passou a presente carta de doação de sesmaria pela qual hei por bem na conformidade do capitulo 15 do Regimento d'este Governo, dar ao dito Coronel José Ignacio da Cunha, em nome de S. magestade Fidelissima, os trinta e cinco palmos de terra pedidos em sua petição, pagando o foro de oitenta reis p.^r cada palmo em cada um anno, que o Provedor da Fazenda Real mandará abrir accento para por elle se haverem nos annos que correm os foros, que se forem vencendo, e não passará as religiões, salvo for com os mesmos encargos com que as tem os seculares, cuja porção de terra gosará e possuirá elle e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua, que fica sendo de hoje para todo o sempre, não prejudicando a terceiro e será obrigado a requerer confirmação de S. magestade na forma que o dito Senhor Ordena em suas reaes ordens. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como n'ella se contem, a fação dar ao Supplicante a posse real e effectiva e actual na forma costumada e debaixo das clausulas referidas, e das mais da ordenação e titulos de Sesmaria = Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o signête das minhas Armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Provedoria da Real Fazenda = Dada no Recife de Pernambuco aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro – Francisco Gonçalves Reis Lisboa, Official da Secretaria a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sessenta e sete = O Secretario do Governo José Gonçalves da Fonseca a fez escrever = Conde Copeiro mór.

A BENTO FRANCISCO TORRES SE LHE DEU 90 PALMOS DE TERRA DE COMPRIDO E 40 DE LARGO NO FORTE DO MATTOS.

Antonio de Souza Manoel e Menezes Conde de Villa Flor do Conselho de S. magestade etc. – Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Bento Francisco Torres Patrão mór da barra d'este Porto e Sargento mor do rio doce me fez o requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Exm.º Senr' Diz Bento Francisco Torres Patrão mor da barra

que tendo um armazem no Forte do Mattos pertencente a Real Fazenda em que recolhia palha, arrendado pela quantia de trinta mil reis por anno em que o teve e o conservou por tempo de dois para trez annos, e como VEx.ª careceu do dito armazem para Alfandega do tabaco, entregou o Supplicante a chave, e vendo VEx.ª que o dito armazem fazia muita falta ao supplicante principalmente por estar em paragem competente para alojamento da palha e mais aviamentos com que crenão e fabricão os navios n'este porto, tanto os de Sua magestade Fidelissima como os particulares, lhe determinou VEx.ª que fizesse o Supplicante um armazem para alojamento da dita palha no lugar que corre da tenda do armeiro, que esta ao pé do portão do dito Forte, para a para a parte do lamarão em que no tal lugar se acha um telheiro de Antonio Francisco Gesteira, e como o Supplicante tem o material junto para fazer o dito armazem o não pode principiar sem que se tire o telheiro, e VEx.ª lhe conceda licença para o fazer, pagando de foro o que lhe competir dos palmos que o armazem occupar, o que, digo a vista do que pede a VEx.ª seja servido mandar por seu despacho dar licença para se fazer o dito armazem e mandar tirar o telheiro que embaraça o lugar onde o Supplicante quer fazer o dito armazem. E. R. m.ᶜᵉ = N'elle por despacho de desoito de Dezembro do anno proximo passado, mandei por despacho, digo mandei informar o Provedor da Fazenda Real, ouvindo o D.ʳ Procurador e Escrivão da mesma, e o dito Provedor assim o praticou em observancia do que informou o Escrivão da maneira seguinte = Senr Provedor da Fazenda Real = E' sem duvida que o armazem que o Supplicante tinha arrendado para a fabrica do seu officio se lhe tomou para o expediente da Real Fazenda, digo, para o expediente do real serviço como allega, e parece justo, se lhe conceda a porção de terra sufficiente para fabricar o armazem que pretende erigir para o mesmo e feito para o que será preciso que o Capitão An

tonio José de Lemos examine o lugar para certeza se prejudica ou não a servidão publica, e para constar dos palmos que se lhe os aforar, pagando o foro costumado, como se pratica = Recife aos 19 de Dezembro de 1867 = Bernardo Pereira de Vasconcellos = Responde o Procurador = Senr Provedor da Fazenda Real = Convenho no que informa o Escrivão da Fazenda, e pelo que respeito a tirar se o telheiro parece que se deve averiguar se o dono d'elle o tem com José Theodoro de Lemos Duarte. = digo, se o dono d'elle o tem com licença e paga foro da terra = Recife dezenove de Dezembro de 1767 — José Theodoro de Lemos Duarte = E com esta informação e resposta me informa o dito Provedor, e por despacho meu de dezenove do dito mez e anno mandei que o Capitão Antonio José de Lemos praticasse o que aponta o Escrivão da Fazenda e Antonio Francisco Gesteira respondesse na parte que lhe toca: o dito Capitão diz assim = Illm.º e Exm.º Senr = O armazem que o supplicante pretende fazer occupando elle noventa palmos de comprido e quarenta de largo não prejudica em cousa alguma a servidão do publico, porem como é dentro do Forte chamado do Mattos, não se deve erigir n'elle obra alguma sem primeiro se fazer termo de se demolir quando seja necessario sem em nada prejudicar a Fazenda, pagando de cada palmo de seu comprimento o foro que se pratica = E' o que posso informar a VEx.ª — Recife 20 de Dezembro de 1767 = Antonio José de Lemos = Responde tambem o dito Gesteira da maneira seguinte = Illm.º e Exm.º Senr — O telheiro de que se trata o aforou Luiz Ferreira de Moura no anno de 1754 com licença do Illm.º e Exm.º Senr Luiz José, que se acha registrada na casa das contas e tem pago o foro — Antonio Francisco Gesteira. Por ajuste que fez com o dito Luiz Ferreira de Moura, e como este é antigo e tem pago o seu foro, parece justo que deve preferir a outro qualquer que se opponha. VEx.ª mandará o que for servido. Recife 21 de Dezembro de 1767 Antonio

Francisco Gesteira = O que por mim visto por despacho de 22 do dito mez de Dezembro mandei vir o Supplicante com esta a minha presença depois do que repetio outro requerimento do theor seguinte = Illm.º e Exm.º Senr = Diz Bento Francisco Torres Patrão mór da barra que usando do requerimento junto e vistas as informações do Provedor da Fazenda Real, Escrivão e Procurador da mesma e do Capitão Engenheiro Antonio José de Lemos e achar-se o dito requerimento corrente em que nehuma das informações poem duvida do lugar do armazem que o Supplicante intenta a tempo que a companhia geral carece d'esta parte de terra para ajunta o que melhor lhe convem para fazer estaleiro para fabrica dos seus navios, quer o Supplicante, sendo VEx.ª servido remover-lhe o lugar em que o Supplicante intentava, para outro que fica defronte do armazem do Trem de Sua magestade Fidelissima encostado ao mesmo do Forte do Mattos da parte de dentro na frente do dito armazem do Trem, a vista do que pede a VEx.ª seja servido remover-lhe o lugar do armazem para outro que o Supplicante aponta da quantia de palmos que o capitão Engenheiro marcou no lugar que o Supplicante pretende, assignando termo na forma do estilo e por-lhe o foro que se pratica pago no Tribunal em que VEx.ª for servido. E. R. m.ᶜᵉ. Em cujo requerimento por despacho de vinte e um de Janeiro do corrente anno mandei que o dito Capitão Antonio José de Lemos fosse ao lugar que o Supplicante declarava e n'elle praticasse as deligencias que o mesmo pedia para me informar. Satisfez o referido Capitão e diz o seguinte = Illm.º e Exm.º Senr = Fui ao lugar aonde o Supplicante pretende fazer o seu armazem e n'aquelle terreno fica marcado o referido armazem com noventa palmos de compridde

quarenta de largo e em tudo mais me reporto a minha primeira informação que junto se offerece n'este requerimento. E' o que posso informar a VEx.ª que mandará o que for servido — Recife 3 de Fevereiro de 1768 = Antonio José de Lemos = Vista a dita informação mandei por despacho de oito do corrente mez de Abril informar o novo requerimento pelo Provedor da Fazenda, ouvindo o D.r Procurador, e o mesmo Provedor assim o praticou e a informação é que se segue = Senr Provedor da Fazenda Real = Supposto as sesmarias sejão praticadas e do Supplicante não embaraça o real serviço como assevera o Capitão Engenheiro, comtudo me parece necessario que o Supplicante faça termo de demolir sendo-lhe ordenado para o serviço da real Fazenda, pagando o foro que for do estilo = Recife dez de Abril de 1768 — José Ignacio da Cunha, = Mandou mais o Provedor informar o Escrivão, e este o faz assim = Senr Provedor da Fazenda Real = A vista da informação junta do Capitão Antonio José de Lemos sobre este requerimento por esse estar em termos de se lhe deferir assignando o Supplicante n'esta Provedoria o termo que aponta o dito Capitão e dando fiança dos foros que se vencerem a razão de oitenta reis o palmo como de presente se pratica = Recife 11 de Abril de 1768 = Bernardo Pereira de Vasconcellos — Com esta informação e a do D.r Procurador me informa o Provedor = Illm.º e Exm.º Senr = Conformo-me com a informação do Escrivão da Fazenda e resposta do D.r Procurador da mesma. VEx.ª mandará o que for servido — João do Rego Barros = Mandei mais por despacho de onze do corrente mez que satisfizesse o Supplicante o que apontava o Escrivão do Procurador da Fazen

da e o fez com os termos que ficão lançados na Provedoria no
livro 1.º d'elles a fl. 34 e no livro 15 a fl. o que tudo sendo
por mim visto mandei por despacho de 13 do corrente lhe pas-
sasse carta de sesmaria em virtude da qual Hei por bem na con-
formidade do capitulo 15 do Regimento d'este Governo dar ao
dito Bento Francisco Torres em nome de Sua Magestade Fide-
lissima os noventa palmos de terra de comprido e quarenta de
largo que declara a informação do Capitão Antonio José de Le-
mos pedidos em seu segundo requerimento pagando o foro de
oitenta reis por cada palmo em cada um anno que o Provedor
da Real Fazenda mandará abrir accento no livro competente da
receita e despesa da Provedoria para por elle se haverem nos
annos que correrem os foros que se forem vencendo, e não pas-
sará as religiões, salvo for com os mesmos encargos que tem os
seculares, cuja porção de terra gosará e possuirá elle e seus her-
deiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de
hoje para todo sempre, não prejudicando a terceiros, e será obri-
gado a requerer a confirmação de Sua Magestade na forma que
o dito Senhor ordena em suas reaes ordens – Pelo que ordeno
aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas que tocar,
cumprão e guardem e fação cumprir e guardar esta carta de doa-
ção de sesmaria, como n'ella se contem, e lhe fação dar ao sup-
plicante a posse real effectiva e actual na forma costumada e
debaixo das clausulas referidas e das mais da ordenação e titulos
de sesmarias. Em firmeza do que, lhe mandei passar a presente
por mim assignada e sellada com o signete das minhas armas,
que se registrará na Secretaria d'este Governo e Provedoria da
Real Fazenda = Dada no Recife de Pernambuco aos treze dias
do mez de Abril – Francisco Gonçalves Reis Lisboa Official
maior da Secretaria a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de 1768 = O Secretario do Governo José Gon-
çalves da Fonceca a fez escrever = Conde Copeiro =

Carta de confirmação de Sesmaria do Padre Pedro de Almeida e Azevedo de trez legoas de terra continuas, e não interruptas na barra que faz no Curuangi o regato chamado agua azul junto a caxoeira do Avencal termo da Cidade de Pernambuco.

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Al-
garves da quem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné e da
conquista Navegação, commercio da Ethiopia, Arabia Percia
e da India etc – Faço saber aos que esta minha carta de con-
firmação de sesmaria virem que por parte do Padre Pedro de
Almeida Azevedo, me foi apresentado em nome de Antonio de
Souza Manoel e Menezes Conde de Villa Flor, Governador e
Capitão General da Capitania de Pernambuco e por elle assig
nada, da q.l o theor é o seguinte = Antonio de Souza Manoel
e Menezes Conde de Villa Flor, do Conselho de Sua Magesta
de Fidelissima e seu copeiro, Commendador das Commendas de
S. Pedro de Calvelos e Santiago de Couçorado na Ordem de
Christo, Governador e Capitão General de Pernambuco e mais
Capitanias annexas etc = Faço saber aos que esta carta de doa-
ção de sesmaria virem, que o Padre Pedro de Almeida e Aze-
vedo Coutinho me fez o requerimento cujo theor é o seguinte
= Illm.º e Exm.º Senr" Conde Copeiro Mor e Governador
= Diz o Padre Pedro de Almeida Azevedo Coutinho morador
no Engenho Canavieira da Freguesia de Goianna, Capitania de
Pernambuco, de que era donatario o Exm.º Senr' Marquez de
Louveçal, que junto a serra chamada caveira, corre pela parte
do Norte um riacho chamado curuangi, no qual faz barra um
regato chamado Agua Azul pouco acima de uma caxoeira do
dito Curuangi junto a lagoa do Avencal e d'este riacho Curuan

gi para a parte do Sul, entre elle e o rio Suargi, e para a do
Norte entre elle e o rio Capibaribe de Goianna e para o Nas
cente e Poente pela dita Serra e Curuangi a baixo e acima, alem
da fonte d'onde emana, se achão terras incultas e desapprovei
tadas, ficando a dita terra com seus clivos que correm para o
dito Suargi, uns pela parte do sul e outros para o Curuangi
que lhe fica para o Norte, sem alguma cultura, tendo para isso
commodidade de vertentes que correm para um outro rio, e
porque Sua Magestade Fidelissima nas suas reaes ordens deter-
mina que havendo terras devolutas e desapproveitadas se dêem
por sesmaria a quem as pedir, para que se cultivem e votum, e
o Supplicante o pode fazer, e estas que noméa dando-lhes
VEx.ª e dando-lh'as em nome de Sua Real Magestade Fidelissi-
ma ou de quem pretender, quer o Supplicante que VEx.ª em
nome do dito Senhor lhe dè e dôe por sesmaria nove mil bra-
ças de terra de longitude com trez mil de logitude, principian-
do na barra do dito regato Agua Azul, com quatro mil braças
para o Nascente e cinco mil para o Poente em rumo direito, e
o que se achar inculto até entestar com sesmarias que estive-
rem actualmente possessadas na forma das reaes ordens por
qualquer das quatro testadas, livres foros e isentos de pensão
mas que ao dizimo real e foro do donatario, com todas as aguas
vertentes, e lagos, pastos e matas, lougradouros e uteis às ditas
terras pertencentes, para si e à quem de direito lhe houver de
succeder para n'ella fazer Engenho de assucar, plantar, criar gado
e usar de tudo que bem lhe estiver, podendo completar nas par-
tes onde achar devolutas as braças que não achar em alguma
das confrontações por empedimento de sesmaria mais antiga em
forma = Pede a VEx.ª seja servido doar ao Supplicante em
nome de Sua Magestade Fidelissima ou de quem pertencer a
dita terra que noméa por carta de sesmaria na forma do estilo
= E. R. m.cê Assignando o R.do supplicante esta petição,
e reconhecendo o seu signal jure se tem ou não outra carta de

sesmaria respectiva a Fazenda Real = Recife vinte e sete de
Agosto de mil sete centos sessenta e quatro = Ao qual satisfez
o Reverendo supplicante assignando a dita petição, jurando não
possuir nem se lhe haver dado sesmaria alguma, reconhecendo o
seu signal pelo Tabellião Antonio de Barros Branco, sobre o qual
em onze de Setembro do dito anno, dei este despacho = Infor-
mem os Officiaes da Camara do destricto, declarando se as terras
que o Supplicante pretende de sesmaria se achão devolutas, man-
dando fixar Editaes no mesmo respectivo destricto para servir
no conhecimento se ha terceiro prejudicado, e se entre as mes-
mas media agoa de permeio para logradouro, dos Eréos con-
finantes, na forma das ordens de Sua Magestade, a fim de evi-
tar pleitos judiciaes, e os ditos informarão da maneira seguinte
= Illm.º e Exm.º Senr" = Em observancia do despacho de
VEx.ª mandamos proceder a Editaes, que estiverão fixados nos
lugares publicos e costumados d'esta Villa e seu termo e no ter
ritorio mais visinho as terras que pretende o Reverendo suppli
cante por sesmaria mais de trinta dias até o presente ninguem
poz impedimento à presente pretenção nem disse que ditas ter-
ras erão suas que estão devolutas sem cultura alguma e que a
situação mais visinha d'este lugar onde pretende o supplicante
principie a data mais de trez legoas. E' o que podemos infor-
mar a VEx.ª que mandará o que for servido = Goianna em
Camara de desoito de janeiro de mil sete centos sessenta e cin-
co = Lourenço Camello Torres Escrivão proprietario da Ca-
mara o escrevi = Felippe Bezerra Monte Nego = José da Ro-
cha Vasconcellos = Julio Cesar Paz = Sobre a qual informa-
ção mandei por despacho de oito de Fevereiro d'este anno de
sessenta e cinco, informar o Provedor da Fazenda Real ouvindo
o Procurador e Escrivão da mesma, e o dito Provedor mandou
informar o dito Escrivão e responder o Procurador e estes o fi-
zerão d'esta sorte = Senr' Provedor da Fazenda Real = como
da informação junta do senado da Camara da Villa de Goianna

Reverendo Supplicante
consta estarem devolutas as terras que o
pretende por sesmaria e que a situação mais visinha d'este meio
de trez legoas d'este lugar e o mesmo Reverendo Supplicante
jura não possuir outra sesmaria, parece que da quantidade da
terra que pede, se lhe deve conceder so trez legoas de comprido
com uma de largo, sendo continuadas e ordinarias com o foro
annual de seis mil reis por legoa estando perto da marinha, e es-
tiver em maior distancia de dez legoas a quatro mil reis por le-
goa dando primeiro fiança n'esta Provedoria do dito foro, como
se pratica – Recife aos nove de Fevereiro de mil sete centos
sessenta e cinco = Bernardo Pereira de Vasconcellos = Senr'
Provedor da Fazenda Real = Respondendo o mesmo que infor-
ma o Escrivão da Fazenda com cuja informação em tudo me
conformo – Recife treze de Fevereiro de mil sete centos sessen-
ta e cinco = Jose Theodoro de Lemos Duarte = Com a dita
informação e resposta informou o Provedor assim = Illm.º e
Exm.º Senr' = Informo com a informação do Escrivão da Fa-
zenda, VEx.ª mandará o que for servido = José do Rego Bar-
ros = E por meu despacho de quatorze do dito mez de Feve-
reiro, mande que assignando o termo de fiança do estilo e de-
clarando a distancia em que falla o Escrivão da Fazenda Real,
tornasse para lhe deferir, e mostrando por fé do mesmo Escrivão
haver dado fiança apontada do foro de trez legoas de terra de
comprido e uma de largo o qual assignou o fiado e o fiador João
da Silva da Cruz a f. 128 v.º do livro 4.º d'ellas que serve na
Provedoria d'esta Capitania e declarando que dista a terra pe-
dida mais de dez legoas da marinha, mandei por despacho de
vinte e um do mesmo mez de Fevereiro declarar tambem o Re-
verendo Supplicante d'onde começa a sesmaria que pretendia
e as confrontações que tinhão as trez legoas do Norte a Sul e
Leste a Oeste o que satisfez d'esta sorte = Declara o Suppli-
cante que a sesmaria ha de principiar na barra que faz no Cu-
ruangi, o regato chamado Agua Azul junto a caxoeira do Aven-

cal com uma legoa para o Leste e duas para o'este, quinhentas
braças para o Sul pela parte da serra da Caveira e as mais bra-
ças da legoa para a parte do Capibaribe de Goianna da parte
do Norte, ficando assim as ditas trez legoas de terra de com-
prido e uma de largo em rumos direitos sobre a qual declara-
ção mandei mais por despacho de vinte e dois do referido mez,
respondesse ultimamente o Provedor da Fazenda Real, este tor-
nou a mandar informar o Escrivão e responder o Procurador da
mesma, o primeiro informou o seguinte = Senr Provedòr da
Fazenda Real = Parece estar em termos de se deferir este re-
querimento, concedendo-se ao Reverendo Supplicante trez legoas
de terra de comprido e uma de largo, continuadas d'entro dos li-
mites da confrontação que expressa na sua ultima declaração, com
o foro annual de quatro mil reis por legoa, visto declarar esta-
rem distantes da marinha mais de dez legoas de cujo foro tem
dado fiança n'esta Provedoria – Recife aos vinte e oito de Fe-
vereiro de mil sete centos sessenta e cinco = Bernardo Pereira de
Vasconcellos = O segundo respondeu d'esta maneira = Senr'
Provedor da Fazenda Real = Como se achão feitas as deligen
cias do estilo e estão satisfeitas as duvidas objectadas nas primei-
ras respostas, parece que se pode dar de sesmaria ao Supplicante
as trez legoas de terra de comprido e uma de largo continuas e
ordinarias e com o foro de quatro mil reis por legoa com a co-
minação de que não sendo povoadas d'entro em cinco annos pa-
gar a pena da Lei e se haverem as ditas terras por devolutas e po-
derem ser novamente dadas, e com declaração de que em quanto
se não derem a outrem será sempre obrigado a pagar o foro =
Recife vinte e oito de Fevereiro de mil sete centos sessenta cin-
co = José Theodoro de Lemos Duarte = Com esta informação e
resposta diz o Provedor = Illm.º e Exm.º Senr' – Acomodo-
me ao que informa o Escrivão da Fazenda. VEx.ª mandará o
que for servido = João do Rego Barros = E sendo apresentada a
dita informação dei ultimamente o despacho seguinte = Passe

carta de sesmaria com as declarações apontadas pelo Provedor da Fazenda Real, declarando-se as confrontações de trez legoas e o fiador ao foro = Recife cinco de Março de mil sete centos sessenta e cinco = Em cumprimento do qual se passou a presente carta de doação de sesmaria pela qual Hei por bem na conformidade do capitulo 15 do Regimento d'este Governo dar ao dito Reverendo Supplicante em nome de Sua Magestade Fidelissima, as trez legoas de terra de comprido e uma de largo, que pede, continuadas d'entro nos limites da confrontação que expressa na sua ultima declaração na forma das ordens do dito Senhor, deixando a legoa de permeio para logradouros, pagando o foro de quatro mil reis por cada legoa em cada anno na forma declarada ao qual deu fiança na Provedoria d'esta Capitania, como n'esta se declara, e não passara a Religiões, salvo for com o mesmo encargo com que as possuem os seculares, cuja terra possuirá e gosará elle e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, aguas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais uteis que ellas comprehenderem, não prejudicando a terceiro e será obrigado a dar como livre ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras e requerer d'entro em trez annos confirmação real, e medir, demarcar, povoar e cultivar na forma que determina a Lei do Reino e não o fazendo se darem as ditas terras por devolutas e se poderem dar novamente de sesmaria a quem as pedir. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como n'ella se contem, fazendo dar ao referendo Supplicante a posse real e effectiva e actual na forma costumada debaixo das clausulas referidas e das mais da ordenação e titulos de sesmarias. — Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o signete das minhas armas, que se registrará na secretaria d'este Governo e Provedoria da Fazenda Real = Dada no Re-

cife de Pernambuco aos sete dias do mez de Março Francisco Gonçalves dos Reis Lisboa Official da Secretaria a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1765 = E eu José G.es da Fonseca Secretario do Governo por Sua Magestade Fidelissima a fiz escrever = Conde Copeiro Mor = Pedindo o dito Padre Pedro de Almeida e Azevedo que por quanto o referido Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco lhe dera de sesmaria em meu nome trez legoas de terra de comprido e uma de largo no sitio mencionado na carta n'esta incerta, fosse servido mandar-lhe confirmar, e sendo visto o seu requerimento e o que sobre elle responderão os Procuradores da minha Fazenda e Corôa. Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar como por esta confirmo, trez legoas de terra continuas e não interruptas na barra que faz no Curuangi o regato chamado Agua Azul junto a caxoeira do Avencal termo da Cidade de Pernambuco com as confrontações e clausulas expressas n'esta encorporadas com as mais ordenadas e condições que dispõe a Lei, e neste caso a ordenação do Livro 9.º titulo 18 § 5.º com declaração porem que nas referidas trez legoas de terra continuas e não interruptas, não succederão em tempo algum Igrejas, ou pessoas ecclesiasticas, e acontecendo possuil-as de facto, será com encargo de pagarem d'ella dizimo, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo = Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Ministros e mais pessoas a quem tocar cumprir e guardar esta minha carta de confirmação de sesmaria de terra e fação cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contem sem duvida alguma e passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thesoureiro Antonio José de Moura a fl. 164 do livro 6.º de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registrado no livro 2.º do registro Geral a f. 209 = Dada na Cidade de Lisboa aos vinte de Janeiro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo

de mil sete centos sessenta e oito = El-Rei = Por despacho do Conselho Ultramarino de doze de Dezembro de mil sete centos sessenta e sete = Francisco José Marques Bacalhão = Diogo Rangel de Almeida Castello Branco = Registrada a f-176 do livro 39 dos foros da Secretaria do Conselho Ultramarino — Lisboa 28 de Janeiro de 1768 — Joaquim Miguel Lopes de Lavra = O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavra = Fica apontada esta carta nos livros das m.es, e pagou mil reis = Francisco Paulo Nogueira de Andrade = Pedro Gonçalves Cordeiro = Pagou quatro centos reis, e aos off.es mil duzentos e dez reis = Lisbôa 6 de Fevereiro de 1768 = Dom Sebastião Mordonado = Registrada na Chancellaria mor do Reino no livro de of.es e m.ces a folha 98 = Lisboa 6 de Fevereiro de 1768 = Francisco José de Sá = Nicolau Tolentino . . . . a fez = Cumpra-se como Sua Magestade Fidelissima manda e se registre na Secretaria d'este Governo e Provedoria da Real Fazenda. Recife em 11 de Fevereiro de 1768 = Conde de Povolide =

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SESMARIA DE JOSÉ IGNACIO DA CUNHA, DE TRINTA E SINCO PALMOS DE TERRA SITOS N'ESTA VILLA DO RECIFE NO MONTURO QUE FICA ENTRE AS CASAS DO MESMO E AS CLASSES QUE FORÃO DOS DENOMINADOS JESUITAS =

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India etc = Faço saber aos q.e esta minha carta de confirmação de sesmaria virem, que por parte do Coronel José Ignacio da Cunha me foi apresentada outra passada em nome do

Conde de Villa Flor, sendo Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, do theor seguinte = Antonio de Souza Manoel e Meneses, Conde de Villa Flor do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Copeiro Mor, Commendador das Commendas de S. Pedro de Calvelos e Santiago de Coucorado na ordem de Christo, Governador e Capitão General de Pernambuco Parahiba e mais Capitanias annexas etc = Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o Coronel José Ignacio da Cunha me fez o requerimento do theor seguinte = Illm.o e Exm.o Senr Conde General = Diz o Coronel José Ignacio da Cunha, que elle pretendia junto as casas de sua moradia na rua do Collegio, o monturo em parte alagado das enchentes do rio entre as ditas casas e as classes que forão do Collegio dos denominados Jesuitas, e como o referido chão é devoluto sem senhorio, como consta da certidão da Camara, e util ao Supplicante pelo livrar das immundices, que no dito lugar se lanção, n'estes termos, visto que o dito lugar tem cincoenta palmos, quer o Supplicante para poder morar, trinta e cinco palmos, ficando os demais para beco e servidão, o que pretende, se lhe dê por sesmaria. Pelo que Pede a Vossa Excellencia, lhe faça mercê da sobredita terra na forma do estilo e com o fundo da sobredita casa = E. R. m.ce E sendo por mim visto o dito requerimento e informação da Camara d'esta Villa, que juntou a qual declara a mesma haver-se fixado Editaes e não haver pessoa alguma, que se opposesse a elle, mandei por despacho de dezenove do corrente mez de Fevereiro d'este anno de mil sete centos sessenta e sete informar o Provedôr da Fazenda Real, ouvindo o D.r Procurador e Escrivão da mesma, e o dito Provedor mandou informar o Escrivão e responder o D.r Procurador, e o primeiro fez da maneira seguinte = Senr Provedor da Fazenda Real = Da certidão junta consta estar satisfeita a deligencia, que devia proceder pelo senado da Camara d'esta Villa, para se deferir a este requerimento falta in-

formar o Capitão de Infanteria com exercicio de Engenheiro Antonio José de Lemos, para declarar se a porção de terra que o Supplicante pretende, prejudica a fortificação d'esta Praça, e a serventia do povo como se pratica, e a vista da sua informação ser o supplicante deferido — Recife vinte de Fevereiro de mil sete centos sessenta e sete = Bernardo Pereira de Vasconcellos = O segundo respondeu assim = Senr Provedor da Fazenda Real = Precedendo a informação, que aponta o Escrivão da Fazenda, poderá dar-se ao Supplicante a sesmaria que pede, obrigando-se a pagar o foro competente e com as condições e obrigações expressas na ordenação livro quarto, titulo quarenta e trez e com as mais do estilo Recife vinte de Fevereiro de mil sete centos sessenta e sete = José Theodoro Duarte = Com dita informação e resposta o faz o mesmo Provedor, e eu por despacho de vinte de Fevereiro corrente, mandei ao Capitão Antonio José de Lemos satisfizesse ao que aponta o Escrivão da Fazenda, e o dito Capitão diz, que o muro, que o Supplicante pretende Fazer no lugar declarado em sua petição não faz embaraço algum as fortificações que existem, nem á serventia do povo, porque como no mencionado lugar ha cincoenta e trez palmos de comprido, occupando o referido Supplicante trinta e cinco palmos com o seu muro, ficão dezoito palmo, para um beco, que é muito bastante para a serventia do povo. E sendo me apresentada esta resposta, ultimamente dei o despacho seguinte. = Passe carta de sesmaria na forma do estilo com o foro proporcionado ao costume attingente aos trinta e cinco palmos pedidos, e com as declarações que aponta o D.r Procurador da Fazenda, visto conformar-se com a sua resposta e informação do Escrivão d'ella, o Procurador, digo, o Provedor da mesma, e não ser prejudicial ás fortificações d'esta marinha, pelo que diz o Capitão Engenheiro Antonio José de Lemos. Recife vinte e trez de Fevereiro de mil sete centos sessenta e sete = Rubrica = Em cumprimento do qual se passou a pre-

sente carta de doação de sesmaria pela quál Hei por bem na conformidade do capitulo quinze do Regimento d'este Governo dar ao dito Coronel José Ignacio da Cunha em nome de Sua Magestade, pagando o foro de oitenta reis por cada palmo em cada um anno que o Provedor da Fazenda Real mandará abrir accento para por elle se haverem nos annos que correrem os foros q.e se forem vencendo, e não passará as religiões, salvo for com os mesmos encargos, com que as tem os seculares, cuja porção de terra gosará e possuirá elle e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, não prejudicando a terceiro, e será obrigado a requerer confirmação de Sua Magestade na forma, que o dito Senhor ordena em suas reaes ordens. — Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar, cumprão e guardem e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como n'ella se contem, e fação dar ao supplicante a posse real, effectiva e actual na forma costumada e debaixo das clausulas referidas, e das mais da ordenação e titulos de sesmarias. — Em firmeza do que lhe mandej passar a presente por mim assignada e sellada com o signête das minhas armas, que se registrará na secretaria d'este Governo e Provedoria da Real Fazenda. — Dada no Recife de Pernambuco aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro = Francisco Gonçalves Reis Lisboa Official da Secretaria a fez — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sessenta e sete = OSecretario do Governo José Gonçalves da Fonseca a fez escrever. = Conde Copeiro Mór = Pedindo-me o dito Coronel José Ignacio da Cunha, que por quanto o referido Governador lhe dera de sesmaria em meu nome trinta e cinco palmos de terra no sitio mencionado na carta n'esta incerta fosse servido mandar-lhe confirmar, e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda e Corôa, Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar trinta e cinco palmos de

terra sitos na Villa do Recife em o monturo, que fica entre as casas do Supplicante e as classes que forão do Collegio dos denominados Jesuitas, dentro das mais confrontações e debaixo das mesmas clausulas expressas na carta n'esta encorporada com as mais ordenadas, e condições que a lei dispõe — Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, e mais Ministros e pessôas a que tocar cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de sesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiramente, como n'ella se contem. = Pagou de novos direitos quatro centos reis que se carregarão ao Thesoureiro d'elles a f335 do livro 3.º de sua receita, como constou do seu conhecimento em forma registrado a f42 do livro 22 do Registro Geral = E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas = Dada na Cidade de Lisbôa aos oito dias do mez de Agosto, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sessenta e nove = El=Rei = Conde de Cunha = Cumpra-se como Sua Magestade Fidelissima manda, e se registre na Secretaria d'este Governo e Provedoria da Real Fazenda — Recife em 15 de Março de 1670 = Manoel da Cunha e Menezes =

CARTA DE DOAÇÃO DE SESMARIA DO CAPITÃO ANTONIO MIGUEL BIART DE TREZ LEGOAS DE TERRA DE COMPRIDO E UMA DE LARGO PEDIDAS NA POVOAÇÃO DE IPOJUCA.

Manoel da Cunha Menezes do do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc = Faço saber aos que esta Carta de doação de sesmaria virem que o Capitão Antonio Miguel Biart me fez o requerimento cujo theor é da maneira e forma seguinte = Illm.º e Exm.º Senr" = Diz Antonio Miguel Biart, que pretende por data de doação de sesmaria umas terras que se achão devolutas na Freguesia de Ipojuca, chamado o sitio e riacho Garapió, que confrontão pela parte do Norte com terras do Engenho do Maranhão, de Francisco Xavier dos Reis, e pela parte do Sul com o sitio das Guitindubas que foi de Sebastião de Araujo, hoje de seus herdeiros e pela parte do Nascente com terras do Engenho Sibiró de cima de Paulo de Amorim Salgado, e com terras Caruasú do R. José Ignacio Xavier Correia, e pelo Poente sem Erêo com que confronte, nem confine, cujas terras quer o Supplicante cultivar e plantar tudo o que possa produzir, e edificar Engenho de fazer assucar, do que resulta utilidade á Real Fazenda, dando-se cinco annos livres para poder cultivar e edificar Engenho nas ditas terras = Pede a VEx.ª seja servido conceder ao Supplicante no lugar recontado uma legoa de terra de largo e trez de comprido, procurando o Poente, fazendo centro o Riacho chamado Garapió, para si e seus herdeiros as possuirem e poderem dispor, pagando a sesmaria na forma em que Sua Magestade Fidelissima ordena no Capitulo 15 do Regimento do Governo desta Capitania = E. R. Mercê = Em qual requerimento mandei por meu despacho de doze de Março do corrente anno, que jurando o Supplicante não ter outra data de sesmaria e reconhecido o seu juramento tornasse, e assim satisfazendo por outro meu despacho datado de treze do dito mez de Março, ordenei aos Officiaes da Camara do respectivo destricto, mandassem fixar Editaes no mencionado lugar, estando o praso de trinta dias para se saber se ha ou não terceiros prejudicados, e com informação do official que assim o praticasse me informassem para deferir e em termos; executarão os ditos o despacho mandando fixar os mencionados Editaes, e com certeza de não haverem terceiros prejudicados me fiserão presente por in-

formação datada de trinta do referido mez de Maio, sobre a qual mandei em o primeiro de Junho corrente informar o Provedor da Fazenda Real, ouvindo o Escrivão e D.r Procurador da mesma, o mesmo Provedor assim o cumprio, e dito Escrivão da maneira seguinte = Senr Provedor da Fazenda Real=Como da informação junta do senado da Camara d'esta Villa consta não haver impedimento na data de terra, que o supplicante requer, parece estar em termos de se lhe conceder por sesmaria as trez legoas de comprido com uma de largo, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, estando em distancia até trinta legoas d'esta praça, e se ficar em maior distancia a quatro mil reis por legoa, e mediando a legoa para logradouro dos erêos confinantes na forma que dispoem as ordens de Sua Magestade Fidelissima. Recife 2 de junho de mil sete centos e setenta. — Bernardo Pereira de Vasconcellos = Responde o dito D.r Procurador assim = Não posso ter duvida na sesmaria pedida, visto não haver terceiro prejudicado, com declaração do foro annual de seis mil reis por cada legoa, e de se demarcar o Supplicante no termo de trez annos a sua custa, conforme as ordens de Sua Magestáde Fidelissima, para evitar duvidas e confusões pelo tempo vindouro, pena de ficarem devolutas á Real Fazenda para as dar a quem bem lhe parecer. = E quanto a legoa que deve mediar para logradouro acho que esta só se deve conceder em partes mais remotas e de menos povoação, onde ha muito mais campos devolutos e de menos valor; nos lugares porem proximos a esta Praça, onde as terras mais valem e são mais povoadas deve-se estar aproveitar melhor, nem tambem ha por aqui tanta necessidade de haver a dita legoa para logradouros como ha no sertão, por que por cá não crião gados os quaes por lá se crião para logradouros, dos quaes é que Sua Magestade prudentemente achou ser precisa a dita legoa e para separação de uns e outros ereos de todas as sesmarias proximas a esta praça parece que basta mediar meio quarto de uma le-

goa. Vossa mercê informará a S.Ex.a como mais justo parecer — Recife de Pernambuco quatro de junho de mil sete centos e setenta = Manoel Pachêco de Paiva = E o dito Provedor me informou d'esta sorte = Illm.o e Exm.o Senr — Informo com a informação do Escrivão da Fazenda Real, VEx.a mandará o que for servido = João do Rego Barros = Ultimamente mandei por despacho de sete do referido mez de junho corrente, se passasse ao supplicante carta de doação de sesmaria, na conformidade das reaes ordens, como apontava o Escrivão da Fazenda Real, e parece ao Provedor, dando-se ao Supplicante trez annos livres, em execução da qual Hei por bem na conformidade do Capitulo 15 do Regimento d'este Governo e ordens regias á este fim derigidas, dar ao supplicante o Capitão Antonio Miguel Biarde as trez legoas de terra de comprido e uma de largo nos lugares pedidos, e confrontados em seu dito requerimento, ficando a legoa de permeio para logradouro dos ereos confinantes, da qual requererá confirmação regia, e demarcação na conformidade da Real ordem de vinte de Outubro de mil sete centos cincoenta e trez, pagando o foro de seis mil reis annualmente, visto ser em distancia de trinta legoas, como determina outra Real ordem de vinte e oito de Setembro de mil e sete centos, que terá principio passados trez annos que se lhe dará livres para dentro no praso d'elles as poder beneficiar, cujas terras as possuirá e logrará como suas que ficão sendo de hoje para todo o sempre, e seus herdeiros ascendentes e descendentes, não prejudicando a terceiros interessados com todos os seus pertences, matas, campos, aguas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais uteis que ellas comprehenderem, sendo obrigado a dar caminho livre ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, e não passarão a Igrejas e religiões e pessôas ecclesiasticas, salvo for com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares. = Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a que tocar, cumprão e fação cumprir e

guardar esta dita carta de doação de sesmaria, como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante a posse real effectiva e actual na forma costumada, debaixo das clausulas referidas, e disposição que determina a lei, e n'este caso a ordenação do livro 2.º titulo 18. § 5.º Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o signête das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria do Real Erario. = Dada no Recife de Pernambuco aos sete dias do mez de junho = Francisco Gonçalves Reis Lisboa Official Maior da Secretaria do Governo a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1770 = OSecretario do Governo José Gonçalves da Fonceca a fez escrever = Manoel da Cunha e Menezes.

Manoel de Siqueira Barbosa com trez legoas de terra de comprido, e uma de largo no sitio Carahiba na Ribeira do Cuputi.

Manoel da Cunha Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias anexas etc = Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que tendo consideração a Manoel de Siqueira Barbosa, me representar ter a custa de sua fazenda risco de vida e das dos seus seculares, digo, e das dos seus familiares, discoberto o sitio de terras chamado Carahiba na Ribeira do Cuputi por se achar enfestado de gentio bravo, e feras que o habitavão, requerendo-me Houvesse eu por bem attendendo ao referido e ao beneficio que havia feito á Real Fazenda na sua descoberta, por cujo respeito tinha preferencia a outra qualquer pessoa, mandar-lhe passar sua carta de doação de sesmaria de trez legoas de terra de comprido e uma

de largo no dito sitio Carahiba na Ribeira do Cuputí, pegando do Poço da Cruz, correndo rumo pelo riacho acima, buscando o Norte a confrontar com terras da Fazenda da Sambambaia; pelo Sul a confrontar com terras da Fazenda do Concalacô, e na largura pela parte do Nascente a confrontar com terras de Antonio de Rezende no riacho Moxotô e pela parte do Poente com a serra do Pipipam; e sendo por mim visto e examinado o seu requerimento, e precedendo as informações da Camara competente, que fisera afixar Editaes no respectivo Districto, para ver se havia ou não terceiros prejudicados, e dos Officiaes da Contadoria da Real Fazenda aquem mandei ouvir e todos uniformemente convierão, se lhe conferisse a dita doação de sesmaria, pagando o foro de quatro mil reis por legoa em cada um anno. Hei por bem na conformidade do Capitulo 15 do Regimento d'este Governo dar de sesmaria ao dito Manoel de Siqueira Barbosa em nome de Sua Magestade Fidelissima trez legoas de terra de comprido e uma de largo no sitio Carahiba na Ribeira do Cuputi, pegando do Poço da Cruz pela Ribeira acima com as confrontações acima declaradas, ficando a agua do dito Poço da Cruz donde faz barra os dois riachos livres para os gados do dito Manoel de Siqueira Barbosa, e os de Antonio de Rezende confinante, e mediando a legoa de permeio para logradouro dos ereos, pagando o foro de quatro mil reis por legoa em cada um anno, visto ser em distancia de mais de trinta legoas d'esta Praça, como determina a Real Ordem de vinte oito de Setembro de mil sete centos, do qual dará fiança idonea na Contadoria da Real Fazenda d'esta Capitania, cuja terra possuirá e gosará elle Manoel de Siqueira Barbosa, seus herdeiros

ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences, mattas, campos aguas, rios, pontes, fontes, testadas, logradouros e mais uteis, que ella comprehende, não prejudicando a terceiro, e não passará a religiões e pessoas ecclesiastica, salvo for com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, e será obrigado a dar caminho livre ao Conselho para fontes, pontes e pedreiras, e a requerer d'entro em trez annos confirmação Real, medição e demarcação, povoal-a e cultival-a, e não cumprindo assim se dar por devoluta, e novamente ser conferida a quem requerer na conformidade da Real Ordem de vinte de Outubro de mil setecentos cincoenta e trez, e como mostrou haver satisfeito a Real Fazenda de Sua Magestade Fidelissima a quantia de cento e trinta e dous mil reis de foros que devia do tempo que se tem utilisado da referida terra, os quaes se carregarão ao Thesoureiro dos miudos Manoel Antonio Duarte, como constou do seu conhecimento em foma tirado do livro 1.º a que toca a f6 — Ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante a posse real effectiva e actual na forma costumada, debaixo das clausulas referidas e das mais da ordenação titulos de sesmarias. — Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o signete das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda. — Dada no Recife de Pernambuco aos vinte e cinco dias do mez de Setembro — Francisco Gonçalves Reis Lisbôa Official maior da Secretaria do Governo a fez — Anno do Nasci-

mento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1770 = OSecretario do Governo José Gonçalves da Fonceca a fez escrever = Manoel da Cunha Menezes =

FRANCISCO SOARES QUINTÃO COM TREZ LEGOAS DE TERRA DE COMPRIDO E UMA DE LARGO NA FREGUESIA DE GARANHUNS =

Manoel da Cunha Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc = Faço saber aos que esta carta de data de doação virem, que havendo respeito a Francisco Soares Quintão me representar em seu requerimento, que na Freguesia de Garanhuns tem varias cabeças de gado vaccum e cavallar, e por que não tinha terras para os beneficiar, e n'aquelle sertão se achava devoluta uma propriedade de terras de criar ditos gados, me requeria trez legoas de comprido e uma de largo pegando do Norte no pé da Serra do Mendes e no olho d'agua, e cortando para o Sul, contestando com a sesmaria em que faz barra chata, pegando parte de Leste e cortando para o Este pelo rio de Una a cima em que o Poço chamado de Sta Thereza, cortando para o Norte do primeiro rumo em procura d'Alagoa chamada do Genipapo e contestando com terras que forão de Francisco Velho afixar na serra, logrando todos os meios de uma serra a outra para criação de seus gados — E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 27 de Abril do corrente anno aos Officiaes da Camara do respectivo Districto, mandassem affixar na dita Freguesia Editaes para se saber de certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiros prejudicados, e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar,

que não houve pessoa alguma que aos ditos Editaes sahissem – Por outro meu despacho com data de 15 de Maio, mandei ouvir ao Contador e mais officiaes da Contadoria da Real Fazenda, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante de sesmaria a terra pedida, pagando annualm.^{te} o foro competente. – Ultimamente mandei por despacho de 28 do mesmo mez de Maio, assim se executasse em cumprimento do qual, e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me permitte no Capitulo 15.° do Regimento d'este Governo, Hei por bem dar em nome do dito Senhor ao mesmo Francisco Soares Quintão, de sesmaria na Freguesia de Garanhuns as trez legoas de comprido e uma de largo no referido lugar pedido e confrontado no seu mesmo requerimento, ficando a legoa de permeio para logradouro dos ereos confinantes, pagando o foro de quatro mil reis por legoa em cada um anno, visto ser de distancia de mais de trinta legoas d'esta Praça, como determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, cuja terra possuirá e gosará elle supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre com todos os seus pertences, matas, campos, agoas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouro, e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas ecclesiastica, salvo for com os mesmos encargos com que a possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de trez annos confirmação real, medição e demarcação, povoal-a e cultival-a tudo na conformidade da Ordem regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim, se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante a posse real effectiva e actual na forma costumada debai

xo das clausulas referidas e das mais da ordenação titulos de sesmaria. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o signete das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo, e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco aos sete dias do mez de Dezembro – Francisco Gonçalves Reis Lisboa Official Maior da Secretaria do Governo a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1770 = O Secretario do Governo José Gonçalves da Fonceca a fez escrever = Manoel da Cunha Menezes =

O TENENTE CORONEL FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA COM DUAS LEGOAS DE TERRA DE CUMPRIDO E UMA DE LARGO NO TERMO DA VILLA DE CIMBRES FREGUESIA DE GARANHUNS

Manoel da Cunha Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc = Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o Tenente Coronel Francisco Antonio de Almeida me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.° e Exm.° Senr" = Diz o Tenente Coronel Francisco Antonio de Almeida morador n'esta Villa, que elle pretende por sesmaria duas legoas de terra de comprido e uma de largo, pegando do sitio chamado o Puyú, em que assistio ou morou o Capitão Gabriel da Fonceca já defunto, sem titulo algum, fazendo piam no dito sitio Puyú, legoa e meia pelo Brejo a cima com todas as suas vertentes e logradouros e vertentes do Queridalho, até onde chegar dita legoa e meia, com meia legoa do dito sitio para baixo confrontando do Sul para o Norte, e na largura do Poente ao Nascente para no

dito sitio chamado o Puyú na forma a cima declarada criar gado vaccum e cavallar, cujas terras são hoje do Termo da Villa de Cimbres e Freguesia de Garanhuns pertencentes ao Patrimonio Real, e ainda que no dito lugar esteja um Cosme Correia dispoticamente sem titulo algum com umas deminutas cabeças de gado; esse não tem posse para augmentar fazenda, que possa fazer conveniencia aos dizimos reaes, e nem a faz ao foro pertencente a Real Fazenda, termos em que quer o Supplicante que VEx.ª seja servido mandar, se lhe dê as ditas duas legoas de comprido e uma de largo nas ditas terras, como fica expressado com o foro costumado de quatro mil reis por legoa, que importa todo oforo em oito mil reis annualmente, e jura o Supplicante aos Santos Evangelhos não possuir sesmaria alguma. Pede a VEx.ª lhe faça mercê conceder-lhe as ditas duas legoas de terra de comprido e uma de largo na forma requerida, mandando-lhe passar sesmaria d'ella segundo o estilo. E. R. M.cê Visto por mim dito requerimento, mandei por despacho de cinco de Setembro de mil sete centos e setenta, que os Officiaes da Camara do respectivo Districto mandasse affixar Editaes nos mencionades lugares, que estarião o praso de trinta dias para ver se havia ou não terceiros prejudicados, e que com certidão do Official que assim o executasse, me informassem para deferir em termos. Satisfizerão os ditos com a informação seguinte = Ilm.º Exm.º Senr" – Em observancia do despacho de VEx.ª mandamos afixar Editaes no Pelourinho d'esta Villa, Manoel Dias da Silva, dizendo que lhe pertencia o sitio por uma sinistra escriptura que lhe passou João da Fonceca cujo se chamava a posse por uma simples sesmaria tirada por Gabriel de Souza, a qual não foi não foi registrada nem lançada no foral real, o que melhor constará dos livros d'essa Secretaria, e por nos parecer pertencer os ditos sitios ao patrimonio Real, é o que em virtude, digo, em verdade podemos informar a VEx.ª que deferirá ao Supplicante com justiça, como for servido. Villa de Cimbres em

Camara 5 de Dezembro de 1770 = Antonio de Louro Sardinha = Francisco Alves de Mendonça = Estava uma cruz signal de Raphael de Araujo Indio = O Procurador Coelho Ferreira =Escrivão de leito = Antonio Pereira do Nascimento = Sendo-me presente dita informação, mandei por despacho de 5 de Janeiro de 1771 remetter o tal requerimento á Junta da Real Fazenda; e esta por despacho de vinte e sete de Junho do mesmo anno determinou que na Contadoria se examinasse, se havia registrado alguma carta de sesmaria concedida a Gregorio de Souza, declarando a quantidade de terra, e o foro que se deve, fazendo-se as deligencias necessarias na dita, não constou dos livros de registros d'ella, como declarou o competente Escrivão em resposta do primeiro de Julho do referido anno, haver-se registrado carta alguma de sesmaria de terra que se deve a Gregorio de Souza, que era o titulo primeiro que se fundava o empedimento com que se oppoz Manoel Dias da Silva declarado na informação da Camara da Villa de Cimbres, e porque o dito oppositor (diz o mesmo Escrivão) não apresentou no termo de seis mezes a tal carta de sesmaria, parecia estar sem vigor o dito empedimento e nos termos de se conceder a sesmaria pedida – Assim assentando-se em dita Junta da Fazenda, determinou esta ao Supplicante por despacho do primeiro de Agosto do anno a cima referido, que estava nos termos de requerer a sesmaria que pretendia, e representando-me o dito Supplicante todo o referido, mandei ultimamente por despacho de vinte e dous do corrente mez de Janeiro, se lhe passasse a presente carta de doação de sesmaria, pagando o competente foro, em virtude do qual e da faculdade que Sua Magestade Fidelissima me faculta no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo, Hei por bem dar em nome do dito Senhor ao mesmo Tenente Coronel Fran.co Antonio de Almeida de sesmaria no termo da Villa de Cimbres e Freguesia de Garanhuns, as duas legoas de terra de comprido e uma de largo no referido lugar pedido e confrontado no seu

requerimento, ficando a legoa de permeio para logradouro dos ereos confinantes, como determina a Real Ordem de vinte de Outubro de mil sete centos cincoenta e trez, pagando o foro de quatro mil reis por legoa em cada um anno, como tambem manda a Real Ordem de vinte e oito de Setembro de mil sete centos, visto ser em distancia de mais de trinta legoas d'esta Praça, cuja terra possuirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todas as suas matas, campos, agoas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará á religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo for com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar caminho livre para fontes, pontes e pedreiras, e a requerer d'entro de trez annos confirmação e real doação e demarcação, povoal-a e cultival-a tudo na forma da dita Ordem Regia de vinte de Outubro de mil sete centos cincoenta e trez, e não o cumprindo assim, se dar por devoluta, e novam.te ser conferida a quem a requerer — Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante a posse real, effectiva e actual na forma costumada debaixo das clausulas referidas, e das mais da ordenação titulos de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o signete das minhas Armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo, Contadoria da Real Fazenda e mais partes a que tocar. Dada no Recife de Pernambuco aos vinte e trez dias do mez de Janeiro — Fran.co Gonçalves Reis Lisboa, Official Maior da Secretaria do Governo a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de mil sete centos setenta e dous = OSecretario do Governo José Gonçalves da Fonceca a fez escrever — Manoel da Cunha Menezes.

Antonio Pereira de Carvalho com trez legoas de terra.

Manoel da Cunha Menèzes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc =

Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Antonio Pereira de Carvalho me fez um requerimento, cujo theor é da maneira e forma seguinte = Illm.o e Exm.o Senr' = Diz Antonio Pereira de Carvalho morador n'esta Praça que o Capitão Mór Domingos Beserra Cavalcante tirara uma sesmaria, no sertão Ribeira de Una na Freguesia de Sant'Antonio de Garanhuns, de trez legoas de terra, a qual pega, digo a qual terra pega na barra da Chata, correndo por Una abaixo até a caxoeira grande, partindo por uma banda com terras de Carlos de Azevedo, e da outra parte com terras de Francisco Soares Quintão no lugar chamado a Capivara, d'onde o dito Capitão Mór teve fazenda de gado vacum e cavallar com curraes e casas pagando o foro da dita terra á Fazenda Real, e porque o dito Capitão Mor lhe não fez mais conveniencia possuir a dita terra, d'ella desistio e sua mulher traspassando-a ao Supplicante, quer situar e beneficiar as ditas terras com gado e mais creações, o que não pode fazer sem que se lhe passe sesmaria da dita terra confrontada na forma que sempre a possuio o dito Capitão Mór, portanto pede a VEx.a, lhe faça mercê conceder-lhe as ditas terras por sesmaria da forma que declara nas confrontações na forma do estilo = E. R. Mercê = Sendo por mim visto o dito requerimento com o papel de traspasso assignado pelo dito Domingos Bezerra Cavalcante e sua mulher Dona Bernardina da Assumpção Ferreira, e reconhecido competentemente, mandei por despacho de dez de Novembro do mesmo anno, que informasse o D.r Ouvidor Geral, que o satisfez da

forma seguinte = Illm.º e Exm.º Senr' = Pela data de sesmaria que alcançou Domingos Bizerra Cavalcante e posse que d'ella tomou, adquirio todo o dominio em a mesma para a possuir disfructar, se deve traspassar a quem quizer, com as condições da sua mesma data. E como pela sessão e traspasso que o Supplicante junta, approvado pela mulher do cedente, consta desistir o mesmo da dita sesmaria em beneficio do Supplicante, obrigando-se este a cumprir com as condições da mesma data, tendo o Supplicado cedente satisfeito o foro dos annos da sua posse, não se segue prejuiso alguma a Real Fazenda, VEx.ª determinará o que for servido. Recife quatro de Dezembro de 1772 — O Ouvidor d'esta Camara José Theotonio Sedron Zuzarte = Com esta informação mandei por despacho de sete do dito mez e anno, que tendo o Supplicado satisfeito o foro da mencionada terra, como dizia o dito Ouvidor na sua informação seria o Supplicante deferido em termos. Veio satisfeito este meu despacho com uma certidão do Escrivão da Contadoria, passada em requerimento do dito Supplicado Domingos Bezerra Cavalcante a qual o seu theor é o seguinte = Bernardo Pereira de Vasconcellos Escrivão da receita e despesa da Junta da Administração e arrecadação da Real Fazenda n'esta Capitania de Pernambuco = Certifico que no livro 1.º de contas correntes dos devedores da Real Fazenda f 75, consta estarem pagos os foros das trez legoas de terra que se derão ao Supplicante por sesmarias nos sertões da Ribeira de Una, que pega da barra Chata por Una abaixo, até trinta de Junho de mil sete centos setenta e um, e ao dito livro me reporto, d'onde passei a presente certidão, pelo despacho retro n'esta Villa do Recife de Pernambuco aos dezesete dias do mez de Dezembro de 1772 = Subscrevi e assignei = Bernardo Pereira de Vasconcellos = Com esta certidão e novo requerimento do dito Antonio Pereira de Carvalho em que diz, faz com elle certo ter o Supplicado pago o foro até trinta de Junho de 1771, e do mesmo em diante

não ter duvida na satisfação d'elle á Real Fazenda, e do que se for vencendo, ultimamente mandei por despacho de sete de Janeiro do corrente anno de 1773, que mostrando o Supplicante ter pago o resto, e dado fiança dos mais foros que se vencessem, se lhe passasse carta de sesmaria, e por que a f.ª do livro 4.º da receita dos foros ficão carregados ao Thesoureiro dos miúdos Manoel Antonio Duarte, dôze mil reis de foro vencido até o ultimo de Junho de 1772 d'esta sesmaria e a f 63 do Livro 1.º de fiança que serve na Contadoria só ter dado a fiança pelos foros que se forem vencendo Hei por bem na conformidade do Capitulo 15 do Regimento d'este Governo dar, como por esta carta dou em nome de Sua Magestade Fidelissima ao dito Antonio Pereira de Carvalho as trez legoas de terra pedidas, confrontadas em seu requerimento na mesma forma que forão concedidas e as possuia Domingos Bezerra Cavalcanti, satisfazendo por cada legoa o mencionado foro que elle pagava, ficando a legoa de permeio para logradouro dos ereos confinantes como determina a Real Ordem de 20 de Outubro de 1753, cuja terra possuirá e gosará elle Supplicante, seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, aguas, rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais uteis que ellas comprederem, não prejudicando a terceiro e não passará a Religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo for com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado á dar ao Conselho caminho livre para pontes, fontes e pedreiras, e a requerer d'entro em trez annos confirmação Real, medição e demarcação, povoal-a e cultival-a tudo na forma da dita Ordem Regia de vinte de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante a posse real, effectiva e actual

na forma costumada debaixo das clausulas referidas e das mais da ordenação, titulos de sesmarias. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas Armas, que se registrara na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco aos nove dias do mez de Fevereiro. Francisco Gonçalves dos Reis Lisboa Official Maior da Secretaria do Governo a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1773 — OSecretario do Governo José Gonçalves da Fonceca a fez escrever = Manoel da Cunha Menezes =

José da Costa Mestre da Ribeira com setenta e um palmos de terra no Forte do Mattos.

Manoel da Cunha Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc = Faço saber aos q.^e esta carta de data de sesmaria virem, que José da Costa Mestre da Ribeira d'esta Praça do Recife me fez um requerimento, o qual é do theor e maneira seguinte = Illm.^o e Exm.^o Senr' = Diz José da Costa Mestre da Ribeira, que elle pretende fazer um armazem no lugar do Forte do Mattos, junto ao que no mesmo tem o Patrão mor da barra, Bento Francisco Torres para n'elle recolher os petrechos do seu officio, com setenta e um palmos de largo, correndo encostado ao do Patrão pela parte de fora do portão com o fundo até igualar com o dito Patrão Mor, cujo não pode fazer sem licença de VEx.^a e não tem duvida pagar o foro que lhe competir na forma dos mais, para o que pede a VEx.^a seja servido mandar passar carta de doação de sesmaria para em virtude d'ella poder fabricar o dito arma-

zem nos palmos que requer = E. R. Mercê = Sendo por mim visto dito requerimento mandei por meu despacho de seis de Abril do corrente anno de mil sete centos setenta e trez informar ao Ajudante da Artilharia, por não haver Engenheiro, se estava nos termos de se dar ao Supplicante os palmos de terra, que pede por sesmaria, e o dito Ajudante satisfez da forma seguinte = Illm.^o e Exm.^o Senr' = A terra que o Supplicante pretende para n'ella erigir o armazem encostado ao do Patrão mór da barra pela parte de fóra do Forte, onde foi o fósso d'esta Fortaleza, está nos termos de ser deferida, porem parece justo, que deixe livre alem do Patrão uma braça para ficar com mais largura esta entrada em beneficio do Povo e de algumas madei-
ras que costumão passar pelo dito tranzito. E' o que posso in-
formar a VEx.^a que mandará o que for servido — Recife sete
de Abril de mil sete centos setenta e trez — Bernardo Rabello
da Silva Pereira = Com esta informação mandei ultimamente
por despacho de quinze do dito mez de Abril e anno, que se
passasse ao Supplicante carta de sesmaria na forma da dita in-
formação, pagando o foro do estilo, em cumprimento do qual
Hei por bem na conformidade do Capitulo 15 do Regimento
d'este Governo, dar ao Supplicante em nome de Sua Magestade
Fidelissima, de sesmaria os setenta e um palmos de terra de lar-
go, pedidos em sua petição, ficando a braça que aponta o Aju-
dante da Artilharia livre, para o que o mesmo declara em sua
informação, pagando por cada palmo na Contadoria da Real
Fazenda o foro do estilo, na qual prestará a competente fiança
para assim o praticar em cada um anno, cuja terra possuirá e go-
sará elle supplicante e seus herdeiros ascendentes e descenden-
tes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, não
prejudicando a terceiro, e não passará á Religiões e pessoas ec-
clesiasticas, salvo for com os mesmo sencargos com que ao dito
Supplicante é concedido, sendo obrigado a requerer confirma-
ção Real na conformidade das Reaes Ordens — Pelo que or-

derno aos Ministros a que tocar cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante a posse real, effectiva e actual na forma das clausulas referidas e das de mais da ordenação titulo de sesmaria, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda — Dada no Recife de Pernambuco, aos quinze dias do mez de Abril. Francisco Gonçalves Reis Lisboa Official Maior da Secretaria do Governo a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1773 — OSecretario do Governo José Gonçalves da Fonceca a fez escrever = Manoel da Cunha Menezes =

LUIZ FERREIRA DE MORAES COM TREZ LEGOAS DE TERRA NO RIACHO CHAMADO DO PER.ª.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco Parahiba e mais Capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Luiz Ferreira de Moraes me enviou a dizer por sua petição o seguinte. Illm.º e Exm.º Senr = Diz Luiz Ferreira de Moraes que Sua Magestade Fidelissima foi servido para a continuação da guerra dos Palmares mandar, se formasse um terço da gente que o Mestre de Campo dos Paulistas, Domingos Jorge Velho trazia em sua companhia em o qual foi provido por um dos Capitães do dito terço Luiz da Silveira Pimentel em attenção aos serviços que este havia feito como se fez ver da Patente Real junta, e sendo com effeito conquistado o Gentio e restauradas as terras dos Palmares mandou Sua Magestade, se repartissem estas terras pelos Officiaes e soldados da sua conquista, dando-se a cada Capitão trez legoas em quadro com a preferencia e circumstancias que se fazem ver do segundo documento junto extrahido do Livro 5.º de registro das Ordens Regias d'esta Secretaria, e porque o dito Capitão Luiz da Silveira Pimentel faleceu logo sem se utilisar d'aquella graça concedida ao Supplicante compete requerel-a como seu filho legitimo e herdeiro forçado como se manifesta do terceiro documento, n'estes termos recorre a VEx.ª, para que attendendo ao referido, se digne mandar-lhe passar carta de sesmaria das ditas trez legoas de terra em quadro, como determina a dita Real Ordem, como se tem praticado com os successores de outros que na mesma guerra militarão, o que com verdade ha de constar dos Livros de Sesmarias d'esta Secretaria e por ser notorio se achão d'aquellas mesmas terras que Sua Magestade Fidelissima manda, se repartão muitas devolutas e dizertas na Villa de Serinhaem quer o Supplicante as que pretende no lugar chamado Riacho do Pereira pegando na testada das terras de Antonio Teixeira Galvão da parte do Leste buscando direito de Oeste até inteirar no comprimento as referidas trez legoas e a quadra d'ellas pegará do mesmo riacho para o norte até topar com terras do Capitão Manoel Claudio Lino, e a que faltar para inteirar será do mesmo Riacho para o Sul onde o Supplicante se pode completar sem prejuiso de terceiro, Pede a VEx.ª seja servido mandar q.e a Camara d'aquelle continente mande fixar Editaes que estejão o tempo do estilo, e constando por certidão do Official d'aquella deligencia não haver terceiro prejudicado, lhe mande VEx.ª passar a dita carta de sesmaria, pagando o supplicante o producto d'esta sem mais pensão nem fôro algum, o que assim se entende na dita Real Ordem, pois sendo as ditas terras como com effeito são para se fundar Engenhos forçosamente resulta a Sua Magestade augmentos nos dizimos e o mais que costumão pagar. E. R. mercê = E visto o seu requerimento ordenei

por despacho meu de doze de Dezembro do anno proximo pre-
terito aos officiaes da Camara do respectivo Destricto, *man-
dassem fixar Editaes para se saber ao certo estar ou não devo
luta a dita terra e haver ou não terceiros prejudicados, e cons-
tando-me por informação dos ditos Officiaes que assim manda
rão executar, que não houve pessoa alguma que aos ditos Edi
taes sahisse, por outro meu despacho da data de trez do mez de
Iunho do corrente anno, mandei ouvir ao Contador e mais Of-
ficiaes da Contadoria da Real Fazenda, e como todos uniforme
me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante a ses-
maria pedida, visto mostrar-se habilitado erdeiro do Capitão que
foi do terço dos Paulistas Luiz da Silveira Pimentel, ultimamen-
te mandei por meu dispacho de vinte e oito do mesmo mez as-
sim se executasse em cumprimento do qual e em observancia
da graça concedida por Sua Magestade aos restauradores dos
Palmares pela sua real Ordem de vinte e oito de Janeiro de mil
seis centos noventa e oito e pela faculdade que o mesmo Se-
nhor me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo.
Hei por bem dar em nome do dito Senhor ao sobredito Luiz
Ferreira de Moraes as trez legoas de terra em quadro na forma
da Real Ordem a cima indicada de vinte e oito de Janeiro de
mil seis centos noventa e oito conforme a graça n'ella conferi
da no lugar pedido e confrontado no seu mesmo requerimento,
cuja terra possuirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros as
cendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para
todo sempre com todos os seus pertences matas, campos, aguas,
rios, fontes, pontes, testadas, logradouros e mais uteis, que ella
comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita
á Religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo for com os mesmos en-
cargos com que as possuem os seculares, digo, com que as pos-
suem os sesmeiros, sendo obrigado a dar ao Conselho, caminhos
livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de trez
annos confirmação real medição e demarcação, povoal-a e de-

marcal-a, digo, povoal-a e cultival-a, tudo na conformidade da ordem Regia de vinte de Outubro de mil sete centos cincoenta e trez, e não assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que Ordeno ao Ministros da Fazenda e Justiça, e mais pessoas a quem tocar cumprão e fação cumprir e guardar esta data de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse real effectiva e actual na forma costumada, debaixo das clausulas referidas e das m.s da Ordenação titulos de sesmarias. Em firmêsa do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinète das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda. — Dada no Recife de Pernambuco aos trez dias do mez de Julho = Diogo Velho Cardôso Official Maior da Secretaria do Governo a fez = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de 1775 = OSecretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

D. Maria Francisca de Mello com uma legua de terra na freguesia de Ipojuca.

José Cesar de Menêzes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Seu Governador e Capitão General de Pernambuco Parahiba e mais Capitanias annexas etc. Faço saber aos que esta Carta de doação de sesmarias virem, que D. Maria Francisca de Mello me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Exm.º Senr" = Diz D. Maria Francisca de Mello viuva que ficou de Paulo de Amorim Salgado Accioli que sendo seu marido Senhor e Administrador do Engenho Sebiró de cima, sito na Freguesia de Ipojuca termo da Villa do Recife, que havendo umas terras devolutas intituladas ou chamadas as Fer-

nandes distante do dito Engenho Sebiró de cima uma legoa pouco mais ou menos para a parte do Poente, pedio por devolutas uma legoa para n'ella fabricar um Engenho de fazer assucar e com effeito o fez e se acha moente e corrente. mandou o Exm.º Senr' = Conde de Villa-Flôr Copeiro Mor Governador d'esse tempo ouvir a Camara do Districto, e esta proceder a Editaes e mais termos necessarios para lhe mandar passar sua carta de sesmaria e como entretanto morreu o marido da supplicante sem se lhe ter passado ainda a dita carta a supplicante procurando agora os papeis por mais deligencia que tem feito não tem noticia alguma d'elles; de novo recorre a VEx.ª a supplicante para que seja servido conceder-lhe a dita legoa de terra em que está situado o dito Engenho das Fernandes que se acha de presente feito moente e corrente pagando d'elle os dizimos reaes a qual terra demarca na maneira seguinte = Do Riacho das Lages por elle a cima até entestar com terras de Quitinduba e pelo mesmo abaixo atravessando o Rio Sebiró e entestar outra vez com terras de Quitinduba, digo de Sebiró, rumo direito até o Rio Gaipió, e por elle a cima té entestar com terras que pedio o Capitão Jeronimo Salgado Accioli, correndo rumo direito até o Rio Sebiró e entestar outra vez com terras de Quitinduba que corre pelo rio de Sebiró a cima = Pede a VEx.ª lhe faça mercê passar carta de data e sesmaria em nome de Sua Magestade, da dita legoa de terra nos lugares confrontados n'esta petição para ella Supplicante e para seus herdeiros successôres para sempre E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de treze de Outubro de 1774 aos Officiáes da Camara do respectivo Districto, mandassem fixar editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devolutas as ditas terras, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar e que não houve pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse, por outro meu despacho de data de

vinte e nove de Agosto do corrente anno mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despêsa e mais officiaes da Contadoria da Real Fazenda e assim mais responder o Doutor Procurador da Fazenda e Corôa por outro da data de vinte e oito de Setembro e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar á Supplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por ser das que estão mais proximas á Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria, ultimamente mandei por despacho de dezenove de Outubro, que se passasse sesmaria na forma da resposta do Doutor Procurador da Fazenda e Escrivão da receita e despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome de Sua Magestade a dita terra, digo, em nome do dito Senhor a dita D. Maria Francisca de Mello de sesmaria na Freguesia de Ipojuca uma legoa de terra na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro de seis mil reis por anno, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará ella Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre, com todos os seus pertences, mattas, campos, aguas, rios, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita á Religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo for com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, sendo obrigada a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez annos confirmação real, medição e demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta, e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que Ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessôas, a quem tocar,

cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de sesmaria e da
ta como n'ella se contem, fazendo dar á supplicante a posse real,
effectiva e actual, na forma costumada, debaixo das clausulas re
feridas e das mais da Ordenação, titulos de sesmaria, visto cons-
tar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro
annual de seis mil reis na Contadoria da Real Fazenda a f
do livro 1.º d'ellas – Em firmeza do que lhe mandei passar a
presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas
Armas que se registrará na Secretaria d'este Governo e Conta
doria da Real Fazenda – Dada no Recife de Pernambuco aos
. . . . . . dias do mez de Novembro– = Diogo Velho Car-
dôso, Official Maior da Secretaria a fez. Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de 1776 = OSecretario do
Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever
– José Cesar de Menezes =

FRANCISCO FALCÃO ENSERRABODES COM TREZ LE-
GOAS DE TERRA DE COMPRIDO E UMA DE LARGO
NO RIO SEBIRÓ NO LUGAR DE TREZ BRAÇOS.

José Cesar de Menézes do Conselho de Sua Magestade Fi-
delissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco
Parahiba e mais Capitanias annexas etc – Faço saber aos que
esta carta de doação de sesmaria virem que Francisco Falcão
Enserrabodes me fez um requerimento do theor e maneira se-
guinte = Illm.º e Exm.º Senr' = Diz Francisco Falcão Enser-
rabodes que Jeronimo Salgado de Castro Accioli poz na presen-
ça do Illm.º e Exm.º Senr' antecessor de VEx.ª, que no rio
Sebiró no lugar onde chamão Trez Braços por se envolverem
trez riachos que devem desagoar no mesmo rio, achão-se devo-
lutas e desapropriadas trez legoas de terra respeitando a esten-

são, e uma de largo, pedindo-as por sesmaria para as lavrar e
introduzir gados e estabelecer Engenho, mandou proceder nas
deligencias necessarias, se lhe mandou passar carta de sesmaria
das referidas trez legoas na forma que as pedia, pagando o foro
competente com fiança na Contadoria como tudo consta dos re-
querimentos e defirimentos inclusos, e por que o referido Jero-
nimo Salgado não duvida que se passe ao supplicante a referida
sesmaria, e para que este a consiga, desiste aquelle do requeri-
mento, como consta da sua declaração que tambem offerece ao
Supplicante aspira a referida terra para a beneficiar como in-
tentava o dito Salgado, e não duvida prestar a mesma fiança,
como se tem deferido, n'estes termos pede a VEx.ª se sirva man-
dar que se passe carta ao Supplicante dada a fiança na Conta-
doria dos foros que se vencerem E. R. mercê = E sendo por
mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de
nove de Julho de 1777, aos officiaes da Camara do respectivo
Destricto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia pa-
ra se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e
haver ou não terceiro prejudicado: constando-me por informação
dos ditos Officiaes, que assim o mandarão executar, e que não
houve pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse, por outro
meu despacho de data de quatro de Dezembro de 1777, mandei
ouvir o Escrivão da receita e despêsa e assim mais responder o
Doutor Procurador da Corôa e Fazenda: por outro de 23 de De-
zembro do dito anno, e como todos uniformente me responde-
rão estar nos termos de se dar ao Supplicante a terra pedida de
sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando
annualmente o foro de seis mil reis por ser das que estão mais
proximas á Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria: ul
timamente mandei por despacho de vinte de Março do corrente
anno, que se passasse sesmaria na forma da resposta do Doutor
Procurador da Fazenda e Escrivão da Receita e Despesa. Em
cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Magestade Fi-

delissima me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Go-
verno. — Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito
Francisco Falcão Enserrabodes de sesmaria no lugar onde cha
mão os trez braços, trez legoas de terra de comprido e uma de
largo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o
foro annual de seis mil reis por legua, visto ser das mais proxi-
mas á marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setem
bro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supplicante e
seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica
sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences
mattas campos, rios, aguas, testadas, logradouros e mais uteis que
ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará
a dita á religiões e pessôas ecclesiasticas, salvo sendo com os
mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obri-
gado a dar ao Conselho caminho livre para fontes, pontes, pe-
dreiras e requerer dentro de trez annos confirmação medição e
demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem
Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se
dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerei.
Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pes-
soas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta car
ta de doação de sesmaria como n'ella se contem fazendo dar ao
Supplicante posse real, effectiva e actual na forma costumada
debaixo das clausulas referidas e das mais da Ordenação, titulo
de Sesmaria, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se
dada a fiança do foro annual de seis mil reis na Contadoria da
Real Fazenda a f169 do livro 1.º d'ellas. — Em firmeza do
que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada
com o sinete das minhas armas que se registrará na Secretaria
d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda. — Dada no Re-
cife de Pernambuco aos vinte e nove dias do mez de Maio —
O Padre Manoel Barbosa da Silva Garcia Official Maior da
Secretaria do Governo o fez = Anno do Nascimento de Nos-

so Senhor Jesús Christo de 1778 = OSecretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

FELIPPE NERY COM UMA LEGOA DE TERRA EM QUADRO NO SITIO DA CAXOEIRA DE FREIXEIRAS DO RIO AMARAGI =

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc — Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Felippe Nery me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Exm.º Senr = Diz Felippe Nery homem branco, casado, morador na Freguesia de Ipojuca que tendo descoberto a carta de sua fadiga e trabalho e com grande despesa da sua Fazenda um sitio de terras de mattas incultas e desaproveitadas que corre pelo rio Amaragi do Termo de Serinhaem, e tem seu principio na caxoeira de Freixeiras do mesmo rio, e corre por elle acima até completar uma legoa de terra em quadro por achar o supplicante que esta terra inculta e não possuida por terceiro e ainda outras muitas que se conservão n'aquelles confins e circumferencia no mesmo estado de incultas e desaproveitadas em prejuizo do Real patrimonio e ao bem publico, para lhe ser conferida por sesmaria a mencionada terra em conformidade do L e nova ordem, fizera petição a VEx.ª o anno passado, que fora servido mandar que a Camara da dita Villa mandando pôr Editaes do estilo, informasse sobre seu contheudo, e sendo-lhe apresentado o respeitavel despacho depois de o ter em seu poder varios mezes, á menos de hum informará a VEx.ª conservar-se no predito estado, porem que tambem era sesmeiro e pretenden-

te da mesma terra Antonio José Peixoto de presente preso na
cadeia d'esta Villa, e porque este nunca foi descobridor da dita
terra nem fez actos possessorios n'ella, e menos até agora se con-
cedeu-lhe carta de sesmaria por VEx.ª nem se pode conceder
sem prejuizo do Supplicante assim por ser o primeiro descobri-
dor da dita terra com gasto de sua fazenda, como fica dito, co-
mo por requerer com tempo a VEx.ª carta de sesmaria da mes-
ma, e não poder já o segundo pelo Supplicado existir por se
reputar obtusa e dolosa: portanto. Pede a VEx.ª seja servido
em attenção ao exposto mandar que se passe carta de sesmaria
ao Supplicante não obstante a injusta pretenção do Supplicado,
e o ter informado a VEx.ª a dita Camara inadvertidamente
deixando-se ficar com a primeira petição em seu poder para dar
a dita informação em papel separado, devendo vir escripta ao
pé da mesma. E. R. Mercê. = E sendo por mim visto o seu
requerimento ordenei por despacho meu de sete de Março de
1778, aos Officiaes da Camara do respectivo Destricto, mandas-
sem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo
estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro
prejudicado, e constando por informação dos ditos Officiaes que
assim o mandarão executar e que não houve pessôa alguma que
aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu dispacho de data de
quatro de Junho de 1778 mandei ouvir o Escrivão da Receita
e Despesa e assim mais responder o Doutor Procurador da Co-
rôa e Fazenda. Por outro de cinco de Junho do dito anno, e
como todos uniformente me responderão estar nos termos de se
dar ao Supplicante a terra pedida de sesmaria na forma con-
frontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de
quatro mil reis por legoa por ser das mais, digo, por ser das que
estão mais de trinta legoas distantes da Marinha, do que devia
dar fiança na Contadoria da Fazenda Real. Ultimamente man-
dei por despacho de dez de Junho do corrente anno, que se pas-
sasse sesmaria na forma da resposta do D.r Procurador da Fa-

zenda e Escrivão da receita e despêsa. – Em cumprimento do
qual e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me per-
mitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por
bem dar em nome da dita Senr.ª ao dito Felippe Nery de ses-
maria no lugar onde chamão a caxoeira das Freixeiras do Rio
Maragi uma legoa de terra em quadro na forma confrontada
em seu requerimento, pagando o foro annual de quatro mil reis
por legoa, visto ser das m.s distantes da Marinha, que determi-
na a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra pos-
suirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e
descendentes como sua q.e fica sendo de hoje para todo o sempre
com todos os seus pertences, mattas, campos, rios, aguas, testa-
das, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não pre-
judicando a terceiro; e não passará a dita terra a religiões e pes-
sôas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que
as possuem os seculares, sendo obrigado a dar caminho livre ao
Conselho, para fontes, pontes, pedreiras e requerer dentro
trez annos, confirmação, medição e demarcação, cultival-a e po-
voal-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de
1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e nova-
mente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos
Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar
cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de sesmaria como
n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse real effecti-
va e actual na forma costumada, debaixo das clausulas referi-
das e das mais da Ordenação, titulos de Sesmarias, visto constar
por bilhetes que apresentou, achar-se dada a fiança do foro an-
nual de quatro mil reis por legoa na Contadoria da Real Fa-
zenda a f. 171 do livro 1.º d'ellas. = Em firmeza do que lhe
mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o
sinete das minhas Armas que se registrará na Secretaria d'este
Governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de
Pernambuco aos quinze dias do mez de Junho – O Padre Ma-

noel Barbosa da Silva Garcia, Official Maior a fez — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos setenta e oito = OSecretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

MANOEL TEIXEIRA DE LIMA COM UMA LEGOA DE TERRA NO LUGAR DE DOUS BRAÇOS =

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc — Faço saber aos que esta Carta de doação de Sesmaria virem, que Manoel Teixeira de Lima me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Diz o Capitão Manoel Teixeira de Lima que requerendo com o requerimento incerto na supplica junta ao Illm.º e Exm.º Senr' Conde de Tovolide sendo Governador e Capitão General d'esta Capitania para lhe fazer mercê por data de sesmaria de uma legoa de terra no lugar chamado Dous braços por se achar incultivada; principiando a correr onde findar a terra de Domingos Rodrigues discorrendo a medição pelo rio a cima denominado Eucahú e dous braços, fazendo pião no mesmo rio, sendo obrigado a demarcar-se o dito Domingos Rodrigues ou seus herdeiros para constar do lugar em que finda a sua terra, e dos mais ereos com quem haja o supplicante de confinar e confrontar, foi servido pelo despacho de sete de Junho de mil sete centos sessenta e nove deferir-lhe, que jurasse o supplicante não ter outra alguma data de sesmaria, declarando em papel separado as confrontações das taes terras, ao que satisfazendo com o juramento e declarações expendidas no papel junto, mandou pelo dito despacho de dôze de Junho do dito anno que os officiaes da Camara do respectivo Destricto, mandassem fixar

Editaes no lugar declarado em que estarião trinta dias para ver se havião terceiros prejudicados, e com certidão junta dos Officiaes, da Camara da Villa de Serinhaem do que se mostra ter satisfeito o Supplicante aos venerandos despachos de que a legoa de terra que pretende não ter possuidôr algum nem prejudicar a terceiro, e estar nos termos de VEx.ª lhe conferir a dita graça livre e isenta de pensão e fôro, e somente dizimo a Deus, ou como VEx.ª for servido, cuja graça da dita terra implora o Supplicante para a cultivar e ter mais extensão de terra o seu Engenho chamado Cucahú de Dous Braços; portanto — Pede a VEx.ª se digne em attenção do exposto e documentos juntos mandar passar ao Supplicante Carta de data de sesmaria da dita legoa de terra pedida na forma do estilo, e Ordens de Sua Magestade Fidelissima = E. R. Mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de sete de Março de mil sete centos setenta e oito, aos Oficiaes da Camara do respectivo Destricto, mandassem fixar Editaes na Freguesia respectiva para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu despacho de vinte e seis de Fevereiro de 1779 mandei ouvir o Escrivão da receita e dispêza e assim mais responder o Procurador da Coroa e Fazenda. Por outro de quinze de Março do dito anno, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por ser das que estão mais proximas á Marinha do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente por meu despacho de vinte e nove de Março do corrente anno, mandei que se passasse sesmaria na forma da resposta do D.r Procurador da Coróa, e Escrivão da Receita e despêsa; em cumprimento do qual, e pela faculdade que Sua Ma-

gestade Fidelissima me permitte no Capitulo 15 do Regimento
d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao
dito Manoel Teixeira de Lima de sesmaria no lugar chamado
Dous Braços uma legoa de terra na forma confrontada em seu re
querimento, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto
ser das mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem
de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle
supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua
que fica sendo de hoje para todo sempre com todos os seus per-
tences, mattas, campos, rios, aguas, testadas, logradouros e mais
uteis, que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não
passará a dita á religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo fôr com os
mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obriga
do a dar ao Conselho caminho livre para fontes, pontes, pedreiras,
e requerer dentro de trez anos, confirmação, medição e demarca
ção, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de
vinte de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por
devoluta, e novamente ser conferida a quem a requerer. — Pe
lo que Ordeno aos Ministros da Justiça e Fazenda e mais pes
soas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta car-
ta de doação de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao
Supplicante posse real e actual na forma costumada debaixo das
referidas clausulas, e das mais da Ordenação titulo das sesma
rias, visto constar por bilhète que apresentou achar-se dada a
fiança o foro annual de seis mil reis na Contadoria da Real Fa
zenda a f.ª do livro d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei
passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête das
minhas Armas, que se registeará na Secretaria d'este Governo e
Contadoria da Real Fazenda — Dada no Recife de Pernambuco
aos quatro dias do mez de Agosto = O Padre Manoel Barbosa
da Silva Garcia, Official-Maior da Secretaria do Governo a fez
= Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de

1779 = OSecretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

Manoel Cavalcante de Albuquerque com duas legoas de terra no Rio Jundiá.

José Cesar de Menezes do Consêlho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão Mór, digo, e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc = Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que Manoel Cavalcante de Albuquerque me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Exm.º Senr' = Diz Manoel Cavalcante de Albuquerque, morador na Freguesia de Una, que pedindo de sesmaria a VEx.ª duas legoas de cumprido, do Nascente ao Poente pelo Rio Jundiá acima, buscando o riacho Cabêça de Porco e uma de largo de Norte a Sul nas sobras da sesmaria que tirou Antonio Paes já defunto, fora VEx.ª servido mandar que a Camara respectiva pozesse Editaes e informasse; e porque informando elle com a opposição que fez José Luiz Paes de Mello se acha esta extincta como consta da sentença inclusa, que o supplicante contra elle alcançou no competente Juiso, n'estes termos. Pede a VS.ª seja servido conceder-lhe a dita sesmaria = E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu do primeiro de Junho de 1778, aos Officiaes da Camara do respectivo Destricto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse, e outrosim me constar por justificação que o supplicante juntou a este

requerimento achar-se composto com José Luiz Paes de Mello. Por outro meu despacho de trinta de Abril de 1779— mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim m.e responder o Doutor Procurador da Fazenda e Corôa, por outro de seis de Maio do dito anno, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa, por ser das que estão mais proximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente por meu despacho de quatorze de Maio do mesmo anno mandei que se passasse sesmaria na forma da resposta do D.r Procurador da Corôa e Escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Manoel Cavalcante de Albuquerque duas legoas de terra de Nascente a Poente pelo Rio Jundiá á cima buscando o Riacho Cabeça de Porco e uma de largo de Norte a Sul nas sobras de sesmaria que tirou Antonio Paes, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, rios, aguas, testadas, logradouros e mais que ella comprehender, não prejudicando a terceiro nem o Termo de composição que fez com o Poente o Mestre de Campo José Luiz Paes de Mello, e não passará a dita á religião e pessôas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Consêlho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez anos confirmação, medição e demarcação, cultival-a, e povoal-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro

de 1763, e não cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos Ministros da Justiça e Fazenda e mais pessôas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse real, actual na forma costumada, debaixo das referidas clausulas e das mais da Ordenação titulo de sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro annual de seis mil por legoa na Contadoria da Real Fazenda a f 189=v.° do livro 1.° d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas Armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda. = Dada no Recife de Pernambuco aos seis dias do mez de Setembro. — O Padre Manoel Barbosa da Silva Garcia Official Maior da Secretaria do Governo a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo de 1779 = O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes = Não teve effeito esta sesmaria por fazer desistencia d'ella o dito Manoel Cavalcante de Albuquerque =

ANTONIO CASADO LIMA COM DUAS LEGOAS DE TERRA NO RIO-PRÊTO.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc = Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o Sargento-Mor Antonio Casado Lima me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.° e Exm.° Senr" = Diz o Sargento Mor Antonio Casado Lima, moradôr na Freguesia de Serinhaem

n'esta Capitania de Pernambuco que elle quer tirar por sesmaria duas legoas de terra no Termo da Villa de Serinhaem no Riacho chamado Rio Preto, começando da primeira Caxoeira que faz o dito Riacho da sua barra para cima pelo mesmo Riacho a cima dūas legoas e uma de largo meia legoa para cada lado do mesmo riacho chamado Rio - Preto, ficando este em meio, o qual Riacho vai desagoar no Rio de Una, e as ditas duas legoas de comprido e uma de largo que o Supplicante pede, quer da primeira Caxoeira q.e o dito Rio Preto tem da sua barra para cima por se acharem aquellas terras despovoadas e desaproveitadas — em mattos marinhos sem cultivação — Pede aVEx.a lhe faça mercê conceder em nome de Sua Magestade as ditas duas legoas de terra de comprido e uma de largo para o supplicante as cultivar, e mandar-lhe passar Carta de doação de sesmaria d'ellas = E. R. Mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de vinte e oito de Janeiro de 1778 — aos Officiaes da Camara do respectivo Districto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, não haver pessôa alguma que aos ditos Editaes sahisse.

Por outro meu despacho de vinte e sete de Junho do mesmo anno mandei ouvir o Escrivão da Receita e despêsa e assim mais responder o D.r Procurador da Coroa e Fazenda.

Por outro de oito de Agosto do referido anno, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa por ser das mais proximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. = Ultimamente mandei por despacho de vinte e um de Outubro de 1778 —, que se passasse sesmaria na forma da resposta do D.r Procurador da Fazenda e Escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo, Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Sargento Mor Antonio Casado Lima de sesmaria no lugar onde chamão o Riacho Preto, começando da primeira Caxoeira que faz o dito Riacho da sua barra para cima duas legoas de terra de comprido e uma de largo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, rios, agoas, testadas e logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes, e pedreiras, e a requerer dentro de trez annos confirmação, medição e demarcação, povoal-a e cultival-a na Ordem, digo, na conformidade da Ordem Regia de vinte de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim, se dar por devoluta, e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria, como n'ella se contem, fazendo dar posse ao supplicante real, actual, civil e natural na forma costumada, debaixo das referidas clausulas, e das mais da Ordenação titulo de sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou ,achar-se dada a fiança do foro annual de seis mil reis por legôa na Contadoria da Real Fazenda a f. do livro 1.º dellas = Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas Armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da

Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco aos quatorze dias do mez de Setembro. O Padre Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official Maior da Secretaria do Governo a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1779 — OSecretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes.

JOÃO DE BASTOS SOARES COM DUAS LEGÔAS DE TERRA NO RIO JUNDIÁ.

José Cesar de Menezes do Consêlho de Sua Magestade Fidelissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc — Faço saber aos que esta Carta de sesmaria virem, que por parte de João de Bastos Soares me foi feito o requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz João de Bastos Soares que havendo Manoel Cavalcante de Albuquerque tirado por sesmaria duas legoas de terra de Nascente ao Poente pelo Rio Jundiá a cima, buscando o Riacho Cabeça de Porco, e uma de largo de Norte a Sul nas sobras da sesmarias que tirou Antonio Paes na Freguesia de Una Termo da Villa de Serinhaem, que por não podel-as cultivar, d'ellas disistira como se mostra do bilhete incluso; e porque o Supplicante as quer por sesmarias pelo mesmo foro e com as mesmas condições e clausulas com que se concederão ao dito Manoel Cavalcante de Albuquerque em razão de as poder cultivar e beneficiar na forma que determinão as Reaes Ordens: portanto. Pede a VEx.ª se digne mandar-lhe passar carta de sesmaria das referidas duas legoas de terra, de que disistio o dito Manoel Cavalcante, com as mesmas clausulas e condições com que a este forão dadas. E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, e me constar

pela carta de sesmaria que o Supplicante juntou a este requerimento haver eu dado em nome de Sua Magestade a Manoel Cavalcante de Albuquerque as referidas duas legoas de terra, para a qual tinhão precedido as deligencias do costume, e outrosim me constar pelo bilhete que o Supplicante apresentou haver d'ellas desistido o dito Manoel Cavalcante de Albuquerque na Contadoria da Real Fazenda de que foi Termo de desistencia que fica lançado no livro primeiro d'elles a f 190. Ultimamente por meu despacho de dez de Setembro de mil sete centos setenta e nove mandei que se passasse sesmaria na forma que o supplicante requeria, visto ter só mediado quatro dias que se havia passado sesmaria das mesmas terras ao dito Manoel Cavalcante de Albuquerque. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me permitte no Capitulo quinze do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito João de Bastos Soares de sesmarias duas legoas de terra de Nascente a Poente pelo Rio Jundiá a cima, buscando o Riacho Cabeça de Porco e uma de largo de Norte a Sul nas sobras da sesmaria que tirou Antonio Paes na Freguesia de Una, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, as quaes duas legoas de terra possuirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences mattas, campos, rios, aguas, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro nem o termo de composição que havia feito o dito desistente Manoel Cavalcante de Albuquerque com o mestre de campo José Luiz Paes de Mello e não passará a dita a religiões e pessoas ecclesiasticas salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminho livre para fontes, pontes pedreiras, e requerer dentro de trez annos confirma-

ção, medição e demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1758, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse real actual civel na forma costumada debaixo das referidas clausulas e das mais da ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete, que apresentou, achar-se dada a fiança do foro annual de seis mil reis por legoa na Contadoria da Real Fazenda a f 190 v.° do Livro 1.° d'ellas. Em firmêza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête das minhas Armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda. Dada no Recife de Pernambuco aos quinze dias do mez de Setembro — O Padre Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official-Maior da Secretaria do Governo a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1779 = OSecretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes.

MANOEL RODRIGUES DE SENA COM TREZ LEGOAS DE TERRA NA FREGUESIA DE SERINHAEM.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Paraiba e mais Capitanias annexas etc = Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o Capitão Manoel Rodrigues de Sena me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.° e Ex.mo Senr' = Diz o Capitão Manoel Rodrigues de Sena morador n'esta praça, que na Freguesia de Serinhaem no fim das terras de Vicente Campello, buscando a Povoação dos Indios de Nossa Senhora da Escada, se achão vagas umas terras realengas em matta virgem pertencentes a Sua Magestade, e porque o Supplicante as quer povoar, levantando Engenho; portanto Pede a VEx.ª seja servido mandar-lhe passar sua carta de sesmaria de trez legoas de terra de comprido e uma de largo para poder fabricar e levantar n'ellas os ditos Engenhos — E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de vinte e cinco de Outubro de 1779, aos Officiaes da Camara do respectivo Destricto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos officiaes que assim o mandarão executar, e que não houve terceiro prejudicado, que aos ditos Editaes sahisse, por outro meu despacho da data de dezoito de Dezembro de 1779, mandei ouvir o Escrivão da Receita e despêsa e assim mais responder o D.r Procurador da Coroa e Coroa. Por outro de quatro de Janeiro de 1780, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa por ser das que estão mais proximas a Marinha do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda Ultimamente por despacho de 29 de Janeiro do dito anno mandei que se passasse sesmaria na forma da resposta do D.r Procurador da Corôa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que sua Magestade Fidelissima me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo — . Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Capitão Manoel Rodrigues de Sena de sesmaria na Freguesia de Serinhaem no fim das terras de Vicente Campello, buscando à Povoação de Nossa Senhora da Escada, trez legoas de terra de comprido e uma de largo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual

de seis mil reis, visto ser das mais proximas á Marinha na forma que determina a Real Ordem de 28 de Outubro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, rios, agoas, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas ecclesiasticas salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, andando sempre encabeçados em uma só pessôa e nunca se devidirem senão por estimação na forma da Ordem Livro 4.º titulo 96 § 23, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez annos confirmação, medição e demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse real, actual civel e natural na forma costumada debaixo das referidas clausulas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro annual de seis mil reis por legoa, na Contadoria da Real Fazenda a f 195 do Livro 1.º d'ella – Em firmeza do que, lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas Armas que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda = Dada no Recife de Pernambuco aos trinta e um dias do mez de Janeiro – O Padre Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official

Maior da Secretaria do Governo a fez – Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1780 – O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

José da Silva de Albuquerque com trez legoas de terra no Rio de Sibauma Grande, Termo das Alagôas.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc – Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que José da Silva de Albuquerque me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz o Capitão José da Silva de Albuquerque que na conformidade da Ordem Livro 4.º titulo 43 não quer Sua Magestade Fidelissima hajão terras devolutas, e como o Supplicante tem por noticia que no lugar do Rio Sibauma Grande Termo da Villa das Alagôas se achão devolutas bastantes terras incultas, cujas terras principião onde atravessa o dito Rio a estrada que vai do Salgado para a Freguesia de S. Miguel, e d'ahi para cima buscando o sertão rumo direito vão as ditas terras com uma legoa de largo para cada parte do Rio e como o Supplicante as quer cultivar para maior utilidade da Real Coroa requer

Não se pôde continuar pelo máo estado da lêtra

Bernardo Raymundo de Souza com quarenta palmos de terra na baixa-mar do caes fronteiro as casas do Supplicante.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fi-
delissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco,
Parahiba e mais capitanias annexas etc. Faço saber aos que es-
ta carta de data de sesmaria virem, que Bernardo Raymundo de
Souza me fez um requerimento do theor e forma seguinte =
Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz o Capitão Mór Bernardo Raymun-
do de Souza que no bairro do Recife se fizerão trez trapiches
para carga e descarga dos Navios, Barcos e Canoas, e mais effei-
tos de mar e terra, e forão feitos por diversos sujeitos e um d'el-
les foreiro a Camara de Olinda, e passados muitos annos o mes-
tre de campo João de Oliveira Gouvim fabricou outro no fundo
das casas da sua moradia junto aos mesmos porem com o de-
curso do tempo se achão dous sem serventia para a mencionada
descarga, taes são o do dito Gouvim e o do Arsenal, e só um dá
encosto aos Barcos para descarregarem, por cuja causa ha muita
demora na descarga dos mesmos barcos, e para se praticar esta
se valem das lanchas, e perdem por isso as marés e luas em oc-
casião, que concorrem outros, e descarga dos Navios, e como é
utilidade publica que hajão semelhantes servidões por não haver
presentemente mais que o Trapiche chamado da Alfandega e
o denominado do meio que quasi todo o tempo está com a car-
ga para a Europa; e como no tempo em que havião menos ef-
feitos havião trez trapiches agora com o augmento das safras de
necessidade se precisa de mais trapiches por cuja causa pres-in-
de o Supp.te . . . . um dando VEx.a li-
cença na baixa mar da testada do caes das casas do Supp.te si-
tas na rua do Tanoeiro d'esta Villa, que deita o fundo para o
caes referido, mandan-lhe VEx.a passar carta de sesmaria de

quarenta palmos de largo e os que precisar no fundo, pois o lu-
gar dá boa e util servidão aos barcos em todas as marés, sem pre-
juiso algum de terceiro por cuja sesmaria pagará o foro do cos-
tume – Pede a VEx.a lhe faça mercê mandar passar sua carta
de sesmaria, attendendo o bem commum e de nenhum prejuiso
de terceiro = E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu
requerimento, ordenei por despacho meu de nove de Maio do
presente anno ao Ajudante da Artilharia e ao Patrão Mor do
Porto me informassem se a obra que o Supp.te pretendia fazer
era prejudicial à fortificação da rampa fronteira as casas do Sup-
plicante e a barra d'esta Villa, e constando-me por informações
que estes derão não haver prejuizo algum; por outro meu des-
pacho com data de dôze de Maio do referido anno mandei ou-
vir ao Escrivão e mais officiaes da Contadoria da Real Fazenda,
e assim mais informar o Doutor Procuradôr da Coróa e Fazen
da, e como todos uniformemente me responderão estar nos ter
mos de se dar ao Supplicante por sesmaria a terra pedida e con-
frontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de
vinte mil reis por anno á razão de quinhentos reis por palmo,
em attenção a despêsa que Sua Magestade fez no caes ou mu-
ralha, e de demolir a sua custa a obra todas as vezes que hou
ver necessidade da dita muralha, sem que a Real Fazenda lhe
pague cousa alma. = Ultimamente mandei por despacho de
vinte e seis do mesmo mez e anno, se passasse sesmaria ao Sup-
plicante na forma da resposta do Doutor Procurador da Corôa e
Fazenda, Escrivão e mais officiaes da Real Contadoria, em cum
primento do qual, e pela faculdade que S. Magestade Fidelis-
sima me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo.
Hei por bem dar em nome da dita Senhora do dito Bernardo
Raymundo de Souza de sesmaria na baixa mar na testada do
caes das casas do Supp.te sitas na rua dos Tanoeiros d'esta Vil-
la que deitão fundos para o mesmo caes quarenta palmos de
largo os que precisar de fundo para erigir um trapiche, pagando

Bernardo Raymundo de Souza com quarenta palmos de terra na baixa-mar do caes fronteiro as casas do Supplicante.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais capitanias annexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Bernardo Raymundo de Souza me fez um requerimento do theor e forma seguinte = Illm.o e Ex.mo Senr' = Diz o Capitão Mór Bernardo Raymundo de Souza que no bairro do Recife se fizerão trez trapiches para carga e descarga dos Navios, Barcos e Canoas, e mais effeitos de mar e terra, e forão feitos por diversos sujeitos e um d'elles foreiro a Camara de Olinda, e passados muitos annos o mestre de campo João de Oliveira Gouvim fabricou outro no fundo das casas da sua moradia junto aos mesmos porem com o decurso do tempo se achão dous sem serventia para a mencionada descarga, taes são o do dito Gouvim e o do Arsenal, e só um dá encosto aos Barcos para descarregarem, por cuja causa ha muita demora na descarga dos mesmos barcos, e para se praticar esta se valem das lanchas, e perdem por isso as marés e luas em occasião, que concorrem outros, e descarga dos Navios, e como é utilidade publica que hajão semelhantes servidões por não haver presentemente mais que o Trapiche chamado da Alfandega e o denominado do meio que quasi todo o tempo está com a carga para a Europa; e como no tempo em que havião menos effeitos havião trez trapiches agora com o augmento das safras de necessidade se precisa de mais trapiches por cuja causa pretende o Supp.te . . . . um dando VEx.a licença na baixa mar da testada do caes das casas do Supp.te sitas na rua do Tanoeiro d'esta Villa, que deita o fundo para o caes referido, mandan-lhe VEx.a passar carta de sesmaria de

quarenta palmos de largo e os que precisar no fundo, pois o lugar dá boa e util servidão aos barcos em todas as marés, sem prejuiso algum de terceiro por cuja sesmaria pagará o foro do costume — Pede a VEx.a lhe faça mercê mandar passar sua carta de sesmaria, attendendo o bem commum e de nenhum prejuiso de terceiro = E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de nove de Maio do presente anno ao Ajudante da Artilharia e ao Patrão Mor do Porto me informassem se a obra que o Supp.te pretendia fazer era prejudicial á fortificação da rampa fronteira as casas do Supplicante e a barra d'esta Villa, e constando-me por informações que estes derão não haver prejuizo algum; por outro meu despacho com data de dôze de Maio do referido anno mandei ouvir ao Escrivão e mais officiaes da Contadoria da Real Fazenda, e assim mais informar o Doutor Procuradôr da Corôa e Fazenda, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante por sesmaria a terra pedida e confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de vinte mil reis por anno á razão de quinhentos reis por palmo, em attenção a despêsa que Sua Magestade fez no caes ou muralha, e de demolir a sua custa a obra todas as vezes que houver necessidade da dita muralha, sem que a Real Fazenda lhe pague cousa alma. = Ultimamente mandei por despacho de vinte e seis do mesmo mez e anno, se passasse sesmaria ao Supplicante na forma da resposta do Doutor Procurador da Corôa e Fazenda, Escrivão e mais officiaes da Real Contadoria, em cumprimento do qual, e pela faculdade que S. Magestade Fidelissima me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora do dito Bernardo Raymundo de Souza de sesmaria na baixa mar na testada do caes das casas do Supp.te sitas na rua dos Tanoeiros d'esta Villa que deitão fundos para o mesmo caes quarenta palmos de largo os que precisar de fundo para erigir um trapiche, pagando

de nove do mesmo mez, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante por sesmaria a terra pedida e confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de trez mezes, digo, o foro de trez mil reis a rasão de seis mil reis por legoa por ser das que estão mais proximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por meu despacho de doze de Junho do corrente anno que se passasse sesmaria na forma da resposta do D.r Procurador da Fazenda e Corôa, e Escrivão da Receita e Despeza; em cumprimento do qual e pela faculdade que S. Magestade me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Manoel Bezerra da Cunha de sesmaria no lugar onde chamão Alagoa Danta *de sesmaria* meia legoa de terra entre a propriedade que o Supp.te possue no dito Districto e da de Jeronimo Lopes ja defunto, na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de trez mil reis, visto ser das que estão mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supp.te e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, rios, agoas, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a mesma á Religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Consêlho caminhos livres para fontes, pontes, pedreira e requerer dentro de trez annos confirmação, medição e demarcação, povoal-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta, e novamente ser conferida a quem a requerer; pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessôas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como n'ella se contem, fazendo dar ao

Supplicante posse real e actual na forma costumada debaixo das clausulas referidas, e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do fôro annual de trèz mil reis na Contadoria da Real Fazenda a f37 v.º do livro d'elas: em firmêza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête da minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo, e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official Maior da Secretaria do Governo a fez em o Recife de Pernambuco aos 18 dias do mez de Junho de 1781 = OSecretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

Bernardo Raymundo de Souza com 28 palmos de terra na rua dos Tanoeiros do Recife.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc. Faco saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Bernardo Raymundo de Souza me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz o Capitão Mor Bernardo Raymundo de Souza que requerendo á Junta da Real Fazenda d'esta capitania a confirmação do aforamento de vinte e oito palmos de terra na rua dos Tanoeiros, que lhe havia feito a Camara d'esta Villa, lhe fora deferido dever requerer pela Secretaria d'este Governo, por não ter a dita Camara de Olinda, por não ser comprehendido na sua doação por ser do Caes, que se reputa direito Real, como se mostra do despacho junto, em cujos termos. Pede a VEx.ª, seja servido mandar-lhe passar carta de sesmaria dos vinte e oito palmos de terra com o foro de cem

reis estabelecido, ao que dará fiança. E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 17 de Julho d'este presente anno de 1781, informasse o D.r Procurador da Fazenda Real, e constando-me pela referida in formação não haver impedimento algum em se conceder ao Sup plicante por sesmaria os ditos palmos de terra pedidos e con frontados em seu requerimento, antes a Real Fazenda, digo, an tes utilidade á Real Fazenda na percepção do fôro annual de dous mil e oitocentos reis á razão de cem reis de que devia dar fiança na Contadoria da mesma Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de dezenove do mesmo mez e anno, que se passasse sesmaria na forma da resposta do D.r Procurador da Real Fazenda, em cumprimento do qual, e pela faculdade que S. Magestade me permitte no capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora a Ber nardo Raymundo de Souza vinte e oito palmos de terra de fren te pela parte do mar na rua dos Tanoeiros d'esta Villa com todo o fundo de suas casas na forma confrontada em seu reque rimento, pagando á Real Fazenda o foro annual de dous mil e oito centos reis á razão de cem r.s por palmo por me constar achar-se firmada a referida terra em caes antigo para o mar e se respeitar por isso Direito Real, ficando obrigado a casa que edificar ao referido foro, a qual terra possuirá e gosará elle Sup plicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a mesma á Religiões e pessoas ecclesias ticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar passagem á referida rua, e não embaraçar a serventia do caes, e a requerer dentro de três annos confirmação, medição e demarcação, e não o cumprindo assim se dar por devoluta, e se conferir a quem a requerer. Pe lo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pes

soas a quem tocar cumprão e fação cumprir e guardar esta car ta de data de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse real, effectiva e actual na forma costumada, debaixo das clausulas referidas e das mais da Ordenação, titulo das sesmarias, visto constar por bilhête que apresentou, achar-se dada a fiança do foro annual de dous mil oito centos reis, na Contadoria da Real Fazenda a f. 40 do livro 2.º d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assigna da e sellada com o sinête das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda. = Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official Maior da Secretaria do Governo a fez em o Recife de Pernambuco aos quatro dias de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1781 = O Secretario do Governo, Manoel de Car valho Paes de Andrade, a fez escrever = José Cesar de Me nezes =

Balthazar Ferraz Castello Branco com uma legoa de terra no lugar chamado Saquita até o Bosque, digo, até o lugar do Bosque entre o Engenho Mangiriba etc.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fi delissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de *data* de sesmaria virem que Balthazar Ferraz Castello Branco me um requeri mento do theor e forma seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz Balthazar Ferraz Castello Branco morador na jurisdicção do Porto Calvo, que pelo Riacho Saquita assim denominado, a ci ma e para baixo até o lugar chamado o Bosque, entre os Enge-

nhos Mangiruba, caxoeira e marreca, ha umas sobras de terras, que comprehenderão de longetude uma legoa de terra com pouca differença, as quaes estão devolutas, pois até o presente nenhuma pessoa as occupa por titulo juridico, que não ha, e como o Supp.^{te} pretende erigir n'ellas um Engenho de fazer assucar o que resulta em utilidade publica e augmento da Real Fazenda, as quer o Supplicante por sesmaria na conformidade das ordens de S. Magestade Fidelissima. Pede a VEx.^{a} seja servido mandar lhe passar sesmaria das sobreditas sobras feitas as deligencias necessarias — E.R.mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de oito de Junho do presente anno aos Officiaes da Camara do respectivo Destricto mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos Officiaes, que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma, que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu despacho da data de 27 de Agosto do mesmo, mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o D.^{r} Procurador da Fazenda por outro de 30 de Agosto do referido anno, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supp.^{te} a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por lego, por ser das que estão mais próximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho do primeiro de Setembro do mesmo, que se passasse sesmaria na forma da resposta do D.^{r} Procurador da Fazenda Real e Corôa, e Escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que S. Magestade me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Balthazar Ferraz Castello Branco, de sesmaria no lugar onde chamão o Riacho Saquita por elle acima, e para baixo até o lugar chamado Bosque entre os Engenhos Mangiruba, Caixoeira e Marreca, uma legoa de terra de longitude na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de seis mil reis por ser das que estão mais proximas a Marinha na forma que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supp.^{te} e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, rios, agoas, testadas logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes pontes pedreiras, e requerer dentro de trez annos confirmação, medição e demarcação, e povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta, e novamente ser conferida a quem a requerer e com as mais obrigações de que nunca se dividirá, nem partirá a referida terra, senão por estimação, andando sempre encabeçada em uma só pessoa como determina a Ordem Livro 4.º titulo 97, § 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir esta carta de data de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supp.^{te} posse real e actual na forma costumada debaixo das referidas clauzulas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro annual de seis mil reis na Contadoria da Real Fazenda a f-42 do livro 2.º d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o signal das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo, e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official Maior da Secretaria do Governo a fez escrever, digo, a fez em o Recife de Pernambuco aos trez dias do mez de

Setembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1781 = O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = Jose Cesar de Menezes =

José Alves de Moraes trez legoas de terra da banda do Sul do Rio de Una, que principião em a Caixoeira de Manoel Muniz até a Caixoeira do Pirangi —

José Cesar de Menezes do Conselho de S. Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que José Alves de Moraes me fez um requerimento do theôr e forma seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr = Diz José Alves de Moraes morador na Freguesia de Una, que pelo Rio de Una a cima estão devolutas trez legoas de terra pertencentes a Sua Magestade a saber de cada banda do mesmo rio legoa e meia, que fazem as ditas trez legoas, que pegão da Caixoeira de Manoel Muniz até a Caixoeira do Pirangi com outro tanto de fundo as quaes confrontão pela parte do Nascente e Poente com terras de S. Magestade, e pela parte do Norte e Sul com terras pertencentes a mesma Senhora, as quaes quer o Supp.te tirar por sesmaria para as cultivar e tratar na forma das Ordens de S. Magestade, pagando o que se costuma de foro por titulo. Pede a VEx.ª seja servido mandar-lhe passar sua carta de sesmaria na forma do estylo, observando-se a este respeito o praticado. E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de dous de Dezembro de 1780 aos Officiaes da Camara do respectivo Destricto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo

estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado. E constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, e que não houve pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu despacho de data de quinze de Setembro de 1781 mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despeza, e assim mais o D.r Procurador da Fazenda e Corôa. Por outro de vinte de Setembro do mesmo anno, e como todos uniformemem.te me responderão estar nos termos de se dar ao supplicante a terra pedida por sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa por ser das que estão mais proximas a Marinha do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de 21 de Novembro do presente anno, que se passasse sesmaria tão somente da terra pedida da banda do Sul do Rio de Una na forma da resposta do D.r Procurador da Fazenda e Corôa e Escrivão da Receita e Despêza. Em cumprimento do qual e pela faculdade que S. Magestade me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito José Alves de Moraes legoa e meia de terra de comprido e uma de largo da parte do sul do Rio de Una, principiando na Caixoeira de Manoel Martins, e fazendo testada pelo dito Rio a cima até a Caixoeira do Pirangi cujas terras da banda debaixo da Caixoeira de Manoel Martins partem com terras realengas onde mora Martins, digo, onde mora Antonio Francisco de Arruda e da parte de cima da Cachoeira do Pirangi com terras realengas sem ereo algum, na forma confrontada em seus requerimentos, pagando annualmente o foro de seis mil reis por

legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, rios, agoas, testadas logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita á religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez annos confirmação, medição e demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessôas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como n'ella se contem, a qual nunca se dividirá nem partirá senão por estimação na forma da Ordem Livro 4.° titulo 95, § 23, e fazendo dar ao Supp.te posse real, effectiva e actual na forma costumada, debaixo das clausulas referidas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do fôro annual de seis mil reis por legoa, na Contadoria da Real Fazenda a f. 46v.° do Livro 2.° d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête das minhas armas que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda Manoel Barbosa da Silva Garcia Official Maior da Secretaria do Governo a fez em o Recife de Pernambuco aos 22 dias de Novembro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1781 = OSecretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes.

Francisco Falcão Enserrabodes com uma legoa de terra principiando do Marco dos Indios antes de chegar ao Riacho Mutupiruma da margem do rio para dentro da parte do Norte.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais capitanias annexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Francisco Falcão Enserrabodes me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.° e Ex.mo Senr = Diz Francisco Falcão Enserrabodes que na Freguesia e Destricto de Ipojuca subsistem devolutas e desaproveitadas algumas terras e para se reduzirem a cultura em beneficio commum e utilidade da Real Fazenda, pretende o supplicante por sesmaria uma legoa de terra em quadro de Norte a Sul Leste a Oeste, principiando do Marco dos Indios antes de chegar ao riacho Mutupiruma, obrigando-se a solver o foro annual, que se arbitrar = Pede a VEx.a que feitas as deligencias necessarias, e constando estar devoluta a dita terra, seja servido conceder-lhe a legoa em quadro, que implora. — E. R. mercê = E assim mais no dito requerimento se acha a declaração que o Supp.te fez na forma seguinte = Illm.° e Ex.mo Senr' = O Supp.te declara, que as terras, que pede, são as que se comprehendem da margem do Rio para dentro da parte do Norte, e como estas subsistem devolutas está o Supplicante nos termos de ser deferido, pelo que E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento ordenei por despacho meu de quatorze de Dezembro de 1781 aos Officiaes da Camara do respectivo Destricto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não 3.° prejudicado, e constando-

me por informação dos ditos officiaes que assim o mandarão executar, e que não houve pessôa alguma, que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu dispacho de data de 21 de Fevereiro de 1782, mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o Doutor Procurador da Corôa e Fazenda, por outro de 22 do mesmo mez e anno, como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa por ser das que estão mais proximas a Marinha, de que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de 25 do referido mez e anno, que se passasse sesmaria na forma da resposta do Doutor Procurador da Fazenda e Corôa e Escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Francisco Falcão Enserrabodes uma legoa de terra em quadra, principiando do Marco dos Indios antes de chegar ao riacho Mutupiruma da margem do rio para dentro da parte do Norte na forma confrontada em seu requerimento, e declaração a este feita, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supp.te e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre, com todos os seus pertences, mattas campos, rios, aguas, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita á religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e a requerer dentro de trez annos medição, e demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de 8br.º

de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer; com mais a condição de que nunca se devidirá a dita terra senão por estimação, andando encabeçada em uma só pessôa, como determina a Ordenação do titulo 76 § 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça, e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse real effectiva e actual na forma costumada, debaixo das referidas clausulas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro annual de seis mil reis por legoa na Contadoria da Real Fazenda a f-do Livro 2.º d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinête das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia Official Maior da Secretaria do Governo a fez em o Recife de Pernambuco aos dous dias de Março, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1782. = OSecretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

O Padre Joaquim Marques de Araujo com uma legoa de terra em quadro da parte do Sul do Rio Mutupiruma.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais capitanias annexas etc. Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que por parte do Padre Joaquim Marques de Araujo me foi feito o requerimento e declara-

ção a elle do theôr e maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz o Reverendo Padre Joaquim Marques de Araujo que a sua noticia ha vindo, se acha uma porção de terras realengas nas margens da Ribeira do Ipojuca em um lugar que se chama Barra de Mutupiruma, que pouco mais terá de uma legoa de extensão e meia de fundo e porque o Supp.te pretende levantar um Engenho de fazer assucar e esta terra se acha desaproveitada e devoluta a pede o Supplicante por sesmaria, principiando na Barra do Riacho Mutupiruma no marco das terras dos Indios da Povoação de Nossa Senhora da Escada e correndo pelo ribeiro de Ipojuca a cima até a cachoeira da Coeira e outra tanta terra da outra parte do rio de Ipojuca a qual confronta pela parte do Norte com terras do Barbalho, digo, com terras de Bartholomeu Ribeiro e pela parte do Sul com terras realengas que tudo virá a ser uma legoa em quadro, pagando o foro costumado, para o que pede a VEx.ª se digne mandar-lhe passar as ordens do estylo para lhe ser a dita terra concedida, não havendo terceiro prejudicado — E. R. mercê = Declaração = Illm.º e Ex.mo Senr' = Obedecendo o venerando despacho de VEx.ª diz o Supp.te que a terra que pretende era de ambas as margens do rio da parte do Norte e Sul, mas como não é do agrado de VEx.ª satisfaz com uma legoa de terra da parte do Sul de uma margem do rio para dentro, que é pegando dos marcos dos Indios de Nossa Senhora da Escada pelo rio a cima até a cachoeira com o mesmo, digo, até a cachoeira da coeira com o mesmo fundo para a serra redonda, que tudo faz uma legoa em quadra, em cuja terra não prejuizo de terceiro como a respeitavel Camara informou a VEx.ª no que espera da sua retidão, lhe mande passar carta de sesmaria na forma que se costuma. E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 17 de Dezembro de 1781, aos Officiaes da Camara do respectivo Destricto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia

para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, e que não houve pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu dispacho de data de 21 de Fevereiro do presente anno, mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o Doutor Procurador da Fazenda e Corôa, por outro de vinte e cinco do mesmo mez e anno, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por ser das que estão mais proximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de 26 do referido mez e anno que se passasse sesmaria na forma da resposta do Doutor Procurador da Fazenda e Corôa, e Escrivão da Receita e Despesa. Em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Padre Joaquim Marques de Araujo, de sesmaria uma legoa de terra em quadro da parte do Sul do rio Mutupiruma para dentro, pegando dos marcos dos Indios de Nossa Senhora da Escada pelo rio acima até a Cachoeira, da Coeira fazendo fundo para a Serra Redonda na forma confrontada em seus requerimentos, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences mattas, campos, rios, aguas, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, aos quaes ficará sujeito o

R.do Supplicante, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de trez annos medição, confirmação, demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1758, e não o cumprindo assim se dar por devoluta, e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se devidirá senão por estimação, andando en cabeçada em uma só pessôa, como determina a Ordem do titulo 4.º titulo 96 § 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como n'ella se contem, fazendo dar ao Supp.te posse real, effectiva e actual na forma costumada, debaixo das clausulas referidas, e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro annual de seis mil reis por legoa, na Contadoria da Real Fazenda f 53 do livro d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official Maior da Secretaria do Governo a fez em o Recife de Pernambuco aos quatro dias de Março, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1782 = O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

José Rodrigues de Sena com uma legoa de terra em quadro pelo rio Amaragi abaixo.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General da Capitania de

Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que o Capitão José Rodrigues de Sena me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz o Capitão José Rodrigues de Sena que elle está desmarcando terras para fazer Engenho em umas que comprou e arrematou sitas no Rio de Ipojuca até o rio Amaragi, e como o sitio em que está trabalhando fica junto ao dito rio Amaragi da outra parte do rio pertencentes a Serinhaem tem terras devolutas, e como lhe ficão muito visinhas que somente o rio as divide quererá algum pedil-as afim de prejudicar ao Supp.te como naturalmente são prejudiciaes ereos juntos aos Engenhos, requer o Supp.te a VEx.a uma legoa em quadro, pegando das testadas donde partem as do Ajudante Felippe Nery pelo rio Amaragi abaixo até se inteirar a dita legoa, não prejudicando a terceiro. Pede a VEx.a seja servido mandar-lhe dar o que requer. E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento ordenei por despacho meu de 17 de Novembro de 1781 aos Officiaes da Camara do respectivo Destricto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia, para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse, por outro meu despacho de data de 28 de Fevereiro do presente anno mandei ouvir ao Escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o Doutor Procurador da Fazenda e Corôa, por outro do primeiro de Março do dito anno, e como todos uniformemente me responderão estar nos de se dar ao Supp.te a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa, por ser das que estão mais proximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de 2 do referido mez e anno, se passasse sesmaria na

forma da resposta do Doutor Procurador da Fazenda e Corôa, e Escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me permitte no capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Capitão José Rodrigues de Sena uma legoa de terra em quadra, pegando das testadas donde partem as do Ajudante Felippe Nery pelo rio Amaragi abaixo da parte de Serinhaem na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, rios, agoas, testadas, logradouros e mais uteis, que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a Religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras. e requerer dentro de trez annos confirmação, medição e demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta. e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se devidirá senão por estimação, andando encabeçada em uma só cabeça, como determina a Ordem do livro 4.º titulo 96 § 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Justiça e fazenda e mais pessoas a quem tocar, cumprão, e fação cumprir e guardar esta carta de doação de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse real effectiva e actual na forma costumada debaixo das clausulas referidas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro annual de seis mil reis por legoa, na Contadoria da Real Fazenda a f. 52 do livro 2.º d'ellas. Em

firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o signête das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official Maior da Secretaria do Governo a fez em o Recife de Pernambuco aos cinco de Março, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1782 = O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

Antonio Rodrigues dos Santos com duas legoas de terra na Barra e Riacho João Fernandes vizinho a Felipae Nery.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de sesmaria virem, que Antonio Rodrigues dos Santos me fez um requerimento do theor e forma seguinte. = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz Antonio Rodrigues dos Santos morador na Freguesia de Ipojuca que elle necessita de duas legoas de terra de comprido com outras duas de largo para se estabelecer, e cultivando-as adquirir com que possa sustentar-se e a sua familia, e como no lugar Amaragi da Freguesia de Serinhaem ha muitas desaproveitadas, pretende que VEx.ª lh'as dê por sesmaria, principiando da Barra do Riacho João Fernandes, vizinho as terras de Felippe Nery com quem confrontão pelo Rio Amaragi a cima até onde se completar as ditas duas legoas que não tem diante de si creo algum por serem devolutas; portanto pede a VEx.ª, seja servido dar lh'as na forma do estylo = E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 22 de Dezembro de 1781 aos Officiaes da Camara do respectivo Dis-

tricto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devolucta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos Officiaes, que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu despacho de data de 14 de Março do corrente anno, mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o Doutor Procurador da Fazenda e Coroa por outro de 20 do mesmo mez, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante de sesmaria a terra pedida na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa por ser das que estão mais proximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de dôze de Abril do presente anno, que se passasse sesmaria na forma da resposta do Doutor Procurador da Fazenda e Coroa, e Escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual, e pela faculdade que Sua Magestade me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido Antonio Rodrigues dos Santos no lugar da Barra do Riacho João Fernandes vizinho as terras de Felippe Nery pelo rio Amaragi acima duas legoas de terra de comprido e uma de largo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, rios, aguas, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões, e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes, e pedreiras, e

requerer dentro de trez annos medição, demarcação e confirmação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta a dita terra e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que nunca se dividirá a dita terra senão por estimação, andando sempre encabeçada em uma só pessôa como determina a ordenação do livro 4.º titulo 26 § 23.

Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça, e mais pessôas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse real, effectiva e actual na forma costumada, debaixo das clausulas referidas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se dada a fiança do foro annual de seis mil reis na Contadoria da Real Fazenda as f- do livro 2.º d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas que se registrará na Secretaria deste Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official Maior da Secretaria do Governo a fez em o Recife de Pernambuco aos 17 de Abril de 1782 = O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

O Padre Vicente Ferreira de Mello da Silva com legoa e meia de terra de comprido e meia de largo na Ribeira do Riacho de Una.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que o Padre Vicente Ferreira de Mello da Silva presbitero secular me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr = Diz o Reverendo Vicente Ferreira de Mello da Silva presbitero secular, e Vigario actual na Freguesia de Una, que no sertão da mesma Freguesia se achão devolutas varias terras das quaes quer o Reverendo Supplicante tirar por sesmaria as trez legoas que concede Sua Magestade Fidelissima, que principiarão na ribeira do rio de Una no lugar chamado Cachoeira Sêcca pelo Riacho a cima do Pirangi Grande até completar as trez legoas com uma de fundo, que se medirá do dito Riacho para uma e outra parte, ficando o dito no meio, e para satisfação da pensão annual obriga o Reverendo Supplicante os seus bens e pessoa, e sendo necessario dará fiança idonea; portanto. Pede a VEx.ª seja servido mandar proceder nos Editaes e mais termos do estylo até se lhe passar seu titulo = E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 8 de Março do presente anno, aos Officiaes da Camara do respectivo Districto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, que não houve pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse; por outro meu despacho de data de dezenove de Junho do mesmo anno mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o Doutor Procurador da Corôa e Fazenda, por outro de vinte de Junho do referido anno, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante a terra pedida por sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa, por ser das que estão mais proximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de

28 de Junho do corrente anno, que se passasse sesmaria na forma da resposta do Doutor Procurador da Corôa e Fazenda, e Escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me concede no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo, Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Padre Vicente Ferreira de Mello da Silva de sesmaria na ribeira do rio de Una no lugar chamado Cachoeira sêcca pelo Riacho acima do Pirangi Grande, legoa e meia de terra de comprido e meia de largo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, rios, aguas, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a Religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez annos confirmação, medição e demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta, e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que nunca se dividirá nem repartirá a dita terra senão por estimação, andando esmpre encabeçada em uma só pessoa, como determina a Ordenação do Livro 4.º, titulo 96 § 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessôas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse real effectiva e actual na forma costumada, debaixo das referidas clausulas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou, achar-se da

da a fiança do foro annual de seis mil reis por legoa na Contadoria da Real Fazenda a f.s 64 do Livro segundo d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official Maior da Secretaria do Governo a fez em o Recife de Pernambuco aos 8 de Julho, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1782 = O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

Francisco Pereira com meia legoa de terra de comprido e meia de largo pela beira a cima do Rio de Una.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Francisco Pereira me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.° e Ex.mo Senr' = Diz Francisco Pereira, morador n'esta praça, que pelo rio acima de Una, Freg.a da mesma, se acha devoluta legoa e meia de terra pela beira a cima do mesmo rio da parte do Norte, as quaes pegão da Cachoeira de Manoel Martins até o lugar chamado o Capim com uma legoa de fundo, as quaes confrontão pela parte do Leste com terra de Antonio Casado Lima, pelo Oeste com terras realengas sem morador nem possuidor algum, e pela parte do Norte com terras do dito Casado, e quer o Supplicante tirar as ditas terras por sesmaria para as tratar e cultivar na forma das Ordens de Sua Magestade, n'estas termos. Pede a V.Ex.a

seja servido mandar que a respectiva Camara mande pôr Editaes para ver se ha ou não terceiro prejudicado = E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 28 de Novembro de 1781 aos Officiaes da Camara do respectivo Districto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos Officiaes, que assim o mandarão executar, que não houve pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse; por outro meu despacho de data de 22 de Junho do corrente anno mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o Doutor Procurador da Fazenda e Corôa por outro de vinte e cinco do mesmo mez e anno, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante a terra pedida por sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa por ser das que estão mais proximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente por despacho de trez de Julho do dito anno mandei que se passasse sesmaria na forma da resposta do Doutor Procurador da Fazenda e Coroa e Escrivão da Receita e Despeza; em cumprimento do qual, e pela Faculdade que Sua Magestade me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Francisco Pereira meia lego de terra de comprido e meia de largo pela beira a cima do Rio de Una da parte do Norte, pegando da cabeceira de Manoel Martins, e correndo para o lugar chamado o Capim, que confronta da parte do Leste com terras de Antonio Casado Lima, do Oeste com terras realengas, e do Norte com terras do dito Casado na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá

e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences mattas, campos, rios, agoas, testadas, logradouros e mais pertences, digo, e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a Religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo obrigado a dar, digo, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez annos confirmação, medição e demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de 8br.º de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta, e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que nunca se dividirá, nem partirá a dita terra senão por estimação, andando sempre encabeçada em uma só pessôa, como determina a Ordenação do Livro 4.º titulo 96 § 23.

Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria, como n'ella se contem, debaixo das referidas clausulas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro annual de seis mil reis por legoa na Contadoria da Real Fazenda a f63 verso do Livro segundo d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official Maior da Secretaria a fez em o Recife de Pernambuco aos dez dias de Julho, anno doNascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1782 = O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

José Fernandes Antunes Villaça com meia legoa de terra de comprido e meia de largo pelo Rio de Una a cima.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que por parte de Manoel Fernandes Antunes Villaça me foi feito um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz Manoel Fernandes Antunes Villaça morador n'esta praça, que pelo Rio de Una acima se achão devolutas legoa e meia de terras pertencentes a Sua Magestade ,as quaes pegão do lugar chamado o Capim pela margem do Rio a cima da parte do Norte a completar legoa e meia pelo dito Rio acima, cujas confrontações são terras realengas tanto pela parte do Leste e Oeste, como do Norte e Sul, as quaes quer o Supplicante tirar por sesmaria para as cultivar e trabalhar na forma das ordens de S. Magestade, pagando seu foro na forma do estylo, n'estes termos. Pede a VEx.ª seja servido mandar que a respectiva Camara passe Editaes para ver se ha ou não terceiro prejudicado. E. R. m.cê = E sendo por mim visto o seu requerimento ordenei por despacho meu de 28 de Novembro de 1781 aos Officiaes da Camara do respectivo, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado ;e constando-me por informação dos ditos Officiaes, que assim o mandarão executar, que não houve pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse, por outro meu despacho de data de 21 de Junho do presente anno mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o Doutor Procurador da Fazenda e Corôa por outro de 22 do mesmo mez e anno; e como todos

uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante de sesmaria a terra pedida na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa por ser das que estão mais proximas a Marinha do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de quatro de Julho do corrente anno que se passasse sesmaria na forma da resposta do D.or Procuradôr da Fazenda e Coroa, e Escrivão da Receita e Despeza, em cumprimento do qual, e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo, Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Manoel Fernandes Antunes Villaça de sesmaria pelo Rio de Una acima, no lugar chamado o Capim pela margem do Rio da parte do Norte meia legoa de terra de comprido e meia de largo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua que fica sendo de hoje para todo sempre com todos os seus pertences mattas, campos, rios, aguas, testadas, logradouros e mais uteis, que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a Religiões e pessôas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos, com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes e pedreiras, e requerer dentro de trez annos medição, demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta, e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de nunca se dividirá a dita terra, nem partirá senão por estimação, andando sempre encabeçada em uma só pessôa como determina a Ordem Regia, digo a ordenação do Livro 4.º titulo 96 § 23, pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessôas

a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como nella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse Real effectiva e actual na forma costumada, debaixo das referidas clausulas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do fôro annual de seis mil reis por legoa na Contadoria da Real Fazenda a f —— do Livro 2.º d'ellas.

Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia, Official Maior da Secretaria do Governo a fez em o Recife de Pernambuco aos desenove dias de Julho, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1782 — O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes. =

Joaquim José Nunes com uma legoa de terra em quadro.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Joaquim José Nunes me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz Joaquim José Nunes que elle Supplicante se applica á agricultura e é Senhor em parte das terras comprehendidas na data e sesmaria que por este Governo se conferio em 28 de Maio de 1672 no Termo da Villa de Serinhaem ao Alferes Alberto do Valle; e porque nas cabeceiras da dita data pela parte do sertão e Poen

te e entre os mais ereos sesmeiros circumvisinhos pela mesma parte poderá haver sobras de terras devolutas, as quaes havendo as as pretende o supplicante por data e sesmaria no que poderá o mesmo supplicante perceber da sua cultura e trabalho alguma utilidade e juntamente a Real Fazenda em dizimos e direitos Reaes, pelo que Pede a VEx.ª seja servido mandar-lhe passar das ditas sobras de terra carta de data de sesmaria na forma que requer e for estylo. E. R. m.^{cê} = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de trinta de Agosto de 1782 aos officiaes da Camara do respectivo Districto mandassem fixar Editaes na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, que não houve pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse, por outro meu despacho de vinte e quatro de janeiro do presente anno mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim m.ª responder o Doutor Procurador da Fazenda e corôa por outro de trinta do referido mez e anno e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supplicante de sesmaria a terra pedida na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa por ser das que estão mais proximas a Marinha do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de . . . . do referido anno que se passasse sesmaria na forma da resposta do Doutor Procurador da Fazenda e Coroa, e Escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual, e pela faculdade que S. Magestade me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo, Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Joaquim José Nunes de sesmaria uma legoa de terra em quadra se tanto couber nas sobras das cabeceiras da Data que se concedeu no Termo da Villa de Serinhaem ao Alferes Alberto do Valle para a parte do sertão e Poente e entre os mais Ereos circumvisinhos, pela mesma

parte na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a real Ordem de 28 de Setembro de 1701 a qual terra possuira e gosará elle Supplicante e seus herdeiros ascendentes e a descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences mattas, campos, rios, agoas, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a Religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez annos confirmação, medição, demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de 8br.º de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que se não poderá dividir nem repartir a referida terra em porções senão por estimação, andando sempre encabeçada em uma só pessoa como determina a Ordenação do livro 4.º titulo 96 § 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supplicante posse real effectiva e actual na forma costumada debaixo das referidas clausulas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do annual de seis mil rs. por legoa na Contadoria da Real a f.ª do Livro 2.º d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia Official Maior da Secretaria do Governo a fez em o Recife de Pernambuco aos doze dias de Fevereiro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1783 = O Secretario do

Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever == José Cesar de Menezes =

MANOEL JOSÉ DOS SANTOS COM MEIA LEGOA DE TERRA NO RIO DE UNA.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Manoel José dos Santos me fez um requerimento do theor e maneira seguinte Illm.° e Ex.^{mo} Senr' = Diz Manoel José dos Santos morador n'esta praça, que pelo rio de Una a cima se acha meia legoa de terra devoluta da parte do Sul pertencente a Sua Magestade, fazendo extrema na Cachoeira Danta ate a de Manoel Muniz com os seus fundos competentes, a qual confronta pela parte do Nascente com terras de Francisco da Costa Guimarães, e pelo Poente com data que tirou José Martins de Moraes, a qual meia legoa de terra pretende o Supplicante tirar por sesmaria para n'ella edificar Engenho de fazer assucar e cultival-as na forma da Ordem de Sua Magestade Fidelissima, pagando o foro annual, digo, pagando o que se costuma de seu foro portanto pede a VEx.ª seja servido mandar-lhe passar carta de sesmaria na forma do estilo, observando-se a este respeito o praticado. E. R. mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento ordenei por despacho meu de dez de Fevereiro

Não se pôde acabar de copiar esta sesmaria pelo máo estado das lêtras.

JOÃO DE AREDES E VASCONCELOS COM MEIA LEGOA DE TERRA NO RIO PIRAPAMA.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco Parahiba e mais capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que João de Aredes e Vasconcellos que no Rio, digo, que João de Aredes e Vasconcellos me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.° e Ex.^{mo} Senr' = Diz João de Aredes e Vasconcellos que no rio Pirapama antigamente chamado Arassuagipe na Freguesia do Termo d'esta Villa do Recife se achão ainda terras devolutas de matos marinhos desaproveitadas e despovoadas das testadas de Lourenço do Valle para cima do Rio Pirapama para Sul e Norte, e quer o Supp.^{te} em sesmaria duas legoas de terra uma para a parte do sul com uma legoa de fundo, e outra legoa da parte do Norte pelo mesmo rio a cima com uma legoa de fundo, pegando estas das confrontações das testadas do dito Lourenço do Valle, mediando o rio entre uma e outra legoa, fazendo testadas com todas as aguas, matas que houverem dentro das mesmas terras para o que pede a VEx.ª lhe faça mercê mandar passar carta de data de sesmaria das ditas duas legoas de terra na forma pedida, pagando o fôro do estylo a Real Fazenda e por tudo Espera receber mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento ordenei por despacho meu de 31 de Janeiro do corrente anno de 1783 aos Officiaes da Camara do respectivo Districto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não divoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos officiaes, que assim o mandarão executar, não houve pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu despacho de data de 15 de Maio

do dito anno mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o Doutor Procurador da Fazenda e Corôa por outro de 21 do referido mez e anno, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supp.e a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o fôro de seis mil reis por legoa por ser das que estão mais proximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por dispacho de 30 de Maio do corrente anno que se passasse sesmaria na forma da resposta do Doutôr Procurador da Fazenda e Corôa, e Escrivão da Receita e Despesa; em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Magestade me permitte no capitulo 15 do Regimento d'este Governo Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido João de Arede e Vasconcellos no rio Pirapama por outro nome Arassuagipe meia legoa de terra de testadas e uma de fundo da parte do Sul do dito rio, pegando esta das testadas de Lourenço do Valle para cima na forma confrontada em seu requerimento pagando o foro annual de trez mil reis a razão de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700 a qual terra possuirá e gosará elle Supp.te e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences mattas campos, rios, agoas, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminho livre para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez annos, medição demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer com mais a condição de que nunca se dividirá nem repartirá a dita terra senão por estimação andando sempre encabeçada em uma só pessôa, como determina a Ordenação do Livro 4.º titulo 96 § 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessôas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como n'ella se contem fazendo dar ao Supp.te posse real effectiva e actual na forma costumada debaixo das clausulas referidas e das mais da ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro annual de trez mil reis na Contadoria da Real Fazenda a f.s 87 do livro 2.º d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia Official Maior da Secretaria do Governo a fez escrever, digo, a fez em o Recife de Pernambuco aos quatro dias de Junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1783 = O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes.

ANTONIO FRAN.CO DE ARRUDA COM MEIA DE TERRA DE LARGO E UMA DE COMPRIDO NA FREGUESIA DE UNA.

José Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade Fidelissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Antonio Fran.co de Arruda me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr = Diz Antonio Fran.co de Arruda morador na Freguesia de Una que em o

dito ribeiro pelo rio a cima da parte do Norte e da parte do Sul se achão duas legoas de terra devolutas a cima das que possue o mestre de campo José Luiz Paes de Mello, pegando da parte da barra do rio Prêto da parte do Norte fazendo pião na Caxoeira do Cruvatá do mesmo rio e da parte do Sul da parte do Riacho da Lama até completar a legoa em quadra, tanto de uma como de outra parte, e porque o Supp.te pretende situar as ditas terras para mais utilidade do Regio Patrimonio, requer a VEx.a para que as dê de sesmaria as ditas duas legoas de terra na forma expressa. E. R. Mercê =, digo, para que as dê as ditas duas legoas de terra de sesmaria, a saber uma da parte do norte do dito rio e outra da parte do Sul. Pede a VEx.a seja servido conceder-lhe de sesmarias as ditas duas legoas de terra na forma expressa = E. R. m.cê = E sendo por mim visto o seu requerimento ordenei por despacho meu de 7 de Agosto de 1781 aos officiaes da Camara do respectivo Destricto, mandas sem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu despacho de 22 de Maio de 1783 mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despeza da Real Fazenda, e assim mais responder o Dr. Procurador da Fazenda e Coroa, por outro de vinte e sete do referido mez e anno, e como todos uniformemente me me responderão estar nos termos de se dar ao Supp.te a terra pedida de sesmaria na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa por ser das que estão mais proximas a Marinha do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de trez de Junho do corrente anno que se passasse sesmaria na forma da resposta do D.r Procurador da Fazenda e Escrivão da Receita e Despesa, em cumprimento do qual e pela faculdade que Sua Magestade Fidelissima me permitte no Capitulo 15 do

Regimento d'este Governo. Hei por bem na conformidade do referido dar em nome da dita Senhora ao sobredito Antonio Francisco de Arruda na ribeira da Freguesia de Una pelo rio a cima da parte do Sul, pegando na testada das terras de Luiz Paes de Mello, procurando o Riacho da Lama meia legoa de terra de largo e testada e uma de fundo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle supp.te, seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo sempre com todos os seus pertences, mattas campos, rios, agoas, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a Religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez annos confirmação, medição, demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta, e novamente ser conferida a quem a requerer com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá nem se repartirá em porções, quer seja por venda, quer por herança, e andará sempre encabeçada em uma só pessôa como determina a Ordenação do Livro 4.º titulo 96 § 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supp.te posse real effectiva e actual na forma costumada debaixo das clausulas referidas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro annual de trez mil reis na Contadoria da Real Fazenda a f.s 87 do Livro 2.º d'ellas = Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por

mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia Official Maior da Secretaria a fez em o Recife de Pernambuco aos seis dias de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1783 = O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

ANTONIO MARTINS DOS SANTOS COM MEIA LEGOA DE TESTADA E UMA DE FUNDO NO RIO PIRAPAMA OU ARASSUAGIPE.

José Cesar de Menezes do Consêlho de S. Magestade Fidelissima Seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem, que Antonio Martins dos Santos me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.° e Ex.mo Senr = Diz Antonio Martins dos Santos morador n'esta praça que pelo rio a cima do Pirapama antigamente chamado Arassuagipe, Freguesia do Cabo Termo d'esta Villa do Recife se achão divolutas varias terras que ficarão de outras sesmarias, algumas concedidas por VEx.ª, e porque o Supp.te quer as cultivar e rotear uma legoa das ditas terras, principiando da testada de Lourenço do Valle pelo rio a cima de Pirapama meia para o Norte e meia para o Sul e uma de comprido pelo dito rio a cima para n'ellas edificar Engenho e lavral-as a seu arbitrio – Pede a VEx.ª se digne mandar proceder as diligencias do estylo e conceder por sesmaria ao Supp.te a dita legoa em quadra com todos os seus pertences = E.R. mercê – E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de 3 de Junho do corrente

anno de 1783 aos Officiaes da Camara do respectivo Districto, mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu despacho de data de 25 de Setembro do referido anno mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa e assim mais responder o D.r Procurador da Fazenda e Coroa e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supp.te de sesmaria a terra pedida por sobras caso as haja, pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa por ser das que estão mais proximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de 16 de 8br.° do sobredito anno que se passasse sesmaria na forma da resposta do Escrivão da Receita e Despesa e D.r Procurador da Fazenda e Coroa, que declarou dever-se conceder ao Supp.te a terra que houver devoluta principiando esta donde acabarem as terras que se concederão por sesmaria a João de Aredes, Pedro José de Lacerda, em cumprimento do qual, e pela faculdade que S. Magestade me permitte no Capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido Antonio Martins dos Santos de sesmaria no rio Pirapama ou Arassuagipe da parte do Norte do mesmo rio meia legoa de terra de testada e uma legoa de fundo por sobras (caso as haja) principiando estas onde acabão as terras que por sesmaria se concederão a João de Aredes, e Pedro José de Lacerda, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, visto ser das mais proximas a Marinha, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supp.te e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, agoas, rios, testadas, logradouros e mais uteis

que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessôas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conelho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez annos confirmação, medição demarcação, e povoal-a e cultival-a de conformidade com a Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devolutas e novamente ser conferida a quem as requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá em porções e andará encabeçada em uma só pessoa na forma que determina a Ordenação do Livro 4.º titulo 96 § 23 pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessôas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria na forma que n'ella se contem, fazendo dar ao Supp.te posse real effectiva e actual na forma costumada debaixo das clausulas referidas e das mais de Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou acharse dada a fiança do foro annual de seis mil reis por legoa na Contadoria da Real Fazenda a f 96 do Livro d'ellas.

Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia Official da Secretaria a fez em o Recife de Pernambuco aos vinte dias do mez de Outubro-, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1783 = O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes

Antonio José de Crasto Salgado com meia legoa de terra de testada e uma de fundo no rio Pirapama ou Arassuacipe.

José Cesar de Menezes do Conselho de S. Magestade Fidelissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco, Parahiba e mais Capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que Antonio Jose de Crasto Salgado me fez um requerimento do theor e maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz Antonio José de Crasto Salgado morador n'esta praça que pelo rio a cima de Pirapama antigamente chamado Arassuagipe Freguesia do Cabo Termo d'esta Villa do Recife, se achão devolutas varias terras que ficarão de outras sesmarias algumas concedidas por VEx.ª, e porque o Supp.te quer cultivar e rotear uma legoa das ditas terras principalmente da testada de Lourenço do Valle pelo rio acima do Pirapama meia para o Norte e meia para o Sul e uma de comprido pelo dito rio a cima para n'ellas edificar Engenho e lavral-as a seu arbitrio = Pede a VEx.ª se digne mandar proceder as deligencias do estylo, conceder sesmaria ao Supp.te a dita legoa em quadra com, todos os seus pertences. E. R. Mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei por despacho meu de trez de Maio do corrente anno de 1783 aos Officiaes da Camara do respectivo Destricto mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado e constando por informação dos ditos officiaes que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu despacho de data de 25 de Setembro do referido anno mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o Doutor Procurador da Fazenda e Coroa, e como todos uniformemente

me responderão estar nos termos de se dar ao Supp.e de sesmaria a terra pedida por sobras (caso as haja) pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa por serem das mais proximas a Marinha do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de 16 de Outubro do sobredito anno que se passasse sesmaria na forma da resposta do Escrivão da Receita e Despesa e Doutor Procurador da Fazenda e Coroa que declarou dever-se conceder ao Supp.e a terra que houver devoluta, principiando esta donde acabarem as terras que se concederão por sesmaria a João de Aredes e Pedro José de Lacerda, em cumprimento do qual e pela faculdade que S. Magestade me permitte no capitulo 15 do Regimento deste Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido Antonio João de Crasto Lacerda, digo, Antonio João de Crasto Salgado de sesmaria na beira do rio Pirapama ou Arassuagipe da parte do Sul meia legoa de terra de testada e uma legoa de fundo por sobras (caso as haja) principiando estas onde acabão as terras que por sesmaria se concederão a João de Aredes e Pedro José de Lacerda pagando o foro annual de seis mil reis por legoa para n'ellas edificar Engenho e lavral-as a seu arbitrio. Pede a VEx.a se digne mandar proceder as deligencias do estylo, e conceder por sesmaria ao Supp.te a dita legoa em quadra com todos os seus pertences = E. R. Mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento, ordenei, por despacho meu de trez de Maio do corrente anno de 1783 aos Officiaes da Camara do respectivo Destricto, mandassem fixar Editaes na respectiva freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra e haver ou não terceiro prejudicado e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu despacho de data de 25 de Setembro do referido anno mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim mais responder o Doutor Procurador da

Fazenda e Coroa, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supp.e de sesmaria a terra pedida por sobras (caso as haja) pagando annualmente o foro de seis mil reis por legoa por serem das que estão mais proximas a Marinha, do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimamente mandei por despacho de 16 de Outubro do sobredito anno que se passasse sesmaria na forma da resposta do Escrivão da Receita e Despesa e Doutor Procurador da Fazenda e Coroa que declarou dever-se conceder ao Supp.e a terra que houver devoluta, principiando esta donde acabarem as terras que se concederão por sesmaria a João de Aredes e Pedro José de Lacerda; em cumprimento do qual e pela faculdade que S. Magestade me permite no capitulo 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido Antonio José de Crasto Salgado de sesmaria na beira do rio Pirapama ou Arassuagipe da parte do Sul meia legoa de terra de testada e uma legoa de fundo por sobras (caso as haja) principiando estas d'onde se acabão as terras que por sesmaria se concederão a João de Aredes e Pedro José de Lacerda, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa visto ser das mais proximas a Marinha que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá e gosará elle Supp.e e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para todo o sempre e com todos os seus pertences mattas campos agoas, rios, testadas, logradouro e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes pontes, pedreiras, requerer dentro de trez annos medição demarcação, povoal-a e cultival-a na forma da ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição

de que a dita terra nunca se dividirá em porções e andará encabeçada em uma só pessôa na forma da Ordenação do Livro 4.º titulo 96 § 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria na forma que n'ella se contem, fazendo dar ao Supp.e posse real effectiva e actual na forma costumada debaixo das clausulas referidas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do fôro annual de seis mil reis por legoa na Contadoria da Real Fazenda a f.s 96 v.º do livro d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará na Secretaria d'este Governo e Contadoria da Real Fazenda. Manoel Barbosa da Silva Garcia Official da Secretaria do Governo a fez em o R.e de Pernambuco aos 23 de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1783 = O Secretario do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

Manoel Soares de Souza com trez legoas de terra.

José Cesar de Menezes do Conselho de S. Magestade Fidelissima seu Governador e Capitão General de Pernambuco Parahiba e mais capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmaria virem que por parte de Manoel Soares de Souza me foi feito um requerimento ao qual juntou outro feito ao meu Exm.º antecessôr dos quaes os seus theôres são os seguintes = Illm.º e Ex.mo Senr = Diz Manoel Soares de Souza que pelos documentos juntos consta ter o Supp.e cumprido aos doutissimos des-

pachos de VEx.ª para effeito de se lhé passar de sesmarias das trez legoas de terras pedidas e confrontadas em sua petição as quaes prestou fiança em observancia do respeitavel despacho da junta da Fazenda Real e porque não o pode conseguir sem o beneplacito de VEx.ª mandando que na Secretaria deste Governo se passe a dita carta na forma expressa. Portantó pede a VEx.ª seja servido assim o mandar, visto se achar em tempo de ser deferido. E. R. Mercê = Segue-se o requerimento que a cima se faz mensão = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz Manoel Soares de Souza morador no sertão do Porto da Ilha do rio de S. Francisco termo da Villa do Penedo d'esta Capitania de Pernambuco que elle tem comprado gados vaccuns e cavallares, e porque debaixo da Serra chamada Pão de Assucar deste mesmo Destricto na Alagoa chamada Aldeia donde o Supp.e está já situado com seus gados, curral e casa haverá trez annos para quatro, ha sobras de sesmarias concedidas a Sebastião Barbosa de Almeida e do sitio que este comprou a sua irmã Maria Barbosa os=espinhos=cujas sobras comprehendem e são a mesma serra Pão de Assucar e a mais terra, onde se achão e ha devoluta, digo onde se acha situado o Supp.e da parte do Sul que uma e outra cousa se acha devoluta e nunca forão dadas a sesmeiro algum, que terão trez legoas de comprido e uma de largo pouco mais ou menos a estensão da dita serra na confrontação de Leste ao Este no comprimento d'ella e em largura de Norte a Sul na qual nunca o Sup.e teve outra data alguma e o dito lugar situado é em utilidade a Real Fazenda de S. Magestade Fidelissima, conceder de sesmaria a dita serra chamada Pão de Assucar, e o lugar debaixo d'ella em que ja se acha, digo Sua Magestade Fidelissima, e ser pessoa que tem possibidade para conservar a sesmaria e mais situações que fizer = Pede a VEx.ª em attenção ao referido lhe faça mercê em nome de S. Magestade Fidelissima conceder de sesmaria a dita Serra chamada Pão de Assucar, e o lugar debaixo d'ella em que ja se acha

situado com gados na forma da confrontação pedida com as legoas referidas da sobredita serra que se acha situado com gados, digo, que se acha fora d'aquella sesmaria dos ereos confinantes, e que se lhe passe sua carta pelo Escrivão das sesmarias, havendo na forma do estylo = E. R. Mercê. = O qual requerimento sendo visto pelo meu Ex.mo Antecessôr, por despacho de 28 de Março de 1770 ,ordenou aos Officiaes da Camara do respectivo Destricto mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a referida terra e haver ou não terceiro prejudicado, e constando-me por informação dos ditos Officiaes que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma, que aos ditos Editaes sahisse. Por despacho meu de 20 de Outubro do presente anno de 1783 mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa da Fazenda Real, e assim mais responder o D.r Procurador da Fazenda e Corôa por outro de 21 do sobredito mez e anno, e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supp.e de sesmaria a terra pedida na forma confrontada em seu requerimento, pagando annualmente o foro de quatro mil reis por legoa do que devia dar fiança na Contadoria. Ultimamente mandei por despacho de 22 do referido mez e anno que se passasse sesmaria na forma da resposta do Doutor Procurador da Fazenda e Corôa e Escrivão da Receita e Despesa, visto constar por bilhete que apresentou haver satisfeito na dita Contadoria a quantia de trinta e dous mil reis, digo a quantia de trinta e dous mil duzentos e cincoenta e dous reis procedidos de foro de dezeseis annos e quarenta e seis dias que devia a Real Fazenda da meia legoa de terra que accusa em seu requerimento em que se acha situada a qual quantia fica carregada ao Thesoureiro Manoel Antonio Duarte a f.s 39 = do Livro 4.º a que toca; em cumprimento do qual e pela faculdade que S. Magestade me permite no Capitulo 15 do Regimento deste Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao referido Manoel Soares de

Souza de sesmaria no lugar da Serra chamada Pão de Assucar e no lugar por baixo d'ella chamado Aldeia trez legoas de terra de comprido e uma de largo incluida n'esta extensão a meia legoa de terra em que o Supp.e se acha já situado, tudo na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de quatro mil reis por legoa, a qual terra possuirá e gosará elle Supp.e e seus herdeiros ascendentes e descendentes como sua que fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, agoas, rios, testadas, logradouros e mais uteis que elia comprehender não prejudicando a terceiro que havendo-a ficará o Supp.e a se defender a sua custa, e não passará a dita a religiões e pessôas ecclesiasticas, salvo sendo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar ao Conselho caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez annos medição confirmação e demarcação, povoal-a e cultival-a na conformidade da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com mais a condição de que a dita terra nunca se dividirá nem se partirá, e andará sempre encabeçada em uma só pessoa na forma da Ordenação do Livro 4.º titulo 96 § 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e mais pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como n'ella se contem, fazendo dar ao Supp.e posse real effectiva e actual na forma costumada debaixo das referidas clausulas e das mais da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou haver dado a fiança do foro annual de quatro mil reis por legoa na Contadoria da Real Fazenda a f.s 94 do Livro 2.º d'ellas. Em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas, que se registrará na Secretaria deste Governo e Contadoria da Real Fazenda = Manoel Barbosa da Silva Garcia Official Maior da Secretaria do

Governo a fez em o Recife de Pernambuco aos vinte e cinco dias do mez de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1783 = O Secretario do Governo Paes de Andrade a fez escrever = José Cezar de Menezes.

PEDRO JOSÉ DE LACERDA COM MEIA LEGOA DE TERRA NO RIO ARASSUAGIPE.

José Cesar de Menezes do Conselho de S. Magestade Fidelissima Seu Governador e Capitão General de Pernambuco Parahiba e mais capitanias annexas etc.

Faço saber aos que esta carta de data de sesmarias virem que Pedro José de Lacerda me fez um requerimento da maneira seguinte = Illm.º e Ex.mo Senr' = Diz Pedro José de Lacerda que elle tem noticia que João de Aredes de Vasconcellos pedira proximamente uma data de sesmaria duas legoas de terra na Freguesia de Santo Antonio do Cabo de Santo Agostinho Termo d'esta Villa do Recife na beira do Rio Pirapama por outro nome Arassuagipe e pedio o dito João de Aredes duas legoas na beira do dito rio, a saber, uma legoa de fundo, pegando das cabeceiras das terras de Lourenço do Valle, digo, a saber uma legoa do rio para o Norte e outra do rio para o Sul com outra legoa de fundo, pegando das cabeceiras da terra de Lourenço do Valle e da parte do Norte na confrontação das mesmas terras de Lourenço do Valle, e sendo postos Editaes não houve quem puzesse empedimento as ditas terras, digo, as ditas duas legoas de terra das quaes porem VEx.ª somente mandou passar carta de data do dito João de Aredes de meia legoa do rio para a parte do Sul com uma legoa de fundo; e o Supp.e quer que se lhe conceda uma legoa de terra d'aquellas que não tiverão empedimento, a saber, meia legoa pelo rio a

cima com uma legoa de fundo do lado do Sul, principiando donde acabar a meia legoa concedida ao dito João de Arêdes. Pelo que requer a VEx.ª se sirva mandar lhe passar sua carta de sesmaria com as condições e foro do costume, sem que seja preciso por-se Editaes nem outras solemnidades, visto que tão proximamente forão postos Editaes por occasião da dita data que pedio João de Aredes de Vasconcellos, e não houve empedimento – Pede a VEx.ª se sirva mandar que se lhe passe carta de data de sesmaria da dita terra com as ditas confrontações, meia legoa por cada banda do dito rio e uma de fundo de cada banda. E. R. Mercê = E sendo por mim visto o seu requerimento ordenei por despacho de cinco de Junho do corrente anno de 1783, aos Officiaes da Camara *da respectiva, da* respectiva Freguesia, digo, da Camara do respectivo Destricto mandassem fixar Editaes na respectiva Freguesia para se saber ao certo estar ou não devoluta a mesma terra, e haver ou não terceiro prejudicado; e constando-me por informação dos ditos officiaes que assim o mandarão executar, não haver pessoa alguma que aos ditos Editaes sahisse. Por outro meu despacho de 9 de Outubro do dito anno mandei ouvir o Escrivão da Receita e Despesa, e assim m.s responder o D.r Procurador da Fazenda e Coroa por outro de 8 do dito mez e anno e como todos uniformemente me responderão estar nos termos de se dar ao Supp.e a terra pedida de sesmaria, pagando annualm.te o foro de seis mil reis por legoa por ser das m.s proximas a Marinha do que devia dar fiança na Contadoria da Real Fazenda. Ultimam.te mandei por despacho de 13 de Outubro do m.mo anno que se passasse sesmaria na forma da resposta do D.r Procurador da Faz.da e Corôa e Escrivão da Receita e Despeza; em cumprimento do q. e pela faculdade que me permitte S.M. no capt.º 15 do Regimento d'este Governo. Hei por bem dar em nome da dita Senhora ao dito Pedro Jose de Lacerda na beira do rio Pirapama ou Arassuagipe meia legoa de terra da

parte do Norte e outra meia legoa da parte do Sul do mesmo rio com meia legoa de fundo, principiando donde acabar a sesmaria concedida a João de Aredes na forma confrontada em seu requerimento, pagando o foro annual de seis mil reis por legoa, que determina a Real Ordem de 28 de Setembro de 1700, a qual terra possuirá elle Supp.ᵉ, seus herdeiros ascendentes e descendentes, como sua q. fica sendo de hoje para sempre com todos os seus pertences, mattas, campos, rios, testadas, logradouros e mais uteis que ella comprehender, não prejudicando a terceiro, e não passará a dita a religiões e pessoas ecclesiasticas, salvo com os mesmos encargos com que as possuem os seculares, sendo obrigado a dar caminhos livres para fontes, pontes, pedreiras, e requerer dentro de trez annos, medição confirmação, demarcação, povoal-a e cultival-a na conform.ᵉ da Ordem Regia de 20 de Outubro de 1753, e não o cumprindo assim se dar por devoluta e novamente ser conferida a quem a requerer, com m.ᵃ a condição de a dita terra nunca se dividirá em porções, mas andará encabeçada em uma so pessoa na forma da Ordenação do Livro 4.º t.º 96 § 23. Pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda e Justiça e m.ᵃ pessoas a quem tocar, cumprão e fação cumprir e guardar esta carta de data de sesmaria como n'ella se contem debaixo das clausulas referidas e das m.ᵃ da Ordenação titulo das sesmarias, visto constar por bilhete que apresentou achar-se dada a fiança do foro annual de seis mil reis por legoa na Contadoria da Real Faz.ᵈᵃ a f. 94 v.º do L.º 2.º d'ellas. Em firmeza do q. lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas que se registrará na Secretaria d'este Governo = Manoel Barbosa da Silva Garcia Off.ᵃˡ Maior da Secretaria do Governo a fez em o R.ᵉ de Pern.ᶜᵒ aos 4 de 9br.º, Anno do Nascim.ᵗᵒ de Nosso Senhor Jesus Christo de 1783 = O Secret.º do Governo Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez escrever = José Cesar de Menezes =

ÍNDICE

Págs.

— Sesmaria ao Ajudante Luiz Ferreira da Cunha de 330 palmos de terra da banda de Antonio desta praça do Recife 3

— Carta de sesmaria do Capitão Antonio Vieira da Silva — Confirmada por S.M. 6

— Sesmaria de uma legoa de terra, que se deo aos Tapuias Canindé 9

— Sesmaria de 23 palmos de chãos dados a Miguel Dias Ribeiro Sargento dos Henriques na Sanzalla do Recife 11

— O Capitão Domingos Roiz da Silva, aquem S.M. fez mercê confirmar uma data de terra 14

— José Paes dos Santos, Sesmaria de 44 palmos de praia da Sanzalla desta praça p.a a parte do rio 21

— O Capitão Mor Pedro da Rocha Franco com trez legoas de terra 24

— Passou-se do mesmo teor a Antonio da Rocha da Camara segundo a data supra 26

— Idem, Idem a Ant.º da Rocha da Camara 26

— Idem, Idem a José Rodrigues de Faria 26

Págs.

— Idem, Idem a Manoel da Rocha de Faria, na forma tambem supra, tudo em 20 de Junho de 1732 26

— Bento da Rocha Pessoa, com data de 65 palmos de terra de frente e 100 de fundo, na Sanzalla do Recife 26

— O Capitão Mor Domingos Bezerra Cavalcanti com duas legoas de terra na matta 28

— Francisco Roiz' da Costa de 30 palmos de terra detraz do muro de São Francisco 31

— O Rev.do Vigario Fran.co Ferreira e Manoel da Costa Calado — com 4 legoas de terra nos sertões 33

— Carta de sesmaria confirmada p.r S.M. que D.sG.e ao P.e João Pereira Campos de legoa e meia de terra em quadro no lugar do sertão chamado — Pririorê Coxollô — 37

— Carta de doação e sesmaria de uma legoa de terra, junto dos engenhos Araribas, que se deo ao Alferes Jeronimo Roiz Luna 40

— Carta de Sesmaria de cento e seis palmos de terra, que se deo a José Paes dos Santos 43

— Sesmaria de duas legoas de terra que se deo a Sebastião Lopes da Costa 46

— Carta de sesmaria de uma legoa de terra que se deo a José Pereira C.a 50

— Carta de doação de sesmaria de 24 palmos de terra q.' se deo a João Gonsalves Lima 52

— Carta de doação de sesmaria de 400 palmos de terra que se deo a Bento Gomes de Oliveira 55

— Carta de doação de sesmaria de duas legoas de terra ao P.e Francisco Glz. Carneiro e M.el de Souza 58

Págs.

— Carta de sesmaria q.' se deo a João Miz de um sitio de terras no Rio de S. Francisco pelo Rio Grande acima 60

— Carta de doação e sesmaria de Domingos Bezerra Cavalcanti 64

— Carta de doação e sismaria ao Coronel Christovão Pinto d'Almeida, e o Capitão Mor Domingos Bezerra Cavalcanti 68

— Passou-se outra dom.mo teor da porção que toca a outros éréos, contido no requerimento de Domingos Bezerra Cavalcante e no mesmo dia mez e Anno 72

— Carta de doação e sesmaria que se passou a Gervasio Gomes de Azevedo — Maria da Rocha Rangel, e Anna da Rocha Rangel, no termo de Goianna 73

— Carta de sesmaria e doação que se passou a Manoel de Souza Garcia de um pedaço de terra no Forte do Mattos desta Villa do Recife 76

— Carta de doação e sismaria que se passou a Pedro Marinho de Azevedo, Cosme Velho Ferreira e João de Barros Ferreira de duas legoas de terras em quadro, no lugar chamado Aviente, districto da Villa de Serinhaem 78

— Sesmaria que se passou ao P.e Ponciano Coelho, Messionario da Aldêa do Limoeiro de meia legoa de terra 81

— Carta de sesmaria que se passou a Alexandre da Silva de Carvalho — de 3 legoas de terra 83

— Sesmaria que se passou ao Capitão João da Costa de Andrade — de 210 palmos de terra 86

— Sesmaria que se deo em nome de S.M. a Ant.º José Victoriano Borges da Fonseca, como administrador de

Págs.

sua filha D. Maria Sancha da Graça das Mercês e do Rosario de 362 palmos de terra no bairro de S. Ant.° desta V.ª 89

— A Fructuoso Fernandes e a João de Oliveira se deo sismaria 91

— Sismaria que se deo, em nome de S.M. ao Capitão de Infanteria do Palmar Simão Alves de Vasconcellos, 3 legoas de terras nas ilhargas e cabeceiras de Alexandre Jorge da Cruz 95

— Carta de sismaria que se deo ao Capitão João Leite Ferreira, me enviou a dizer em sua petição, digo Ferreira no lugar do certão do Pajeú sobre a serra da Burburema no sitio do Espirito Santo de uma legoa de terra em quadro 98

— Carta de doação e sismaria de Domingos Bezerra Cavalcante, confirmada por Sua Magestade que D.ª G.ª 100

— Carta de doação de sismaria do Prior e mais irmãos da mesa da — Veneravel Ordem 3.ª de N.Sr.ª do Carmo desta Praça 106

— Carta de doação e sismaria que se deo, em nome de S.M., ao Ajudante João Garcia Velho do Amaral, 484 palmos de terra 110

— Carta de doação de sismaria de Domingos Fernandes de Souza de 23 1/2 palmos de terra de frente e 105 de fundo no becco do Tocolombó da rua da Senzala desta Villa do Recife 114

— Carta de doação de sismaria do Alferes do Palmar — Duarte Ramos Furtado e seo irmão José da Cunha, como n'ella se declara 121

— Carta de confirmação de sismaria de Simão Alves de Vasconcellos — 125

Págs.

— Carta de sismaria de Carlos d'Azevedo Caldr.as e José Paes 128

— Carta de sismaria confirmada do Ajudante João Garcia Velho do Amaral 132

— Carta de doação de sismaria ao P.e José Gomes Lima Monte Raso — 137

— Carta de doação de sismaria que se passou ao Alferes Frederico d'Aguiar e Oliveira de uma legoa de terra 143

— Carta de sismaria — passada ao Capitão João Vieira Guimarães de huma legoa de terra no riacho das Tabocas — Freguesia de N. Sr.ª da Luz — 147

— Carta de confirmação de sismaria de Antonio Affonso de Carvalho 153

— Carta de doação de sismaria de Antonio Affonso de Carvalho — Confirmada p.r S. M. Fidelissima — .. 158

— Carta de doação de sismaria, que se passou de trez legoas de terra de comprido e uma de largo ao Capitão Sebastião Bezerra Cavalcanti de Albuquerque 162

— Carta de confirmação de Sesmaria por Sua Magestade Fidelissima, dada ao Tenente Bernardo de Castro Ferreira, de trez legoas de terra de comprido e uma de largo, meia para cada banda dentro das confrontações na mesma encorporadas e mencionadas . 168

— Carta de confirmação de sesmaria de terras, que se derão a João Freire Carneiro de trez legoas de comprido e uma de largo meia para cada banda no lugar Tacima Districto da Parahiba do Norte 172

— O Reverendo Padre Pedro de Almeida Azevêdo Coutinho deferido com a Doação de Sesmaria de trez le-

Págs.

goas de terra de comprido e uma de largo continuadas como abaixo se declara 176

— Alberto Francisco do Amaral com sesmaria de 20 palmos de terra de frente na rua das Cinco Pontas junto a estacada etc. 182

— Ao Coronel José Ignacio da Cunha, se lhe deo trinta e cinco palmos de terra, pegados a sua casa e as classes do Collegio d'esta Villa do Recife — 190

— A Bento Francisco Torres se lhe deo 90 palmos de terra de comprido e 40 de largo no Forte do Mattos . 193

— Carta de confirmação de sesmaria do Padre Pedro de Almeida e Azevedo de trez legoas de terra continuas e não interruptas na barra que faz no Curuangi o Regato chamado agua azul junto a caxoeira do Avencal termo da cidade de Pernambuco 199

— Carta de confirmação de sesmaria de José Ignacio da Cunha, de trinta e sinco palmos de terra sitos n'esta Villa do Recife no monturo que fica entre as casas do mesmo e as classes que forão dos denominados Jesuitas 206

— Carta de doação de sesmaria do Capitão Antonio Miguel Biart de trez legoas de terra de comprido e uma de largo pedidas na Povoação de Ipojuca 210

— Manoel de Siqueira Barbosa com trez legoas de terra de comprido, e uma de largo no sitio Carahiba na Ribeira do Cuputi 214

— Francisco Soares Quintão com trez legoas de terra de comprido e uma de largo na Freguesia de Garanhuns = ... 217

— O Tenente Coronel Francisco Antonio de Almeida com duas legoas de terra de cumprido e uma de largo do Termo da Villa de Cimbres Freguesia de Garanhuns 219

Págs.

— Antonio Pereira de Carvalho com trez legoas de terra 223

— José da Costa Mestre da Ribeira com setenta e um palmos de terra no Forte do Mattos 226

— Luiz Ferreira de Moraes com trez legoas de terra no riacho chamado do Per.ª 228

— D. Maria Francisca de Mello com uma legoa de terra na freguesia de Ipojuca 231

— Francisco Falcão Enserrabodes com trez legoas de terra de comprido e uma de largo no Rio Sebiró no lugar de Trez Braços 234

— Felippe Nery com uma legoa de terra em quadro no sitio da Caxoeira de Freixeiras do Rio Amaragi = . 237

— Manoel Teixeira de Lima com uma legoa de terra no lugar de dous braços = ... 240

— Manoel Cavalcante de Albuquerque com duas legoas de terra no Rio Jundiá 243

— Antonio Casado Lima com duas legoas de terra no Rio-Prêto 245

— João de Bastos Soares com duas legôas de terra no Rio Jundiá 248

— Manoel Rodrigues de Sena com trez legoas de terra na Freguesia de Serinhaem 250

— José da Silva de Albuquerque com trez legoas de terra no Rio de Sibauma Grande Termo das Alagôas .. 253

Págs.

— Bernardo Raymundo de Souza com quarenta palmos de terra na Baixa-mar do caes fronteiro as casas do Supplicante 254

— Manoel Bezerra da Cunha com meia legoa de terra no sitio chamado Alagôa do Danta = ... 257

— Bernardo Raymundo de Souza com 28 palmos de terra na rua dos Tanoeiros do Recife 259

— Balthazar Ferraz Castello Branco com uma legoa de terra no lugar chamado Saquita até o Bosque, digo, até o lugar do Bosque entre o Engenho Mangiriba etc. 261

— José Alves de Moraes trez legoas de terra da banda do Sul do Rio de Una, que principião em a caixoeira de Manoel Muniz até a caixoeira do Pirangi 264

— Francisco Falcão Enserrabodes com uma legoa de terra principiando do Marco dos Indios antes de chegar ao Riacho Mutupiruma da margem do rio para dentro da parte do Norte 267

— O Padre Joaquim Marques de Araújo com uma legoa de terra em quadro da parte do Sul do Rio Mutupiruma 269

— José Rodrigues de Sena com uma legoa de terra em quadro pelo rio Amaragi abaixo 272

— Antonio Rodrigues dos Santos com duas legoas de terra na Barra e Riacho João Fernandes vizinho a Felipe Nery 275

— O Padre Vicente Ferreira de Mello da Silva com legoa e meia de terra de comprido e meia de largo na Ribeira do Riacho de Una 277

Págs.

— Francisco Pereira com meia legoa de terra de comprido e meia de largo pela beira acima do Rio de Una 280

— José Fernandes Antunes Villaça com meia legoa de terra de comprido e meia de largo pelo Rio de Una a cima 283

— Joaquim José Nunes com uma legoa de terra em quadro 285

— Manoel José dos Santos com meia legoa de terra no Rio de Una 288

— João de Aredes e Vasconcelos com meia legoa de terra no Rio Pirapama 289

— Antonio Fran.co de Arruda com meia de terra de largo e uma de comprido na Freguesia de Una 291

— Antonio Martins dos Santos com meia legoa de testada e uma de fundo no Rio Pirapama ou Arassuagipe 294

— Antonio José de Crasto Salgado com meia legoa de terra de testada e uma de fundo no rio Pirapama ou Arassuagipe 297

— Manoel Soares de Souza com trez legoas de terra .. 300

— Pedro José de Lacerda com meia legoa de terra no Rio Arassuagipe 304

ÍNDICE ONOMÁSTICO DOS SESMEIROS

Págs.

— ALBUQUERQUE, José da Silva de 253

— ALBUQUERQUE, Manoel Cavalcante de 243

— ALBUQUERQUE, Sebastião Bezerra Cavalcante de 162

— ALMEIDA, Christovão Pinto de 68

— ALMEIDA, Francisco Antonio de 219

— AMARAL, Alberto Francisco do 182

— AMARAL, João Garcia Velho do 110-132

— ANDRADE, João da Costa de 86

— ARAUJO, Padre Joaquim Marques 269

— ARRUDA, Antonio Francisco de 291

— AZEVEDO, Carlos de 128

— AZEVEDO, Gervasio Gomes de 73

— AZEVEDO, Padre Pedro de Almeida e .. 199

— AZEVEDO, Pedro Marinho de 78

— BARBOSA, Manoel de Siqueira 214

Págs.

— BIART, Antonio Miguel 210
— BRANCO, Balthazar Ferraz Castello . .. 261
— CASTELLO - BRANCO .. .. V. Branco
— CARMO, Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do 106
— CARNEIRO, João Freire 172
— CARNEIRO, Padre Francisco Glz. 58
— CARVALHO, Alexandre da Silva de .. . 83
— CARVALHO, Antonio Afonso de 153-158
— CARVALHO, Antonio Pereira de 223
— CALADO, Manoel da Costa 33
— CAMARA, Antonio da Rocha 26
— CAMPOS, Padre João Pereira 37
— CAVALCANTE, Domingos Bezerra 28-64-68-72-100
— COELHO, Padre Ponciano 81
— COSTA, Francisco Roiz 31
— COSTA, Sebastião Lópes da 46
— COUTINHO, Padre Pedro de Almeida Azevedo 176
— CRUZ, Alexandre Jorge da 95
— CUNHA, José Pereira 50
— CUNHA, José da 121
— CUNHA, José Ignacio da 190-206

Págs.

— CUNHA, Luiz Ferreira da 3
— CUNHA, Manoel Bezerra da 257
— ENSERRABODES, Francisco Falcão . . . 234-267
— FARIA, José Rodrigues de 26
— FARIA, Manoel da Rocha de 26
— FERNANDES, Fructuoso 91
— FERREIRA, Bernardo de Castro 168
— FERREIRA, João de Barros 78
— FERREIRA, João Leite 98
— FERREIRA, Cosme Velho 78
— FERREIRA, Padre Francisco 33
— FONSECA, Antonio Victoriano Borges da 89
— FRANCO, Pedro da Rocha 24
— FURTADO, Duarte Ramos 121
— GARCIA, Manoel de Souza 76
— GUIMARÃES, João Vieira 147
— LACERDA, Pedro José de 304
— LIMA, Antonio Casado 245-280
— LIMA, João Gonçalves 52
— LIMA, Manoel Teixeira 240
— LIMA, Jeronimo Roiz 40
— MELO, Maria Francisca de 231
— MIZ, João 60
— MORAES, José Alves de 264

Págs.

— MORAES, José Martins de 288

— MORAES, Luiz Ferreira de 228

— NERY, Felipe 237-275

— NUNES, Joaquim José 285

— OLIVEIRA, Bento Gomes de 55

— OLIVEIRA, Frederico d'Aguiar e 143

— OLIVEIRA, João de 91

— PAES, José 128

— PEREIRA, Francisco de 280

— QUINTÃO, Francisco Soares 217

— RANGEL, Ana da Rocha 73

— RANGEL, Maria da 73

— RASO, Padre José Gomes Lima Monte . . 137

— RIBEIRA, José da Costa Mestre da .. . 226

— RIBEIRO, Miguel Dias 11

— ROSARIO, Maria Sancha da Graça das Mercês e do 89

— SALGADO, Antonio José de Crasto 297

— SANTOS, Antonio Martins dos 294

— SANTOS, Antonio Rodrigues dos 275

— SANTOS, Manoel José dos 288

— SANTOS, José Paes 21-43

— SENA, José Rodrigues de 272

— SENA, Manoel Rodrigues de 250

Págs.

— SILVA, Antonio Vieira da 6

— SILVA, Domingos Roiz da 14

— SILVA, Padre Vicente Ferreira de Melo e 277

— SOARES, José de Bastos 248

— SOUZA, Bernardo Raimundo de 254-259

— SOUZA, Domingos Fernandes de 114

— SOUZA, Manoel de 58

— SOUZA, Manoel Soares de 300

— TORRES, Bento Francisco 193

— VALE, Alferes Alberto do 285

— VALE, Lourenço do 304

— VASCONCELLOS, João de Aredes e .. . 289

— VASCONCELLOS, Simão Alves de 95-125

— VILLAÇA, José Fernandes Antunes 283

— VILLAÇA, Manoel Fernandes Antunes . . 283

ÍNDICE DAS REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS

Nomes	Págs.
— Alagôas	253 — 261 — 301
— Alagôa (Danta)	V. Igarassú
— Amaragi (Rio)	237 — 272 — 275
— Angicuol (Rio do)	60
— Antão (Santo)	28 — 129
— Araribas (Engenho)	40
— Arassuagipe	V. Rio Pirapama
— Barriga (Serra da)	96
— Borborema	98
— Buique (Serra do)	46
— Cabo (Freguezia do)	289 — 294 — 297 — 304
— Canindé (Indios)	9
— Cimbres	V. Garanhuns
— Cinco Pontas	V. Recife
— Cucaú	14
— Cuputi (Ribeira do)	214
— Curuangi	177 — 199
— Forte do Matos (Recife)	76 — 193 — 226
— Garanhuns	217 — 223
— Goiana	73
— Gurjaú	64
— Igarassú	257

Nomes	Págs.
— Ipojuca	50 — 210 — 231 — 237 267 — 270
— Jaboatão	64
— João Fernandes (Riacho)	275
— Jundiá (Rio)	243 — 248
— Jupituá (Serra do)	46
— Limoeiro (Vila do)	81
— Macaco (Riacho do)	96 — 126
— Mangiriba (Engenho)	261
— Manoel Muniz (Cachoeira)	264
— Matacalambó	V. Recife
— Miudinhas (Beco das)	21
— Mondé (Riacho do)	129
— Mutupiruma (Riacho)	V. Ipojuca
— Olinda	6
— Pajeú	33
— Pão de Açucar	V. Alagôas
— Paraiba do Norte	172
— Piancó	154 — 158
— Pirangi (Cachoeira)	264
— Pirapama (Rio)	289 — 294 — 297 304
— Porto Calvo	V. Alagôas
— Pririoré - Caxilhô	37
— Preto (Rio)	245

Nomes	Págs.
— Recife	3 — 11 — 21 — 26 — 31 — 43 — 52 — 55 — 86 — 89 — 106 — 110 114 — 132 — 182 — 199 206 — 254 — 259
— Rio Grande do Norte	168 — 173
— Rola (Serra da)	50 — 51
— Santo Antonio	V. Recife
— Sanzalla (Rua da)	V. Recife
— Sebiró (Rio)	234
— Serinhaem	15 — 78 — 229 — 237 246 — 248 — 250 — 275
— Sibauma Grande (Rio de)	V. Alagôas
— Tabocas	58 — 147
— Tacima	V. Paraiba do Norte
— Tanoeiros (Rua dos)	V. Recife
— Tamandaratuba	V. Rio Grande do Norte
— Tracunhaem	137
— Una (Rio)	68 — 267 — 278 — 280 283 — 288 — 291
— Xôro (Rio)	

*Composto e impresso
nas oficinas gráficas
da Imprensa Oficial
Recife — 1955*